

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

Senado Federal

Sessões de 1 a 31 de julho de 1912

VOLUME III



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL

1914

INDICE

Discursos contidos neste volume

A. Azeredo:

Tratando de dualidade de Assembléas. Pags. 20 e 21.

Lamentando a morte de Quintino Bocayuva, associa-se ás manifestações de pesar dos seus collegas e pede que o Senado tome lucto por oito dias. Pags. 177 e 178.

Arthur Lemos:

Dando explicações sobre um credito para trabalhos preliminares da protecção á borracha nacional. Pags. 113 a 135.

Cassiano do Nascimento:

Sobre a legitimidade da Assembléa do Piauhy presidida pelo Sr. Pedro Augusto de Souza Mendes. Pags. 14 e 15.

Pedindo a inserção de um voto de pesar pelo fallecimento do Dr. Belisario Augusto Soares de Souza. Pag. 63.

Feliciano Penna:

Defendendo o Vice-Presidente do Senado da accusação injusta de alguns jornaes. Pag. 306.

Fernando Mendes:

Referindo-se á acção do general Quintino Bocayuva na imprensa brasileira. Pags. 178 e 179.

F. Glycerio:

Referindo-se ao projecto que reconhece a legitimidade da Assembléa do Piauhy presidida por Pedro Augusto de Souza Mendes, em resposta ao Senador Cassiano do Nascimento. Pags. 16 a 20.

Combatendo o projecto de amnistia aos revoltosos da Armada. Pags. 32 a 43.

Apresentando emenda sobre o mesmo assumpto. Pags. 65 e 66.

Sobre creditos gravosos ao erario publico. Pags. 95 a 102.

Tratando do projecto de amnistia. Pags. 103 e 104.

Manifestando o seu pezar pelo fallecimento de Quintino Bocayuva.
Pags. 174 e 175.

Gonzaga Jayme:

Justificando um projecto que concede premio a Octavio Alves de Figueiredo, inventor de um relógio que trabalha indefinidamente independente de corda. Pags. 200 e 201.

Leopoldo de Bulhões:

Occupando-se de finanças. Pags. 218 a 232.

Moniz Freire:

Tratando da dualidade de Assembléas no Piauhy. Pags. 50 e 51.

Nilo Peganha:

Referindo-se ao passamento do eminente Senador general Quintino Bocayuva. Pag. 173.

Pinheiro Machado:

Referindo-se ao fallecimento do Senador Quintino Bocayuva.
Pags. 175 a 177.

Expondo o seu modo de proceder como Vice-Presidente do Senado,
ao assumir este cargo. Pag. 238.

Pires Ferreira:

Referindo-se a negocios do Piauhy. Pag. 25.

Idem idem da Armada. Pags. 67 a 74.

Defendendo o projecto sobre vencimentos dos officiaes do Exercito,
da Armada e classes annexas. Pag. 236.

Raymundo de Miranda:

Occupando-se com o estado financeiro das Alagoas. Pags. 58
a 63.

Idem com estradas de ferro. Pags. 111 a 115.

Idem idem. Pags. 202 a 217.

Ribeiro Gonçalves:

Referindo-se á dualidade de Assembléas. Pags. 21 a 24.

Sá Freire :

Occupando-se do projecto n. 73, que prohibe aos militares accumulacão de vencimentos no desempenho de mandatos populares. Pag. 51.

Fundamentando um projecto sobre emprestimos externos. Pags. 88 a 94.

Referindo-se ao mesmo projecto, em resposta ao Senador Sigismundo Gonçalves. Pags. 255 a 257.

Sigismundo Gonçalves :

Tratando do projecto sobre emprestimos externos. Pags. 243 a 255.

Tavares de Lyra :

Apresentando modificações ao Regimento do Senado. Pags. 298 e 299.

Urbano Santos :

Discutindo o projecto de amnistia aos revoltosos da Armada e do Batalhão Naval. Pags. 26 a 32.

Respondendo ao Senador Glycerio, em defesa da amnistia aos marinheiros revoltados e do Batalhão Naval. Pags. 43 a 47.

Materias contidas neste volume

Emendas :

Ao projecto n. 5, de 1912, sobre a revolta do Batalhão Naval e de navios da Esquadra. Pags. 5, 53 e 87.

Ao projecto n. 13, de 1912, que protege a industria da criação de gado. Pag. 64.

Ao projecto n. 5, sobre amnistia, extendendo-a aos revoltosos da Esquadra, em 1893.

Ao mesmo projecto, tornando extensiva a referida amnistia ao coronel Honorio dos Santos Pimentel e outros. Pag. 67.

A' proposição n. 181, sobre desapropriação de predios. Pag. 82.

Licenças :

Ao Senador Gervasio de Britto Passos. Pags. 104 e 105.

A Eugenio Graça, da Inspectoria de Obras contra a Secca. Pag. 105.

Ao capitão João Lopes de Oliveira Lyrio. Pags. 258 e 303.

Ao Dr. Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo, ministro do Supremo Tribunal Federal. Pags. 285, 313 e 318.

Ao bacharel Djalma Mendonça, juiz substituto no Alto Juruá. Pags. 285, 313 e 318.

Ao bacharel Venancio Neiva, juiz federal na Parahyba. Pags. 286, 313 e 318.

Ao desembargador Virgilio de Sá Pereira, da Côrte de Appellação. Pags. 286, 287, 314 e 319.

Ao bacharel Joaquim José Saraiva Junior. Pag. 806.

Offcios e telegrammas :

De pezames pelo fallecimento do Senador Quintino Bocayuva. Pags. 166, 167, 181, 182, 184, 187, 190, 191, 193, 195, 202, 260, 271, 272, 310, 311 e 312.

Pareceres das Commissions :

DE CONSTITUIÇÃO E DIPLOMACIA :

N. 133, de 1912, aconselhando approvação de uma emenda do Senador Glycerio, sobre a revolta do Batalhão Naval e de navios da Esquadra. Pag. 4.

- N. 149, de 1912, oppondo-se a emendas apresentadas pelos Senadores Glycerio e Raymundo Miranda ao projecto sobre amnistia aos revoltosos da Armada. Pags. 86 e 87.
- N. 163, de 1912, mandando archivar o memorial de Lourenço da Silva Oliveira. Pags. 272, 312 e 317.
- N. 164, de 1912, contrario ao *veto* do Prefeito sobre a concessão de licença a Aureliano Restier Gonçalves. Pag. 272.
- N. 165, de 1912, favoravel ao *veto* do Prefeito á resolução do Conselho Municipal autorizando a construcção de uma Villa Balnearia em Copacabana. Pag. 274.
- N. 166, de 1912, idem á resolução do alludido Conselho sobre a inclusão de diaristas no quadro do pessoal da Directoria de Obras e Viação. Pag. 277.
- N. 167, de 1912, contrario ao *veto* do Prefeito sobre a resolução do mencionado Conselho licenciando, em prorogação, ao Dr. Eduardo Pinheiro dos Santos, commissario de Hygiene e Assistencia Publica. Pag. 278.
- N. 185, de 1912, homologando o *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho sobre contagens de tempo de serviço. Pag. 296.
- DE FINANÇAS:
- N. 135, de 1912, acquiescendo, com modificações, ao projecto numero 13, do anno vigente, isentando de direitos os objectos e animaes pertinentes ao aperfeiçoamento da industria da criação de gado e seus productos. Pags. 11 e 12.
- N. 121, de 1912, contrario ao requerimento de Janowitzzer Wahle & Comp. sobre uma estrada de ferro. Pag. 54.
- N. 122, de 1912, idem ao de Antonio Geraldo da Rocha, sobre assumpto identico. Pag. 54.
- N. 123, de 1912, idem ao de D. Hilarina Miranda de Oliveira Pimentel. Pag. 64.
- N. 124, de 1912, idem ao de D. Lina da Costa Knese. Pag. 64.
- N. 137, de 1912, favoravel, com restricção, ao pedido de licença do Dr. João Alves de Castro, desembargador do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre. Pag. 76.
- N. 138, de 1912, contrario á pretensão do filhas do finado major do Estado Maior do Exercito Antonio José Ferreira Cavalcanti. Pags. 77 e 239.
- N. 139, de 1912, idem á de D. Emilia do Nascimento Pereira, viuva do cirurgião-mór de brigada Dr. José Lino Pereira Junior. Pags. 77 e 239.
- N. 140, de 1912, aconselhando concessão de licença ao capitão João Lopes de Oliveira Lyrio. Pag. 78.

- N. 141, de 1912, favoravel á emenda do Senador Freire sobre o projecto de licença ao bacharel Joaquim José Saraiva Júnior, juiz de direito dos Feitos da Fazenda Municipal. Pag. 78.
- N. 142, de 1912, negando pensão á viuva e filhas solteiras do Dr. Archias Euripedes da Rocha Medrado. Pag. 79.
- N. 143, de 1912, negando assentimento á pretensão do major Joaquim Thomaz Santos e Silva Filho. Pag. 79.
- N. 144, de 1912, negando aposentadoria ao inspector sanitario Antonio Monteiro Barbosa da Silva, por ter este fallecido. Pagina 80.
- N. 145, de 1912, sobre vencimentos do pagador da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul. Pag. 81.
- N. 146, de 1912, favoravel á desapropriação de predios. Paginas 81 e 82.
- N. 147, de 1914, contrario á proposição que considera por actos de bravura a promoção de alguns officiaes do Exército. Pagina 83.
- N. 148, de 1912, sobre aposentadoria e montepio de funcionarios municipaes que passaram a servir na Directoria Geral da Saude Publica. Pags. 84 e 85.
- N. 153, de 1912, approvando, com substitutivo, o projecto que autoriza a compra de um retrato do Dr. Joaquim Murinho. Paginas 157, 158 e 806.
- N. 154, de 1912, oppondo-se á pretensão do 2º tenente Manoel Alvares Corrêa. Pags. 169 e 270.
- N. 155, de 1912, idem á do major Honorio Vieira de Aguiar. Pags. 169 e 270.
- N. 156, de 1912, idem, idem do 2º tenente Pedro Placido Pinheiro. Pags. 169 e 270.
- N. 157, de 1912, idem á dos auxiliares de laboratorios da Escola Polytechnica, por ser esse assumpto pertinente ao respectivo director. Pags. 169, 170 e 301.
- N. 158, de 1912, negando assentimento á proposição que releva prescripção do direito de montepio á viuva de João Alves da Silva Simas. Pag. 170.
- N. 159, de 1912, oppondo-se ás gratificações de que trata a proposição n. 140, de 1909, aos commandantes, sargentos e guardas de alfandegas. Pag. 171.
- N. 84, de 1912, rejeitando o projecto sobre Collegios Militares nos Estados. Pag. 265.
- N. 170, de 1912, acquiescendo á concessão de licença solicitada pelo Dr. Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo, ministro do Supremo Tribunal Federal. -Pag. 285.

- N. 171, de 1912, acquiescendo á concessão de licença solicitada pelo bacharel Djalma Mendonça, juiz substituto da comarca do Alto Juruá. Pag. 285.
- N. 172, de 1912, idem pelo bacharel Venancio Neiva, juiz federal na Parahyba do Norte. Pag. 286.
- N. 173, de 1912, idem pelo desembargador Virgilio de Sá Pereira, da Côrte de Appellação do Districto Federal. Pag. 286.
- N. 174, de 1912, negando assentimento ao pedido de augmento de vencimentos dos mestres e operarios da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra. Pags. 287, 312 e 318.
- N. 175, de 1912, oppondo-se á pretensão do cabo reformado do Exercito Lino Ribeiro de Moraes. Pags. 288, 312 e 318.
- N. 176, de 1912, opinando pela rejeição do projecto n. 22, de 1910, sobre auditores. Pag. 290.
- N. 177, de 1912, negando assentimento á proposição que equipara os vencimentos dos empregados da Alfandega de Sant'Anna do Livramento aos dos de Uruguayana. Pag. 290.
- N. 178, de 1912, idem á que beneficia D. Arminda de Almeida Ribeiro da Silva, viuva do 1º tenente da Armada Mario Ribeiro da Silva, por estar esse caso providenciado em lei. Pag. 291.
- N. 179, de 1912, idem á n. 2, do mesmo anno, que abre credito ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. Pag. 292.
- N. 180, de 1912, idem á n. 8, do mesmo anno, abrindo credito ao Ministerio da Viação. Pag. 293.
- N. 181, de 1912, acquiescendo á que abre credito para pagamento a Seraphim Joaquim da Silva. Pag. 293.
- N. 182, de 1912, idem á que autoriza concessão de licença ao Dr. Raul de Almeida Magalhães, inspector sanitario da Directoria Geral da Saude Publica. Pag. 294.
- N. 183, de 1912, idem á que faz identica concessão a Antonio Franco Liberato, agente fiscal no Estado do Amazonas. Pag. 295.
- N. 184, de 1912, idem á que igualmente autoriza licença a Cicero Pereira de Almeida, da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pag. 295.

DE MARINHA E GUERRA:

- N. 132, de 1912, oppondo-se á pretensão do 2º tenente Manoel Alvares Corrêa. Pag. 4.
- N. 118, de 1912, idem á do major Joaquim Thomaz Santos e Silva Filho. Pag. 79.
- N. 117, de 1912, idem á de alguns officiaes do Exercito, pedindo que suas promoções sejam consideradas por actos de bravura. Pags. 83 e 84.

- N. 102, de 1912, rejeitando o projecto do Senado que autoriza a creação de Collegios Militares nos Estados. Pag. 264.
- N. 130, de 1910, favoravel ao projecto n. 22, do mesmo anno, sobre auditores. Pag. 289.

DE PODERES

- N. 160, de 1912, reconhecendo a eleição do Dr. Abdon Baptista para Senador por Santa Catharina. Pags. 242, 243 e 267.

DE POLICIA

- N. 134, de 1912, favoravel á concessão de licença ao Sonador Gervasio de Britto Passos. Pags. 11 e 104.
- N. 161, de 1912, opinando pela abertura de credito para pagamentos de acrescimos de vencimentos e de addicionaes a empregados da Secretaria do Senado. Pag. 261.

DE REDACÇÃO:

Redacções finais :

- N. 136, de 1912, do projecto n. 15, do mesmo anno, autorizando concessão de licença a Viriato Joaquim das Chagas Lemos, administrador dos Correios do Maranhão. Pags. 58, 87.
- N. 150, de 1912, do projecto n. 13, do anno vigente, beneficiando a industria da criação de gado. Pag. 106.
- N. 151, de 1912, do projecto n. 5, do mesmo anno, sobre amnistia aos revoltosos do Batalhão Naval e de navios da Esquadra. Pags. 110, 202.
- N. 152, de 1912, do projecto n. 16, desse anno, autorizando concessão de licença a Eugenio Graça, da Inspectoria de Obras contra as Seccas. Pags. 111, 202.
- N. 168, de 1912, extendendo aos funcionarios municipaes que servem na Directoria Geral da Saude Publica as regalias de que gozam os daquela Repartição. Pag. 284.
- N. 169, de 1912, autorizando concessão de licença ao bacharel Joaquim José Saraiva Junior, juiz de direito dos Feitos da Fazenda Municipal. Pags. 284, 306.
- N. 186, de 1912, idem abertura de credito para compra de um retrato do Dr. Joaquim Murtinho. Pags. 303, 306.
- N. 187, de 1912, idem concessão de licença ao capitão João Lopes de Oliveira Lyrrio. Pag. 303.

N. 188, de 1912, da emenda do Senado á proposição que abre credito para desapropriações, ao Ministerio da Fazenda. Pags. 305, 312.

Projectos:

- N. 13, de 1912, beneficiando a industria da criação. Pags. 12 e 13, 105.
- N. 15, de 1912, autorizando concessão de licença a Viriato Joaquim das Chagas Lemos, administrador dos Correios do Maranhão. Pags. 49, 53, 54, 87.
- N. 18, de 1912, autorizando concessão de licença ao Dr. João Alves de Castro, desembargador do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre. Pags. 76, 314.
- N. 19, de 1912, concedendo licença ao capitão João Lopes de Oliveira Lyrio. Pags. 78, 258, 269, 306.
- N. 5 (20), de 1910, sobre funcionarios da Directoria Goral da Saude Publica. Pags. 86, 806.
- N. 21, de 1912, prohibindo que, sem lei federal que os autorize, contraiam emprestimos externos ou emittam titulos de obrigações nas praças estrangeiras a União, os Estados e os Municipios. Pag. 94.
- N. 5, de 1912, amnistiando os revoltosos do Batalhão Naval e da Esquadra. Pag. 102.
- N. 16, de 1912, autorizando concessão de licença a Eugenio Graça, da Inspectoria de Obras contra a Secca. Pag. 105.
- N. 22, de 1912, sobre estradas de ferro. Pags. 114 a 115.
- N. 379, de 1907, sobre successão *ab intestato*. Pag. 163.
- N. 6, de 1912, abrindo credito para a aquisição de um retrato do Dr. Joaquim Murтинho. Pags. 167, 168, 280, 806.
- N. 51, de 1911, sobre aposentadorias. Pags. 239, 240, 284.
- N. 7, de 1912, concedendo licença ao bacharel Joaquim José Saraiva Junior. Pags. 240, 284, 806.
- N. 24, de 1912, augmentando os vencimentos dos porteiros e ajudantes de porteiros e concedendo gratificações addicionaes a um redactor de debates e ao redactor dos *Annaes*, todos funcionarios do Senado. Pags. 261 a 264.
- N. 23, de 1905, creando collegios militares nos Estados. Pags. 265 a 267.
- N. 25, de 1912, autorizando concessão de licença ao Dr. Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo, ministro do Supremo Tribunal Federal. Pags. 285, 313, 318.
- N. 26, de 1912, autorizando concessão de licença ao bacharel Djalma Mendonça, juiz substituto na comarca do Alto Juruá. Pags. 286, 313, 318.

- N. 13, de 1912, autorizando concessão de licença ao Dr. Fernando Dias Paes Leme, chefe de locomoção da Estrada de Ferro Oeste do Minas. Pag. 198.
- N. 14, de 1912, idem a Antonio Liberato, agente fiscal dos impostos de consumo no Estado do Amazonas. Pags. 198 e 205.
- N. 15, de 1912, idem ao Dr. Aurelio Domingues de Souza, tenente medico do Exército. Pag. 199.
- N. 16, de 1912, idem a João da Costa, da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pag. 199.
- N. 17, de 1912, idem a Cicero Pereira de Almeida, da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pag. 199.
- N. 18, de 1912, idem a Francisco Roberto Montelro Silva. Pag. 199.
- N. 19, de 1912, idem a Ataulpho Dantas Wornok, da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pag. 200.
- N. 20, de 1912, autorizando credito para despesa de immigração e colonização. Pag. 20.
- N. 21, de 1912, declarando de utilidade publica a Academia de Commercio de Santos. Pag. 200.
- N. 22, de 1912, extendendo á Academia de Commercio do Porto Alegre as disposições da lei n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905. Pag. 200.
- N. 23, de 1912, idem á Academia de Commercio do Santos e á Escola de Commercio de Campinas as disposições da lei n. 1.339, de 1905. Pag. 200.
- N. 24, de 1912, organizando o Corpo de Veterinarios do Exército. Pag. 200.
- N. 4, de 1912, abrindo credito ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. Pag. 240.
- N. 9, de 1911, regulando emissão de cheques ou ordens de pagamento á vista. Pags. 258 e 269.
- N. 25, de 1912, fixando a força naval para 1913. Pag. 282.
- N. 5, de 1906, equiparando os vencimentos do pessoal da Alfandega de Sant'Anna do Livramento aos do da de Uruguayana. Pag. 291.
- N. 30, de 1908, concedendo pensão a D. Arminda de Almeida Ribeiro da Silva, viuva do 1º tenente da Armada Mario Ribeiro da Silva. Pags. 291, 313 e 318.
- N. 2, de 1912, autorizando abertura de credito ao Ministerio da Agricultura. Pag. 292.
- N. 8, de 1912, idem ao Ministerio da Viação. Pag. 293.
- N. 10, de 1912, idem para pagamento a Seraphim Joaquim da Silva. Pag. 294.

- N. 27, de 1912, autorizando concessão de licença ao bacharel Venancio Neiva, juiz federal na Parabyba do Norte. Pags. 286, 313, 318.
- N. 28, de 1912, idem ao desembargador Virgilio de Sá Pereira, da Corte de Appellação. Pags. 287, 314, 319.
- N. 22, de 1910, extendendo vantagens ao auditor que funciona no Ministerio da Guerra. Pag. 290.
- N. 29, de 1912, concedendo premio a Octavio Alves de Figueiredo, pela invenção de um relógio que trabalha indefinidamente, sem corda. Pags. 301, 312.

Proposições:

- N. 3, de 1912, autorizando abertura de credito para premio de viagem a Paulo da Rocha Lagoa. Pags. 47, 53.
- N. 186, de 1911, autorizando abertura de credito extraordinario ao Ministerio da Viação e Obras Publicas. Pag. 54.
- N. 8, de 1912, abrindo credito ao mesmo Ministerio. Pag. 56.
- N. 9, de 1912, idem ao citado Ministerio, para pagamento a um porteiro. Pag. 57.
- N. 10, de 1912, idem ao Ministerio da Fazenda, para pagamento a Seraphim Joaquim da Silva. Pag. 57.
- N. 18, de 1908, concedendo pensão á viuva e filhas do Dr. Archias Euripedes da Rocha Medrado. Pag. 79.
- N. 180, de 1909, considerando por actos de bravura a promoção de Joaquim Thomaz Santos e Silva Filho. Pag. 80.
- N. 110, de 1911, autorizando a aposentadoria do inspsctor sanitario Antonio Monteiro Barboza da Silva. Pag. 80.
- N. 122, de 1911, sobre vencimentos do pagador da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul. Pag. 81.
- N. 181, de 1911, sobre credito para desapropriação de predios. Pags. 83, 301, 312, 317.
- N. 6, de 1912, autorizando o Governo a considerar por actos de bravura a promoção de alguns officiaes do Exercito. Pag. 84.
- N. 11, de 1912, fixando as forças de terra, para o exercicio de 1913. Pags. 109 e 110.
- N. 104, de 1911, relevando prescripção do direito de montepio instituido por João Alves da Silva Simas. Pag. 171.
- N. 140, de 1909, instituindo gratificação do commandante, sargentos e guardas de alfandegas. Pag. 171.
- N. 12, de 1912, autorizando concessão de licença ao Dr. Raul de Almeida Magalhães, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica. Pag. 193.

N. 12, do 1912, sobre concessão de licença ao Dr Raul de Almeida Magalhães, Inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica. Pag. 294.

N. 17, do 1912, idem a Cicero Pereira de Almeida, da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pag. 296.

Publicação :

Por ordem da Commissão de Policia, regulando o deferimento da herança no caso de successão *ab-intestato*. Pags. 137 a 163.

Representação :

Da Directoria da Caixa Economica e Monto de Socorro de Pernambuco. Pag. 316.

Requerimentos :

De Djalma Mendonça, juiz substituto da comarca do Alto Purús, pedindo licença. Pag. 50.

De D. Julita Cunha do Nascimento e Luiz Gonzaga do Nascimento, para percepção de quotas a que tinha direito seu marido e pae, o contra-almirante reformado José Maria do Nascimento. Pag. 50.

De Lino Ribeiro de Novaes, veterano da guerra do Paragnay, pedindo que lhe seja elevada a 30% a pensão que percebe. Pag. 53.

De João Müller, solicitando pagamento de obras no quartel central da Brigada Policial. Pag. 57.

Do engenheiro civil Oscar Teixeira Guimarães, solicitando concessão para construir uma estrada de ferro. Pag. 110.

De D. Maria José Lopes Cavalcante, filha do tenente-coronel graduado Dr. José Lopes da Silva Junior, pedindo uma pensão. Pag. 167.

De Joaquim de Oliveira Machado, solicitando contagem de tempo para aposentadoria. Pag. 167.

De D. Francisca Augusta de Noronha e Silva, pedindo relevamento de prescrição. Pag. 193.

Do Dr. Oliveira Figueiredo, ministro do Supremo Tribunal Federal, pedindo uma licença. Pag. 196.

De D. Corina A. de Gusmão Fontoura, pedindo relevamento de prescrição. Pag. 196.

De João Christino Moreira de Carvalho, capitão reformado do Exército, solicitando melhora de reforma. Pag. 196.

Do Dr. Virgilio de Sá Pereira, desembargador da Córte de Appellação, solicitando licença. Pag. 235.

Do Dr. Venancio Neiva, juiz seccional do Estado da Parahyba, pedindo concessão de licença. Pag. 235.

Do D. Abigail Almeida de Azevedo Albuquerque Andrado, irmã do piloto-escrivão Aristides Arminio de Azevedo Albuquerque, solicitando uma pensão. Pag. 236.

Do Joaquim Augusto Freire, ex-escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo lhe sejam extensivos os favores da lei n. 2.526, de 4 de janeiro de 1912. Pag. 242.

Do D. Julia W. Pacca, filha solteira do major reformado Joaquim Francisco Pinto Pacca, pedindo que sua pensão de meio-soldo seja paga pela tabella actual. Pag. 312.

Substitutivo :

N. 20, de 1912, sobre funcionarios da Directoria Geral da Saude Publica. Pag. 85.

Vetos :

Do PREFEITO :

A' resolução do Conselho Municipal do Districto Federal sobre desapropriações (approved). Pags. 136, 217.

A' resolução do mesmo Conselho, concedendo gratificação ao professor Francisco das Chagas Pereira do Oliveira. (rejeitado). Pag. 217.

A' resolução do referido Conselho, autorizando concessão de licença a Aureliano Restier Gonçalves (rejeitado). Pag. 273.

A' resolução do mencionado Conselho, que autoriza o contracto da construcção de uma villa Balnearia em Copacabana (approved). Pag. 274.

A' resolução do alludido Conselho sobre inclusão de diaristas no quadro do pessoal da Directoria Geral de Obras e Viação (approved). Pags. 277 a 278.

A' resolução do citado Conselho, autorizando prorrogação de licença ao commissario de Hygiene Dr. Eduardo Pinheiro dos Santos (rejeitado). Pags. 278 a 280.

A' resolução desse Conselho, sobre contagem de tempo de serviço (approved). Pag. 296.

A' resolução do já citado Conselho, sobre generos inflammaveis (approved). Pag. 806.

Votos de pezar :

Pedido pelo Senador Sá Freire, pelo passamento do Dr. José Jeronymo de Azevedo Lima. Pag. 43.

Idem do Dr. Belisario Augusto Soares de Souza. Pag. 63.

Idem do Senador General Quintino Bocayuva. Pags. 179, 271.

Idem do conselheiro João Ferreira de Moura. Pag. 280.

Idem do Imperador do Japão, Mutsuhito, requerido pelo Senador Mendes de Almeida. Pags. 316, 317.

SENADO FEDERAL



Primeira sessão da oitava legislatura do Congresso Nacional

ACTA, EM 1 DE JULHO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, acham-se presentes os Srs. Quintino Bocayuva, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Gomes Ribeiro, Oliveira Valladão, Sá Freire, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, José Murtinho, Metello e Cassiano do Nascimento (17).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Ferreira Chaves, Araujo Góes, Candido de Abreu, Silverio Nery, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Lauro Sodré, José Euzebio, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Coelho e Campos, José Marcelino, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Nilo Peçanha, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (44).

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. Metello (*supplente, servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 17 Srs. Senadores, não pôde hoje haver sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte a mesma já marcada, isto é:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 141, de 1903, declarando que gozarão de franquia postal a correspondencia e a «Revista Medica do Estado de S. Paulo» (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 142, de 1903, declarando que gozarão de franquia postal a correspondencia e os impressos do Club Militar (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 143, de 1903, declarando que gozarão de franquia postal a correspondencia e os impressos do Club Naval (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 191, de 1903, declarando que gozarão de franquia postal a correspondencia e as Revistas dos Institutos Historicos e Geographicos do Brazil, do Pará, do Ceará, da Bahia, de S. Paulo, do Paraná e de Santa Catharina, e dos Institutos Archeologicos de Alagoas e de Pernambuco (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 128, de 1906, concedendo a D. Atalá Drummond de Macedo Guimarães, viuva do ex-Deputado Federal pela Bahia Dr. Adalberto de Oliveira Guimarães, e aos seus filhos menores a pensão mensal de 250\$, repartidamente (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*).

1ª discussão do projecto do Senado, n. 14, de 1912, reconhecendo legitima a Assembléa Legislativa do Estado do Piahy presidida pelo cidadão Pedro Augusto de Souza Mendes, e autorizando o Governo a intervir nos termos do art. 6º n. 2 da Constituição Federal.

47ª SESSÃO, EM 2 DE JULHO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAIYVA, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Pedro Borges, Lauro Sodré, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Raymundo de Miranda, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Moniz Freire, Sá Freire, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões,

A. Azeredo, Metello, José Murtinho, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (24).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Ferreira Chaves, Araujo Goós, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonalhas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Nilo Pecanha, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabarra, Bernardo Monteiro, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (37).

E' lida e posta em discussão a acta da sessão de 28 de junho.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Sr. Presidente, sendo este o momento opportuno, vou fazer uma rectificação relativamente á publicação de um parecer por mim offerecido.

Lendo o *Diario Official* do dia 29, encontrei um parecer, entre os que foram apresentados por mim á consideração da Comissão de Finanças, em que está empregado um pronome que torna completamente absurdo o pensamento do parecer. Entretanto, a intelligencia menos culta dará facilmente com esse erro.

Aproveito a oportunidade para dizer tambem que o discurso que tive a honra de proferir, sahio com algumas incorrecções, que a intelligencia do orador facilmente corrigirá, e para tirar de mim a responsabilidade dessas incorrecções, que não vão além de uns enganos de pontuação e de expressões.

E' approvada a acta.

São igualmente lidas, postas em discussão e, sem debate, approvadas as actas das reuniões de 29 de junho e 1 de julho.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Um do Sr. Antonino Freire, Governador do Estado do Piauhy, do teor seguinte: «Tenho a honra de communicar a V. Ex. que, havendo terminado meu periodo governamental, passei hoje administração Estado Exmo. Sr. Dr. Miguel de Paiva Rosa, Governador eleito quadriennio 1912 a 1916, que prestou o compromisso constitucional perante a Camara Legislativa do Piauhy e assumiu o Governo. Cordiaes saudações.» — Inteirado.

Um do Sr. Dr. Miguel Rosa, do Piauhy, de igual data, recebido nos termos seguintes: «Tenho honra communicar V. Ex. que, perante Assembléa Legislativa Piauhy, prestei compromisso, tomei posse hoje cargo Governador deste Estado para

qual fui eleito para quadriennio 1912 a 1916. Respeitosas saudações.» — Inteirado.

Outro do Sr. Antonio Ribeiro Gonçalves, do Piauí, da mesma data, do teor seguinte : «Tenho a honra comunicar V. Ex., que hoje, perante Camara Legislativa, tomei posse cargo Governador Estado Piauí, como Vice-Governador eleito e reconhecido na ausencia do Governador tenente-coronel Coriolano de Carvalho e Silva, conforme determina Constituição mesmo Estado. Apresento a V. Ex. os meus protestos de alta consideração. Respeitosas saudações.» — Inteirado.

O Sr. Metello, (*supplente, servindo de 2º Secretario*), procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 132 — 1912

Em requerimento dirigido ao Congresso Nacional pede o 2º tenente Manoel Alvares Corrêa que a antiguidade de seu posto seja contada de 7 de junho de 1894, data em que praticou em combate o acto de bravura que consta de sua fé de officio.

Esta Comissão, em parecer lavrado no anno proximo passado, resolveu pedir informações ao Governo acerca desse requerimento.

A informação n. 935, do Departamento Central do Exército, diz que o referido official não tem direito ao que pede, por não se achar no caso da excepção do art. 1º do decreto legislativo n. 981, de 7 de janeiro de 1903.

A' vista do exposto e julgando esta Comissão tratar-se de materia da alçada do Poder Executivo, é de parecer que o Senado deve rejeitar o mesmo requerimento.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1912. — *Pires Ferreira*, presidente. — *Gabriel Salgado*, relator. — *A. Indio do Brazil*. — *Lauro Sodré*. — *Felippe Schmidt*. — A Comissão de Finanças.

N. 133 — 1912

A Comissão de Constituição e Diplomacia, attendendo ás razões expostas pelo Sr. Senador Francisco Glycerio e ás outras resultantes dos debates, é de parecer que o Senado deve aprovar a emenda offerecida pelo mencionado Senador, que suprime do projecto, que concede amnistia aos implicados nas revoltas do batalhão naval e navios da esquadra, as palavras: «excluidos, porém, aquelles que estão envolvidos em processo por crime de homicidio.»

Sala das Comissões, 1 de julho de 1912. — *Cassiano do Nascimento*, presidente. — *Gonzaga Jayme*, relator. — *F. Mendes de Almeida*.

EMENDA AO PROJECTO N. 5, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Eliminem-se as palavras: «excluídos, porém, aquelles que estão envolvidos em processo por crime de homicídio.»

Sala das sessões, 22 de junho de 1912. — *F. Glycerio*.
A imprimir.

ORDEM DO DIA

FRANQUIA POSTAL Á «REVISTA MEDICA DO ESTADO DE S. PAULO»

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 141, de 1903, declarando que gozarão de franquia postal a correspondencia e a «Revista Medica do Estado de S. Paulo.»
Adiada a votação.

FRANQUIA POSTAL AO CLUB MILITAR

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 142, de 1903, declarando que gozarão de franquia postal a correspondencia e os impressos do Club Militar.
Adiada a votação.

FRANQUIA POSTAL AO CLUB NAVAL

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 143, de 1903, declarando que gozarão de franquia postal a correspondencia e os impressos do Club Naval.
Adiada a votação.

FRANQUIA POSTAL A DIVERSAS ASSOCIAÇÕES

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 191, de 1903, declarando que gozarão de franquia postal a correspondencia e as Revistas dos Institutos Historicos e Geographicos do Brazil, do Pará, do Ceará, da Bahia, de S. Paulo, do Paraná e do Santa Catharina, e dos Institutos Archeologicos de Alagoas e de Pernambuco.
Adiada a votação.

PENSÃO A D. ATALÁ DE MACEDO GUIMARÃES

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 128, de 1906, concedendo a D. Atalá Drummond de Macedo Guimarães, viuva do ex-Deputado Federal pela Bahia Dr. Adalberto de Oliveira Guimarães, e aos seus filhos menores a pensão mensal de 250\$, repartidamente.
Adiada a votação.

LEGITIMIDADE DA ASSEMBLÉA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUHY

1ª discussão do projecto do Senado, n. 14, de 1912, reconhecendo legitima a Assembléa Legislativa do Estado do Piauhy presidida pelo cidadão Pedro Augusto de Souza Mendes, e autorizando o Governo a intervir nos termos do art. 6º, n. 2, da Constituição Federal.

Adiada a votação.

O Sr. Cassiano do Nascimento (*) — Sr. Presidente, a Comissão de Constituição e Diplomacia tomou conhecimento da emenda offerecida ao projecto de amnistia pelo honrado Senador por S. Paulo, o Sr. Francisco Glycerio. E como esta Comissão entende que uma medida de clemencia como é a amnistia não se deve fazer demorar, venho pedir a V. Ex. que, independente mesmo de impressão do parecer, faça o referido projecto constar da ordem do dia de amanhã, visto ter a Comissão concordado com a emenda do honrado Senador.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 141, de 1903, declarando que gosarão de franquia postal a correspondencia e a «Revista Medica do Estado de S. Paulo» (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 142, de 1903, declarando que gosarão de franquia postal a correspondencia e os impressos do Club Militar (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 143, de 1903, declarando que gosarão de franquia postal a correspondencia e os impressos do Club Naval (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 191, de 1903, declarando que gosarão de franquia postal a correspondencia e as Revistas dos Institutos Historicos e Geographicos do Brazil, do Pará, do Ceará, da Bahia, de S. Paulo, do Paraná e de Santa Catharina, e dos Institutos Archeologicos de Alagôas e de Pernambuco (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 128, de 1906, concedendo á D. Atalá Drummond de Macedo Guimarães, viúva do ex-Deputado Federal pela Bahia, Dr. Adalberto de Oliveira Guimarães, e aos seus filhos menores a pensão mensal de 250\$, repartidamente (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 14, de 1912, reconhecendo legitima a Assembléa Legislativa do Estado do Piahy, presidida pelo cidadão Pedro Augusto de Souza Mendes, e autorizando o Governo a intervir nos termos do art. 6º n. 2, da Coustituição Federal;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 198, de 1908, fixando os vencimentos do bedel da Escola de Minas e dando outras providencias (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 2, de 1911, concedendo uma pensão mensal de 100\$, repartidamente, a DD. Margarida de Andrade Rumbelsperger e Laurinda Rumbelsperger, viuva e filha de Gustavo Rumbelsperger (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 118, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a aposentar no lugar de 2º escripturario da Alfandega de Manãos, com ordenado por inteiro, o actual inspector em commissão da Alfandega da Parahyba, Julio Maximiano da Silva (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 165, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 200:000\$ para auxiliar a fundação da «Cruz Vermelha», no Brazil e dando outras providencias (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 166, de 1911, concedendo a D. Izabel de Seixas Filgueiras, viuva do ex-Deputado Federal pelo Estado da Bahia, Dr. Leovigildo Filgueiras, a pensão annual de 4:800\$ (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

ACTA, EM 3 DE JULHO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde acham-se presentes os Srs. Quintino Bocayuva, Pedro Borges, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Sá Freire, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bullhões, Metello, José Murlinho e Cassiano de Nascimento (16).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Ferreira Chaves, Araujo Góes, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do

Brazil, Lauro Sodré, José Euzébio, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Favares de Lyra, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Nilo Poganha, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (45).

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. Metello, (*supplente, servindo de 2º*), declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 16 Srs. Senadores não pôde haver sessão, por falta de numero.

Designo para ordem do dia, da seguinte, a mesma já marcada, isto é:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 141, de 1903, declarando que gosarão de franquia postal a correspondencia e a «Revista Medica do Estado de S. Paulo» (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 142, de 1903, declarando que gosarão de franquia postal a correspondencia e os impressos do Club Militar (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 143, de 1903, declarando que gosarão de franquia postal a correspondencia e os impressos do Club Naval (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 191, de 1903, declarando que gosarão de franquia postal a correspondencia e as Revistas dos Institutos Historicos e Geographicos do Brazil, do Pará, do Ceará, da Bahia, de São Paulo, do Paraná, e de Santa Catharina, e dos Institutos Archeologicos de Alagoas e de Pernambuco (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 128, de 1906, concedendo á D. Alalá Drummond de Macedo Guimarães, viuva do ex-Deputado Federal pela Bahia, Dr. Adalberto de Oliveira Guimarães, e aos seus filhos menores a pensão mensal de 250\$, repartidamente (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

Volução, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 14, de 1912, reconhecendo legitima a Assembléa Legislativa do Estado do Piauí, presidida pelo cidadão Pedro Augusto de Souza Mendes, e autorizando o Governo a intervir nos termos do art. 6º, n. 2, da Constituição Federal;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 198, de 1908, fixando os vencimentos do bedel da Escola de Minas e dando outras providencias (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 2, de 1911, concedendo uma pensão mensal de 100\$, repartidamente, a DD. Margarida de Andrade Rumbelsperger e Laurinda Rumbelsperger, viuva e filha de Gustavo Rumbelsperger (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 118, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a aposentar no lugar de 2º escripturario da Alfandega de Manáos, com ordenado por inteiro, o actual inspector em commissão da Alfandega da Parahyba, Julio Maximiano da Silva (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 165, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 200:000\$ para auxiliar a fundação da «Cruz Vermelha», no Brazil e dando outras providencias (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 166, de 1911, concedendo a D. Isabel de Seixas Filgueiras, viuva do ex-Deputado Federal pelo Estado da Bahia, Dr. Leovigildo Filgueiras, a pensão annual de 4:800\$ (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 15, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, em prorrogação e com ordenado, para tratamento de saude, onde lhe convier, a Viriato Joaquim das Chagas Lemos, administrador dos Correios do Estado do Maranhão (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 16, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, onde lhe convier, a Eugenio Graça, conductor de 1ª classe da Inspectoria de Obras Contra as Seccas (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 5, de 1912, concedendo amnistia aos implicados nas revoltas do Batalhão Naval e da esquadra, occorridas no porto desta Capital em 1910 (*com pareceres favoraveis da Comissão de Constituição e Diplomacia ao projecto e á emenda do Sr. Glycerio*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 3, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 4:200\$, ouro, para occorrer ás despesas com o premio de viagem a que fez jus o alumno da Escola de Minas de Ouro Preto, Paulo da Rocha Lagôa (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

48ª SESSÃO, EM 4 DE JULHO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAIUVÁ, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Tavarés de Lyra, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, Sá Freire, Bueno de Paiva, Feliciano Ponna, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Metello, José Murtinho, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (38).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Candido do Abreu, Silverio Nery, Gabriel Salgado, José Euzébio, Gervasio Passos, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Brito, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Nilo Peçanha, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Alencar Guimarães, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (23).

São lidas, postas em discussão e, sem debate, approvadas as actas da sessão anterior e da reunião de hontem.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Dr. Didimo da Veiga, presidente do Tribunal de Contas, datado de 27 de junho, communicando ter o Sr. Presidente da Republica ordenado o registro, sob protesto, do contracto de 18 de janeiro, para novas obras de melhoramentos do porto da Bahia, o qual fôra impugnado pelo referido Tribunal. — Inteirado.

• O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 134 — 1912

Achando-se o Sr. Senador Gervasio de Brito Passos, por motivo de molestia, impossibilitado de continuar, durante algum tempo, a comparecer ás sessões do Senado, requerem que para isso lhe fosse concedida a necessaria licença, podendo gosar-a onde melhor lhe conviesse.

A Commissão de Policia, lomando conhecimento do pedido do honrado representante do Piahy, ó de parecer que o Senado approve o seu requerimento.

Sala das sessões, 4 de julho de 1912.—*Quintino Bocayuva*, presidente.—*Ferreira Chaves*, 1º secretario.—*Araujo Góes*, 2º secretario.—*Pedro Augusto Borges*, 3º secretario.—*José Maria Metello*, supplente, servindo de 4º secretario.

N. 135 — 1912

A Commissão de Finanças entende que o projecto n. 13, do corrente anno, está no caso de merecer a approvação do Senado.

Elle autoriza o Governo a conceder isenção de direitos a todos os materiaes, aparelhos e animaes destinados a empresas que se organizarem com o fim de estabelecer estações zootecnicas, melhorar os methodos de criação dos animaes de raça pura, construir silos, aperfeiçoar os processos de alimentar e engordar o gado, installar armazens frigorificos e estabelecimentos conhecidos com a denominação de «*Packing House*» para a preparação e exportação de carnes congeladas e productos congeneres.

Basta este simples enunciado para demonstrar a utilidade da medida proposta. Ella vem facilitar o desenvolvimento no paiz de uma industria para a qual nós possuimos as condições naturaes mais apropriadas em toda a extensão do nosso vasto territorio, e que, si tomar entre nós grande incremento, muito virá concorrer para avolumar o nosso commercio internacional, o que constitue vantagem evidente.

O art. 6º, do decreto n. 7.737, de 16 de dezembro de 1909, já concede ás sociedades ou instituições agricolas e pastoris que se constituirem no estrangeiro, dirigidas por nacionaes, com o fim de promover, por meio de propaganda, o desenvolvimento da industria pecuaria no Brazil, o direito, a juizo do Governo, á restituição da importancia das seguintes despesas, devidamente comprovadas: frete, seguro, *despesas* consulares e *aduaneiras*, além do transporte no paiz, quando remeterem animaes reproductores nos seus associados.

Mas, como se vê, esses favores são restrictos ás empresas dirigidas por nacionaes e, na conformidade do mesmo regulamento, só se fazem effectivos a um numero restricto de animaes. Não é muito, pois, que o Poder Legislativo conceda a dispensa tão sómente dos direitos aduaneiros a empresas que se proponham ao mesmo fim e isto em relação a qualquer numero de animaes, porque, sendo maiores as proporções do serviço, tanto maior proveito advirá ao paiz.

Entende, porém, a Commissão, que o favor concedido não deve ser limitado a empresas, sinão tambem aos individuos que tenham em vista o mesmo proposito que as empresas.

Outrosim, julga que é conveniente para maior clareza declarar que no caso sujeito o unico favor concedido é o da dispensa dos direitos aduaneiros, sujeitando-se quanto aos mais os pretendentes ás disposições regulamentares em vigor.

Neste intuito, submette á consideração do Senado as seguintes emendas ao projecto:

No art. 1.º diga-se depois das palavras: — «animaes destinados», o seguinte: — «aos individuos ou empresas que teem por fim estabelecerem, etc.»

Accrescente-se ainda depois do art. 1.º, o seguinte artigo:

«Aos individuos ou empresas favorecidos por esta lei não se applicam os demais favores concedidos aos importadores de animaes pelo regulamento expedido pelo decreto n. 7.737, de 16 de dezembro de 1909, observadas, porém, quanto á regularização e fiscalização da importação dos animaes as disposições do mesmo regulamento, para cujo fim os pretendentes se dirigirão ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e quanto ao mais ao da Fazenda, de accôrdo com o que preceitúa o decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Com estas alterações, pensa a Commissão que o Senado não deve negar seu apoio ao projecto.

Sala das Commissões, 4 de julho de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Urbano Santos*, relator. — *Francisco Sá*. — *Cassiano do Nascimento*. — *Tavares de Lyra*. — *Leopoldo de Bulhões*. — *Francisco Glycerio*.

PROJECTO DO SENADO, N. 13, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a conceder isenção de direitos a todos os materiaes, apparatus e animaes destinados a empresas que se organizarem com o fim de estabelecerem estações zootechnicas, melhorarem os methodos de criação dos animaes de raça pura, construirem silos, aperfeiçoarem os processos de alimentar e engordar o gado, installarem armazens frigorificos e estabelecimentos conhecidos com a de-

nóminação «Packing House», para a preparação e exportação de carnes congeladas e productos congeneres.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões 19 de junho de 1912. — A. Azeredo. José Murinho. — J. M. Metello. — Gonzaga Jayme. — Candido de Abreu.

O Sr. Pinheiro Machado — Sr. Presidente, communico a V. Ex. e ao Senado que eu e os collegas distinguidos por V. Ex. com a honrosa Commissão de apresentar as homenagens desta corporação ao Exmo. Sr. general Julio Roca, Ministro Plenipotenciario da Republica Argentina no Brazil, levámos áquelle illustre cavalheiro os votos de boas vindas e grata permanencia no seio deste paiz.

O Sr. Presidente — O Senado fica inteirado.

O Sr. Sá Freire (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para solicitar ao Senado seja inserido na acta dos trabalhos de hoje um voto de profundissimo pezar pelo fallecimento do grande medico brasileiro José Jeronymo de Azevedo Lima.

Os relevantes serviços prestados por este nosso saudoso patricio (*apoiados*) á sciencia e á causa publica justificam o meu requerimento.

Foi intendente municipal e nesse cargo prestou assignalados serviços a esta cidade e foi tambem o fundador e director da Liga Brasileira Contra a Tuberculose. instituição a que prestou os mais memoraveis e relevantes serviços. (*Apoiados.*)

Pego, pois, ao Senado que faça inserir na acta um voto de profundo pezar pelo fallecimento de tão distincto brasileiro. (*Muito bem; muito bem.*)

Approvedo unanimemente.

O Sr. Lauro Sodré — Sr. Presidente, a Commissão nomeada por V. Ex. para representar o Senado na cerimonia realizada nesta Capital em homenagem á memoria do inolvidavel brasileiro e grande soldado Floriano Peixoto, desobrigou-se da incumbencia honrosa que lhe foi dada, levando a expressão da solidariedade desta Casa a esse testemunho de apreço e veneração.

O Sr. Presidente — O Senado fica inteirado.

ORDEM DO DIA

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 141, de 1903, declarando que gosarão de franquia postal a correspondencia e a «Revista Medica do Estado de S. Paulo.

Rejeitada, vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 142, de 1903, declarando que gosarão de franquia postal a correspondencia e os impressos do Club Militar.

Rejeitada, vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 143, de 1903, declarando que gosarão de franquia postal a correspondencia e os impressos do Club Naval.

Rejeitada, vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 191, de 1903, declarando que gosarão de franquia postal a correspondencia e as Revistas dos Institutos Historicos e Geographicos do Brazil, do Pará, do Ceará, da Bahia, de S. Paulo, do Paraná e do Santa Catharina, e dos Institutos Archeologicos de Alagoas e de Pernambuco.

Rejeitada, vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 128, de 1906, concedendo á D. Atalá Drummond de Macedo Guimarães, viuva do ex-Deputado Federal pela Bahia, Dr. Adalberto de Oliveira Guimarães; e aos seus filhos menores a pensão mensal de 250\$, repartidamente.

Rejeitada, vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

É annunciada a votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 14, de 1912, reconhecendo legitima a Assembléa do Estado do Piahy, presidida pelo cidadão Pedro Augusto de Souza Mendes, e autorizando o Governo a intervir nos termos do art. 6º n. 2, da Constituição Federal.

O Sr. Cassiano do Nascimento (*) (*pela ordem*)—Sr. Presidente, V. Ex., de accordo com o Regimento, acaba de annunciar a votação, em primeira discussão, do projecto n. 14, deste anno, reconhecendo legitima a Assembléa Legislativa do Piahy, presidida pelo Sr. Pedro Augusto de Souza Mendes. Entro em duvida sobre a maneira de dar meu voto a esse projecto. A deferencia que tenho para o honrado Senador pelo Piahy me levaria, desde logo, a aceitar em 1ª discussão o projecto de S. Ex., para mais tarde, elucidado completamente o assumpto, perante a Commissão respectiva, de que, aliás, faço parte e perante o Senado, pronunciar-me affinal.

Mas noto que o projecto de S. Ex. começa reconhecendo uma determinada corporação, presidida por um determinado cidadão, como a legitima Assembléa Legislativa do Estado do Piahy. Pergunto a mim mesmo e pergunto ao Senado si, depois de haver affirmado com o meu voto que essa assembléa, presidida pelo Sr. Souza Mendes, é a legitima assembléa do Piahy, não fico tollido de reconsiderar sobre o projecto...

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Os SRS. A. AZEREDO E F. GLYCERIO — Não fica.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Fica.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Peço ao Senado que me ouça.

O SR. A. AZEREDO — A primeira votação é apenas sobre a constitucionalidade da matéria.

O SR. LEOPOLDO DE BULLIÕES — Sómente isso.

O SR. A. AZEREDO — Não obriga o voto em posteriores discussões.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Assim o quizera comprehender, si o projecto estivesse redigido de outra maneira, e eu nem me abalancaria a submeter a minha duvida ao Senado.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Parece que eu não podia redigir o projecto de outra fórma.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Como está redigido, quer me parecer que o Senado vota desde logo a legitimidade da Assembléa do Piauhy, presidida pelo Sr. Souza Mendes, e que, sem incoherencia, não poderia em 2ª discussão votar contra aquillo que apoiara, isto é, reconhecendo eu agora, pelo meu voto, a legitimidade dessa assembléa, não me é licito, salvo incoherencia, manifestar-me contra ella. Si, porém, os honrados Senadores e o proprio autor do projecto affirmam que dahi não poderão surgir embaraços para o meu pronunciamento afinal, pouca importancia tem para mim a questão que eu ia levantar.

O SR. SÁ FREIRE — E' por isso que existem tres discussões.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Si se tratasse apenas de uma indicação, para que nós nos pronunciássemos afinal e concluíssemos, como é natural, por um projecto de lei, a minha duvida não teria razão de ser, mas nos terminos categoricos em que está redigido o projecto, declaro ao Senado que o meu voto não significa mais do que um simples apoioamento, (*apoiados*) ficando desta fórma resolvido o meu procedimento, mesmo porque...

O SR. LEOPOLDO DE BULLIÕES — Todos nós acompanhamos V. Ex. nessa resalva.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — ...ainda não estudei a questão, para poder decidir qual a assembléa legitima do Piauhy.

Ainda que a maioria do Senado não queirá estar de accordo com o meu modo de sentir, de que a materia deveria vir por uma indicação para que a Commissão respectiva offerecesse a sua conclusão, não me opporei a que o projecto do nobre Senador passe ao segundo turno da discussão. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, ao nobre Senador se afigurou que o voto favoravel ao projecto em 1ª discussão implica responsabilidade, de maneira a obrigar os nossos votos nos turnos ulteriores.

Com o meu voto favoravel ao projecto, declaro que não tomo a responsabilidade de approval-o tal qual está; reservo-me o direito de o emendar, e até de o rejeitar. Mas, as observações do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul não procedem.

Todos os projectos de lei affirmam alguma coisa categoricamente.

Na primeira discussão só se cogita de apurar si o projecto é ou não constitucional e nós ficamos com a liberdade a mais plena de o emendar, approvar ou rejeitar nas discussões seguintes. Esta é a doutrina seguida. (*Apoiados.*)

O Sr. RIBEIRO GONÇALVES — Perfeitamente; o argumento do honrado Senador pelo Rio Grande do Sul prova de mais.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Não devemos pretender introduzir innovações num regimen assentado, modificar costumes e habitos que veem de 70 annos atrás.

O facto é este: a primeira discussão só tem logar para se verificar a constitucionalidade do projecto. Ainda mais, Sr. Presidente, segundo as nossas praxes, a Commissão de Constituição, apesar do voto do Senado reconhecendo a constitucionalidade de um projecto, ainda fica com o direito de o julgar inconstitucional. (*Apoiados. Muito bem.*)

O Sr. CASSIANO DO NASCIMENTO — Acho a praxe exquisita, de se firmar agora uma cousa para se negar depois.

O Sr. PIRES FERREIRA — Por isso é que deveria ter sido offerecida uma indicação, e não um projecto.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Senhores, nós não devemos condemnar uma praxe quasi secular, em um momento em que se discute com calor e quando todos nós sabemos que o Senado não faz mais do que autorizar, por um voto perfunctorio, e summario, o estudo demorado e amplo de materia.

O Sr. CASSIANO DO NASCIMENTO — Mas, si já havia autorizado pelo apoioamento... (*Varios Srs. Senadores fallam ao mesmo tempo.*)

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Perdão, senhores; façamos como os inglezes, que se despreoccupam das formulas geraes para attender ás tradições das leis e costumes.

E' impossivel que dous regimens tenham introduzido no Senado do Brazil uma praxe erronea, inexplicavel e sem fundamentos.

O Sr. CASTRO PINTO — Mas os argumentos de V. Ex. procedem unicamente quanto á discussão.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Eu ia tratar agora do apoioamento.

O Sr. CASTRO PINTO — O apoioamento é cousa vençada.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Mas o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul alludiu também ao apoioamento, e eu pretendia explicar que o apoioamento não tem nada com a natureza do voto dado na primeira discussão. Isto é um mero acto que se obtém com a assignatura de cinco Srs. Senadores.

O Sr. FERREIRA CHAVES — Nem tem discussão.

O Sr. CASSIANO DO NASCIMENTO — Mas si não tiver a assignatura de cinco Srs. Senadores ?

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Neste caso, o projecto fica sobre a mesa, aguardando o triduo regimental. São formalidades introduzidas para melhor encaminhamento das discussões, exame e estudo dos assumptos submettidos á apreciação do Senado.

É verdade que na primeira discussão os Srs. Senadores têm a liberdade de rejeitar o projecto, mas, por uma pratica quasi secular, salvo os casos em que as inconveniencias resultantes do projecto são evidentes é que Senadores e Deputados se animam a rejeitar em primeira discussão.

Demais tem-se como desconsideração a um de nossos collegas a rejeição dos projectos em 1.^a discussão. (*Não apoiados.*)

O Sr. RIBEIRO GONÇALVES — Eu não considero assim.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — O nobre Senador, pelo Rio Grande do Sul generosamente e gentilmente acaba de alludir a esta circumstancia.

O Sr. CASTRO PINTO — A letra do Regimento obriga quanto á discussão, afim de que o Senado no primeiro turno só conheça da constitucionalidade do projecto. Não se trata do modo de votar. Cada um de nós póde fazel-o como quizer.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Está claro; alludo a acto de gentileza e delicadeza entre Senadores, e não a uma disposição do Regimento.

O Sr. CASTRO PINTO — Peço venia para insistir em um aparte que póde ser impertinente, mas é sincero. Desconheço absolutamente essa praxe de se approvar, por mera cortezia, em primeira discussão, um projecto que não esteja de accôrdo com a orientação politica da maioria do Senado. (*Apoiados.*)

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Não discuto essa parte que entende com a delicadeza pessoal dos Senadores, uns para com os outros. A natureza do assumpto me impede de continuar a discentir. Cada um toma a responsabilidade dos seus actos, na medida de seus pensamentos. Volto, pois, ao caso em debate.

O projecto que determinava a intervenção do Poder Executivo no Estado do Rio de Janeiro designava nominalmente: a assembléa presidida por Fulano de tal.

O Sr. RIBEIRO GONÇALVES — E os termos do projecto em discussão são precisamente os mesmos.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Todos os precedentes são estes: um projecto de intervenção do Poder Executivo não pôde deixar de designar alguma individualidade representando uma corporação ou um acto politico, sobre o qual possa o Poder Legislativo, calcar a lei de reconhecimento e de intervenção.

Demais, supponha-se que se faz uma indicação e que sobre ella a Comissão de Justiça ou a de Constituição formule o seu projecto. Naturalmente, a Comissão ha de indicar nominalmente a assembléa a ser reconhecida, e como o projecto emana de uma Comissão da Casa, não passa pela primeira discussão, mas, desde logo pela segunda. Ora, a segunda discussão, vale então pela primeira, e nós temos de dar o nosso voto a um projecto que consigna uma referencia nominal a uma assembléa ou a pessoa de um governador de Estado. Não ha, portanto, contradicção.

O facto, porém, que rege a materia, é este: na primeira discussão trata-se exclusivamente da constitucionalidade do projecto.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — E da utilidade tambem. Está expresso no Regimento. O Senado pôde entender que não é util o projecto, embora constitucional.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Sim, senhor; mas a pratica não tem sido esta. A utilidade acompanha o projecto na primeira, segunda e terceira discussões, porque é precisamente sobre ella que o Poder Legislativo exerce a sua funcção.

Por que razão o Congresso votará uma lei, sem attender á sua utilidade ou ao ponto de vista judiciario, economico e artistico?

O Sr. PINHEIRO MACHADO dá um aparte.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Chamo a attenção do honrado Senador pelo Rio Grande do Sul. A utilidade é um aspecto do projecto que precisa ser amplamente discutido.

O Sr. CASTRO PINTO — Na hora da votação?

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. refere-se á minha presença na tribuna?

O Sr. CASTRO PINTO — Oh! Não.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — A utilidade do projecto é objecto de discussão, tanto no primeiro turno como no segundo e no terceiro.

O nobre Senador pelo Rio Grande do Sul sabe que na primeira discussão os projectos são votados e discutidos englobadamente; na segunda, a discussão e votação são por artigo, detalhando-se a materia e chamando-se para ella a attenção dos Srs. Senadores; na terceira, então, discute-se em conjunto a materia amplamente debatida na segunda discussão.

Parece-me que o projecto do honrado Senador pelo Piauhy não deve ter uma rejeição tão rápida, não sendo suspeito assim pensando. Neste ponto sou impecavel; ninguém é capaz de apontar-me como tendo insistido a favor da intervenção nos Estados. Quanto á intervenção no Estado do Rio, votei em silencio e amargamente.

O SR. A. AZEREDO — Mas votou bem.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Eu tambem votei bem e é por isso que penso que o Governo deve intervir no Piauhy.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não tenho motivo para arrepende-me de ter dado o meu voto. Mas infelizmente o Congresso deixou de exercer a sua missão e eis o motivo porque mais do que nunca receio dar o meu assentimento a taes projectos, porque, fundado em um parecer da Comissão, o Presidente da Republica interveiu no Estado do Rio, arbitraria e inconstitucionalmente. O Poder Executivo não teve paciencia de esperar que o Congresso cumprisse o seu dever votando a lei necessaria, intervindo a sua vontade *manu militari* e dando posse governamental a quem muito bem quiz. E' por isto que eu não dou o meu voto sinão dominado por serias reservas, porque não tenho amigos nem correligionarios que predominem sobre o meu respeito á Federação.

Nos actos da minha vida politica, ninguém encontrará outro procedimento.

Dou o meu voto ao projecto do honrado Senador declarando bem alto que o faço pela circumstancia de reconhecer que o projecto é perfeitamente constitucional.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E', portanto, inutil.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Eu não disse inutil.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — A utilidade e constitucionalidade fazem o objecto dessa discussão.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — O Senado não fica absolutamente diminuido na sua competencia por estudar o projecto em qualquer das suas faces, accetando-o na primeira e na segunda e rejeitando-o na terceira discussão.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Os honrados Senadores podem rejeitar o projecto. E' preciso para não rejeital-o nesta hora uma dose de prudencia e previsão taes que não é commum a nós outros, homens politicos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — V. Ex., pelas palavras que profere, vae levar muitos Senadores a votarem contra.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Si VV. EEx. votam com sua consciencia...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — As palavras de V. Ex. podem illuminar essa consciencia.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Eu disse « nós outros », colloquei-me em primeiro lugar; portanto, para que me dá V. Ex. esse aparte, que só póde ter como resultado constranger-me?

Tive a delicadeza suprema de collocar-me entre os Srs. Senadores, entre os quaes sempre me sinto bem. O honrado Senador não vae votar levado pelas minhas palavras...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Os Srs. Senadores votam com sua convicção, mas depois das palavras de V. Ex. a convicção de alguns póde ser de que o projecto não é util.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Pois o que eu disse foi: «Volem mas não se esqueçam de que na marcha que os acontecimentos politicos seguem no Brazil, amanhã todos estarão attingidos pelos mesmos males; todos virão ao Senado pedir as mesmas providencias. Quando ellas lhes forem negadas, na 1.^a discussão, prejudicando estudos posteriores, ninguem terá o direito de se queixar sinão de sua propria improvidencia. Na situação actual da politica brasileira, quem se julgar ao seguro de attentados bem pouca prova dá de sua experiencia e de seu senso politico.

O Sr. A. Azeredo (*) — Sr. Presidente, eu não poderia, de fórma alguma, depois das observações do honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, acompanhada das considerações do honrado Senador por S. Paulo, deixar de dizer algumas palavras sobre o assumpto.

Como o honrado Senador por S. Paulo, eu sou federalista, não tendo, jámais, como um dos membros do Congresso Nacional, recusado meu voto nem minha palavra a qualquer das questões de ordem constitucional que dependam do estudo e do voto do Congresso. Sobre o caso presente, tenho a dizer que, duas vezes, em casos semelhantes tive que dar meu voto, como relator e como parte da Comissão de Constituição e Diplomacia, de sorte que sou forçado neste momento, acompanhando o illustre Senador pelo Rio Grande do Sul nas suas observações, a declarar a V. Ex. que penso, como o Senado, acredito, que a 1.^a discussão não envolve senão um voto pela questão constitucional.

Não tem razão o honrado Senador por S. Paulo quando affirma que o projecto apresentado a esta Casa do Congresso sobre a questão do Estado do Rio de Janeiro tivesse designado esta ou aquella assembléa. Na primeira questão, Sr. Presidente, o Senado teve de estudar uma indicação apresentada pelo então Senador pelo Estado do Rio de Janeiro Sr. Dr. Erico Coelho, e sobre este assumpto, sobre esta indicação, o Senado entendeu que nada tinha a deliberar, competindo exclusivamente aos poderes publicos do Estado resolver sobre a materia. Mais tarde, porém, o chefe do Poder Executivo enviou ás duas Casas do Congresso a representação de uma das assembléas do Estado do Rio de Janeiro, para que o Poder competente desse a sua opinião a respeito.

Foi ahi que a Comissão de Constituição e Diplomacia do Senado, estudando o assumpto como lhe competia, entendeu resolvê-lo, depois de bem examinal-o, apresentando á conside-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

ração do Senado o projecto de lei que reconhecia uma das assembleas do Estado do Rio de Janeiro.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Designou ou não?

O SR. A. AZEREDO — Mas necessariamente... (*Trocam-se varios apartes.*)

Eu dizia, Sr. Presidente, que a Commissão apresentou então o seu projecto reconhecendo uma das assembleas do Rio de Janeiro.

Não resta duvida que existe absoluta differença entre a dualidade no Estado do Rio de Janeiro e a dualidade no Estado do Piahy. Naquelle, havia uma questão inteiramente excepcional, e era a que implicava o reconhecimento dos Deputados por um dos districtos do Estado. Eram unanimes os reconhecimentos em relação aos outros districtos, isto é, 1º, 2º, 3º e 5º; da resolução sobre a duvida existente no 4º decidia a maioria para uma ou para outra das assembleas, de sorte que a dualidade era incontestavelmente real, precisando, portanto, que um poder, não digo superior, mas com competencia bastante, resolvesse o assumpto.

Não está nas mesmas condições o caso do Piahy, que, aliás, não estou estudando neste momento.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Perfeitamente nas mesmas.

O SR. A. AZEREDO — Entretanto, si o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul ao envez de apresentar duvidas a respeito da constitucionalidade do projecto do honrado Senador pelo Piahy, tivesse procurado demonstrar a sua inutilidade, eu compreendo que o Senado pudesse negar unanimemente o seu assentimento ao projecto em questão. Não sendo assim e tratando-se exclusivamente de uma questão de constitucionalidade do projecto, não posso deixar de dar a elle o meu voto em primeira discussão, aguardando-me para estudal-o convenientemente e deliberar de modo definitivo quando fôr approvedo em segunda discussão.

E' o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. RIBEIRO GONÇALVES (*) — Sr. Presidente, em primeiro lugar faço minhas as palavras do honrado Senador por S. Paulo. Como autor do projecto, dou-me perfeitamente por satisfeito com as allegações que S. Ex. produziu para demonstrar que não ha motivo de ordem alguma que justifique as duvidas encontradas pelo honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, quanto á obrigação em que S. Ex. fica, por coherencia, de continuar a dar o seu voto em favor do projecto, uma vez votado por elle em primeira discussão.

Sr. Presidente, não penso tambem como o honrado Senador por Matto Grosso que os casos do Piahy e Rio de Janeiro não offereçam perfeita identidade. Os casos são perfeitamente identicos. Quaesquer que fossem as condições que tenham porventura determinado no Estado do Rio de Janeiro o funcio-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

namento de duas Camaras legislativas, o certo é que houve allí um momento em que funcionaram duas assembleas legislativas, circumstancia identica á que se verificou no Estado do Piahy.

Por consequencia, é um principio de direito que, onde se dá a mesma razão se applica a mesma disposição.

Mas, Sr. Presidente, o argumento do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul parece-me que não procede ainda, porque prova de mais.

Qual é o projecto que, apresentado nesta Casa, não é submettido á primeira discussão, por ser preciso dizer logo da sua utilidade ou constitucionalidade? Qual?

Todos os projectos, na maior parte dos casos, são approvados em primeira discussão.

O SR. CASTRO PINTO—Não apoiado! São rejeitados sempre que revelam inutilidade ou inconstitucionalidade. Si um projecto revela nos seus proprios termos *per facie* o absurdo, eu não posso approval-o em primeira discussão.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES—Não digo que o Senado não possa rejeitar um projecto em primeira discussão; o que digo é que o facto de ter um Senador votado a favor de um projecto, em primeira discussão, não obriga a sustentar esse voto nas demais discussões. (Apoiados.)

Sr. Presidente, o honrado Senador pela Parahyba, Sr. Castro Pinto, fez uma observação a meu ver muitissimo procedente quando orava o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul; isto é, que o Senado e a Camara, quando teem de tomar conhecimento dos projectos que lhes são submettidos, ordinariamente os approvam em primeira discussão por um motivo de deferencia para com os seus autores. O honrado Senador pela Parahyba combate essa doutrina e com elle eu acho que o Senado e a Camara, todas as vezes que tiverem de tomar conhecimento de um projecto que não lhes pareça, por qualquer motivo, em condições de ser acceito, não devem absolutamente attender á sua proveniencia ou á sua autoria.

O SR. MENDES DE ALMEIDA—Esta é que é a verdadeira doutrina.

UM SR. SENADOR—Mas é contra a pratica.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES—Será contra a pratica, mas a verdadeira doutrina é fatalmente esta.

Si o Senado entender que só por deferencia ao humilde autor do projecto em discussão, vae votal-o, nesse caso, coherente com a theoria que acceito, peço ao Senado que o rejeite.

Aproveito a occasião para dizer com a maxima franqueza que nenhuma illusão me inspirou a propositura deste projecto a respeito da dualidade legislativa no Piahy; não.

Sabia que o meu projecto, em nenhuma hypothese chegaria á victoria...

O SR. FELICIANO PENNA—Quanto mais á Therezina. (Riso.)

O SR. RIBEIRO GONÇALVES—Tenho sobejas razões para isto, e assim pensando, ao justificar o projecto, disse que lamen-

tava que os meus amigos no Estado tivessem confiado a sua causa á minha palavra, que, apesar de ser desautorizada (*não apoiados*), tinha contra si o grande peccado de não ser proferida por politico que commungue as idéas patrocinadas pelo Partido Republicano Conservador.

Não desejava absolutamente tratar dos factos de que dão noticia os jornaes desta Capital e que veem pôr em visivel relevo a sorte do meu infeliz projecto.

Ao passo que o Sr. Dr. Nilo Peçanha, Presidente da Republica em 1910, que não foi o mais civil dos Governos Republicanos, tendo deante de si a representação de um dos Presidentes das duas Camaras legislativas do Estado do Rio, veio, em uma mensagem, pedir ao Senado que normalizasse a situação legislativa desse Estado, que eliminasse todos os elementos de perturbação que pudessem pôr em sobresalto a ordem politica e social e os direitos dos cidadãos, o Governo actual, não obstante estar sciente de que um Senador da Republica, representante, é certo, de uma das mais pequenas unidades da Nação, tinha apresentado um projecto á sua Camara solicitando providencias iguaes para a Assembléa Legislativa do seu Estado áquellas solicitadas pela mensagem a que já alludi— a despeito de tudo isso, —recebendo á mesma hora e ao mesmo tempo telegrammas dos Presidentes das duas Camaras legislativas do Estado do Piahy, em vez de aguardar a solução do caso entregue ao conhecimento do Senado, deu-se pressa em telegraphar ao Presidente de uma dessas Camaras, agradecendo-lhe a communicação, fazendo-lhe votos de bom governo e de felicidade pessoal e desprezando completamente o officio do Presidente da outra Camara, em que se lhe fazia igual communicação.

O SR. PIRES FERREIRA—Pego a palavra.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES—Sr. Presidente, parece que melhormente orientado, o que o Sr. Presidente da Republica devia fazer, uma vez que o caso do Piahy já estava affecto ao conhecimento do Senado, era telegraphar aos dous Presidentes ...

O SR. PIRES FERREIRA—Isto é que V. Ex. queria.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES—...limitando-se a declarar-se sciente, ou dar o silencio em resposta a ambos, aguardando a solução que o Congresso pudesse dar ao caso.

Mas, Sr. Presidente, eu já nada extranho, eu já não extranho cousa alguma; sei que já se tem feito muito, mas quero ver até onde se pretende ir.

A minha curiosidade, ou melhor, os meus sentimentos de brasileiro não se contentam com o que já está feito; quero ver tudo, quero ver até onde se pretende ir, até onde se pretende levar os destinos desta Republica.

Mas, Sr. Presidente, que não se esqueça o Sr. Presidente da Republica, que não se esqueçam aquelles que o orientam, aquelles que se collocaram em torno da sua plataforma, garantindo que o faziam para encaminhar bem os negocios publicos, as palavras memoraveis de Sicyès: «Sempre que a Na-

ção queira e uma vez que ella queira, todos os factos serão bons e a suprema lei será a sua vontade.»

O Sr. Pinheiro Machado (*pela ordem*). — Sr. Presidente, desejava que V. Ex. me informasse si este projecto está em discussão.

O Sr. Presidente — Está em votação e a palavra tem sido dada pela ordem.

O Sr. Pires Ferreira (*) (*para encaminhar a votação*) — Ainda não está tudo perdido, Sr. Presidente.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — V. Ex. ainda não deu a ultima cajadada? (*Riso*).

O Sr. Pires Ferreira — O honrado Senador pelo Piahy veio á tribuna penitenciar-se mais uma vez e preparar mais um golpe contra esta corporação, pedindo ao Senado que reprovase o seu projecto. Tal é a certeza do grito da sua consciência que S. Ex. vem dizer a uma corporação, como esta, que estuda a politica dos Estados, que não approve um projecto dessa ordem quando sabe que no Piahy não ha essa assembléa a que S. Ex. se refere sinão nos telegrammas que apresenta e que manda publicar nos jornaes daqui.

A 15 de novembro, eu já contei este facto ao Senado, procedeu-se no meu Estado á eleição para Deputados; a esse tempo o honrado Senador e seus amigos estavam commosco; não se reclamou cousa alguma. Em janeiro seguinte, appareceu a denominada colligação e eis que agora esse partido já se apresenta com assembléa formada, fingindo ter o que perdéra na capital da minha terra, porque o Estado os repelle em todas as suas pretensões.

O honrado Senador, apesar de tão versado em materia de direito e regimento, não apresentou uma indicação e sim um projecto, porque teve por fim obter logo do Senado a approvação, em 1.^a discussão, dessa providencia que eu chamo um disparate contra a ordem constitucional de minha terra.

O honrado Senador não quer se considerar vencido, tenta por todos os meios lutar ainda. E, si prevalecer esse processo de, eleito e reconhecido um governador, trazer-se para aqui, nas vespersas de sua posse, um projecto, sem documentos, baseado apenas no telegramma de uma assembléa que não existe, não sei onde iremos parar.

Sei que não me devo demorar na tribuna, mas quero dizer a S. Ex. que, si nas seguidas conferencias que teve com o Marechal Presidente da Republica, deu conselhos a S. Ex., foi um máo conselheiro, pois aconselhava a S. Ex. rasgasse todas as actas eleitoraes que levaram o Sr. Miguel Rosa ao logar de 1.^o magistrado de minha terra, impondo um official do Exercito incompativel e que não fôra eleito. O Marechal fez muito bem, repellindo o conselho e mais essa oligarchia.

Era o que tinha a dizer.

Rejeitado o projecto.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

VENCIMENTOS DO BEDEL DA ESCOLA DE MINAS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 198, de 1908, fixando os vencimentos do bedel da Escola de Minas e dando outras providencias.

Rejeitada, vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

PENSÃO A DD. MARGARIDA E LAURINDA RUMBELSPERGER

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 2, de 1911, concedendo uma pensão mensal de 100\$, repartidamente a DD. Margarida de Andrade Rumbelsperger e Laurinda Rumbelsperger, viuva e filha de Gustavo Rumbelsperger.

Rejeitada, vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

APOSENTADORIA A JULIO MAXIMIANO DA SILVA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 118, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a aposentar no lugar de 2º escripturario da Alfandega do Manaus, com ordenado por inteiro, o actual inspector em commissão da Alfandega da Parahyba, Julio Maximiano da Silva.

Rejeitada, vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

CREDITO DE 200:000\$ PARA A FUNDAÇÃO DA CRUZ VERMELHA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 165, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 200:000\$ para auxiliar a fundação da «Cruz Vermelha», no Brazil e dando outras providencias.

Rejeitada, vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

PENSÃO A D. IZABEL DE SEIXAS FILGUEIRAS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 166, de 1911, concedendo a D. Izabel de Seixas Filgueiras, viuva do ex-Deputado Federal pelo Estado da Bahia, Dr. Leovigildo Filgueiras, a pensão annual de 4:800\$000.

Rejeitada, vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

LICENÇA A VIRIATO DAS CHAGAS LEMOS

2ª discussão do projecto do Senado, n. 15, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, em prorogação e com ordenado, para tratamento de saude, onde lhe convier, a Viriato Joaquim das Chagas Lemos, administrador dos Correios do Estado do Maranhão.

Approvado.

O Sr. Mendes de Almeida (pela ordem)—Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado si concede dispensa de interstício, para que este projecto entre amanhã em 3ª discussão.

Approvado.

LICENÇA A EUGENIO GRAÇA

2ª discussão do projecto do Senado, n. 16, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratameto de saude, onde lhe convier, a Eugenio Graça, conductor de 1ª classe da Inspectoria de Obras Contra as Seccas.

Approvado.

AMNISTIA AOS REVOLTOSOS DE 1910

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 5, de 1912, concedendo amnistia aos implicados nas revoltas do Batalhão Naval e da esquadra, occorridas no porto desta Capital em 1910.

O Sr. Urbano Santos (*) — Sr. Presidente, não sei si serão bem cabidas as considerações que venho fazer a respeito desse projecto que tive a honra de submeter ao Senado. Parece-me que neste momento a discussão devia versar particularmente sobre a emenda apresentada pelo honrado Senador por S. Paulo. Mas, quando S. Ex. apresentou essa emenda fez-o no proposito declarado de adiar a discussão, julgo que com o fim de ouvir o autor do projecto, o qual, S. Ex. houve por bem declarar, achava sem fundamento.

Quando o projecto foi submettido a discussão, eu me achava enfermo, não podendo por isso comparecer ás sessões do Senado. Hoje, achando-me felizmente restabelecido, venho agradecer a gentileza do honrado Senador, á qual não posso deixar de corresponder, tomando em consideração a critica a que S. Ex. submetteu o meu projecto.

Si não fosse a circumstancia de haver assim o honrado Senador por S. Paulo quasi que me chamado nominalmente á discussão, eu me julgaria desobrigado de fazel-o, depois da brilhante replica dada immediatamente a S. Ex. pelo meu honrado collega e distincto amigo, Senador pelo meu Estado, o Sr. Mendes de Almeida.

O Sr. Sá Freire — Apoiado.

O Sr. Urbano Santos — A defesa que S. Ex. produziu do meu projecto, pelo seu brillantismo, foi completa, e nada me restaria a fazer neste momento, sinão calar-me, si não fosse a attenção que devo ao honrado Senador por S. Paulo.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Em um ponto, todavia, Sr. Presidente, devo dizer que discordo do honrado Senador pelo Maranhão ; discordo no ponto em que S. Ex. entendeu que melhor fôra que este projecto fosse discutido em uma sessão secreta.

Não penso assim. As razões que prevalecem em favor do projecto que tive a honra de submeter ao Senado podem e devem ser ditas em publico, não precisam de se refugiar no silencio, antes lueram com a mais completa publicidade.

Sr. Presidente, logo que tive occasião de submeter á consideração do Senado o meu projecto, li em mais de um jornal desta Capital a insinuação de que eu unicamente o apresentara para dar ensejo a uma emenda estendendo a medida por mim proposta para revoltosos do Batalhão Naval e de alguns navios da esquadra ás pessoas que tomaram parte no bombardeio da cidade de Manáos.

Não sei por que motivo — caso me occorresse a idéa de apresentar uma medida amnistiando os bombardeadores de Manáos, — recorreria eu a esse subterfugio. Ao contrario, teria simplesmente apresentado a medida como houve por bem depois fazel-o a Comissão de Constituição.

Affirmo que não vejo absolutamente razão para recorrer a esse expediente na apresentação de uma medida pela qual estou disposto a votar á vista das razões brilhantemente expendidas pelo honrado Relator da Comissão.

Alludo a essa circumstancia unicamente para restabelecer a verdade dos factos.

A origem do meu projecto, eu a defini claramente quando o apresentei ao Senado declarando que a sua iniciativa cabia ao Sr. Ministro da Marinha que o julgava altamente conveniente á sua administração e á Armada Nacional.

Li perante esta Casa a luminosa exposição feita pelo honrado titular da pasta da Marinha ao Sr. Presidente da Republica. Portanto, ficaram assim bem definidos a origem do projecto e os motivos em que S. Ex. se baseava para lembrar a amnistia e aquelles em que eu, por minha vez, me baseei, para adoptal-a.

O Sr. almirante Belfort Vieira é, reconhecidamente, um dos officiaes mais distinctos da Armada Nacional. (*Apoiados ; muito bem.*)

Modesto, mas criterioso e tenaz no seu trabalho, elle exerce o cargo de administrar o departamento da Marinha, pondo em pratica idéas que defende desde o tempo em que occupou e muito honrou uma cadeira nesta Casa, até quando, em documentos officiaes, teve occasião de pronunciar-se a respeito dos diversos assumptos que concernem á administração naval.

S. Ex. sempre sustentou a idéa de que, antes de nos apparelharmos com instrumentos de defesa naval, era mister que tivessemos pessoal necessario, instruido e sufficiente para desempenhar suas funcções e proficientemente manejar esses instrumentos.

Foi sempre esta a theoria sustentada pelo Ministro da Marinha; foi sempre esse o principio que o guiou na elabo-

ração dos seus trabalhos sobre a Marinha, os quaes S. Ex. neste momento põe em pratica na sua administração.

Tratando-se, portanto, de uma medida de iniciativa de um homem nas condições do Almirante Belfort Vieira e de uma medida que consulla os interesses da Armada no sentido que S. Ex. sempre sustentou, não é possível admittir que a medida consignada no meu projecto venha abater o prestigio da Armada Nacional, como houve por bem dizer o honrado Senador por S. Paulo, a quem respondo.

Ditas estas palavras, Sr. Presidente, passo a tomar em consideração propriamente a critica feita pelo honrado Senador, não só ao projecto como, principalmente, aos motivos que determinaram a sua apresentação.

Devo dizer antes de tudo que me causou certo espanto a maneira por que o honrado Senador por S. Paulo encanou a exposição feita pelo Sr. Ministro da Marinha ao Sr. Presidente da Republica, assim como as palavras que proferi nesta Casa, no momento da apresentação do meu projecto.

S. Ex. declarou em um ponto do seu discurso que foi bastante claro na exposição das idéas com as quaes fazia a critica do projecto e eu tambem, parece-me, fui bastante claro quando tive occasião de occupar a attenção do Senado, assim como foi bastante claro o Sr. Ministro da Marinha, na exposição de suas idéas.

Eu não posso resumir a critica feita pelo honrado Senador por S. Paulo á exposição do Sr. Ministro da Marinha, melhor não farei do que lendo suas próprias palavras.

S. Ex. no seu discurso disse: «O projecto amnistia os implicados nas revoltas do Batalhão Naval e da Esquadra tem origem na circumstancia de não ser possível á justiça e aos tribunaes competentes apurar a culpa dos soldados e marinheiros que tomaram parte nas rebeliões de 1910. Esta é a origem do projecto.»

«Mas, Sr. Presidente, se a amnistia é medida atumante politica, destinada a arredar das crises sociais e politicas factos que por certas circumstancias não podem ser devidamente apreciados e julgados pelos tribunaes ordinarios, e ella deixa de ser um recurso, por sua natureza excepcional, para se tomar um recurso verdadeiramente ordinario, os soldados do Batalhão Naval, como os marinheiros da Esquadra, poderão em circumstancias iguaes se empenhar em uma revolta tambem igual, porque, contando com as difficuldades do processo, contam *ipso facto* com o esquecimento da culpa pelo recurso da amnistia.»

O Congresso Nacional vem assim a um tempo confessar a inutilidade da legislação militar para a punição de laes culpados e animar novas tentativas de sublevação pela certeza de que os sublevados tem de obter a amnistia pelo motivo que acabo de apresentar.

Sr. Presidente, apresentando o meu projecto á consideração do Senado, comecei por declarar que vinha implorar do Senado uma medida de clemencia e benignidade em favor dos marinheiros do Batalhão Naval e da Esquadra, que tomaram parte na segunda revolta, que se deu no porto desta Capital. Lendo o discurso do honrado Senador, a quem não tive a fortuna de ouvir, pareceu-me que S. Ex. confundia um pouco a primeira revolta, que se operou nos navios da Esquadra e a revolta do Batalhão Naval, com alguns marinheiros que tinham tomado parte na primeira revolta e alguns outros que a ella não se tinham associado. Mas, Sr. Presidente, invocando a memoria do honrado Senador, lembrarei que a primeira revolta se deu em dias de novembro e sobre ella se pronunciou o Congresso, concedendo amnistia; sobre a segunda revolta, que se deu em principio de dezembro, é que versa meu projecto implorando a clemencia do Senado.

O marinheiro João Candido, amistiado pelo primeiro movimento, acha-se preso pelo segundo, porque foi depois apanhado com armas na mão, tomando parte na segunda revolta; por isso é que elle se acha submettido a processo.

As mesmas razões que aconselharam a primeira amnistia prevalecem concludentemente para a concessão desta segunda.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. não vê que, amistiados hontem, elles fazem hoje outra revolta? V. Ex. mesmo o está confessando.

O Sr. URBANO SANTOS — Mas, Sr. Presidente, os motivos da primeira amnistia, as razões que aconselharam essa medida de clemencia prevalecem tambem para a concessão da segunda, porque as razões procedem exactamente de que se trata de homens incultos, que não tinham o perfeito conhecimento do movimento em que se empenhavam e meos ainda da propria natureza da medida de clemencia que se lhes concedia.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Ao contrario. Na primeira revolta dos marinheiros a amnistia foi um acto votado pelo Congresso para obter delles a capitulação. Este foi o principio que actuou no nosso espirito para conceder-lhes a amnistia.

O Sr. URBANO SANTOS — Mas por nós já respondeu victoriosamente a este argumento, apresentado pelo honrado Senador pelo Estado de Minas Geraes, o meu illustre amigo e companheiro de bancada o Sr. Mendes de Almeida. Pois, si nós uaquelle momento concedemos a amnistia para obter dos revoltosos a capitulação, quer dizer que, si concedemos a clemencia quando nos achavamos fracos, com maioria de razão devemos concedel-a agora, em que nos achamos fortes e que esses homens se acham detidos em prisões de onde não podem sahir para fazer mal á sociedade.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Não senhor, no primeiro caso não foi clemencia, foi um acto de defesa nossa.

O Sr. URBANO SANTOS — Mas, si nós praticámos esse acto por nossa propria defesa, com maioria de razão devemos agora fazel-o; si concedemos uma medida para defesa nossa, com maioria de razão devemos concedel-a por clemencia, pois nem mesmo poderíamos justificar-o pelo motivo que apresenta o honrado Senador, de ser um acto de pura defesa, porque esse acto de defesa importa tambem um acto de covardia.

O Sr. FRANCISCO GLYCEMO — Não discuto. Mas o que é verdade é que neste segundo caso negar a amnistia é defesa nossa para impedir factos futuros.

O Sr. URBANO SANTOS — O honrado Sr. Ministro da Marinha conhece melhor do que nós o estado de espirito dos marinheiros que tomaram parte na revolta, e é S. Ex. que nos diz, na exposição feita ao Sr. Presidente da Republica:

«A amnistia concedida pelo Poder Legislativo aos implicados na revolta que em novembro de 1910 explodiu no porto desta Capital, parece que não foi comprehendida em todo seu alcance pela maruja.

Normalmente não podia sel-o. Recrutada na parte da camada social ainda quasi de todo alheia a qualquer gráo de instrucção, a nossa maruja, infelizmente, é dotada de espirito inculto e assim se explica não haver aprendido que a amnistia apagava a falta que cometera, relegando-a em completo esquecimento.

Por isso, por essa deficiencia da comprehensão, depois mesmo da acção benevolente e generosa dos poderes publicos, ainda perdurou em seu espirito o estado de indisciplina, de maneira que, em vez de se submeter á ordem, incorporando-se aos companheiros que haviam permanecido fieis ás autoridades constituídas, parte da marinhagem continuou na insubordinação, que tão intenso abalo produziu no seio da Marinha. E assim, depois dos factos de novembro e do acto do Congresso, ainda irrompeu logo em dezembro seguinte a revolta do Batalhão Naval e de parte dos marinheiros de alguns navios.»

Eis uma das razões em que se fundou o Sr. Ministro da Marinha para alvitrar a idéa de se conceder o mesmo acto de clemencia concedido aos marinheiros que tomaram parte na revolta de dezembro. E' que se trata de homens incultos, que não tiveram comprehensão da medida de clemencia que lhes foi concedida pelo Congresso.

Estavam desconfiados sobre o alcance desta medida, como expoz o almirante José Carlos de Carvalho, que com elles teve uma conferencia. E' um facto publico e sabido.

Homens ignorantes, portanto, que não tiveram bem nitida comprehensão do favor que lhes fez o Congresso, merecem a mesma benevolencia que uma vez o Congresso já usou para com elles.

Mas, Sr. Presidente, o motivo principal pelo qual o Sr. Ministro da Marinha nutriu a idéa da concessão da amnistia aos revoltosos de dezembro, e a razão pela qual julga essa

medida altamente conveniente á administração naval e á Armada Nacional, é a de estar a reproduzir e a relembrar essas scenas durante muito tempo aos novos marujos que se preparam, tratando de um processo que com muita difficuldade poderá ser levado a seu termo.

Permitta V. Ex., Sr. Presidente, que ainda uma vez eu leia as palavras escriptas pelo Sr. Ministro da Marinha a proposito deste assumpto.

Disse S. Ex.:

«Emfim, Sr. Presidente, julgo de muito melhor effeito no actual momento, em que a vida da esquadra se acha normalizada, restabelecida a disciplina, procurando cada um recuperar o tempo perdido, com o exacto cumprimento do dever, pôr em perpetuo silencio esses processos, do que estar a reproduzi-los cada dia, á medida que forem apparecendo os delinquentes ausentes, como já expuz, fazendo reviver a cada hora a lembrança pungente da falta que o desvario de um momento fez commetter e importou em graves desconhecimentos do dever civico. Estou certo que convem muito mais á geração nova, que ahi está a preparar-se para o serviço da Patria, o inteiro esquecimento desses máos dias, do que suggerir com esses exemplos, que se terão de desenrolar a seus olhos, a idéa de que é possível ao militar insubordinar-se contra os seus superiores hierarchicos, insurgir-se contra a ordem legal representada pelas autoridades constituidas.»

Eis aqui os motivos principaes, capitaes, pelos quaes o honrado Ministro da Marinha julga de muita conveniencia para a administração naval a concessão da medida de clemencia trazida no meu projecto.

Neste ponto, pergunta o honrado Ministro—e aqui venho dar a explicação sobre aquillo que o honrado Senador por São Paulo considerou como a unica razão da apresentação do projecto—, neste ponto perguntava o honrado Ministro a si mesmo: «o prejuizo resultante do máo effeito da recordação dessas scenas é porventura compensado pelo resultado dos processos instaurados? Quer dizer: será compensado pela conveniencia punição dos culpados, por esse fim obtida?»

Respondeu S. Ex. na sua brilhante exposição: Absolutamente não será compensado esse grande prejuizo que trará á Armada Nacional a reproducção dessas scenas, com a instauração regular do processo, com a punição dos culpados, porque no estado em que se acham esses processos, difficilmente se poderão concluir, e quando concluidos, serão inteiramente inuteis.

Por que razão se torna difficil a conclusão desses processos? Explicou S. Ex.: Porque as testemunhas que leem de depor acham-se espalhadas por todo o territorio nacional. Os proprios réos, em sua grande parte, acham-se foragidos, de maneira que, esperar as testemunhas para prestarem o seu depoimento, e os réos, como é de lei, para responderem ao processo, é quasi que eternizar a recordação dessas scenas á nova maruja que se prepara, scenas que lhe veem dar a idéa, como disse o honrado Ministro, de que é possível ao inferior insurgir-se contra os seus superiores hierarchicos.

Essas scenas que se reproduzirão assim eternamente, S. Ex. quer evitar, porque espera que a educação da nova maruja se faça com perfeição e não com exemplos desta ordem.

Por sua vez, accrescentou ainda o honrado Ministro: Esses processos finaes se tornarão inúteis, porque, quando venham a ser condemnados os réos, já elles terão acabado de cumprir a pena, porque a pena que lhes for imposta será talvez inferior ao tempo de prisão preventiva que já tiverem soffrido, e sendo computada ao tempo da pena, *ipso facto* determinará a immediata soltura dos réos, depois da condemnação.

O honrado Senador por S. Paulo não teve razão quando apresentou a desnecessidade do processo como a determinante da iniciativa do Sr. Ministro da Marinha pedindo a amnistia para os revoltosos de 1910.

Com apresentar estes motivos, com adduzir estes argumentos da quasi inefficacia dos processos que se estão instaurando, não passou absolutamente pela idéa do Sr. Ministro da Marinha notar, suggerir sequer a inefficiencia da justiça militar.

O honrado Senador, neste ponto, ainda mesmo que o Sr. Ministro da Marinha tivesse o pensamento que S. Ex. me emprestou, teria usado de uma inducção arrojadissima. Então, pelo facto de se dizer que em um determinado processo a justiça não pôde exercer a sua função especial, pôde-se affirmar desde logo que a justiça é inefficaz, é deficiente?

Parece que o honrado Senador neste ponto usou de uma inducção arrojadissima, commettendo a injustiça de emprestá-la ao Sr. Ministro da Marinha e por sua vez a mim mesmo.

Eu li, Sr. Presidente, os motivos que determinaram da parte do Sr. Ministro da Marinha, a iniciativa de alvitrar a medida consignada no meu projecto, por minha vez apresentei os fundamentos que me resolveram a apresentá-lo.

O honrado Senador terá visto, e isto mesmo viria si tivesse lido com melhor attenção a exposição do Sr. Ministro da Marinha, que esses motivos são muito differentes daquelle que S. Ex. apresentou como unico para justificação do projecto.

Portanto, eu creio que o honrado Senador não deixará de cumprir o seu dever legislativo, votando a medida que apresentei, como, Sr. Presidente, eu, por minha vez, tenho consciencia de que o cumpri com exactidão, quando apresentei á consideração do Senado o meu projecto.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, as observações que acabam de ser feitas pelo honrado Senador pelo Maranhão, com a lucidez que lhe é propria, mais me convenceram da infeliz lembrança, da menos justificada iniciativa que teve o Sr. Ministro da Marinha de vir pedir ao Poder Legislativo o esquecimento dos crimes praticados por seus inferiores assassinando, sem nenhuma justificativa, distinctissimos officiaes da Armada, ornamentos de sua classe e esperanças da defesa nacional.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. URBANO SANTOS — Fazia eu muito bem em dizer que V. Ex. confunde as duas revoltas. Os homicídios foram praticados na primeira revolta e os seus autores já foram amnistiados, com os nossos votos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A revolta de novembro produziu os efeitos que acabo de assinalar. O Congresso, vendo o Poder Executivo na impossibilidade de debellat-a, concedeu a amnistia como um recurso de defesa, para obter dos revoltosos a capitulação, não tendo sido, pois, um acto de clemencia, como querem.

Como acto de defesa, na occasião, foi efficiente; mas o Senado observe bem e se convencerá de que a primeira amnistia nada mais foi que a animação para a segunda revolta. E o legislador, como qualquer homem politico, não pôde deixar de siliar os factos que examina aos casos anteriores. Por isso é que me refiro sempre á primeira revolta todas as vezes que me tenho de occupar da segunda, pois que esta é uma consequencia daquella.

O SR. URBANO SANTOS — Os factos mais graves já foram amnistiados.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A amnistia, repito, foi votada não como um acto de clemencia mas como um instrumento de defesa, pelo qual oblivemos a capitulação dos revoltosos.

Sr. Presidente, tenho a observar que, quer em relação á primeira revolta, quer em relação á segunda, não se tratava de um crime politico, porque a sublevação de inferiores da Marinha não teve o fim de assassinar seus officiaes, de bombardear a cidade e nem de influir com os seus actos de insubordinação para modificar o Governo de então, mas unicamente modificar o modo pelo qual eram punidos em suas faltas disciplinares — a extincção da chibata. No momento de exaltação praticaram homicídios os mais reprovaveis e que já-mais poderão ser esquecidos, sendo todos responsaveis.

Apresentei, por isso, uma emenda contra a disposição do projecto que mandava excluir da amnistia aquelles que se achavam processados por crimes de homicídio porque taes crimes commetteram todos quantos estiveram envolyidos na revolta, não sendo justo excluir alguns. A Commissão de Constituição e Diplomacia reconheceu, concordando com a minha emenda, que effectivamente se tratava de crime de homicídio.

O SR. URBANO SANTOS — Não creio que a razão da Commissão tenha sido essa.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A razão de minha emenda foi essa; aceitando-a a Commissão concordou com a razão que dictou.

O SR. URBANO SANTOS — Si V. Ex. conhecesse o effecto pratico dessa emenda não proferiria essas palavras; ella vao attingir a um unico culpado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Por que ?

O SR. URBANO SANTOS — Porque é o unico que se acha submettido a processo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Quem é este unico culpado ?

O SR. URBANO SANTOS — Não sei o nome; não me occorre de memoria. Posso, entretanto, garantir a V. Ex. que o facto é esse.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — De modo que pelo aparte do honrado Senador o Senado fica informado de que sómente um individuo dentre os marinheiros revoltosos está soffrendo processo.

O SR. URBANO SANTOS — Porque todos os mais que commetteram crimes de homicidio por occasião da primeira revolta já se acham amnistiados.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Portanto, Sr. Presidente, chegamos á seguinte situação: só ha um realmente processado, havendo, pois, unicamente um processo por crime de homicidio. Quaes tem sido então as difficuldades para que esse processo siga os tramites regulares ?

O SR. URBANO SANTOS — E' o que propuz. E V. Ex. propoz o contrario.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Perdão. Nós não nos entendemos ainda. Eu disse que os membros da Commissão de Constituição e Diplomacia, accetando a minha emenda, reconheceram que todos os inferiores da Armada envolvidos na revolta, quer do Batalhão Naval, quer da esquadra, praticaram sómente o crime de homicidio, sendo passivos das penas desse crime.

O SR. URBANO SANTOS — Não tem razão de ser a illação.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Uma vez que o nobre Senador não está de accordo com a minha opinião, é outra questão, não devendo, entretanto, dizer que ha unicamente um insubordinado que está sendo processado por este crime, porque nesse caso não se comprehende quaes as difficuldades para a marcha regular e ordinaria do processo.

Sr. Presidente, o que é facto é que a Commissão de Constituição, accetando a minha emenda, reconheceu *ipso-facto* que todos os sublevados praticaram uniformemente o crime de homicidio. Ora, crime de homicidio não se pune, não se processa e não se liquida sinão por meio dos processos ordinarios estabelecidos na legislação commum ou na legislação militar.

Ainda ante-hontem li telegrammas procedentes da Europa dando-me estas noticias, que me deixaram em difficuldades sobre o grão de civilização e adeantamento intellectual da nossa terra commum.

Attendam os nobres Senadores:

«Na Inglaterra, as suffragistas, que não são sinão as mulheres inglezas que se esforçam para obter o direito ao exercicio do voto, praticam, na propaganda das suas idéas, damnos

materiaes, quer contra a propriedade, quer contra as pessoas.

O Governo inglez tem ordenado prisões quasi diarias das suffragistas que excedem do seu direito, praticando taes depredações».

Na Camara dos Communs, alguns Deputados reclamaram do Governo providencias a esse respeito e o Ministro do Interior, ao envez de pedir a amnistia ou de alludir ás difficuldades de processos relativos a milhares e milhares de mulheres, respondeu que «as suffragistas estavam sujeitas ás penalidades por delicto commum, não havendo razão alguma para serem ellas consideradas como prisioneiras politicas».

Veem aqui os nobres Senadores como o Governo da Inglaterra encara estes questões e se desempenha das suas obrigações com relação a ellas.

Aqui não se trata de crime politico, não se trata de um levantamento com character partidario, com exigencias sobre reivindicações liberaes contra o poder. Não; trata-se de uma sublevação de marinheiros, que levaram a effeito o assassinato de seus superiores hierarchicos.

E, entretanto, para esses implicados se vem ao Parlamento pedir amnistia!

Na Inglaterra, tratando-se de depredações exercidas por suffragistas, que são mulheres dispostas á conquista do direito do voto, na Inglaterra se declara em plena Camara dos Communs, perante a Nação mais livremente governada do mundo, que essas mulheres não podem ser consideradas prisioneiras politicas e são passíveis das penas constantes das leis que regem os processos communs.

Esses factos são diarios, e como se passam no mundo civilizado, no mesmo jornal encontrei ainda um telegramma referente a um caso quasi igual ao de que trata o projecto em discussão.

Esse telegramma é de Pariz. Discutia-se na Camara dos Deputados o tratado Franco-Marroquino, em que o Governo expoz largamente o que se havia passado a respeito, e principalmente as occurrencias relativas á sublevação militar de Fez. O Relator, aparteado, explicou minuciosamente as causas da recente sublevação das forças marroquinas de Fez, terminando por declarar que em um inquerito rigoroso aberto pelas autoridades francezas seriam apuradas todas as responsabilidades e castigados os culpados.

Attenda bem o Senado. Alli se tratava precisamente da sublevação de forças militares, e, apesar das difficuldades que a distancia crêa, apesar das delicadezas que cercam a situação de Marrocos em relação á politica europea, apesar de tudo isto, ninguem se lembrou de outro remedio que não fosse a punição ordinaria dos culpados.

No Brazil, para castigar indisciplinados não encontramos recurso nos processos ordinarios nem nos tribunaes militares, que se declaram impotentes, e o Ministro da Marinha vem lembrar para esses culpadissimos a medida da clemencia, es-

quecendo que com esse pedido autoriza que amanhã a sua propria pessoa esteja exposta a um ataque dos seus subordinados.

S. Ex. já se esqueceu do vulto sagrado do contra-almirante Baptista das Neves, que morreu cumprindo o seu dever, expondo o seu corpo de official general da Armada ao punhal de um soldado assassino?! (*Apoiados.*)

Oh! De todos eu esperava esse pedido, menos do Sr. Ministro da Marinha.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Os implicados nesta revolta já estão amnistiados.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Os nobres Senadores discutem esta questão sob a preocupação de que não se trata mais da primeira revolta. Senhores, a primeira revolta estará assim tão esquecida?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Já houve amnistia. *Perpetuo silencio.*

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Então, a ficção constitucional da amnistia esquece o facto para o determinado fim de autorizar os nobres Senadores e o Ministro da Marinha e apagarem da memoria a lembrança de um contra-almirante, victima do punhal assassino de um marinheiro audaz?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Oh! Ninguem esquece esse grave crime, ninguem o applaude, ninguem o louva, mas já foram amnistiados.

O SR. URBANO SANTOS — Devo informar a V. Ex. que com o seu voto foi concedida a primeira amnistia, sendo, entretanto, contraria a ella o Sr. almirante Belfort Vieira. Elle não podia, na occasião, manifestar-se, porque é um soldado subordinado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Acredito, porque V. Ex. o informa.

O Almirante Belfort Vieira, a quem muito respeito, deveria, elle que estava então com o commando da Esquadra, dirigir-se a alguns dos membros do Poder Legislativo, significando-lhes a inconveniencia da medida.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Era impossivel naquella occasião.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Si elle é o primeiro a vir agora propor o mesmo remedio da amnistia, parece então contraditorio consigo mesmo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — O caso é differente; nada tem que ver um com outro.

O SR. URBANO SANTOS — Garanto a V. Ex., que jamais o Sr. Belfort Vieira praticaria um acto da natureza do que V. Ex. suggero. Um commandante de forças vir fazer observações ao Congresso...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Como não?

O SR. URBANO SANTOS — ...sobre actos da sua privativa competencia?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O Almirante Belfort Vieira já foi membro do Congresso Nacional...

O SR. URBANO SANTOS — Permitta-me V. Ex. dizer-lhe, com todo o respeito, que está sem a razão.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — ...conhecendo as prerogativas do nosso poder, e não tinha motivo nenhum para se julgar impedido de entender-se commigo, seu particular amigo, ou com os nobres Senadores pelo Maranhão, dizendo-lhes que a amnistia era inconveniente...

O SR. URBANO SANTOS — A mim, disse.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — ...para a disciplina.

Qual era o excesso de poder ou de attribuições que praticava S. Ex.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Toda gente sabe disso, mas a questão é que a amnistia já foi votada; por consequencia, *perpetuo silencio*.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Um legislador que se deitam deante de uma amnistia, para não discutir factos que entendem com a ordem publica, perdoem-me os honrados Senadores, não é um legislador que comprehende hem os seus deveres. A amnistia concedida á primeira rebellião foi a causa da segunda.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — A má interpretação della é que foi a causa.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Si ella foi mal interpretada, como diz o Sr. Ministro da Marinha, pela ignorancia da marinha, esta ignorancia continúa a existir e será a causa de outras rebelliões, aggravando ainda mais a situação, quando o Poder Legislativo resolveu fazer cessar os processos militares, com a medida em debate. Por conseguinte, os honrados Senadores hão de convir commigo que a medida é altamente prejudicial á ordem publica.

Sr. Presidente, o facto é este: os commandantes de navio e os officiaes das guarnições navaes, durante mezes e mezes não podiam ordenar, com severidade, serviços urgentes a seus inferiores, porque eram desobedecidos e ameaçados, tendo sido mister muita paciencia e um tacto admiravel dos officiaes para que essa situação se modificasse.

Acreditam, entretanto, que essa situação de instabilidade e de perigo já terminou?

Não. A amnistia concedida está produzindo preoccupações estranhas na Armada Nacional.

Foi por isto que concordei com o honrado Senador pelo Maranhão, quando alludiu á necessidade de uma sessão se-

creta, porque então teria maior liberdade para informar o Senado dos perigos que a ordem publica vaé correr com essa medida.

Não sou director do Senado, não tenho mandato nenhum que me habilite a dirigir a maioria desta Casa, a qual respeito em suas deliberações e attitudes, entretanto não posso ficar tranquillo, precisando salvar a minha responsabilidade perante o paiz, com a medida que se vaé votar.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Já está salva com o seu protesto.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O protesto não é completo; preciso dizer por que votei contra. Sou mais propenso á ternura do que ao furor; entretanto, não posso achar explieação razoavel para este pedido de amnistia, com o fim de extinguir processos que deverñ ser extinctos pela marcha regular, autorizada pelas leis militares.

Não posso comprehender senão por uma obliteração do senso administrativo, senão por um baralhamento na comprehensão das responsabilidades publicas, senão por um desvio fatal e funesto da noção da defesa da ordem publica, o que se pede neste momento.

Sr. Presidente, em cima de um projecto desta natureza, a Comissão de Constituição propoz a amnistia dos responsaveis pelo bombardeio de Manãos.

Que explieação dá V. Ex., Sr. Presidente, com a sua respeitabilidade, com a sua enorme responsabilidade politica, a esse acto da Comissão de Constituição?

A amnistia aos bombardeadores de Manãos é o esquecimento da Federação. Porque é que aquelles homens, no intuito de alterar o governo interno do Amazonas, foram bombardear a capital daquelle Estado, dando um exemplo terrivel, irritante, contra o adeantamento de nossa situação mental, da nossa politica e de nossa civilização? Bombardearam uma cidade inerte, lançando mão da esquadrilha, que é uma parte da defesa nacional, para perturbar a ordem publica, impedindo o funcionamento regular do governo de um Estado! Por que é que nesse projecto, que encerra uma medida pouco pratica, se vem metter tambem amnistia aos revoltosos de Manãos? A quem ella aproveita? Aos officiaes do Exército, que estão implicados e soffrendo processo perante os tribunaes; aos officiaes de Marinha tambem implicados e soffrendo processo, sendo que um dolles já foi condemnado pelo Supremo Tribunal Militar. Como se explica então a intervenção do Poder Legislativo subtrahindo esses homens á accção da justiça?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Para não haver dous pesos o duas medidas.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—O aparte do honrado Senador é intelligente. Vamos, portanto, tirar-lhe as consequencias: por que se propoz a amnistia para os revoltosos do Batalhão Naval não se deve deixar de fóra os revoltosos de Manãos?

Nesse caso, porque não estender essa medida ao commandante do *Satellite* e ao commandante da região militar na Bahia, que mandou bombardear a capital daquelle Estado? Estendam, pois, a amnistia a todos...

O SR. MENDES DE ALMEIDA—Ou a punição.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO —... dizendo desde logo que a amnistia não é uma medida de clemencia nem uma providencia de alta politica, e sim uma arma que está em deposito e de que os revoltosos mal succedidos lançam mão quando se vcm perdidos! Quer dizer: fica declarado por actos reiterados do Congresso que toda gente se póde revoltar contra a ordem legal da Nação porque, si fór victoriosa, terá as vantagens decorridas da victoria; si fór vencida, reclamará a respectiva amnistia que lhe fica garantida por lei, sem prazo fixo e independente de qualquer condição legal.

O SR. MENDES DE ALMEIDA—V. Ex. votou as anteriores.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Votei amnistia á primeira revolta da esquadra; só esta, e não como acto de clemencia, mas, como acto de defesa, porque o Governo se encontrava em uma situação difficil.

O SR. MENDES DE ALMEIDA—V. Ex. está se referindo á primeira revolta?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — As amnistias anteriores.

O SR. MENDES DE ALMEIDA—Entre as quaes está a da sublevação da esquadra.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Como se anima V. Ex. a tratar disso?

E' mais facil se apanhar um contradictorio do que um coxo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E' V. Ex. quem lembra. Não se deve fallar. Eu perguntei apenas se tinha votado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O nobre Senador não quer que se trate da amnistia porque é um facto consummado. Como se refere a ella para argumentar contra as observações que venho fazendo?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Apenas perguntei si votou a amnistia.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Votei.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Então porque censura?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O nobre Senador perdeu a calma. Sr. Presidente, votei pela primeira amnistia, não como um acto de clemencia, não como um acto de esquecimento da culpa, mas porque nos achavamos indefesos. Foi essa a razão do meu voto.

Os nobres Senadores querendo ajudar o Governo a se eximir da obrigação rigorosa de fazer seguir os processos, querem dar-lhe o recurso facil da amnistia. Os nobres Sena-

dores concorrem para este abandono, para esta ingratiidão aos serviços dos officiaes de marinha; esquecem a memoria delles, que morreram no sagrado cumprimento dos seus deveres.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E' impossivel discutir desta fórma.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO— E' impossivel mesmo. A situação é grave, é muito seria. Os nobres Senadores estão introduzindo elementos perniciosos de indisciplina.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — As mortes foram ás centenas; a população foi victima do bombardeio; as nossas casas foram destruidas; houve desmoralização geral do paiz; V. Ex. votou por esta amnistia.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Ora, eu sempre faço outro juizo do talento parlamentar do nobre Senador. Saia desse tipiti estreito e pernicioso. Suas aptidões o autorizam a fazer vãos mais altós.

Repito, votei pela primeira amnistia, não como clemencia, mas como acto de defesa; e os nobres Senadores repetem—não, o projecto actual de amnistia tambem não é um acto de clemencia, é um acto que facilita a instrucção do processo.

Digo eu, então os tribunaes militares já se confessam impotentes para a punição dos culpados ?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não temos legislação militar. Já declarei aqui positivamente.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Si o nobre Senador pelo Maranhão, a quem não tenho a fortuna de contar como meu correligionario, autor do projecto, tivesse ouvido a opinião de alguns de seus collegas e se me coubesse a honra dessa prévia consulta, eu lhe teria dito: não apresente o projecto; vamos votar leis que facilitem os processos militares; vamos modificar essas leis no sentido de se fazer prompta a justiça, o que aliás é dever do legislador. Não apresente semelhante projecto, que vem trazer para a nossa Armada o virus da indisciplina.

O SR. MENDES DE ALMEIDA—E ficam presas, victimas desse processo, muitos que não teem culpa.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Como não teem culpa ?

O honrado Senador que me aparteia é professor de direito. Quem não tem culpa é absolvido.

Sr. Presidente, quando se inicia um processo contra A ou B, ou não se pronunciam os indiciados por fallas de provas, ou são elles pronunciados; e então são absolvidos ou condemnados. Esta é a marcha.

Então o nobre Senador confessa a impotencia da nossa legislação militar ?

O SR. MENDES DE ALMEIDA—Pois estou dizendo que não ha leis regulares na legislação militar !

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Tenho conhecimento exacto da legislação militar.

Sempre que o Poder Publico se desempenha regularmente dos seus deveres obtem a sentença final.

Haja vista o que se deu em relação a um official de Marinha implicado no bombardeio de Manaós que já foi condemnado.

Bem, Sr. Presidente, era o que eu desejava dizer para chamar a attenção do Senado. O Senado não perde nada em reconsiderar, em fazer voltar o projecto á Commissão de Justiça e Legislação. Sobre elle foi ouvida a Commissão de Constituição e Diplomacia. Porque não se ouve a opinião da Commissão de Justiça e Legislação, á qual incumbe fallar sobre leis e processos ?

Porque não é ouvida essa Commissão para informar, já não digo ao Senado, que se presume estar bem informado, mas á opinião publica ?

Senhores, os nobres Senadores, por dever de officio partidario, podem negar que o paiz atravessa uma crise de desordem moral e legal, mas a opinião publica conhece muito bem isso. Os proprios amigos dos honrados Senadores não gostarão de estar indirectamente assumindo responsabilidades de actos laes praticados pela Casa essencialmente conservadora da Republica—o Senado. Daqui devem partir actos de sabedoria, de prudencia, de acatamento ás causas sociaes, de vigilancia no regular desempenho das instituições politicas.

O nobre Senador pelo Maranhão foi, como eu, membro dos antigos partidos da Monarchia, e deve saber bem que o Brazil chegou a um estado em que factos dessa ordem não encontravam saneção possivel nos orgãos da sabedoria popular.

Espanta aos que conhecem bem o passado brasileiro a facilidade com que estas cousas se propõem e se consummam.

Senhores, na Republica occorrem factos de tal natureza, que sua discussão nas casas do Parlamento teriam determinado, já não digo mudança ministerial mas mudança de situação politica.

Entretanto sob o regimen republicano, que se deve presumir um regimen mais liberal, a liberdade está em completo desabrigo. Tem-se cuidado em revestir a autoridade de todas as garantias, mas a liberdade, essa, é deixada aos meios que lhe são proprios para sua defesa.

V. Ex., Sr. Presidente, é autoridade neste assumpto porque pregou e fez proclamar o novo regimen.

No regimen passado eram mais dispensados do inteiro devotamento á opinião publica, porque havia o recurso da intervenção parlamentar, fazendo-se substituir os governos que não se desempenhavam dignamente da sua tarefa e dos seus deveres, de modo que a opinião publica se desafogava muito facilmente, mas agora com o regimen presidencial, em que os governos independem do voto e da intervenção do Parlamento, com muito maior razão a opinião publica tem o direito de chamar para si a attenção do Governo porque não ha nenhum recurso parlamentar contra a sua prepotencia.

Quer isto dizer que o unico recurso é a acção moralizadora da opinião publica, e os que defendem, como eu, o re-

gimen presidencial, pedem a todo o instante que não se confunda poder presidencial com o poder pessoal.

Não sei si estou dizendo alguma heresia, mas parece-me que é uma reflexão sensata, liberal e democrata.

Nós sacrificamos de alguma fórma os reclamos liberaes em favor do regimen presidencial, buscando a maior estabilidade para a administração. A administração sente-se bem desafogada de extranhas intervenções para se desempenhar do seu dever primordial.

Applicado este principio ao facto de que trato, pergunto, porque o Sr. Ministro da Marinha, que não tem de attender a interpellações parlamentares, que tem todo socego a seu favor, todas as garantias de estabilidade governamental, não imprime maior impulso aos processos militares a que respondem essas victimas que os nobres Senadores querem fazer recolher á sombra da clemencia da amnistia ?

Por que razão adoptamos o regimen presidencial ? Para dar mais folga e mais estabilidade á administração federal.

Mas a administração federal, em vez de aproveitar-se desta grande faculdade que lhe outorga a Constituição abandona os seus deveres mais primordiaes, deixando de imprimir uma marcha accelerada e indispensvel aos processos judiciarios.

Creio que não estou assignalando um sonho nem edificando uma fantasia pelo gosto de hostilizar o Ministro da Marinha ; não.

Tenho admiração pelo seu talento e pelo seu caracter integro. Capacidade technica demonstrou S. Ex., amplamente aqui nos debates travados. Mas um homem servido por essas faculdades tão dignas e respeitaveis, senta-se á margem da corrente, desanimado, e diz ao Presidente da Republica : Senhor, não possúo os meios necessarios para fazer os processos chegarem aos seus termos regulares, portanto, confesso essa impotencia e requeiro a amnistia.

O SR. URBANO SANTOS — O Sr. Ministro da Marinha não teve esta linguagem.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Eu é que estou interpretando a linguagem de S. Ex.

O SR. URBANO SANTOS — Mas está interpretando mal.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A interpretação é dada segundo as faculdades de quem interpreta.

O SR. URBANO SANTOS — *Traduttore, tradittore.* S. Ex. diz que os processos são inúteis, são prejudiciaes á administração naval.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não convém manter por mais tempo as cousas como estão.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Vou apurar este pequeno incidente.

O Sr. Ministro da Marinha, a quem muito quero e respeito observa que é preciso acabar com este processo, porque se neces-

sita educar um novo pessoal que não deve estar em contacto com esses facinoras. Entretanto os honrados Senadores disseram que esses homens estão espalhados pelo Brazil a fóra, uns aqui outros além.

Que mal portanto póde fazer essa gente á nova maruja? O honrado Senador pelo Maranhão acaba de dizer que apenas um está sendo processado. Que mal existe em que os outros assistam, testemunhem esse processo?

Ainda mais, Sr. Presidente, (as vezes eu supponho que desvario, deante do absurdo de certas proposições), toda vida eu soube que o exemplo é a melhor arma de Governo, em relação aos subordinados da administração publica. Que melhor exemplo não seria para os inferiores si não a rigorosa punição dos culpados antigos? E' a norma mais efficaz para disciplina, o exemplo regular, periodico, empregado contra aquelles que faltaram aos seus deveres.

Pois no Brazil já se chegou a ponto de subtrahir os culpados das vistas dos que se iniciam em uma carreira. Era a melhor norma a empregar para que os novos ficassem vendo como seriam punidos si porventura praticassem culpas iguaes. Mas dizer-se que o melhor meio é eliminal-os da communhão para que os outros não tenham conhecimento das faltas que praticaram, não é cousa que se possa comprehender. Do contrario os que se iniciam agora na vida militar ficam conhecendo a facilidade que existe em conseguir do Legislativo, de mãos dadas com o Executivo, a amnistia que neste caso é o perdão absoluto das faltas commettidas.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — A amnistia é a salvação de muito innocente.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Sr. Presidente, tenho dito o quanto é sufficiente, não para convencer quem quer que seja, mas para salvar a minha responsabilidade perante a Nação Brasileira. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. Urbano Santos (*) — Sr. Presidente, o Senado acaba de ver a razão que eu tinha quando dizia que o honrado Senador por S. Paulo estava confundindo, agora direi mesmo baralhando os dous actos de revolta que se deram no porto desta Capital, porque só assim se póde explicar que S. Ex., com um espirito tão claro, tão lucido e tão equitativo, possa attentar, como attenta, nos conselhos que deu ao Senado com a sua brilhante oração, contra os principios mais elementares da justiça humana.

Sr. Presidente, eu já recordei ao Senado as duas revoltas que se deram no porto desta Capital: marinheiros de navios da esquadra puzeram-se em insurreição, matando commandantes, assassinando officiaes, commettendo, emfim, actos de depredação e selvageria, que foram unanimemente reprovados pela sociedade brasileira; na segunda revolta, porém, o Batalhão Naval e alguns marinheiros se puzeram de novo

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

em insurreição mas não assassinaram officiaes, emfim não commetteram actos de selvageria como os da primeira revolta. Pois bem, aos primeiros o honrado Senador por S. Paulo, como eu, concedeu amnistia; aquelles que não praticaram homicidios quer S. Ex. negar a mesma medida de clemencia.

Mas, Sr. Presidente, com que intuito procede assim o honrado Senador? Para punir aquelles actos de selvageria que ha pouco apontei. Em que fica então a justiça humana, si vamos punir individuos por actos que não commetteram?

E' o que pergunto ao honrado Senador; com seu espirito esclarecido, com sua razão recta, onde está a justiça de S. Ex., cobrindo com o manto da amnistia, apagando a culpa de homens que commetteram assassinatos e vindo punir depois outros que não praticaram crimes semelhantes? Foi isso que me levou a dizer, com sua licença, que S. Ex. desarrasoava. Não é possivel que seu espirito esclarecido chegue a conclusão dessa ordem, de verdadeira injustiça, contra concidadãos nossos, punindo-os por crime que não commetteram.

O honrado Senador diz, porém, que votou a primeira amnistia porque entendia que era uma medida de defesa para a sociedade, naquelle momento, e agora não quer votar para punir os segundos revoltosos. E' preciso attender bem á significação disso que o honrado Senador chama medida votada como acto de defesa; quer isso dizer que S. Ex. votou a primeira amnistia opprimido pelas circumstancias, porque não tinha remedio sinão fazel-o, porque sentia que era uma grave ameaça para a população desta Capital não se pôr immediatamente termo á revolta de novembro de 1910. Mas, Sr. Presidente, si nós votámos essa medida como acto de defesa para reservar nossas vidas, lançando o manto da clemencia sobre homens que praticaram os crimes mais barbaros, mais attentatorios da ordem, que a sociedade possa conhecer, não vamos praticar, agora que estamos inteiramente garantidos, que estamos inteiramente em socego, depois que esses homens soffreram o castigo de prisão por quasi dous annos, não vamos praticar em favor destes o mesmo acto que praticámos em relação aquelles, em muito peiores condições.

Como é que a sociedade pôde interpretar sinão como um acto de covardia, tendo capitulado deante da ameaça dos canhões, perante homens que haviam praticado actos de atrocidade de toda ordem, e entretanto agora não vamos usar de clemencia apagando a culpa desses infelizes em relação a homens que não praticaram actos da ordem que praticaram aquelles?

Repito, Sr. Presidente, não pôde estar no espirito de justiça do honrado Senador nem pôde ficar bem ao Poder Legislativo usar assim de duas medidas em relação a actos que se differenciam unicamente porque os primeiros, que foram indultados, são muito mais graves do que aquelles para os quaes se pede agora o indulto.

Sr. Presidente, eu preciso esclarecer ainda um ponto ao Senado e é o relativo á emenda do honrado Senador.

Disse em aparte a S. Ex., e é a verdade, esta emenda vem attingir unicamente a um culpado que praticou um acto de homicidio estúpido, não contra um superior mas, contra um seu companheiro.

Repugnou-me comprehender este individuo no acto de clemencia que propuz ao Senado, deante da atrocidade do seu procedimento e perante a sem razão delle.

S. Ex. propoz, entretanto, que mesmo este réo seja amnistiado. Eu não estou longe de aceitar a emenda de S. Ex.; mas, não convém confundir este unico processo por crime de homicidio com os 400 e tantos que se installam contra os marinheiros que se revoltaram, que não praticaram crime de homicidio algum. A todos estes o honrado Senador entende tambem chamar homicidas; mas, homicidas como, si não praticaram nenhum crime de homicidio?

A justiça é esta de que quer lançar mão o honrado Senador, aconselhando ao Senado a se processar um individuo e a punil-o por crime que não commetteu, dizendo que commetteram um crime que talvez não lhes tivesse passado pela memoria.

O processo por crime de homicidio a que está sujeito o marinheiro a que me referi é um processo inteiramente differente daquelles outros a que estão submettidos por crime de insubordinação os marinheiros do Batalhão Naval e da esquadra.

São processos inteiramente distinctos, de fórma que quando o honrado Senador, na primeira vez que esteve em discussão o projecto, declarou aqui que era difficil distinguir um processo do outro, eu vi que S. Ex. só chegava a esta affirmação pelo inteiro desconhecimento dos factos, porque são processos inteiramente separados, que absolutamente não tem relação um com o outro sinão a circumstancia de terem sido praticados na mesma occasião.

Sr. Presidente, o honrado Senador por S. Paulo praticou uma injustiça em relação ao illustre Sr. Ministro da Marinha dizendo que elle se esqueceu do assassinato do seu companheiro, o Sr. contra-almirante Baptista das Neves.

É uma injustiça da parte de S. Ex. O honrado militar não se esquece de semelhança facto; tem por elle ainda hoje a dor que sentiu no momento em que foi praticado. Mas, como soldado que é, como militar inteiramente imbuido do principio do que deve ser um militar, subordinou-se ao voto do honrado Senador que lhe ordenou se esquecesse deste crime. Elle esqueceu-se perante a lei, guardando no seu coração a lembrança da atrocidade committida contra o seu companheiro. Mas, perante a lei leve de esquecer-o porque o obrigava o voto do Poder Legislativo, ao qual se associou o honrado Senador por S. Paulo. Si elle assim não fizesse, não seria o militar correcto e exemplar que effectivamente é.

Mas, senhores, o honrado Senador por S. Paulo, quando eu lhe disse uma verdade de facto, que o Sr. almirante Belfort Vieira, como quasi todos os seus companheiros de classe, tinha sido contrario á primeira amnistia concedida pelo Congresso, me advertiu por que razão o Sr. almirante Belfort Vieira, que nesse tempo era commandante de uma força, não veio ao Congresso dizer que essa medida era inconveniente e tentava contra os principios da disciplina.

São estes então, Sr. Presidente, os ensinamentos que o honrado Senador por S. Paulo, com a sua longa experiencia de vida publica, dá aos militares, dá aos commandantes de força?

O honrado Senador por S. Paulo atinou perfeitamente bem com o pensamento do Sr. Ministro da Marinha, quando disse que S. Ex. quer evitar o contacto dessa gente com a nova maruja que está preparando. Esses homens não deixam de inocular no espirito da gente nova os principios perversos que tinham e que os levaram a praticar crimes e actos de revolta. A experiencia commum de todos os dias nos ensina este facto

Entende S. Ex. que elles deviam vir advertir ou suggerir ao Congresso que uma medida de que elle resolveu tomar conhecimento é inconveniente ?

Mais ainda, Sr. Presidente, declarou o honrado Senador que o almirante Belfort Vieira devera ter vindo ao Senado, Poder Legislativo, nessa occasião, dizer que tal medida attentava contra os principios da disciplina.

Como é que o honrado Senador lembra aos nossos militares, aos nossos commandantes de força exemplos dessa ordem ?

Então é proprio de um militar, de um commandante de força, vir dizer ao Congresso que a medida por elle volada é inconveniente e attentava contra os principios da disciplina ?

Ouçõ todos os dias o honrado Senador clamar, muitas vezes com razão, contra excessos praticados por alguns dos membros da nossa classe militar. Si os militares seguissem os conselhos que o honrado Senador lhes dá, qual deveria ser o procedimento do Sr. almirante Belfort Vieira quando se votou a primeira amnistia ?

Si os militares tomarem esse caminho, chegaremos a despropósitos muito maiores que os que temos visto até hoje.

O honrado Senador por S. Paulo disse que havia razão para se continuar com o processo pelo crime de homicidio praticado pelos marinheiros e que si esta era a razão que motivou a apresentação do projecto, ella não tinha nenhum fundamento.

Apresentando o projecto, absolutamente não me insurji contra o seguimento do processo instaurado sobre os marinheiros.

Já tive occasião de dizer ha pouco que o Sr. Ministro da Marinha, quando apresentou as difficuldades que existiam para serem concluidos os processos pelos crimes commettidos na revolta de dezembro de 1910, não quiz dizer com isso que a nossa legislação militar é inefficaz para fazer processar criminosos desta ou de outra natureza.

S. Ex. quiz apenas affirmar que, devido a circumstancia especial, esses 400 e tantos processos se achavam em difficuldades para serem cumpridos. Dahi tirou o honrado Senador a illação: visto que esses processos não podem ser concluidos, pela justiça militar, esta é inefficiente para se desemponhar da missão de que está incumbida.

Chamo a attenção do honrado Senador para o arrojõ, como tive a occasião de dizer, dessa inducção, dessa illação.

Deus nos livre que assim procedessemos em todas as nossas injunções. Naturalmente faríamos como aquelle inglez, de quem se conta que, passando certa occasião pela rua de uma cidade, viu um sujeito usando alguma cousa exquisita — uma

gravata amarella, por exemplo; immediatamente tomou nota no seu caderno: «Neste paiz todos usam gravata amarella.»

Então porque um processo é difficil de ser concluido, segue-se que a justiça militar é inefficaz para cumprir seu dever por circumstancias exclusivamente peculiares a esse processo? Já vê o honrado Senador que não tem razão na sua oração.

Sr. Presidente, vou concluir as considerações que venho fazendo, mesmo porque sinto que a attenção do Senado se acha bastante fatigada.

O honrado Senador por S. Paulo atinou perfeitamente bem com o pensamento do Sr. Ministro da Marinha, quando nova maruja que está preparando. Esses homens não deixam disso que S. Ex. quer evitar o contracto dessa gente com a de inocular no espirito da gente nova os principios perversos que tinham e que os lavaram crimes e actos de revolta. A experiencia commum de todos os dias nos ensina este facto de ordem natural, que o contacto de pessoas pervertidas contamina de *virus* aos outros que não tem a necessaria experiencia. E' perfeitamente verdadeiro o proloquio popular que ensina que «uma ovelha má põe um rebanho a perder», tanto mais quanto neste caso não se trata de uma ovelha, mas de um verdadeiro rebanho.

O Sr. Ministro da Marinha quer evitar o contacto desta gente com a nova maruja que prepara. E elle prepara essa nova maruja com o carinho, com a attenção, com o cuidado que um homem tem, quando está pondo em pratica idéas que se tentou durante uma vida inteira; S. Ex. quer dotar a nossa Marinha de uma marinhagem exemplar, de modo que possa prestar ao paiz os serviços que se requisitem desta classe; receia o contacto desses marinheiros pervertidos porque contagiam de *virus* a nova criação que se levanta para prestar serviços á Patria.

S. Ex., apenas o Congresso vote esse acto de clemencia, immediatamente dará baixa a todos os marinheiros amnistiados, porque entende que a sua simples presença é inconveniente para o serviço militar. Estes são os intuitos do Sr. Ministro da Marinha, que não está nessa influencia de que fallou o honrado Senador por S. Paulo; não está talvez fazendo *fitu*. Mas posso garantir ao Senado que não se deixa ficar ao lado da corrente dos acontecimentos e dos factos; ao contrario, está trabalhando, como sempre trabalhou, em prol do serviço da Patria.

Adiada a votação.

PREMIO DE VIAGEM A PAULO DA ROCHA LAGOA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 3, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 4:200\$, ouro, para occorrer ás despezas com o premio de viagem a que fez jús o alumno da Escola de Minas de Ouro Preto, Paulo da Rocha Lagoa.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente.—Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 5, de 1912, concedendo amnistia aos implicados nas revoltas do Batalhão Naval e da esquadra, occorridas no porto desta Capital em 1910 (*com pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Diplomacia ao projecto e à emenda do Sr. Glycerio*);

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 3, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 4:200\$, ouro, para occorrer ás despezas com o premio de viagem a que fez jus o alumno da Escola de Minas de Ouro Preto, Paulo da Rocha Lagoa (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças, n. 121, de 1912, opinando que seja indeferido o requerimento em que Janowitzzer Wahle & Comp. pedem que seja autorizado o Poder Executivo a abrir concorrência para a construcção de uma estrada de ferro desde o rio Madeira até a villa Thaumaturgo, com a modificação constante de um projecto do Ministerio da Agricultura, e mais que lhes seja assegurada a preferencia para a construcção e applicado a esta o regimen da lei n. 1.125, de 1903;

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças, n. 122, de 1912, opinando que seja indeferido o requerimento em que Antonio Geraldo da Rocha pede a concessão de uma estrada de ferro ligando a cidade de Palmas, ao norte do Estado de Goyaz, á de Barreiras, no da Bahia (*com parecer da Comissão de Obras Publicas no mesmo sentido*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 137, de 1911, que manda considerar por actos de bravura, com antiguidade de 15 de novembro de 1897, a promoção do 1º tenente Francisco Alvares do Canto Sobrinho (*com parecer contrario da Comissão de Marinha e Guerra*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 186, de 1911, autorizando a abertura do credito extraordinario, no Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 41:136\$849, ouro, para pagamento da garantia de juros á Companhia City Improvements (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 187, de 1911, que autoriza a abertura no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores do credito de 160:357\$796, complementar á verba 19 do art. 2º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910 (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 15, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, em prorrogação e com ordenado, para tratamento de saude, onde lhe convier, a Viriato Joaquim das Chagas Lemos, administrador dos Correios do Estado do Maranhão (*offerccido pela Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 55 minutos.

..P

49ª SESSÃO, EM 5 DE JULHO DE 1912

PRESENCIA DO SR. QUINTINO BOCAIYUA, VICE-PRESIDENTE

A 4 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Sá Freire, Bueno de Paiva Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Metello, José Murcinho, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (38).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs Araujo Góes, Caudido de Abreu, Silverio Nery, José Euzebio, Cervasio Passos, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Castro Pinto, Ribeiro de Brito, José Marcellino, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Nilo Peganha, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Alencar Guimarães, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (23).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Prefeito do Districto Federal, datado de 2 do corrente, transmittindo a mensagem com que submete á consideração do Senado as razões que o levaram a negar sanção á resolução do Conselho Municipal que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço dos funcionarios municipaes para os fins da aposentadoria e dá outras providencias.

— A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

Requerimentos :

Um do Sr. Djalma Mendonça, juiz substituto da comarca do Alto Purús, no Territorio do Acre, solicitando licença por oito mezes, com dous terços dos vencimentos, para tratamento de saude, onde lhe convier. — A' Commissão de Finanças.

Outro de D. Julita Cunha do Nascimento e Luiz Gonzaga do Nascimento, viuva e filho menor do contra-almirante reformado José Maria do Nascimento, solicitando relevação da prescripção em que incorreram para o fim de poderem receber as quotas a que tinha direito o referido contra-almirante. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Moniz Freire (*) — Sr. Presidente, é meu intuito apenas fazer uma declaração de voto, e o faço declarando que, si estivesse presente á sessão de hontem, seria dos que approvaram em 1ª discussão o projecto apresentado ao Senado pelo honrado Senador pelo Piauí, relativamente á dualidade de Congressos e de presidentes naquelle Estado, afim de que o projecto fosse enviado á Commissão respectiva, para desta ter seu parecer.

Procedendo assim mantinha-me na linha de coherencia com as idéas que defendi por escripto, em pareceres, e da tribuna por occasião de ser discutida nesta Casa uma indicação apresentada pelo illustre Sr. Dr. Erico Coelho, então Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, a proposito de um caso politico identico nesse ultimo Estado.

De facto, Sr. Presidente, ha no Piauí dous cidadãos que se pretendem legitimamente eleitos presidentes daquelle Estado, e dous Congressos que se presumem tambem legitimos depositarios do Poder Legislativo, cada um dos quaes reconheceu um dos candidatos á presidencia. Esta situação de facto é conhecida.

Podia o Sr. Presidente da Republica resolver-a, entrando em relação com um destes presidentes, dando autoridade legal á sua presumida investidura, e depois ao mesmo tempo com o Congresso que se julga legalmente eleito ?

Em que disposição constitucional assenta a sua autoridade o Presidente da Republica para resolver conflictos desta natureza ?

Examinando o artigo constitucional em que estão compendiadas as attribuições do Poder Executivo, nenhuma encontrei que lhe dê essa autoridade, ao passo que, examinando as attribuições relativas ao Poder Legislativo, encontrei claramente dito que a esse poder compete votar todos os meios do exercicio para os poderes que pertencem á União.

Ora, entre os poderes que pertencem á União, está no art. 6º da Constituição o de intervir nos Estados para manter

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

a forma republicana federativa. Do mesmo modo o artigo subsequente não deixa de se referir expressamente ao Poder Legislativo, ás attribuições que lhe são delegadas.

A qual dos órgãos da União, portanto, compete votar os meios de exercício desta autoridade, na intervenção dos Estados para manter a forma republicana federativa?

Na minha opinião, que venho sustentando de longa data, esta autoridade não pertence sinão ao Poder Legislativo. E tudo quanto não for reconhecer essa competência ao Poder Legislativo, é sahir da Constituição para o terreno da violencia e da força.

Até hoje, em todos os casos de dualidade de Congressos, o Presidente da Republica tem resolvido exclusivamente pela força, porque não é sinão uma solução pela força o que se tem feito em relação ao caso do Piahy, sem um exame da materia, decidir em favor de um desses Congressos e de um desses presidentes.

Nestas condições, coherente commigo mesmo e com a doutrina que professo, não podia deixar de dar o meu voto, em primeira discussão, ao projecto formulado pelo nobre Senador pelo Piahy.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Muito agradecido a V. Ex.

O Sr. Sá Freire (*) — Sr. Presidente, desde 1896 que tem permanecido na pasta das Commissões o projecto n. 73, que dispõe o seguinte:

« Os officiaes do Exercito ou da Armada, effectivos ou reformados, no exercicio de mandatos populares, não poderão accumular vencimento algum militar, nem mesmo o soldo de sua patente.»

Presente á Commissão de Constituição e Diplomacia este projecto, foi dado parecer a respeito. Enviado depois, com vistas á Commissão de Legislação e Justiça, esta tambem offereceu o seu parecer.

E' preciso fazer notar ao Senado que, logo que este projecto veiu á Mesa de então, foi distribuido a nada menos de quatro Commissões: a de Constituição e Diplomacia, a de Legislação e Justiça, a de Marinha e Guerra e a de Finanças.

Penso que se não fazia mister um estudo de tantas Commissões para um projecto que se me afigura muito simples. Todavia, elle logrou pareceres das duas primeiras Commissões a que me referi e foi remettido á Commissão de Marinha e Guerra, onde se acha, creio eu, ha mais de um mez.

Sendo assim, não me parece natural que este projecto, que tem demorado tanto nas pastas das Commissões, pois, vem desde 1896, até agora continue sem parecer e sem que o Senado se possa manifestar sobre elle.

A minha opinião é a das Commissões que já se manifestaram; entretanto, como bem o Senado deve comprehender, não é meu intuito que ella triunphe, mas apenas que o Senado se pronuncie a respeito do assumpto tão interessante.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Assim sendo, rogo a V. Ex. que, dado que o Regimento não se insurja contra o meu pedido, se digne de collocar o projecto na ordem do dia, tanto mais que penso ser o pronunciamiento da Commissão de Finanças sobre o projecto perfeitamente dispensavel, porque se trata de uma economia, e a Commissão, por força, lhe será favoravel.

Espero, pois, que V. Ex., consultando o dispositivo regimental, resolva como sempre, com a costumeira justiça.

O Sr. RIBEIRO GONÇALVES — V. Ex. prestou um relevante serviço á Nação.

O Sr. Sá Freire — Era tanto quanto tinha a dizer.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, o projecto a que se refere o illustre Senador pela Capital Federal não está na Commissão de Marinha e Guerra. Segundo informações que tenho, elle se acha sujeito ao estudo da Commissão de Finanças, afim de que essa Commissão possa bem orientar o Senado. Dahi irá então á Commissão de Marinha e Guerra, porque interessa a direitos de militares.

O Sr. Sá Freire — Sr. Presidente, fui informado que o projecto tinha sido remettido á Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. FELIPPE SCHMIDT — Eu não o vi na Commissão.

O Sr. Sá Freire — Não creio absolutamente que o projecto esteja sem andamento. Forçosamente, elle ha de ter sido remettido a uma ou a outra Commissão. Parece, entretanto, mais natural que o fosse primeiro á Commissão de Marinha e Guerra, e depois á de Finanças.

V. Ex., entretanto, Sr. Presidente, tomará as providencias que o caso requer e procederá como melhor entender.

O Sr. Presidente — O projecto a que se refere o honrado Senador pelo Districto Federal ainda tem de ser submettido ao estudo da Commissão de Marinha e Guerra. Não posso deferir o requerimento apresentado por S. Ex., visto que, segundo o que dispõe o regimento, só depois de transcorridos 15 dias, sem parecer, é que a Mesa fica autorizada a por em discussão um projecto.

Por ora, elle se acha na Commissão de Finanças, á qual foi remettido, creio, a 6 do mez passado, isto é, ha mais de 15 dias, mas ainda não foi ouvida a Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para apresentar um requerimento de um velho servidor deste paiz que, por ser soldado ou praça de pret, não pôde ficar no esquecimento, nem deixar de merecer a consideração dos altos poderes da Republica.

Antes de retirar-me da tribuna, direi ao honrado Senador pelo Espirito Santo que acaba, tardiamente, de tratar dos negocios do Estado que tenho a honra de representar, que não perderá por esperar uma pequena resposta ao modo de se externar sobre assumptos do Piauí.

O Sr. MUNIZ FREIRE—Não me pronunciei sobre a questão.

O Sr. PIRES FERREIRA—Não respondo agora, porque sei que a discussão poderia se alongar, e o meu estado de saúde, actualmente, não me permite o esforço de qualquer discussão.

Vem á Mesa, é lido e remetido á Comissão de Finanças o seguinte

REQUERIMENTO

Requerimento de Lino Ribeiro de Novaes, veterano da guerra do Paraguay, solicitando do Congresso Nacional que lhe seja elevada a 30\$ a pensão mensal que actualmente percebe.

E' novamente lido, apoiado e, por ter preenchido o triduo regimental, vae a imprimir o projecto do Senado, n. 17, de 1912, determinando que os funcionarios publicos, civis ou militares, quando em inactividade, não poderão perceber vencimentos maiores que os que lhes eram abonados quando em effectivo exercicio do posto ou cargo no qual hajam sido aposentados, jubilados ou reformados.

ORDEM DO DIA

Volução em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 5, de 1912, concedendo amnistia aos implicados nas revoltas do Batalhão Naval e da esquadra, occorridas no porto desta Capital em 1910.

Approvado.

São igualmente approvadas as seguintes

EMENDAS

«Eliminem-se as palavras: «excluidos, porém, aquelles que estão envolvidos em processo por crime de homicidio.»

«Paragrapho unico. Ficam tambem amnistiados os civis e militares que se envolveram nos acontecimentos que se deram em Manaus, capital do Estado do Amazonas, em 8 de outubro de 1910.»

O Sr. Cassiano do Nascimento (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão.

Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

Volução em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 3, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 4:200\$, ouro, para occorrer ás despesas com o premio de viagem a que fez jus o alumno da Escola de Minas de Ouro Preto Paulo da Rocha Lagoa.

Approvada, vae ser submettida á sancção.

19 109

ESTRADA DE FERRO DO RIO MADEIRA Á VILLA THAUMATURGO

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças, n. 121, de 1912, opinando que seja indeferido o requerimento em que Janowitz Wahle & Comp. pedem que seja autorizado o Poder Executivo a abrir concorrência para a construcção de uma estrada de ferro desde o rio Madeira até a villa Thaumaturgo, com a modificação constante de um projecto do Ministerio da Agricultura, e mais que lhes seja assegurada a preferéncia para a construcção e applicado a esta o regimen da lei n. 1.125, de 1903.

Approvedo.

ESTRADA DE FERRO DE PALMAS A BARREIRAS

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças, n. 122, de 1912, opinando que seja indeferido o requerimento em que Antonio Geraldo da Rocha pede a concessão de uma estrada de ferro ligando a cidade de Palmas, ao norte do Estado de Goyaz, á de Barreiras, no da Bahia.

Approvedo.

ANTIGUIDADE DE POSTO AO 1º TENENTE CANTO SOBRINHO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 137, de 1911, que manda considerar por actos de bravura, com antiguidade de 15 de novembro de 1897, a promoção do 1º tenente Francisco do Canto Sobrinho.

Rejeitada, vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

CREDITO DE 41:136\$849 AO MINISTERIO DA VIAÇÃO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 186, de 1911, autorizando a abertura do credito extraordinario, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 41:136\$849, ouro, para pagamento da garantia de juros á Companhia City Improvements.

Approveda, vae ser submettida á sancção.

CREDITO DE 160:357\$796 AO MINISTERIO DO INTERIOR

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 187, de 1911, que autoriza a abertura ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores do credito de 160:357\$796, complementar á verba 19 do art. 2º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

Rejeitada, vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

LICENÇA A VIRIATO DAS CHAGAS LEMOS

3ª discussão do projecto do Senado, n. 15, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença em prorogação e com ordenado, para tratamento de saude, onde

lhe convier, a Viriato Joaquim das Chagas Lemos, administrador dos Correios do Estado do Maranhão.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

2ª discussão do projecto do Senado, n. 13, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder isenção de direitos aos materiaes, aparelhos e animaes destinados a empresas que se organizarem com o fim de estabelecerem estações zootecnicas, melhorarem os methodos da criação, installarem frigorificos e «Packing-House» para a preparação e exportação de carnes congeladas (*com parecer da Commissão de Finanças, offerecendo emendas*);

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças, n. 123, de 1912, opinando pelo indeferimento do requerimento de D. Hilarina Miranda de Oliveira Pimentel, viuva do coronel Adriano Xavier de Oliveira Pimentel, dirigido ao Senado, solicitando uma pensão;

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças, n. 124, de 1912, opinando que seja indeferido o requerimento em que D. Lina da Costa Knese, viuva de Otto Knese, tenente reformado do Exercito, solicita do Congresso uma pensão;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 30, de 1906, autorizando o Governo a abrir o credito da quantia necessaria ao integral pagamento das vantagens pecuniarias devidas ao marechal reformado Candido Costa, como si estivesse em effectivo exercicio de membro do Supremo Tribunal Militar, a contar de 7 de abril de 1892, dia de sua demissão, até a presente data, e as que se forem vencendo até a sua reintegração no respectivo cargo, ficando, por equidade, relevada a prescripção em que o mesmo tenha incorrido (*com parecer contrario da Commissão*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 168, de 1911, elevando ao dobro a pensão de que goza D. Antonia Elcira Ferreira de Carvalho, filha do tenente-coronel de voluntarios João Simplicio Ferreira (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 5, de 1912, concedendo amnistia aos implicados nas revoltas do Batalhão Naval e da esquadra, occorridas no porto desta Capital em 1910 (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia*).

Levanta-se a sessão a 1 hora e 50 minutos.

50ª SESSÃO EM 6 DE JULHO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Indio do Brazil, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Bernardino Monteiro, Sá Freire, Buono de Paiva, Feliciano Ponna, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, Metello, José Murinho, Generoso Marques, Felippe Schmidt, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (35).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Candido de Abreu, Silverio Nery, Arthur Lemos, Lauro Sodré, José Euzebio, Gervasio Passos, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Brito, Oliveira Valladão, José Marcollino, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Nilo Pecanha, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, A Azeredo, Alencar Guimarães, Morellio Luz e Victorino Monteiro (26).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Tres do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 5 do corrente, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara.

N. 8 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 480:000\$, complementar á verba 2ª do art. 31, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, sendo: para a consignação, «Condução de malas, etc., etc.», 400:000\$; para a gratificação adicional de 10, 20, 30 e 40 % etc., etc., 40:000\$; e para a aquisição, reparação e conservação de moveis, etc., etc., 40:000\$; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de julho de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 9 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 3:262\$777, afim de occorrer ao pagamento de vencimentos que o porteiro da Sub-Administração do Correio de Diamantina Juscelino Joaquim de Menezes deixou de receber no periodo de 6 de abril de 1909 a 18 de janeiro de 1912, visto ter sido annullado o decreto da sua aposentadoria; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de julho de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 10 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito da quantia de 284\$740, afim de occorrer ao pagamento a Seraphim Joaquim da Silva, como foi deprecado pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de julho de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

Outro do mesmo senhor e da mesma data, remettendo um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, approvando o protocollo celebrado com o Governo da Bolivia, em 14 de novembro de 1910, para a substituição do ramal da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré. — Archive-se.

Dous do mesmo e de igual data, communicando ter adoptado aquella Camara os projectos do Senado que concedem licença aos ministros do Supremo Tribunal Federal, Des. Pedro Lessa e Leoní Ramos e os enviado á sanção. — Intelecta.

Um do Sr. Ministro da Guerra, datado de 28 de junho, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica presta informações ao Senado acerca dos officiaes das armas de cavallaria e infantaria, sem o curso das respectivas armas e que contam mais de 25 annos de serviço. — Ao Sr. Senador Pires Ferreira.

Requerimento do Sr. João Müller, solicitando que seja autorizado o Governo a lhe mandar pagar a quantia de 38:025\$, por obras executadas no quartel central da Brigada Policial, nos annos de 1909 e 1910. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario, procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 136 — 1912

Redacção final do projecto do Senado, n. 15, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, em prorrogação e com ordenado, para tratamento de saude, onde lhe convier, a Viriato Joaquim das Chagas Lemos, administrador dos Correios do Estado do Maranhão

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, em prorrogação e com ordenado, para tratamento de saude onde lhe convier, a Viriato Joaquim das Chagas Lemos, administrador dos Correios do Estado do Maranhão; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 6 de julho de 1912.—*Gonzaga Jayme.*
—*Walfredo Leal.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

O Sr. Raymundo de Miranda — O Senado recorda-se que na sessão de 18 do mez passado, tive occasião de demonstrar que não era real a allegação de que os cofres do Thesouro do Estado de Alagoas haviam ficado com saldo ridiculo, embora fosse saldo. Dias depois, a proposito desse meu discurso, li no *Correio da Manhã* de 24 de junho findo, além de outros commentarios, os conceitos principaes que destaco e são os seguintes:

«Estamos realmente satisfeitos por ter provocado na Camara e no Senado, algumas explicações acerca das finanças de Alagoas. Os Srs. Euzebio de Andrade e Raymundo de Miranda encarregaram-se de dar resposta no *suelto do Correio da Manhã* em que se commentava o facto do novo governo alagoano encontrar no Thesouro um saldo apenas de 215\$000.

Ambos aquelles representantes do pequeno Estado do Norte attribuem á defficiencia desse saldo á falta de arrecadação dos impostos, que não era feita, a conselho dos opposicionistas, como medida de combate ao governo que caiu. Si essa propaganda chegou effectivamente a ser praticada, então os delegados de Alagoas no Congresso e adeptos ainda da politica do Sr. Euclides Malta confessam que aquelle governo não tinha prestigio nenhum.

E' verdade que o poder não estava mais nas mãos do Sr. Malta. Assumira o cargo de governador o Sr. Macario Lessa. O Sr. Macario era um maltista conhecido. O maltismo fel-o Senador uma occasião. Mas, ultimamente, accusavam-no de traição, dando-o como filiado aos opposicionistas. Si os opposicionistas acceitavam esse homem e, portanto, o seu governo, como podiam aconselhar que não fosse arrecadada a receita tribu-laria? Veem os representantes de Alagoas que ha muita incoherencia nisso tudo.

O Sr. Euzebio de Andrade declarou que não quer discutir com o *Correio da Manhã* a situação financeira do seu Estado. O Sr. Raymundo de Miranda, mais interessado por esses estudos, esboçou, entretanto, uma exposição ácerca do assumpto, chegando a tocar no celebre emprestimo negociado pelo Sr. Wanderley. Esse emprestimo foi de 500.000 libras. O Sr. Raymundo diz que, liquidos, o governo apurou 5.440 contos de réis».

Engana-se; a simples leitura do meu discurso, publicado no *Diario do Congresso* de 21 do mez passado deixa a con-vicção de que não me limitei a esboçar a precariedade da supposta campanha em favor da candidatura do honrado coronel Clodoaldo, provei a coacção á mão armada para se obstar a arrecadação dos tributos legaes: não transitei rapi-damente sobre o caso do emprestimo, enfrentei a questão, discuti com as informações officiaes e, coherente com as minhas affirmações, aguardaria o resultado final do exame respectivo nos livros, documentos e escripturação do The-souro do Estado, si as constantes escaramuças não me pro-vocassem a explanações outras em vista do que ainda refere o mesmo jornal em sua edição de 24 de junho ultimo, nos seguintes termos:

«Não póde ser mais angustiosa a situação financeira de Alagoas. A' proporção que o novo Governo a vaõ examinando, augmentam, surgindo a cada passo, os erros e os deslizes da administração passada.

«O balanço da caixa geral accusou, como se sabe, a existencia em cofre de apenas 215\$000. Os defensores abnegados do Sr. Euclides Malta allegaram que estavam, entretanto, em dia todos os pagamentos. Acaba agora de ser verificado que isso é uma pavorosa mentira. Sobem a 99:270\$584 as despezas ordinarias cujo paga-mento deixou de ser effectuado. A esses credores o Go-verno terá que satisfazer no mais curto prazo, sob pena de augmentar as difficuldades em que se encontra.

«Ha, além disso, uma série interminavel de contas ainda não processadas, que sobem a sommas avultadas.

«Por esse motivo, muitos dos serviços urgentes que o Governo pensava iniciar teem que ser adiados ou sof-ferer grande demora.

E ainda não se chegou sequer ao exame e estudo historico do celebre emprestimo de 500.000 libras esterlinas, que o Sr. Wanderley de Mendonça se encarregou de liquidar com os banqueiros europeus e de que nunca prestou contas certas! Imagine-se quanta coisa mais será descoberta depois que aquella grande batóta fór esmiuçada direitinho!...»

Si diz — é angustiada a situação financeira de Alagoas, não ha recursos para satisfazer as necessidades inadiaveis, o novo Governo não póde iniciar serviços novos.

Mas será possível tudo isso ?!

A falta de recursos para installação de serviços novos não é situação angustiada, poderá, na peor hypothese, ser falta de abundancia de numerario.

Angustiosa situação financeira se encontraria o Estado de Alagoas si o passivo supplantasse o activo, si a arrecadação estivesse feita em dia ou adiantadamente, mas ha muito a receber do exercicio anterior e o credito e os compromissos do Estado estão perfeitamente mantidos e acautelados, como provarei em tempo, porquanto, nesta hora, meu intuito não é dissentir porque ainda não fui contestado, minha intenção é registrar para que nos *Annaes* do Congresso se encontrem os subsidios necessarios para um debate amplo ou prova ampla de que a situação passada em Alagoas foi victima da mais feroz diffamação.

Tenho presente o *Diario Official*, de Maceió, de 23 de junho, 11 dias após a inauguração do novo Governo do honrado Sr. coronel Clodoaldo da Fonseca. O balanço procedido nas «Caixas» do Thesouro, conforme se verifica, accusa um saldo em dinheiro de 137:017\$050 e em valores de 655:689\$434, ou 792:706\$484.

O Senado já conhece o balanço dos «Caixas» do Thesouro de Alagoas procedido no dia 31 de janeiro deste anno, dois dias depois de ter o Dr. Euclides Malta, que não hostilizava a candidatura governamental do honrado coronel Clodoaldo da Fonseca sido forçado a deixar o Governo e o territorio alagoano para não perecer nas garras dos *propagandistas* de uma candidatura governamental que não era combatida !

Pois bem, esse balanço accusava um saldo de quasi 300:000\$000.

O honrado coronel Clodoaldo assumiu o Governo de Alagoas no dia 12 de junho, aprecie o Senado o que de honroso para a administração anterior demonstra o balanço effectuado DEZ DIAS DEPOIS.

Eil-o, aqui, no *Diario Official* :

BAIANGIETE DOS CAIXAS DO THEOURO DO ESTADO DE ALAGOAS EM 22 DE JUNHO DE 1912

Número	Caixas	Importâncias		Saldos	
		Morcia	Diversos valores	Morcia	Diversos valores
1	Receita	875:085\$788			
	Despeza	844:965\$130		30:120\$658	
2	Receita	435:883\$691		15:883\$691	
	Despeza	120:000\$000			
3	Receita	105:695\$763		55:695\$763	
	Despeza	50:000\$000			
4	Receita	47:156\$263		22:122\$803	
	Despeza	25:033\$169		10:812\$199	
5	Receita	10:812\$199	163:839\$134		162:839\$134
	Despeza		1:000\$000		
6	Receita	17:169\$317		17:169\$317	
	Despeza				
7	Receita		500:000\$000	151:804\$161	
	Despeza		7:150\$000		492:850\$000
		Despezas por abonar no caixa geral.....		11:787\$414	
				137:017\$050	635:689\$134

Pagadoria do Theouro em Macció, 22 de junho de 1912. — O escripturario dos Caixas, *Fernando Malta de Campos*. — O theoureiro, *Antonio da Silva Barbosa*.

NOTA — O Saldo da Caixa Geral é da importancia de 13:33\$247. — *Fernando Malta*.

O que se depreheende dos saldos registrados por esse BALANÇO?

Nada mais e nada menos que o coronel Macario Lessa, apesar da carencia de arrecadação dos impostos devidos, agiu com criterio, administrou com probidade e só errou emquanto politieou sob a inspiração do chefe dos *Democratas* alli, com o seu delegado aqui.

Ainda mais: O *Correio da Manhã* e outros jornaes noticiam no dia 4 do corrente:

«Por acto de hontem do coronel Clodoaldo da Fonseca, Governador de Alagôas, foi creada a nova Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria, Commercio e Obras Publicas. Para desempenhar as funcções dessa Secretaria de Estado, foi nomeado, como era esperado, o nosso distincto companheiro de redacção Pedro da Costa Rego, de cujos talentos e esforço muito devem esperar seus conterraneos no desempenho da honrosa missão que a confiança do coronel Clodoaldo da Fonseca lhe outorgou.»

Nesta altura, Sr. Presidente, ostenta-se a campanha difamatoria systematica e calculada que mais avilta a nossa educação politica do que melindra as victimas da ambição desordenada, explorando o prestigio e probidade que envolvem o nome respeitavel do então candidato governamental e actual Governador do Estado de Alagôas, o honrado Sr. coronel Clodoaldo da Fonseca.

E' facil a prova immediata de quanto affirmo.

Si no dia 24 do mez de junho, era angustiosa a situação financeira de Alagôas, se — *por esse motivo, muitos dos serviços urgentes, que o Governo pensava iniciar tinham que ser adiados ou soffrer grande demora* — como seria possível que, deante dessa crise tão evidente, no dia 4 de julho, 10 DIAS DECORRIDOS, era possível a criação de uma Secretaria de Estado, com a importancia que hoje se attribue á Agricultura e suas interminaveis modalidades?!

Quando outras razões não existissem para demonstrar que a situação financeira do Estado de Alagôas não é absolutamente angustiosa, si outras não existissem, bastaria este acto, porquanto não era nem é de esperar que o criterio, probidade e inteireza de character do honrado Sr. coronel Clodoaldo da Fonseca, que hoje dirige a administração de Alagôas, fossem capazes de crear um serviço novo, de crear uma Secretaria de Estado, de avultada despeza como vai ser a Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio, sem que os cofres publicos e a situação financeira do Estado, pudessem supportar um augmento de despeza desta ordem.

A eloquencia dos factos dispensa quaesquer comentarios.

Quanto ao emprestimo externo, cuja evolução desconhecia completamente até alguns dias antes do meu discurso sobre

a applicação do producto da mesma operação de credito, voltarei brevemente a esta tribuna.

Como disse, a minha intenção, no momento, não é discutir, é apenas registrar, e assim tambem vou cumprindo o meu dever politico. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Cassiano do Nascimento (*) — Sr. Presidente, o Senado da Republica não pôde ser indifferente ao trespasse que noticiam as folhas desta manhã do grande parlamentar que se chamou Belizario Augusto Soares de Souza. (*Muito bem.*)

Quem, como eu, teve occasião de apreciar na outra Casa do Congresso a eloquencia sem par, o talento prompto, o criterio na acção, a vontade e dedicação leal com que serviu aos seus principios politicos o grande brasileiro Belizario de Souza, não pôde deixar passar esse momento doloroso, sem vir requerer ao Senado da Republica que se digne lançar na acta de seus trabalhos de hoje um voto de pezar pelo passamento de tão distincto brasileiro.

Com a morte de Belizario Augusto Soares de Souza, perde a tribuna parlamentar brasileira um dos vultos de maior destaque. (*Apoiados.*). Pôde-se contar por triumphos as vezes que Belizario Augusto subiu á tribuna da Camara dos Deputados, onde a sua palavra flammejou clarões de grande intensidade e a sua imaginação deixou um rastro inconfundível.

O Estado do Rio de Janeiro, que elle representou diversas vezes na Camara dos Deputados, perdeu na pessoa de Belizario Augusto um dos politicos mais nobres, mais leaes e mais dignos que tenho conhecido no convivio da minha vida publica. (*Apoiados.*)

Nestas condições penso que traduzo bem os sentimentos do Senado da Republica (*apoiados*), pedindo se insira na acta dos trabalhos da sessão de hoje o voto do nosso pezar por este luctuoso acontecimento. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—De accôrdo com a praxe seguida pelo Senado, farei inserir na acta dos nossos trabalhos da sessão de hoje, um voto de pezar pelo passamento do Dr. Belizario Augusto de Souza, conforme requereu o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul.

ORDEM DO DIA

ISENÇÃO DE DIREITOS A DIVERSOS MATERIAES

2ª discussão do projecto do Senado, n. 13, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder isenção de direitos aos materiaes, aparelhos e animaes destinados a empresas que se organizarem com o fim de estabelecerem estações zootechnicas, melhorarem os methodos da criação, installarem fri-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

goníficos e «Packing-House» para a preparação e exportação de carnes congeladas.

Approvado.

São igualmente approvadas as seguintes

EMENDAS

No art. 1.^o—diga-se, depois das palavras: animaes destinados—o seguinte:—«aos individuos ou empresas que leem por fim estabelecerem, etc.»

Accrescente-se ainda depois do art. 1.^o, o seguinte artigo:

Aos individuos ou empresas favorecidas por esta lei não se applicam os demais favores concedidos aos importadores de animaes pelo regulamento expedido pelo decreto n. 7.737, de 16 de dezembro de 1909, observadas, porém, quanto à regularização e fiscalização da importação dos animaes, as disposições do mesmo regulamento, para cujo fim os pretendentes se dirigirão ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e quanto ao mais ao da Fazenda, de accordo com o que preceitua o decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.»

O Sr. José Murinho (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para a 3.^a discussão.

Consultado, o Senado concede a dispensa solicitada.

PENSÃO A D. HILARINA PIMENTEL

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças, n. 123, de 1912, opinando pelo indeferimento do requerimento de D. Hilarina Miranda de Oliveira Pimentel, viúva do coronel Adriano Xavier de Oliveira Pimentel, dirigido ao Senado, solicitando uma pensão.

Approvado.

PENSÃO A D. LINA KNESE

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças, n. 123, de 1912, opinando que seja indeferido o requerimento em que D. Lina da Costa Knese, viúva de Otto Knese, tenente reformado do Exército, solicita do Congresso uma pensão;

Approvado.

VANTAGENS PECUNIARIAS AO MARECHAL CANDIDO COSTA

2.^a discussão do projecto do Senado, n. 30, de 1906, autorizando o Governo a abrir o credito da quantia necessaria ao integral pagamento das vantagens pecuniarias devidas ao marechal reformado Candido Costa, como si estivesse em effectivo exercicio de membro do Supremo Tribunal Militar, a contar de 7 de abril de 1892, dia de sua demissão, até a presente data,

e as que se forem vencendo até a sua reintegração no respectivo cargo, ficando, por equidade, relevada a prescrição em que o mesmo tenha incorrido.

Rejeitado.

PENSÃO A D. ELCIRA DE CARVALHO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 168, de 1911, elevando ao dobro a pensão de que goza D. Antonia Elcira Ferreira de Carvalho, filha do tenente-coronel de voluntarios João Simplicio Ferreira.

Rejeitada, vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

AMNISTIA AOS REVOLTOSOS DE 1910

3ª discussão do projecto do Senado, n. 5, de 1912, concedendo amnistia aos implicados nas revoltas do Batalhão Naval e da Esquadra, occorridas no porto desta Capital em 1910.

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, peço ao Senado que me releve a insistencia com que tenho concorrido para que esse projecto não seja tão depressa approvado, como desejam os seus illustres autores.

Já não tenho mais esperanza de que o Senado reconsidere as suas anteriores manifestações pelo esquecimento das culpas dos implicados na revolta do Batalhão Naval e da Esquadra, em dezembro de 1910.

Mas, Sr. Presidente, si é presumivel a approvação desse projecto hoje, pelos votos dos meus illustres collegas e sob o patrocínio dos que o apoiam, seja-me licito lembrar ao Senado que é justo estender a amnistia a outros, que, se foram realmente culpados, ospiaram já os seus erros por uma longa série de annos.

Refiro-me, Sr. Presidente, aos revoltosos da Esquadra em 1893.

Não sou suspeito, solicitando que essa medida lhes seja extensiva, pois que fui irreconciliavelmente contrario aos intuitos e acções daquelle movimento militar subversivo á ordem politica da Republica. Combati-o; dei minha responsabilidade, minha tranquillidade ao governo do Marechal Floriano, para que essa revolta fosse jugulada; não podia ter para ella nenhum intuito de coudescendencia, como não tive. Devo, porém, fazer justiça aos chefes, aos officiaes militares e aos inferiores da armada daquella época; elles tiveram a coragem de affrontar o governo mais forte que o Brazil tem tido, desde D. João VI até hoje.

Não se póde contestar que a mocidade militar que serviu sob as ordens dos almirantes Mello e Saldanha da Gama, se inspirou, em boa fé de principios que ella suppunha ser a expressão das reivindicações liberaes, no momento. Ella divergia de nosso pensamento conservador, então pela consoli-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador. ;

dação do novo regimen, transigindo muitas vezes, como então fizemos em principios democraticos que solicitavam a nossa attenção, mas que o nosso criterio politico nos ordenava que deixassemos de lado, por instantes, que os considerassemos como meros incidentes, para só ter em vista o facto principal, o facto capital, que era a defesa da Republica, atacada pela revolta da esquadra, sobretudo na segunda phase, sob o commando do almirante Saldanha, quando esse illustre militar, com a franqueza e a coragem que o caracterizavam, pediu em seu manifesto um plebiscito, que consagrasse a fórma de governo preferida pelo povo brasileiro, pondo assim em litigio as proprias instituições, homologadas pela vontade da Constituinte Brasileira.

Mas a verdade é que essa mocidade, no seu proprio erro era digna de admiração, por sua coragem, pelo stoicismo com que soffreu os maiores tormentos e só capitulando quando falharam completamente todos os recursos de rejeção contra o governo legal. Entretanto, Sr. Presidente, ainda perduram as restricções por nós votadas naquelle tempo contra a amnistia proposta em favor dos revoltosos da Armada nacional, em 1893.

Muitos officiaes da Armada Nacional jazem no esquecimento da morte; outros sobrevivem, retirados pela reforma, ou ainda pelos effeitos dos actos do governo legal de então; outros voltaram á actividade militar, e até mesmo á actividade politica. Um dos mais distinctos sub-chefes daquella accção revolucionaria serviu ao paiz na qualidade de Ministro da Marinha, foi Senador da Republica, collaborando efficazmente nos negocios publicos com o brilho e a competencia que lhe são peculiares.

Não ha, portanto, razão para que perdurem ainda as restricções com que o Congresso votou a amnistia de 1893.

Peço, portanto, licença para apresentar uma emenda tornando extensiva a amnistia que se discute agora aos distinctos officiaes da Armada Nacional, que ainda soffrem as consequencias daquelle movimento. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão com o projecto, a seguinte

EMENDA

Emenda ao projecto n. 5, de 1912:

Accrescente-se onde convier:

A amnistia é extensiva aos revoltosos da esquadra, em 1893, para todos os effeitos.

Sala das sessões, 6 de julho de 1912. — *Glycerio.*

O Sr. Raymundo de Miranda (*) — Sr. Presidente, venho tambem apresentar ao projecto n. 5, de 1912, uma emenda que se refere aos crimes politicos occorridos no Curato de Santa Cruz, no Districto Fderal, em 31 de outubro de 1909.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Os crimes a que essa emenda se refere são crimes políticos; sobre isso não ha duvida nenhuma e devo ainda informar ao Senado que os implicados naquelles lamentaveis acontecimentos já foram absolvidos pelo Tribunal do Jury, existindo hoje apenas uma appellação.

Tratando-se de um projecto de amnistia sobre crimes politicos, tem todo o cabimento a emenda que peço licença para enviar á Mesa.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão com o projecto a seguinte

EMENDA

Emenda ao projecto n. 5, de 1912.

Inclua-se o seguinte artigo:

Onde convier:

Fica extensiva a amnistia aos crimes politicos occorridos no Curato de Santa Cruz, no Districto Federal, em 31 de outubro de 1909, por occasião das eleições realizadas alli, e em que são indigitados autores o coronel Honorio dos Santos Pimentel e outros.

Sala das sessões, 6 de julho de 1912. — *Raymundo de Miranda.*

O Sr. Pires Ferreira (*) — Sr. Presidente, o illustre Senador por S. Paulo, apresentando emenda sobre a amnistia ampla aos dignos officiaes de Marinha que tomarun parte na revolta de 93, devia dizer-nos qual o fim principal dessa emenda, porque esses officiaes foram readmittidos no quadro da Marinha, primeiro com a condição de ficarem afastados dous annos, depois, com a ampliação da amnistia, com serviços a bordo, tendo todos os accessos por promoções, com todos os direitos enfim dos demais officiaes.

Não vejo, portanto, razão para se approvar a emenda, que me parece irá perturbar a escala de collocação dos officiaes, reviver odios já extinctos, pois o interesse nacional determinou que elles desaparecessem do tombadillo dos nossos navios de guerra.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — É a despesa?

O SR. PIRES FERREIRA — De despesa não se trata, porque quando nós concedemos a amnistia aos officiaes de Marinha, foi aqui declarado pelo honrado Senador pela Bahia, Sr. Ruy Barbosa, que em materia de despesa elle nunca concorreria para que ella se fizesse.

O anno abrazado, quando aqui esteve para passar o projecto de amnistia ampla, o illustre Ministro da Marinha de então, Sr. Alexandrino de Alencar, veiu ao Senado e — para que não dizel-o — correu quasi de bancada em bancada, pedindo que elle fosse regeitado, porque isso importava em grande despesa para o erario publico. :

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Accresce, Sr. Presidente, que a remodelação das escalas dos officiaes irá trazer uma complicação muito grande, porque muitos já falleceram, deixando herdeiros que irão para os tribunaes fazer valer o direito de antiguidade nas promoções, concorrendo em summa para uma perturbação geral na Marinha, que precisa de calma, para que o seu digno gestor leve por diante os serviços que é necessario fazer para pô-la em pé em que necessita a Nação Brasileira.

Eu bem desejava neste momento lêr ao Senado da Republica o folheto em que vem publicado o relatório do Sr. vice-almirante Furtado de Mendonça, descrevendo as clausulas de todos os desastros da Marinha Nacional, depois de ter sido ella acclamada por toda a Nação como heroína do Paraguay.

Mas esse trabalho é longo, e eu não desejo cansar a attenção do Senado, pedindo, entretanto, a sua tolerancia para ler alguma cousa, afim de que a Nação saiba de que houve um homem, um almirante, modesto, sem *fitas* e sem estardalhaços, sem insultos a ninguem, principalmente aos de sua classe, que teve a coragem de dizer ao então ex-ministro da Marinha, tudo quanto se passa naquella classe, dando os meios de corrigir os defeitos nella existentes para bem servir á Nação.

Disse o Sr. almirante, depois de historiar os factos occorridos em novembro e dezembro, com a revolta da esquadra e a da fortaleza de Santa Cruz:

« Não desejo distinguil-os nominalmente por temer ser injusto e não poder discernir até onde foram esses serviços ou dentro de que limites foram elles prestados.»

O momento critico que atravessou a Marinha fez resaltar nitidamente o estado moral de disciplina de cada uma das classes de que se compõem as lotações dos navios; e sinto profundamente, como brasileiro e como official da Armada Nacional, o esboroamento das minhas illusões até então inspiradas nos exemplos que constituíram a Marinha de outros tempos e que traçaram paginas que enalteceram o brilho da nossa historia naval.

Para de prompto acudir com o remedio capaz de evitar a reproducção dos tristes factos desenrolados nos mezes de novembro e dezembro, é necessario descarnar a ferida com o escalpello da justiça para que a cicatrizaçãõ seja feita naturalmente, com o auxilio da asepeia moral, evitando a deformidade futura de um corpo que tem de ser reconstituído com a responsabilidade do vosso nome. Por esse motivo seria criminoso da minha parte se vos não dissesse com despreendimento e franqueza o meu sentir.

Nos ullimos degrãos da minha natural e legitima ambição de militar, eu me furtaria ás mais sagradas obrigações de homem e de militar si não deixasse aqui consignado o que por vozes vos confiei verbalmente sobre o meu modo de ver em relação á situação creada por todos, em que cada um tem uma parella de culpa, arrastados todos pelas rédes traiçoeiras que vinham apanhando em seu caminho os melhores membros das corporações pertencentes á Marinha Nacional.

Os movimentos políticos iniciados nos dous ultimos annos da monarchia envolveram as classes armadas e a Marinha deixou-se assim conduzir ao primeiro acto mais do que violento de indisciplina.

A questão Leite Lobo encontrou-lhe o espirito debaixo da má impressão em que se achava, por ver que não eram attendidos os seus interesses pelo abandono em que ficou depois da guerra do Paraguay.

Aos progressos navaes e materiaes das outras marinhas correspondiamos com o abandono completo e absoluto pela nossa.

A terminação dessa guerra marcava o inicio da decadencia; e a descrença começou a desenvolver-se até mesmo entre aquelles que escreveram as paginas mais brilhantes da nossa historia.

A mocidade, avida de saber, não tinha o campo preciso para desenvolver o gosto pela vida do mar e recebia na Escola Naval as primeiras emoções do seu proprio descredito.

A evolução do paiz fazia-se em todos os ramos de actividade, abedecendo a um movimento lento pela resistencia oposta pelos que não tinham a intuição de seu progredir.

Foi nessa época que se deu a explosão. Os impacientes romperam com as tradições da disciplina, fazendo-as rolar nos grammados do largo do Rio, onde officiaes e marinheiros confabulavam sobre a causa commum. Estavam partidos os elos da disciplina.

Dahi por diante os acontecimentos, que por serem recentes de apontal-os, mostravam que a má semente encontrara terreno para germinar.

Os actos de indisciplina succederam-se sem que houvesse um correctivo ou um embaraço ao seu progresso, desenvolvimento, atalhando os males que os provocavam. Ao golpe mais forte, atirado pelas classes armadas, recuaram os maiores responsaveis pela disciplina e entregaram-se ao abandono, sem animo para tomarem as partes que lhes cabiam nas graves responsabilidades de momento.

O descanso de que tinha queimado os seus ultimos cartuchos contra o Paraguay transformou-se em desanimo. A mocidade era assim abandonada aos seus desvarios; e alguns que se salvaram da refrega procuravam acompanhar as manifestações irrequietas da mocidade, aceitando, sem estudal-as, sem medir as consequencias, as idéas que lhe eram apresentadas.

Era preciso afastar os desanimados ou os exaustos, abrindo futuro mais vasto aos officiaes que, nos primeiros passos de sua carreira, sentiam não poder galgar os ultimos degráos da hierarchia militar.

E, depois de porfiada campanha, veio a lei da reforma compulsoria.

Recebida com applausos, não viram os interessados que ella só tinha effeito de momento. Realizadas as reformas dos que foram alcançados por aquella lei no momento da sancção,

ella deixou logo depois de ser o que deveria ser, ou pelo menos de alcançar o seu objectivo: a renovação dos quadros.

Os que ainda alimentavam esperanças, apesar de desanimados quando perceberam a inefficacia do remedio, perderam completamente o estímullo, procurando os mais ousados a fortuna facil pela rapidez com que se transformavam naquella época em argentarios os pobres envolvidos pela febre do jogo que então se desenrolava na praça do Rio de Janeiro; e outros deixavam-se arrastar pela voragem da politica, restando apenas um pequeno grupo que com tristeza contemplava o dismantelar de uma classe cujo numero era reduzido pelo abandono e afastamento dos que se esqueciam dos compromissos para com a Nação.

A Escola Naval, que era o celloiro de onde dimanavam as novas forças para a Marinha, teve de soffrer violenta transformação no modesto programma até então seguido sobrecarregando-o de theorias indigestas, não acompanhada da parte essencialmente pratica.

As portas da escola foram amplamente abertas. A admissão de alumnos foi feita sem o criterio da escolha pela apresentação de melhores provas. O empenho e sobretudo a politica pesavam na designação dos nomes dos que deveriam ser os futuros almirantes.

A Escola passou a ser um collegio official de onde tinham desaparecido as noções de patriotismo, amor á carreira que abraçaram e veneração pela bandeira. Os officiaes para esse estabelecimento eram designados sem se procurar saber si elles eram os mais competentes para guiar a mocidade na vereda do civismo. Qualquer servia, desde que fosse official. Não se procuravam homens para os logares de tanta responsabilidade como eram os de official da escola.

O cuidado para educação moral do aspirante, obedecendo a um programma traçado, não entrou nas cogitações dos que tomavam a si a tarefa de alterar o regimen da educação intellectual. O respeito pelo superior foi desaparecendo para dar lugar á indifferença que matava, apenas nascidas, as esperanças que nos restavam sobre o futuro da Marinha.

O Club Naval, creado para desenvolver entre os seus socios o gosto pelo estudo e pelas armas e para ser o ponto de attracção para os officiaes afim de unil-os pela vida em commum, tornou-se uma ameaça permanente aos governos, servindo de degráos aos que levaram as ambições para fóra de sua classe.

Raros eram os que estudavam. O amor ao navio desapareceu por completo pelo abandono em que os commandantes e os officiaes o deixavam. Os navios ancorados na bahia do Rio de Janeiro sob o pretexto da manutenção da ordem interna não se moviam para parte alguma. As ambições politicas augmentavam de densidade. Nas praças d'armas, no Club Naval, no Arsenal, em qualquer parte emfim onde se reunissem officiaes, a politica era a ordem do dia e não se tratava de assumpto de serviço ou de interesse para a Marinha.

Fracca pela desorganização moral e material e arrastada pelas correntes de atracção que a solicitavam, ella esqueceu-se de tudo; e os officiaes levantaram a bandeira da revolução, corollario logico de um estado de franca decomposição moral pelo desaparecimento completo da disciplina, que levou consigo a unica esperanza que começava a despertar o interesse pelo futuro da Marinha — a Escola Naval commandada por Saldanha da Gama.

Terminada a luta civil, conservaram-se latentes, por muito tempo, os odios e as prevenções inherentes á situação creada pelos amigos de hontem, transformados no dia seguinte em inimigos irreconciliaveis.

A situação de desconfiança durou por longos annos em prejuizo do serviço.

A lição dos factos não aproveitou aos que depois procuraram congraçar os elementos dispersos por aquella luta e esqueceram-se de que o exemplo dado teria imitadores, si não se cogitasse de salvar a marinhagem. Nenhuma providencia foi tomada com interesse no intuito de ser escolhido o pessoal onde elle fosse melhor.

As escolas de aprendizes marinheiros continuavam a receber meninos vagabundos e criminosos, que eram remetidos pelos juizes de orphãos, autoridades policiaes e paes que não tinham força para educal-os.

O reduzido effectivo do Corpo de Marinheiros Nacionaes, insufficiente não só para guarnecer os navios da Armada como tambem para se fazer a ostentação de força na fortaleza de Villegaignon, que servia de quartel a esse corpo, preocupava o espirito da alta administração, que encontrava solução facil para o problema, mandando vir das escolas esses meninos de má indole, ainda mesmo analphabetos, para alistal-os nas fileiras.

Era facil a previsão do resultado. Atirado no meio das guarnições compostas na sua quasi totalidade de homens que vinham de uma organização defeituosa e testemunhas dos actos de indisciplina praticados por quem devia zelar os foros de disciplinado, essas crianças aperfeiçoaram-se nas praticas dos vicios e dos crimes, requintando em mostrar o valor dos seus professores.

« Falhando a tentativa de sorteio, voltaram-se de novo as vistas para as escolas de aprendizes que, a despeito dos esforços empregados pelas autoridades superiores, mantinham sempre os vicios de origem. E dahi a difficultade de obter-se com as necessarias habilitações o contingente annual que justificasse o funcionamento das escolas praticas de artilharia, de torpedos, etc.

Depois de reiteradas recommendações, começou a Marinha a sentir, embora lentamente, a elevação do nivel moral daquellas escolas com o fornecimento aos navios de pessoal mais habilitado do que o que, até então, fazia parte de seus effectivos.

A presença do novo elemento não corresponderam alguns commandantes e estados maiores dos navios pela falta de esti-

mulo, deixando-o abandonado aos companheiros viciados que, com os maus conselhos naturalmente, faziam-no enveredar pelo caminho que trilhavam.

Em sua maior parte os commandantes pouco se dedicavam ao navio e delegavam as attribuições mais importantes aos immediatos que, por sua vez, as transferiam aos officiaes. E desse modo explica-se o abandono completo do marinheiro desamparado a bordo e entregue exclusivamente aos marinheiros mais antigos ou aos especialistas, notadamente aos telegraphistas que estudaram na Inglaterra, que se incumbiam de guial-os em todas as emergencias que se davam a bordo e em que elles se achavam envolvidos.

Enquanto esse perigoso principio de indisciplina se alastrava na prôa dos navios, os officiaes, na praça de armas, entregavam-se a discussões sobre politica, e sobre seus superiores escreviam á imprensa variadas informações.

Para attender á necessidade de guarnecer os navios de elevado deslocamento, que então se promptificavam na Europa, foram engajadas e reengajadas praças de pessimo comportamento, que nunca deveriam ter merecido essa distincção. Aggravou-se o mal pelo augmento de elementos perniciosos.

Além disso outras razões davam ás guarnições a convicção da impunidade das faltas que commettessem, e convencidas de que a sua situação a bordo era superior á dos commandantes e officiaes do estado maior, resolviam fazer o que parecia ser ditado por estes.

Foram estas, em ligeiras linhas, as causas que determinaram os movimentos de novembro e dezembro ultimos.

A indisciplina das praças foi o corollario da dos officiaes. E' esta a verdade que precisa ser dita por quem tem a consciencia da responsabilidade que assumiu, ao tomar conta do cargo de chefe do estado maior, no momento em que se desencadeava a tempestade prevista pelos factos citados, que não poderiam passar despercebidos a quem não se deixou arrastar por ambições desmedidas ou por paixões nascidas de actos que só podem deprimir a quem os pratica.

A situação em que se encontrou a Marinha, depois de consumados os crimes de novembro e dezembro, e ainda quando sangravam as feridas, necessita de prompto e efficaz remedio, que anniquile completamente as causas que motivaram um desenlace tão cruel.»

Continúa então em seu relatorio a apresentar as medidas que julga necessarias para que desapareçam todos esses males. A resposta que teve desse esforço, foi o illustre ex-ministro da Marinha tornar-se incompativel com S. Ex. que, tendo sido convidado para o posto de chefe do Estado Maior, teve de renunciar a esse cargo para servir em outro de responsabilidade menor.

Disse o honrado Senador pelo Ceará, em aparte com que me honrou, que os officiaes de Marinha não se temem envolvido na politica deste paiz.

O SR. FRANCISCO SÁ — Não nos termos do relatório, que diz que elles só fazem isso.

O SR. PIRES FERREIRA — Pergunto a V. Ex. o que foi o movimento de 1893?

O SR. FRANCISCO SÁ — Não foi um movimento de ambições políticas; foi um movimento errado, mas que tinha por fim attender a principios.

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. bem sabe que eu nesta tribuna só tenho o desejo de dizer bem, principalmente tratando-se de um almirante illustre, quer na guerra do Paraguay, quer em outras occasiões, antes de bastear a bandeira da revolta em nossos navios de guerra.

Mas querer V. Ex. dizer que o illustre almirante Custodio José de Mello, homem de capacidade e valor, não foi levado por ambição politica a transformar a Marinha Nacional em arbitrio, contra a Constituição, que não lhe deu esse direito, é dizer muito contra a verdade dos factos.

O SR. FRANCISCO SÁ — Não ha duvida; não ha quem não condemne essas intervenções, quer por parte da Marinha, quer por parte do Exercito.

O SR. PIRES FERREIRA — Que foi elle buscar no mar sinão a satisfação de suas ambições? Pois V. Ex. não sabe que o illustre almirante foi ministro do marechal Floriano, applaudindo os que vinham em seu auxilio para levar a cabo a administração do paiz? Quanto ao almirante Saldanha, não menos illustre que aquelle seu collega, eram conhecidas as suas tendencias para rasgar a Constituição, a que elle aliás já tinha servido, pois que, sob seu regimen, fôra elevado de capitão de fragata a contra-almirante, e, entretanto, suas tendencias eram vivamente, tenazmente pela restauração da monarchia.

S. Ex. sonhára ser um novo Pombal. Quem diz isto só tem boa vontade, e sentir-se-hia feliz si pudesse dizer que o almirante Saldanha da Gama, de saudosa memoria, tinha sido um esteio forte e absoluto da Republica.

Digo ao Senado com toda a sinceridade: se a 15 de novembro me oppuz com armas em punho contra a proclamação da Republica, porque de nada sabia e estava no fiel cumprimento do meu dever, posso affirmar que dessa data para cá tenho sido um sincero e esforcado campeão da sustentação da Republica, tendo procurado geitosamente desilludir aos que, vendo em mim um vencido de 15 de novembro, me assediavam com convites criminosos para a restauração da monarchia. E assim procedi por patriotismo, por não querer ver jorrar o sangue no solo da minha patria, tendo adherido com sinceridade á Republica, convicto de que, si ella não fosse proclamada a 15 de novembro, sêl-o-hia dentro de alguns mezes ou de alguns annos.

E' por isso que affirmo que o almirante Saldanha da Gama desejava a restauração da monarchia, e como elle outros, que felizmente têm expiado as suas faltas e que, por não estarem mais entre os vivos merecem o nosso silencio.

Fica assim explicado o aparte ao nobre Senador pelo Ceará e entro de novo na questão da amnistia.

Sr. Presidente, si a officialidade da Marinha já declarou que não cogitava de receber vencimentos atrasados, por serviços que não prestou, conforme foi aqui dito pelo Sr. almirante Alexandrino de Alencar, e segundo consta do extraordinario discurso do Sr. Ruy Barbosa sobre a amnistia, a que vem esta emenda, que intuito tem ella, uma vez que os officiaes a que a medida póde aproveitar já estão no gozo de todos os seus direitos e collocados acima daquelles que foram seus vencedores?

Porque fazer reviver esta quetão, si os vencedores já se sujeitaram disciplinarmente aos vencidos de hontem, porque o Congresso assim o determinou, em nome da Nação e dos seus interesses vittaes?

Agora, apresentar-se á ultima hora materia nova para perturbar a ordem da escala é que eu não posso comprehendêr; e si fallo é porque sou um militar e não quero ver a classe da Marinha mais perturbada do que já está com essas revoltas, que a todos os brazileiros deprimem.

Quando se votou a amnistia á marinhagem revoltada a bordo dos nossos couraçados, declarei que não estava mais resolvido a votar a amnistia de officiaes, quer de terra, quer de mar. Votando neste momento a amnistia a officiaes rasgarei as paginas dos *Annaes* desta Casa, onde estão escriptas estas palavras « não votarei mais amnistia a officiaes de terra e mar ». Na ultima votação de amnistia nesta Casa eu declarei que quaesquer que fossem as consequencias não votaria a amnistia a quem se insurgisse contra as leis da Republica.

Quer o Senado outra razão do meu voto em contrario?

Quando aqui apresentei um projecto, que hoje está na outra casa do Congresso, concedendo amnistia aos implicados nos movimentos do Acre, fiz excepção dos militares, porque estes devem ter o patriotismo, a alta comprehensão de homens armados em nome da nação, para a sua defesa, para repellir os cantos dessas sereias que, levadas pela ambição politica e de mando, teem procurado perturbar este paiz ha uma meia duzia de annos para cá.

Não pareça portanto que o meu voto seja um voto de occasião: obedece á historia da minha vida nesta Casa.

Suspensa a discussão, afim de ser ouvida a Comissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Discussão unica do parecer da Comissão de Policia, n.134, de 1912, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Gervasio de Britto Passos, para deixar de comparecer ás sessões durante algum tempo;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Mi-

nisterio da Agricultura, Industria e Commercio o credito extraordinario de 72:228\$987, para pagamento de fornecimentos e serviços feitos no Jardim Botânico durante o anno de 1911 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 7, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por 90 dias, com ordenado, a Diogenes Gonçalves Guimarães, auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 16, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, a Eugenio Graça, conductor de 1ª classe da Inspectoria de Obras Contra as Seccas (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 13, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder isenção de direitos aos materiaes, aparelhos e animaes destinados a emprezas que se organizarem com o fim de estabelecerem estações zootecnicas, melhorarem os metodos da criação, installarem frigorificos e «Packing-House» para a preparação e exportação de carnes congeladas (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 50 minutos.

51ª SESSÃO EM 8 DE JULHO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Ferreira Chaves, Araujo Gó. s., Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, Lourenço Baptista, Sá Freire, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Metello, José Murtinho, Generoso Marques, Felippe Schmidt, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (37).

Deixaram de comparecer, com causa justificada, os Srs. Quintino Bocayuva, Candido de Abreu, Silverio Nery, José Euzebio, Gervasio Passos, Francisco Sá, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Sigismundo Gonçalves, Ribeiro de Brito, José Marcellino, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Moniz Freire, João Luiz Alves, Nilo Peçanha, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanahara, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (24).

É lida, posta em discussão e, sem debate, approvada, a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. ministro das Relações Exteriores, de 17 de junho, transmittindo a mensagem em que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que approva o arbitramento entre o Brazil e a Grecia, o Paraguay e a Italia.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 137 — 1912

O Dr. João Alves de Castro, desembargador do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, allegando soffrimentos em consequencia de impaludismo, solicita um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saúde, fóra do territorio de sua jurisdicção.

O peticionario que, segundo o laudo de exame medico a que se submetteu, está acommettido de uma polynevrite, enfermou desde o anno passado e tendo conseguido licença do Congresso por esse motivo, della, entretanto, não ponde se utilizar, por ter sido promovido ao cargo de desembargador, logo depois de sancionada a lei que lhe dava esse favor.

Esta Commissão, depois de examinar o requerimento, é de parecer que elle seja deferido em parte, isto é, concedendo a licença solicitada com dous terços dos vencimentos em vez de com todos os vencimentos, como deseja o referido juiz; e, por isto, submete ao voto do Senado o seguinte

PROJECTO

N. 18 — 1912

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com dous terços de vencimentos, para tratar de sua saúde onde lhe convier, ao desembargador do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, João Alves de Castro; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 6 de julho de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente.— *Leopoldo de Bulhões*, relator.— *F. Glycerio*.— *Bueno de Paiva*.— *Tavares de Lyra*.— *Cassiano do Nascimento*.— *Francisco Sá*.— *Urbano Santos*. A imprimir.

N. 138 — 1912

Em 1904, DD. Hereyna Ferreira Cavalcanti e Laura Sophia Cavalcanti, filhas solteiras do major do Estado-Maior de 2ª classe do Exército Antonio José Ferreira Cavalcanti, requereram ao Congresso Nacional a reversão em seu favor da pensão de 35\$ que percebia sua mãe Laurinda Maria da Conceição Cavalcanti, fallecida em 19 de maio de 1891, e da de 7\$ que recebia sua irmã Maria do Carmo Ferreira Cavalcanti, também fallecida a 20 de junho de 1894.

Allegam as peticionarias que se encontram em extrema pobreza devido a seu precario estado de saude, que as impede de trabalhar, e que foram relevantes os serviços prestados ao paiz durante 47 annos por seu finado pae, o major Ferreira Cavalcanti.

Essas allegações vieram ao Senado desacompanhadas de qualquer especie de prova, mas informando o Governo, a requerimento da Commissão de Marinha e Guerra, as confirmou na parte relativa aos serviços prestados pelo pae das requerentes, tomando parte nas campanhas do Rio Grande do Sul e Estado Oriental do Uruguay e desistindo de uma 5ª parte de seu soldo em favor do Governo para as despezas urgentes motivadas pela questão Anglo-Brazileira.

Tomando na devida consideração a informação do Governo, a Commissão de Finanças não duvidaria aconselhar o deferimento da pretensão si outras fossem as condições financeiras da Republica, por um lado, e si, por outro, estivessem igualmente provadas as demais allegações das peticionarias.

Nestes termos, opina a Commissão de Finanças pelo indeferimento.

Sala das Commissões, 4 de julho de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Cassiano do Nascimento*, relator. — *Urbano Santos*. — *Leopoldo de Bulhões*. — *Francisco Sá*. — *Tacárces de Lyra*. — *Bueno de Paiva*. *F. Glycério*. A imprimir.

N. 139 — 1912

D. Emilia do Nascimento Pereira, viuva do cirurgião-mór de brigada Dr. José Lino Pereira Junior, allegando os serviços pelo mesmo prestados á Nação na campanha do Paraguay, e reconhecidos de accordo com a resolução de 13 de março de 1874, tomada sobre consulta do Conselho Supremo Militar, por decreto de 23 de abril daquelle anno, pelo que lhe foi concedida a pensão mensal de 50\$ por decreto legislativo de 9 de outubro de 1872 e executivo n. 2.277, de 11 de junho de 1873, requer a reversão para si dessa pensão.

A Commissão de Finanças depois de ouvir o Governo, e tendo em vista a situação financeira da Republica e a somma enorme a que montam as differentes verbas orçamentarias para as classes inactivas, opina pelo indeferimento da pretensão,

tanto mais quanto a peticionaria solicita a alludida reversão á contar de 11 de novembro de 1902.

Sala das Commissões, 6 de julho de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente.— *Cassiano do Nascimento*, relator.— *F. Glycerio*. — *Bueno de Paiva*. — *Tavares de Lyra*. — *Francisco Sá*.— *Urbano Santos*.— *Leopoldo de Bulhões*. A imprimir.

N. 140 — 1912

A' Commissão de Finanças foi presente o requerimento em que o capitão João Lopes de Oliveira Lyrio, allegando molestia que exige longo tratamento, pede ao Congresso Nacional um anno de licença, com soldo simples.

A' vista dos attestados medicos do laudo da junta de saude, e das informações dos superiores hierarchicos do peticionario que instruem o requerimento, pensa a Commissão de Finanças que a licença deve ser concedida e que o Senado deve approvar o seguinte projecto offerecido á sua consideração:

PROJECTO

N. 19 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao capitão João Lopes de Oliveira Lyrio um anno de licença, com soldo simples, para tratamento de saude, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 4 de julho de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente.— *Cassiano do Nascimento*, relator.— *Urbano Santos*. — *F. Glycerio*. — *Tavares de Lyra*. — *Leopoldo de Bulhões*. A imprimir.

N. 141 — 1912

A Commissão de Finanças, tendo examinado a emenda offerecida pelo Sr. Senador Sá Freire ao projecto n. 7, deste anno, concedendo licença por um anno, com todos os vencimentos, ao bacharel Joaquim José Saraiva Junior, juiz de direito dos Peitos da Fazenda Municipal, para tratamento de saude, é de parecer que ella seja approvada.

Sala das Commissões, 6 de julho de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente.— *Urbano Santos*, relator.— *F. Glycerio*.— *Bueno de Paiva*. — *Tavares de Lyra*. — *Cassiano do Nascimento*. — *Francisco Sá*. — *Leopoldo de Bulhões*.

EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Onde convier:

Licença que poderá gozar, ainda que por força de lei seja prorrogado a desembargador da Corte de Appellação.

Sala das sessões, 13 de junho de 1912.— *Sá Freire*. A imprimir.

N. 142 — 1912

A Camara dos Deputados, pela proposição n. 18, de 1908, concede á viuva e filhas solteiras do Dr. Archias Euripedes da Rocha Medrado a pensão de 150\$000.

Ouvido o Governo, a respeito, informou que as pessoas ás quaes visa favorecer a alludida proposição já percebem do Thesouro Nacional um montepio mensal, que, somnado entre todas ellas, monta á quantia de 133\$331.

Nas actuaes condições financeiras e pelos motivos já expostos em seus ultimos pareceres sente a Commissão de Finanças não poder dar o seu assentimento á proposição e opina por sua rejeição.

Sala das Commissões, 4 de julho de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente.— *Cassiano do Nascimento*, relator.— *Urbano Santos*. — *Leopoldo de Bulhões*. — *Tavares de Lyra*. — *F. Glycerio*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 18, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica concedida a pensão de 150\$, mensaes á viuva e filhas solteiras do Dr. Archias Euripedes da Rocha Medrado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de maio de 1905. — *Carlos Peizoto de Mello Filho*, presidente.— *Melciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.— *A. Simcão dos Santos Leal*, 2º secretario. A imprimir.

N. 143 — 1912

A Commissão de Finanças, não tendo motivo algum para discordar dos fundamentos do voto da de Marinha e Guerra, expresso no parecer, abaixo transcripto, tambem aconselha ao Senado que negue o seu assentimento á proposição n. 180, de 1909, que manda considerar por actos de bravura a promoção do major Joaquim Thomaz Santos e Silva Filho, com antiguidade de 27 de junho de 1894.

Sala das Commissões, 6 de junho de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente.— *Bueno de Paiva*, relator.— *F. Glycerio*. — *Tavares de Lyra*. — *Urbano Santos*. — *Leopoldo de Bulhões*.

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA, N. 118, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A Commissão de Marinha e Guerra, do Senado, estudando a proposição da Camara, n. 180, de 1909, que manda considerar por actos de bravura a promoção do major Joaquim Thomaz Santos e Silva Filho, com antiguidade de 27 de junho

de 1894, não pôde deixar de fazer no seu parecer as mesmas considerações que já externou acerca da proposição daquelle Camara, que se refere ao capitão José Candido da Silva Muricy, e aos segundos tenentes Adalberto Gonçalves de Moura e Octaviano Cavalcanti.

Mantendo, por conseguinte, as conclusões daquelle seu parecer, pensa que ao Poder Executivo e não ao Congresso Nacional devem os officiaes que se julgam com aquelle direito recorrer e, em ultima instancia, para o Poder Judiciario, ao qual compete dirimir questões suscitadas na interpretação das leis vigentes.

Sala das Commissões, em 24 de junho de 1912. — *Pires Ferreira*, presidente. — *Gabriel Salgado*, relator. — *Felippe Schmidt*. — *Lauro Sodré*. — *A. Indio do Brazil*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 180, DE 1909, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. A promoção do major Joaquim Thomaz Santos e Silva Filho, a este posto, na arma de artilharia, deve ser considerada por actos de bravura, com antiguidade de 27 de junho de 1894; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1909. — *Torquato Rosa Moreira*, 2º vice-presidente. — *Euzebio Francisco de Andrade*, 1º secretario interino. — *Eduardo Thomé de Saiboi*, 2º secretario interino. — A imprimir.

N. 144 — 1912

Esta Comissão é de parecer que seja rejeitada a proposição da Camara dos Deputados, n. 110, de 1911, autorizando o Governo a conceder aposentadoria ao inspector sanitario Antonio Monteiro Barbosa da Silva, por ter fallecido o mesmo inspector, e, consequentemente ficado sem objecto, a referida proposição.

Sala das Commissões, 6 de julho de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Leopoldo de Bulhões*, relator. — *Urbano Santos*. — *Francisco Sá*. — *Cassiano do Nascimento*. — *Tavares de Lyra*. — *Bueno de Paiva*. — *F. Glycerio*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 110, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder aposentadoria ao inspector sanitario Antonio Monteiro Barbosa da Silva, com dous terços do ordenado; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de novembro de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Gal*, 1º secretario. — *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 2º secretario. A imprimir.

N. 145 — 1912

A proposição da Camara dos Deputados, n. 122, de 1911, restabelece em 6:000\$ os vencimentos do pagador da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, a contar da data da execução do decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904, dispensada a prescrição em que tenha incorrido o funcionario atingido pela redução daquelles vencimentos, e autoriza a abertura do credito necessario para pagamento da differença que desde aquella época teve o alludido funcionario.

Tendo sido concedida aos empregados das Delegacias Fiscaes pelo art. 82, n. XXIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, a gratificação adicional de 50 %, ficou o pagador da Delegacia no Rio Grande do Sul com os vencimentos maiores do que os que a proposição restabelece, não consultando o interesse publico, na presente época, as demais disposições do projecto, prejudicadas com a rejeição da materia principal, proposta pela Comissão neste parecer.

Sala das Comissões, 6 de julho de 1912.—*Feliciano Penna*, presidente.—*F. Glycerio*.—*Leopoldo de Bulhões*.—*Bucno de Paiva*.—*Tavares de Lyra*.—*Cassiano do Nascimento*.—*Francisco Sá*.—*Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 122, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam restabelecidos os vencimentos do pagador da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul na quantia de 6:000\$, sendo 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação, a contar da data da execução do decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904, dispensada a prescrição em que tenha incorrido o funcionario atingido pela redução daquelles vencimentos.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a abrir o necessario credito para pagamento da differença que desde aquella época teve o alludido funcionario.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de dezembro de 1911.—*Sabino Barroso Junior*, presidente.—*A. Simeão dos Santos Leal*, 1.º secretario.—*Euzebio Francisco de Andrade*, 2.º secretario. A imprimir.

N. 146 — 1912

A Comissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 181, do anno passado, autorizando a abertura do credito necessario até o maximo de 133:320\$ para ultimar a desapropriação dos predios ns. 79, 81, 83 e 85 da rua General Caldwell, n. 5 do becco da Moeda, ns. 3, 4, 5 e 6 da avenida n. 77, antigo 29, da rua Visconde de Hauna, e terreno do predio n. 25, da mesma rua, declarada de utilidade publica pelo decreto n. 1.642, de 26 de junho de 1894.

Ao projecto da Camara que autorizava o credito extraordinario de 68:940\$ para indemnizaçao do valor médio desses immoveis, foi offerecida emenda elevando o dito credito a 85:800\$, quantia correspondente ao valor maximo das propriedades, calculado de accordo com o decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, pedido pelo Sr. Presidente da Republica em mensagem de 27 de outubro de 1910, relativa ao assumpto.

Consultado sobre a emenda, o Sr. Ministro da Fazenda remetteu á Camara cópias dos termos lavrados na repartiçao competente (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), pelos quaes o Governo se obrigou a pagar o maximo legal das indemnizações dos predios, por terem os respectivos proprietarios desistido de qualquer indemnizaçao por perdas e damnos ou alugueis a que porventura tivessem direito, accrescentando no officio que dirigiu ao Sr. 1º Secretario da Camara o seguinte: «E como se torne igualmente necessaria a desapropriaçao dos predios ns. 3, 4, 5 e 6 da avenida n. 47, antigo 29, da rua Visconde de Itaúna, para a abertura do becco da Moeda, occorre-me salientar a conveniencia de ser addicionada ao credito a importancia de 47:520\$, valor da referida desapropriaçao.»

Sciante, porém, esta Commissão de que existe ainda encravada no becco da Moeda uma casa que não vem mencionada, nem na mensagem presidencial, nem no officio do honrado Sr. Ministro da Fazenda, de propriedade do Dr. Antonio Segadas Vianna e que segundo a informaçao prestada ao Relator deste pelo Sr. director da Casa da Moeda, Dr. Honorio Hermeto, occupa uma superficie de $11^m,45 \times 2^m,53 = 22^m^2,3095$, comprehendida tambem no decreto n. 1.742, de 1894, pensa que a proposiçao deve ser emendada, attendendo-se assim á alta conveniencia de ficar a mesma repartiçao, naquelle ponto, isolada e, portanto, completamente aberto o becco da Moeda.

Sendo o valor locativo actual do predio em questao de 720\$, a Commissão opina que, por equidade, seja elle desapropriado pelo seu valor médio, como foram os demais indicados no officio do Sr. Ministro da Fazenda; por isto propoe que se augmente o credito para 141:960\$, estando nelle comprehendida a importancia de 8:640\$, valor médio em que é calculado o mencionado predio pela lei de desapropriaçao, calculo este feito pelo já referido Sr. director da Casa da Moeda.

Nestas condiçoes, submete ao voto do Senado a seguinte

EMENDA

Ao artigo unico: «Em vez de 133:320\$, diga-se: até 141:960\$, e accrescente-se, onde convier: e 37 do becco da Moeda, propriedade do Dr. Antonio Segadas Vianna.»

Sala das Commissões, 6 de junho de 1912.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Leopoldo de Bulhões*, relator.—*F. Glycerio*.—*Bueno de Paiva*.—*Tavares de Lyra*.—*Francisco Sá*.—*Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 181, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito necessario, até o maximo de 133:320\$, para ultimar a desapropriação dos predios ns. 79, 81, 83 e 85 da rua General Caldwell, n. 5 do becco da Moeda, ns. 3, 4, 5 e 6 da avenida n. 29, antigo, hoje 47, da rua Visconde de Itaúna e terreno do predio n. 25 da mesma rua, declarada de utilidade publica pelo decreto n. 1.642, de 26 de junho de 1894; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, presidente.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario.— *Eusebio Francisco de Andrade* 2º secretario. A imprimir.

N. 147 — 1912

De accordo com o parecer da Comissão de Marinha e Guerra adeante transcripto, esta Comissão opina igualmente que seja rejeitada a proposição da Camara n. 6, deste anno, que autoriza o Governo a considerar por actos de bravura a promoção do capitão José Candido da Silva Muricy e, bem assim, a dos 2ºs tenentes Adalberto Gonçalves de Moura e Octaviano Cavalcanti.

Sala das Comissões, 6 de julho de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente.— *Cassiano do Nascimento*, relator.— *F. Glycerio*.— *Urbano Santos*.— *Tavares de Lyra*.— *Bueno de Paiva*.— *Leopoldo de Bulhões*.

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA, N. 117, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao exame da Comissão de Marinha e Guerra foi submettida a proposição da Camara dos Deputados n. 6 de 1911, que autoriza o Governo a considerar por actos de bravura a promoção do capitão José Candido da Silva Muricy e, bem assim, a promover, pelo mesmo principio, ao posto de 1º tenente os 2ºs tenentes Adalberto Gonçalves de Moura e Octaviano Cavalcanti, contando antiguidade, estes de 15 de novembro de 1897 e aquelle de 27 de setembro de 1893.

A Comissão é de parecer que esta proposição não deve ser approvada porque o seu objectivo está perfeitamente regulado pelo art. 13 do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, que dispõe sobre promoções por bravura, e subsidiariamente pelos decretos legislativos n. 981, de 7 de janeiro de 1903 ; n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907 ; n. 3.356, de 6 de janeiro de 1888 ; resoluções de 28 de setembro de 1889, de 12 de junho de 1894, art. 2º do decreto n. 404, de 27 de janeiro de 1891 ; e, finalmente, pelo art. 17,

alínea 1.^a, do regulamento para execução da lei n. 586, de 6 de setembro de 1850, approved pelo decreto n. 772, de 31 de março de 1851, e art. 8.^o da lei n. 615, de 27 de agosto, ainda de 1851.

Portanto, ao Poder Executivo e não ao Congresso Nacional devem os officiaes acima mencionados recorrer; e, quando esse poder lhes negue a promoção a que se julgam com direito, cabe-lhes ainda appellar para o Poder Judiciario, ao qual compete dirimir as questões que implicam lesão de direito, semelhantes áquellas que os mesmos officiaes imaginam ter soffrido.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1912. — *Pires Ferreira*, presidente. — *Gabriel Salgado*, relator. — *A. Índio do Brazil*. — *Lauro Sodré*. — *Felippe Schmidt*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 6, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a mandar considerar por actos de bravura a promoção do capitão José Garrido da Silva Muricy, contando a respectiva antiguidade de 27 de setembro de 1893; e bem assim a promover pelo mesmo principio ao posto de 1.^o tenente os 2.^{os} tenentes Adalberto Gonçalves de Menezes e Octaviano Cavalcanti, ambos contando antiguidade de 15 de novembro de 1897; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de maio de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 1.^o secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2.^o secretario. A imprimir.

N. 148 — 1912

A Comissão de Finanças, tendo occasião de melhor examinar a materia do projecto n. 51, do anno passado, em presença da emenda ao mesmo offerecida pelo Sr. Senador Sá Freire e do deuto parecer sobre esta emitido pela Comissão de Justiça e Legislação, chegou á seguinte conclusão:

Existem actualmente na Directoria de Saude Publica cinco categorias de funcionarios, as quaes se seguem pela ordem chronologica da nomeação desses funcionarios:

1.^a A dos antigos funcionarios da Directoria, antes do decreto n. 4.463, de 12 de julho de 1902, os quaes são os da Saude dos Portos, do Instituto Bacteriologico, Demographia, Secção Pharmaceutica, etc. Estes funcionarios tem direito ao montepio e á aposentadoria.

2.^a A dos funcionarios municipaes transferidos em virtude da avocação feita pela União do serviço de hygiene defensiva por aquelle acto do Poder Executivo e que são os da Inspectoria de Isolamento e Desinfeccção e Hospital de S. Sebastião. A estes funcionarios a lei n. 1.151, de 5 de janeiro de

1904, art. 1.º, § 6.º, 2.ª alinea, e o regulamento expedido pelo decreto n. 5.156, de março do mesmo anno, art. 316, só concederam contar o tempo que serviram á Municipalidade, tempo, aliás, que alli elles contaram em virtude de leis municipaes. O tempo de serviço que prestam á União é considerado em commissão, não sendo este tempo á sua vez contado pela Municipalidade, *ex-vi* do decreto municipal n. 900, de 30 de setembro de 1902.

3.ª A dos funcionarios nomeados por força da citada lei n. 1.151 e respectivo regulamento expedido pelo decreto n. 5.156. Quanto a estes, suscitam-se duvidas se podem contar tempo para a aposentadoria e contribuir para o montepio, não obstante o art. 316 do regulamento citado, duvidas que assentam na natureza temporaria da criação feita pela lei n. 1.151. Entretanto, ha funcionarios desta categoria que já foram aposentados e uma recente decisão do Tribunal de Contas lhes permitiu a contribuição para o montepio.

4.ª A dos funcionarios da Prophylaxia da Febre Amarella, tambem nomeados por força da lei n. 1.151. Estes tambem servem em commissão.

5.ª Finalmente a dos funcionarios municipaes, a que se refere o art. 313 do regulamento expedido pelo decreto n. 5.156, que foram requisitados para o serviço da União. Estes ainda são considerados tambem em commissão.

O projecto n. 51 refere-se aos funcionarios da segunda categoria, a emenda do Sr. Senador Sá Freire e o substitutivo da Commissão de Justiça e Legislação são relativos aos da quinta.

A Commissão de Finanças julga de melhor alvitre regularizar de uma vez a situação desses funcionarios de um modo equitativo e dissipando as duvidas existentes. Para isso, submete á consideração do Senado o seguinte

SUBSTITUTIVO

N. 20 — 1912

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O direito á aposentadoria e ao montepio que compete a todos os funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica, computado para esse effeito o tempo decorrido da data de suas nomeações, fica extensivo aos funcionarios municipaes, enquanto estiverem ao serviço da União, que foram transferidos para este em execução do decreto n. 4.463, de 12 de julho de 1902, e lei n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e respectivo regulamento expedido pelo decreto n. 5.156, de 5 de março do mesmo anno, os quaes contarão, para o mesmo effeito, não só o tempo anterior do serviço prestado á Municipalidade como o que tem prestado á União desde a sua transferencia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 6 de julho de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Urbano Santos*, relator. — *F. Glycerio*. — *Bueno de Paiva*. — *Cassiano do Nascimento*. — *A. Azeredo*. — *Tavares de Lyra*.

PROJECTO DO SENADO, N. 5, DE 1910, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Os funcionarios aos quaes se applica a disposição do art. 1º, § 6º, 2ª parte, do decreto legislativo n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, terão direito á aposentadoria com as vantagens concedidas aos funcionarios publicos da União e contarão, para todos os effeitos, não só o tempo de serviço a que se refere a citada disposição, como tambem o tempo que estão servindo nas respectivas repartições por effeito dos decretos ns. 4.463, de 12 de julho de 1902, e 1.151, de 4 de janeiro de 1904; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1911.—*F. Mendes de Almeida.*—*F. Pires Ferreira.* A imprimir.

N. 149—1912

As duas emendas offerecidas ao projecto n. 5, deste anno, pelos Srs. Senadores Francisco Glycerio e Raymundo de Miranda ampliam a amnistia, de que se occupa o referido projecto, aos revoltosos da esquadra em 1893, com todos os seus effeitos, e aos crimes politicos commettidos no curato de Santa Cruz, Districto Federal, em 31 de outubro de 1909, por occasião das eleições alli realizadas.

E quanto á segunda:

Considerando que os revoltosos de 1893, já amnistiados pelo Congresso, entraram desde muito no regimen commum das forças armadas, tendo sobre elles se estendido o manto do esquecimento, tanto que tem concorrido, em pé de igualdade, ás promoções e aos postos de confiança, inclusive até o de Ministro de Estado;

Considerando que uma nova amnistia, mais ampla que a precedente, trará grande perturbação no quadro dos officiaes, deslocando a ordem actual em que se acham e gerando ainda avultado augmento de despeza, que o intuito da emenda não pôde compensar;

Quanto á segunda:

Considerando que os membros da Commissão não vem e seu autor não adduziu as razões de ordem publica que porventura pudessem aconselhar sua adopção, pois a clemencia, isoladamente, não basta para justificar a amnistia, que deve se inspirar, principalmente, em motivos que interessem á paz e tranquillidade das sociedades;

Considerando, finalmente, que a amnistia, medida politica de excepcional alcance, fóra dos moldes do perdão, só deve ser concedida quando á clemencia se ajustarem razões

de ordem publica que tornem mais conveniente á sociedade o esquecimento do facto criminoso e, dos seus agentes do que a sua punição;

A Commissão de Constituição e Diplomacia, por todas estas razões, é de parecer que o Senado deve rejeitar as duas emendas.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1912.— *Cassiano do Nascimento*, presidente.— *Gonzaga Jayme*, relator.— *F. Mendes de Almeida*.

EMENDAS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Emenda ao projecto n. 5, de 1912:

Accrescente-se onde couvier:

A amnistia é extensiva aos revoltosos da esquadra, em 1893, para todos os effeitos.

Sala das sessões, 6 de julho de 1912.—*Glycerio*.

EMENDA

Emenda ao projecto n. 5, de 1912.

Inclua-se o seguinte artigo:

Onde couvier:

Fica extensiva a amnistia aos crimes politicos occorridos no curato de Santa Cruz, no Districto Federal, em 31 de outubro de 1909, por occasião das eleições realizadas alli, e em que são indigitados autores o coronel Honorio dos Santos Pimentel e outros.

Sala das sessões, 6 de julho de 1912.—*Raymundo de Miranda*.—A imprimir.

E' novamente lida, posta em discussão approvada a redacção final do projecto do Senado, n. 15, de 1912, concedendo licença com ordenado, por um anno e em prorogação, a Viriato Joaquim das Chagas Lemos, administrador dos Correios do Maranhão.

O Sr. Presidente— O Senado recebeu hoje uma commissão, de que foi orgão o honrado conselheiro municipal coronel Leite Ribeiro, convidando-o a fazer-se representar na festa, que se vae realizar amanhã, á 1 hora da tarde, no Palacio Mourão, em homenagem á nobre e generosa Nação Argentina.

Nomeio para representar o Senado uma Commissão composta dos Srs. Senadores A. Azeredo, Lauro Sodré, Mendes de Almeida, Valladão e Felipe Schmidt.

O Sr. Sá Freire (*) — Sr. Presidente, venho trazer á consideração do Senado um projecto de lei que considero importante e que, por isso, merece devida fundamentação.

Desde o anno passado que cogito de apresentar ao Senado um projecto que diga respeito aos emprestimos externos.

Convencido como me acho, Sr. Presidente, de que o Brazil atravessa uma crise economica que merece dos Poderes Publicos seguro amparo para que em tempo não remoto a situação não se torne ainda mais afflictiva, resolvi apresentar á consideração do Senado o projecto a que acabei de alludir.

Reconheço, Sr. Presidente, que a União Federal tem assumido graves compromissos, gravissimos mesmo, quer no interior quer no exterior; e as medidas postas em pratica este anno e o anno passado por iniciativa do Senado e da Camara não bastam para a solução de tão grave problema.

O anno passado o illustrado representante do Estado de Minas, Sr. Antonio Carlos, offereceu á consideração da Camara um projecto, que se transformou em lei, sobre tomadas de contas, projecto este que veio supprir uma grave lacuna.

Este anno, o honrado representante do Rio Grande do Sul, Sr. Cassiano do Nascimento, teve oportunidade de offerecer á consideração do Senado um projecto tambem tendente a diminuir, ou, pelo menos, melhorar a crise.

A fundamentação feita por S. Ex. desse projecto, a demonstração positiva, com dados precisos, de que a nossa situação economica é gravissima, mereceu da parte do Senado toda a attenção e repercutiu lá fóra, sendo que toda a opinião publica veio em amparo da opinião de S. Ex.

S. Ex. teve oportunidade de fazer commentarios sobre a situação financeira do Brazil, mostrando que o nosso *deficit* é extrarodinario. Si nós attendermos agora a que no anno passado, pela mensagem do Sr. Presidente da Republica e pelos dados colhidos nos diversos relatorios, a situação não era melhor e que o augmento de despeza publica não estava absolutamente em proporção com o augmento da receita, podemos com segurança dizer que os Poderes Publicos da Nação tem o dever de agir com o maior patriotismo no sentido de evitar que em tempo não remoto a crise se pronuncie da fórma por que a vimos prenunciar alguns annos atrás.

Sr. Presidente, a despeza publica, principalmente com contracções de estradas de ferro, conforme se vê da mensagem do Sr. Presidente da Republica, tem sido extraordinaria.

Quando immerecidamente fazia parte, como membro interino, da Comissão de Finanças, tive oportunidade de levantar essa mesma questão, calcada nos dados hauridos, quer na referida mensagem, quer no excellente trabalho que é o relatório do digno Ministro da Viação, no Governo do Sr. Kilo Peçanha, o Sr. Francisco Sá.

Pelos dados colhidos nestes dous importantes documentos, tive oportunidade de me insurgir contra um projecto, ou antes, contra um parecer offerecido á Comissão de Finanças

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

pelo honrado representante do Estado do Pará, pretendendo, então, que informações detidas fossem solicitadas do Sr. Presidente da Republica, por intermedio do Sr. Ministro da Viação, para effeito de se resolver um problema tão importante. Mostrei mesmo, nessa occasião, que a despeza publica cresceia desmedidamente, com constantes concessões de estradas de ferro que, indiscutivelmente, não pôdem trazer inconvenientes. ao contrario, trazem grandes vantagens ao desenvolvimento e progresso do paiz: mas é necessario que os Poderes Publicos cogitem seriamente da importancia da despeza com esse grande numero de caminhos de ferro, porque pôde acontecer, em tempo que não está, talvez, muito longe, tragam difficuldades economicas e financeiras.

Então, tive opportunidade de pedir á digna Comissão de Finanças que deferisse um requerimento de informações, tendente a orientar á mesma Comissão para que se pronunciasse com segurança sobre projecto de tal magnitude. Infelizmente, esse requerimento foi indeferido pela honrada Comissão.

O requerimento era o seguinte:

«REQUERIMENTO

1.º Pelos contractos de arrendamento em vigor, quantos kilometros de linhas ferreas devem ser dados a trafego, até 31 de dezembro de 1916 ?

2.º A quanto deve montar o valor desses kilometros, pelos preços maximos dos contractos ?

3.º Desse valor, qual a parte a pagar em dinheiro, qual a parte a pagar em titulos e qual a natureza desses titulos ?

4.º Quaes os juros annuaes a pagar em titulos, uma vez construidas as linhas a que se refere o 1.º item ?

5.º Qual a renda a prever para cada uma das linhas ou redes que constituem partes ou o total dos contractos de arrendamento ?

6.º Qual o capital das empresas de linhas ferreas de juro garantido, que será accrescido em vista das novas concessões de linhas em construcção, até 31 de agosto de 1916 ?

7.º Qual a renda provavel que se accrescerá, em 1916, á renda actual das linhas em trafego ?

8.º Qual a renda bruta total, em 1910, de todas as linhas arrendadas, e qual a despeza ?

9.º Quaes as quotas de arrendamento pagas em 1910 pelo Governo ?

10. Quaes os juros pagos, em 1910, pelo Governo, pelos titulos emittidos desde 1903, para construcção de linhas ferreas ?

11. A quanto deve montar o custo kilometrico de linha projectada em bitola de 1,m00 e em bitola de 1,m60 ?

12. A quanto deve montar a renda kilometrica média de linha toda (3,m070) kilometros ?

13. Qual a despeza provavel de custeio de linha, no caso de cada uma daquellas bitolas?

14. Quaes os elementos de avaliação, computo de que se servia a administração para responder aos quesitos 7°, 11, 12 e 13?»

Sr. Presidente, era meu intento pedir essas informações, saber a quanto monta a despeza com a construcção da estrada de ferro, a quantia dos juros das apolices, que o Governo já deve ou que está na obrigação de dever, até á terminação dos contractos. Tratando-se de construcção tão importante como era a da estrada de Pirapora a Belém, eu desejava essas informações.

Esse requerimento, máo grado minha justificação, foi indeferido, motivo pelo qual o Senado não teve delle conhecimento.

Trago essas considerações ao Senado, para demonstrar que a situação economica do paiz é grave e que não possuímos os elementos precisos para conhecer até quanto attinge o *deficit* nacional. Si volvermos as vistas para o que se passa nos Estados da Republica, notando-se as condições economicas da União, não são absolutamente melhores.

Póde-se assegurar que, excepção feita de dous ou tres Estados da Federação, todos os demais teem contrahido empréstimos externos, dando como garantias as suas rendas, o que de toda sorte deve despertar a attenção por parte dos poderes publicos.

O SR. A. AZEREDO—Menos o de Matto Grosso.

O SR. SA' FREIRE—Eu disse que dous ou tres. Naturalmente o Estado de V. Ex. fez muito bem, porque todos aquelles que não realizaram empréstimos externos agiram com grande patriotismo.

O SR. PIRES FERREIRA—O Piauhy não fez ainda empréstimo externo.

O SR. CASTRO PINTO—A Parahyba não tem empréstimo externo nem interno.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO— O Rio Grande do Sul não tem empréstimo externo.

O SR. SA' FREIRE—Alguns Estados poderão assim affirmar, outros, não.

O SR. PIRES FERREIRA—Nem por isso, serão condemnados.

O SR. SA' FREIRE—Trata-se de uma medida geral, superior, que não póde ser de modo algum discutida pessoalmente, com referencia a este ou a aquelle Estado.

Muito cuidadosamente não me dirigi a um Estado, siquer; disse que poucos Estados da Republica deixaram de fazer empréstimos, mas, não mencionei quaes eram elles.

Quero tratar a questão impessoalmente, e para isso, examinei longamente o assumpto antes de trazer o projecto á consideração do Senado.

Si volvermos as vistas para os Estados, verificamos que grande numero de empréstimos sobrecarregam as suas rendas e que a União Federal, quasi que certamente, como já aconteceu a um delles, é obrigada, sem ser endossante, a pagar a responsabilidade da obrigação assumida.

Pódem os Estados fazer empréstimos externos sem autorização da União?

O SR. CASTRO PINTO—Em face da Constituição, sim.

O SR. SA' FREIRE—Diz o nobre Senador pela Parahyba, que sim, em face da Constituição.

O art. 5º da Constituição Federal, dispõe que incumbe a cada Estado prover, a expensas proprias ás necessidades de seu Governo e á administração; etc.

Ora, prover, a expensas proprias, quer dizer hypothecar ou sujeitar as rendas a contractos penhorativos, as rendas do Estado?

Examinemos por momentos a figura juridica da Federação e tiremos dali uma illação logica. Si um dia em uma execução promovida por um Estado estrangeiro ou pessoa residente no estrangeiro, opinando o Senado que a soberania da União reside exclusivamente na União Federal, que é uma indivisivel, como triumphantemente tem-se affirmado pela palavra de Martins Junior, levantando brilhantemente essa idéa em Pernambuco, em S. Paulo, pela de Reynaldo Porchat, e nesta Capital, no Congresso Juridico, si o Senado examinar detidamente a questão em Le Fur e no seu grande livro, estudando todas essas grandes questões e combatendo Bri e Jeliney, chegará á conclusão logica, indestructivel de que a soberania da União indivisivel reside unica e exclusivamente na União e sustente que essa execução póde ferir a soberania.

Si é verdade que o Senado inteiro aceita esse principio como indiscutivel, porque o Senado ha de chegar á conclusão de que um Estado póde sujeitar suas rendas, a responsabilidade do emprestimo externo sem a fiança da União? Poderá se exigir esta obrigação? O Estado faz um emprestimo, póde pretender pagal-o, mas suppondo que não póde realizar este pagamento, essa garantia póde se tornar effectiva?

Mas, não é só debaixo do prisma de que acabei de tratar, que se póde considerar a constitucionalidade do projecto que vou offerecer á consideração do Senado.

Poderemos ir mais longe. Passemos a sujeitar o assumpto ao dispositivo do art. 34, n. 5 da Constituição Federal: (Lé).

«Legislar sobre direito internacional. — Regular o commercio internacional bem como o dos Estados entre si e com o Districto Federal, alfandegar portos, crear ou supprimir entrepostos.»

Regular o commercio internacional: (Lé).

«Na faculdade attribuida ao Congresso Nacional se incluirá porventura a de regular os empréstimos externos?»

63. Responderei com a opinião de Lyon Cahen e Renault. (Lê).

«E' certo que a maior parte das disposições do Direito Commercial tem por fim regular o exercicio do commercio entre particulares, dando logar a que communmente se affirme, que esse direito constitua um ramo do Direito Privado; enfanto, relações existam, que se acham sob o dominio do Direito Publico, como por exemplo, a liberdade de commercio, exercicio de algumas profissões, actos de commercio com diferentes administrações publicas, organização de jurisdicções proprias ao commercio, ou leis que reprimem certos factos.»

Accrescentam os mesmos autores o seguinte: (Lê)

«O commercio faz nascer relações entre pessoas de nacionalidades differentes e é muitas vezes exercido por pessoas fóra de seu paiz de origem; assim é que, em materia commercial sobretudo são mais frequentes os conflictos das leis. Os principios geraes de Direito Internacional Privado servem em geral para os derimir; mas o caracter especial dos casos, que se apresentam em materia commercial (sobretudo em materia maritima), e as necessidades do commercio fazem por vezes admittir regras particulares; ha nesse sentido um verdadeiro Direito Commercial Internacional.»

Mas, Sr. Presidente, ainda para fundamentar a nossa opinião, citaremos a do grande commercialista francez, professor da Faculdade de Direito de Paris, Taller, cujas observações em nota differem da opinião que acabei de citar de Lyon Cahen e Renault.

Nos proprios commentarios á Constituição, nas palavras, quer de João Barbalho, quer de Aristides Milton, encontramos fundamentos para demonstrar que o projecto que vamos apresentar não é inconstitucional.

Diz João Barbalho: cito apenas a parte que se refere á questão: (Lê)

«Regular o commercio—A necessidade de uma autoridade geral e da unidade da legislação sobre o commercio e a competencia da União para regular os negocios de caracter nacional e os que possam affectar interesses e relações internacionaes, fundamentam esta attribuição do Congresso Nacional.»

Aristides Milton diz o seguinte: (Lê)

«...De resto é preciso não esquecer que a mencionada attribuição deve ser tida igualmente como instrumento para fins altamente politicos e de conveniencia geral.»

E mais adiante accrescenta: (Lê)

«O poder do Congresso, entretanto, é soberano, tratando-se do commercio com o estrangeiro. Assim é que elle póde suspendel-o por um prazo mais ou menos

longo, segundo seu proprio criterio, attendendo ás circumstancias occorrentes e ás exigencias do bem publico.

Nem isto será destruir ou mesmo embarçar o commercio, mas effectivamente regulal-o nos termos da lei.»

O SR. CASTRO PINTO—Permitta uma pergunta feita ao mestre de Direito:

Emprestimo é operação commercial?

O SR. SA' FREIRE — E; considerada a transacção como garantia dos bens.

Quasi sempre é um verdadeiro acto de commercio.

E para responder ao argumento adduzido pelo honrado Senador, antes de estudar a transacção feita entre o Estado e o particular como acto de commercio, estudei-a como acto de natureza civil, demonstrando tambem que desta fórma não se devia fazer. Ainda pretendo estudal-a debaixo de um terceiro aspecto, se houver tempo no expediente de hoje; isto é, que, legislando sobre o assumpto, legislamos positivamente sobre Direito Substantivo, e não sobre direito formal e dentro dos principios taxados pela soberania nacional.

O SR. CASTRO PINTO — Que é direito substantivo não resta duvida nenhuma.

O SR. SA' FREIRE — Si V. Ex. affirma que é; a opinião de V. Ex. vale tanto, que eu não cogitarei deste terceiro aspecto.

Já foi reconhecido que quando o Congresso legisla sobre esse caso, o faz usando da attribuição de legislar sobre Direito Substantivo. Si legislamos sobre Direito Substantivo, está resolvida a questão.

O SR. CASTRO PINTO — Está resolvida a questão da constitucionalidade.

O SR. SA' FREIRE — Sim, porque compete ao Congresso legislar sobre Direito Substantivo.

Mas, continuando, nós vamos ver commentarios da Constituição Norte Americana, onde se acham disposições idênticas ás da nossa Constituição, encontram-se conceitos que amparam a defesa que faço do projecto.

O SR. CASTRO PINTO — Nos Estados Unidos da America, não só os Estados como os Municipios contraem empréstimos.

O SR. SA' FREIRE — Não ha duvida; mas vou mostrar a V. Ex. que nos proprios commentarios da Constituição Norte Americana encontramos opiniões como a nossa, modestas, mas cheias de profunda convicção, de que compete ao Congresso resolver sobre esse assumpto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Assumptos de alta conveniencia publica.

O SR. SA' FREIRE — Que é de conveniencia publica penso não haver necessidade de demonstrar. E' um ponto este sobre o qual todo o mundo está de accordo. O que demandava estudo

reflectido; demorado, meditado, era a questão de saber si o Congresso poderia legislar sobre este assumpto sem offender a Constituição Federal.

Citarei entretanto a opinião do commentador norte-americano.

O art. 1º, § 3º, da Secção 8ª, da Constituição Norte-Americana, dispõe: «compete ao Congresso regular o commercio com as nações estrangeiras e entre os diversos Estados e com as tribus indianas».

Diz Alphonse Gourd no seu livro «Cartas Coloniaes e as Constituições dos Estados Unidos da America do Norte», commentando o citado artigo, diz: as operações commerciaes propriamente ditas, que se comprehendem todas, em ultima analyse, á compra, á venda, á troca de diversas mercadorias, metaes preciosos, papel, viveres e outros, são o commercio no sentido restricto da palavra. Em uma acceção singularmente mais lata, que a lingua usual consagrou, a palavra se applica a toda relação de pessoa a pessoa».

Esta é a interpretação do texto.

Sr. Presidente, demonstrado, como ficou, quer de accôrdo com a opinião dos commercialistas, quer de accôrdo com as observações que fiz, quer, finalmente, de accôrdo com a opinião de João Barbalho, Milton, Renault, Thaller, Gourd, e tantos outros autores, que o projecto não é inconstitucional, penso que tenho direito de pedir entrada no Senado ao projecto resolvendo sobre empréstimos externos.

Poderia ainda, Sr. Presidente, demonstrar que se trata de uma função activa do Congresso Nacional, a de legislar sobre o direito substantivo; entretanto, como este é um projecto que naturalmente terá grande debate, é necessario que o seu autor guarde armas para em tempo opportuno poder defendel-o.

Solicito do Senado as escusas, que no caso tenho direito de solicitar, pelo precioso tempo que tomei na fundamentação de um projecto de lei de tão grande importancia. Não tenho outro intuito, com a apresentação do projecto, senão procurar cumprir nobre e altivamente um serviço ao meu paiz. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido e fica preenchendo o triduo regimental o seguinte

PROJECTO

N. 21 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A União, os Estados e os Municipios, não poderão, sob pena de nullidade, contrahir empréstimos externos, nem realizar emissão de titulos de obrigações nas praças estrangeiras, sem que nos respectivos contractos se declare:

- a) a disposição da lei federal que a tenha autorizado;
- b) o prazo de seu resgate e a importancia da amortização annual.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 7 de julho de 1912. — Sá Freire.

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, em uma das sessões anteriores, chamei a atenção do Senado acerca de um credito que o Presidente da Republica se propunha a abrir pelo Ministerio da Agricultura, na importancia de 8.000:000\$, afim de occorrer ás primeiras despezas com a lei de janeiro deste anno, que estabeleceu um conjuncto de medidas em favor da valorização da borracha.

Nessa occasião, referi-me á despeza formidavel que esse conjuncto de medidas acarretaria, animando-me a avalial-a em 300 mil contos de réis, no minimo. Então raciocinava eu: «não será possível ao Governo executar esse conjuncto de providencias, sómente aquellas que não acarretassem grandes despezas?»

De facto, observava então que entre as providencias que foram objecto dessa lei, havia muitas que podiam, sem prejuizo do serviço publico, ser adiadas, recordando-me até que fallei com sympathia á disposição dessa lei que determina a construcção de uma Estrada de Ferro Norte-Sul, ligando Belém, do Pará, á estação de Pirapóra ou outro ponto mais conveniente, no Estado de Minas.

Disse, ainda, que essa estrada poderia custar no minimo 80.000:000\$; o que fez com que um dos nossos collegas contestasse, dizendo que ella não poderia custar menos de 150.000:000\$000 ! O que é verdade é que solicitei a atenção do Governo e pedi licença para arbitrar o adiamento de muitas das medidas alli incluídas, afim de que se evitasse a despeza formidavel que calculei no minimo de 300.000:000\$000.

O honrado Senador pelo Pará deu, nessa occasião, a honra de interromper o meu discurso, dizendo que o Governo, provavelmente se apressaria a dar-me as mais detidas informações, depois que se fizesse um estudo, consciencioso desse assumpto, comprometendo-se o honrado Senador a trazer-me, ulteriormente, essas informações.

Acceitei de bom grado a offerta do Senador pelo Pará, mas, sem que essas informações viessem, o Sr. Presidente da Republica, pelo Ministerio da Agricultura publicou o decreto abrindo o credito de 8.000:000\$, credito que teve a impugnação do Tribunal de Contas.

Portanto, parece que o proprio Governo tinha nessa recusa do Tribunal de Contas uma razão para adiar a execução daquelle extraordinario projecto, de medidas no Norte, em relação a borracha.

Mas, nem mesmo o compromisso do honrado Senador pelo Pará, advertiu a prudencia do Governo para que aguardasse a remessa dos esclarecimentos para depois enveredar nesse caminho de despezas.

Lamento que o Governo cada vez mais se distancie das praticas salutaras do convívio dos homens politicos, que costumam prezar sua responsabilidade. Não é a primeira vez que a palavra dos amigos da situação se vê desprestigiada, sem embargo das advertencias submettidas a seu criterio, com a maior prudencia e o maior respeito.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Nem mesmo eu continuei no caminho de minhas observações, nem conclui pela apresentação do requerimento, porque o honrado representante do Pará se apressara a pedir ao Governo as informações que eu desejava; entretanto, assignal-o o facto: O Sr. Presidente da Republica acaba de publicar no jornal official, de sabbado, o decreto abrindo o credito de 8.000:000\$000!

Sr. Presidente, vou ler um rapido apanhado do que constitue essa famosa lei, que entrou no Senado — creio eu — a 25 ou 26 de dezembro, quando estavamos assoberbados com o trabalho enorme e extraordinario dos orçamentos e, sem discussão, nem prévio exame da Commissão de Finanças, foi votado. Já confessei, e de novo confesso que eu mesmo, só tive conhecimento della, depois que o Ministerio da Agricultura consultou ao Tribunal de Contas, da legalidade da abertura desse credito.

Nessa occasião tive a minha attenção despertada e estudando o caso verifiquei que existia uma lei da Republica, votada pelas duas Casas do Congresso, que eu não conhecia a sua existencia.

O SR. ARTHUR LEMOS — E aliás, depois de um minucioso estudo feito por uma Commissão da Camara dos Deputados, especialmente nomeada para tal fim.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O estudo feito pela Camara não dispensa o do Senado.

O SR. ARTHUR LEMOS — Nem approvação por parte do Senado pôde importar em censura ao Governo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Ao contrario, se o Governo se interessava por esse projecto de lei, a approvação por parte do Senado, importava em louvor á sua iniciativa.

Ainda não accusei o Governo pela approvação de semelhante lei; se alguém merece censuras, é o Congresso. Porque ha de o Governo ser responsavel pela approvação desta lei?

O SR. ARTHUR LEMOS dá um aparte.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Seja o Senado, mas o Presidente da Republica não é responsavel pelas leis que o Senado vota.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — O mal se acha na disposição do regimento desta Casa, que permite que nos ultimos dias de sessão entrem em debate, assumptos sem o devido exame.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não vejo que seja esse o mal. O Senado e a Mesa que tomam providencias a respeito. O regimento não é o grande culpado; o unico responsavel é a desidia daquelles que não cumprem com os seus deveres, dedicando a sua attenção a todos os projectos vindos da Camara e aqui submettidos ao estudo do Senado.

O SR. ARTHUR LEMOS — Assim, V. Ex. tambem se accusa.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Comecei por me acusar.

O SR. SÁ FREIRE — Nesse particular já varri a minha testada.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Vou ler um apanhado sucinto que fiz das medidas que constituem o conjunto dessa lei. Ouça o Senado:

A lei de 5 de janeiro de 1912, que estabelece um conjunto de medidas em favor da cultura e da exportação da borracha, contém isenção de impostos para a importação de materiaes e utensilios destinados á cultura e ao beneficiamento da borracha; premios aos productores que fizerem plantações regulares novas ou replanto das antigas seringueiras; por grupos de 12 hecctares, cultura, 2:500\$; maniçoba, 1:500\$; manga-beira, 900\$. Grupos de 25 hecctares de replantes antigos, 1:000\$; de outras, 750\$. Sommam essas unidades, 6:650\$, entre 12 e 25 hecctares.

Agora supponha o Senado a multiplicação em 50, 100, 200 mil hecctares dessa unidade, até onde pôde chegar esta somma?

«Uma estação experimental ou campo de demonstração para cultura da seringueira no Acre;

«Mais uma em cada um dos Estados de Matto Grosso, Pará, Amazonas, Maranhão, Piauhy, Bahia, Ceará, Rio Grande do Norte, Minas, S. Paulo, Goyaz e Paraná;

«Duas usinas de refinação em Manáos e Belém, a cada uma o premio de 400:000\$000;

«Outras em cada um dos Estados de Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Bahia, Minas e S. Paulo 100:000\$000;

«A cada fabrica de artefactos de borracha que se estabelecerem em Manáos, Belém, Recife, Bahia e Rio de Janeiro 500:000\$000;

«Hospedaria de immigrants em Belém, Manáos e no Acre, igual á da Ilha das Flores;

«Hospitales interiores no valle do Amazonas, indeterminadamente, cercados de pequenas colonias agricolas, tres pelo menos.»

Quem tem uma pequena noção desses gastos, pôde avaliar a quanto montará essa despeza.

«Estradas de bitola reduzida ao longo dos rios Xingú, Tapajóz e outros, nos Estados de Matto Grosso e do Pará;

«Ou

«Estradas de penetração nos seus valles, mediante pagamento (em ambas as hypotheses) em titulos de 4 % ouro, ou preço por kilometro.»

Quantos mil kilometros terão estas estradas de ferro? Quanto custará cada kilometro? 30, 40 contos? Ouro? Papel? Multipliquem tudo isto. Ninguem sabe quantos kilometros tem.

Mais adeante:

«Estrada de ferro partindo do Madeira e Mamoré, proxima á foz do rio Cunani, passando pela Villa Rio Branco, Senna Madureira e Caty e terminando em Villa Thaumaturgo, com ramal ao Perú, passando pelo valle do rio Purús.»

Quantos mil kilometros tem essa estrada? Qual o custo dos kilometros? Silencio. Si a lei não diz, o Governo tambem não mandou as informações pedidas.

«Installação de uma alfandega em Porto Velho, no Rio Madeira;

«Estrada de ferro partindo de Belém do Pará, vindo ligar-se ao ponto mais conveniente em Pirapora, na Estrada de Ferro Central do Brazil, tocando em Carotá, Estado do Maranhão, com ramaes necessarios á ligação dos pontos iniciaes aos terminaes dos rios Araguaya, Tocantins, Paranahyba e S. Francisco.»

Como já disse, este projecto de estrada de ferro, foi sub-mettido ao exame da Commissão de Finanças.

O nobre Senador pelo Pará deu parecer favoravel.

A Commissão, pelo orgão do honrado Senador pelo Districto Federal, combateu-o, e deliberou que eu estudasse a questão em face do parecer do honrado Senador pelo Pará, com impugnação do nobre Senador pelo Districto Federal.

Fui entender-me com o Governo a este respeito, tendo fallado ao Sr. Presidente da Republica, e o resultado do meu estudo foi a organização de um outro projecto, acompanhado já das respectivas clausulas.

Foi essa a tarefa de que me encarregou a Commissão de Finanças e da qual me desempenhei, ouvindo o honrado Senador pelo Pará, e tambem o peticionario, que é um distincto engenheiro, filho do Maranhão, com o qual debati a questão com toda a franqueza. O resultado do meu estudo eu o apresentei á Commissão.

Em these, senhores, sou favoravel a uma ligação ferroviaria norte-sul, porque é a estrada de ferro por excellencia estrategica.

Como sabeis, o Brazil tem uma costa extensissima, de modo que em uma situação perigosa de conflicto militar internacional, nós ficaremos com as nossas communicções internas independentes dos recursos maritimos, porque poderemos fazel-as pela estrada de ferro que ligue o sul, o oeste e o norte, em perfeita convivencia de communicção.

Tenho a este respeito estudos especiaes, não só do engenheiro militar Eduardo de Moraes, como do Estado Maior do Exercito, e não me parecia que esse projecto viesse de encontro aos estudos anteriores accumulados que traziam diferentes soluções para este problema. Portanto, fui favoravel,

apresentei o meu parecer, acompanhado de um novo projecto e de clausulas respectivas, mas o meu trabalho não teve andamento. O nobre Senador pelo Pará era então membro da Comissão de Finanças e pôde dar o seu testemunho.

Não sou, portanto, antipathico a essa estrada de ferro ; apenas peço ao Governo que divida a execução do seu plano em differentes secções, de modo que a despeza total, dividida por differentes exercicios possa ser supportada pela Nação.

O SR. ARTHUR LEMOS — E' o que está fazendo o Governo. Pediu agora, apenas, oito mil contos.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Apenas...

O SR. ARTHUR LEMOS — V. Ex. acha muito ?

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Multissimo !

O SR. ARTHUR LEMOS — Entretanto, o Governo subscreveu a responsabilidade de quinze milhões esterlinos, para a protecção do café paulista. Estamos na obrigação de proteger tambem o nosso segundo producto, no qual a Nação é interessada directa e indirectamente.

(Fallam ao mesmo tempo os Srs. Cassiano do Nascimento, A. Azeredo, Indio do Brazil e Arthur Lemos.)

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Eu não olho especialmente para o sul, nem para o norte; olho para o Brazil.

O Sr. Presidente *(fazendo soar os tympanos)* — Attenção ! Está com a palavra o Sr. Senador por S. Paulo.

O SR. ARTHUR LEMOS — Trata-se da defesa do segundo producto nacional. A minha paixão é de patriotismo. O norte tem sido desprezado. Agora que este Governo cogita de ir em seu auxilio, está soffrendo opposição.

O SR. PRESIDENTE — Attenção ! Está com a palavra o nobre Senador por S. Paulo.

O SR. PRESIDENTE — Attenção ! Está com a palavra o nobre Senador pelo Pará alludiu ao emprestimo de 15 milhões, levantado pelo Estado de S. Paulo.

O SR. ARTHUR LEMOS — Muito justamente, tratando-se do primeiro producto do paiz.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Pois bem, não ha paridade. O emprestimo levantado pelo Estado de S. Paulo, tinha em primeiro logar o prazo maximo de 10 annos, para a sua liquidação; tinha em segundo logar a garantia de uma sobretaxa, que rende 50, 60 e até 80 milhões de francos, annualmente, para occorrer ao serviço de juros e amortização. Tinhamos ainda um stock de sete milhões de saccas de café, que devia produzir, no minimo, importancia igual á quantia do emprestimo.

O Congresso, porém, conhecia a natureza e a extensão do compromisso. Não pôde, duvida alguma em votar despesas para a valorização da barracha; mas, o Congresso precisa saber até onde vai a sua responsabilidade.

O Sr. AURELIAN LEMOS — V. Ex. pediu informações somente em relação a estrada de ferro de Belém a Pirapora.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — O nobre Senador está em equívoco. Eu pedi esclarecimentos em relação a todo o conjunto de providencias contidas na lei. (Trocam-se varios apartes.)

Sr. Presidente, ainda temos outras providencias contidas na lei e que eu peço licença para expor ao Senado.

«Execução de obras necessarias á navegabilidade em qualquer estação do anno, por vapores calando tres pés, do Ilho Negro entre Santa Isabel e Cueuhy; do Rio Branco até S. Joaquim; do Rio Purús até Senna Madureira, e o Ilho Aere.»

Para este fim o Governo deverá fazer operações de credito, e ainda para a importação de materias se concederá isenção de direitos aduaneiros.»

Só por esta parte o Senado pôde calcular a quanto avultam os compromissos do Thesouro.

O Sr. AURELIAN LEMOS — O que se pretende fazer é uma empresa seria e justa, digna do nosso patriotismo.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — E estou certo de que não foi outra a intenção dos illustres representantes e membros do Congresso Nacional, que metteram hombros a essa empresa. (Gó);

«Isenção de direitos, além de outros favores indirectos que o Governo julgar necessarios.»

Sem medida, sem restricções, sem plano... o que o Poder Executivo entender que são favores indirectos decretará, na medida de seus desejos.

O Sr. CARMO PINTO — Não, senhor, de accordo com as verbas votadas no orçamento.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — De que modo, si o Governo mandou abrir credito? Si esses trabalhos são necessarios, re-estifiquemos a lei, vamos tornal-a exequivel, não só em relação a valorização da barracha, como ainda ao que se refere ás communições ferro-viarias norte a sul. Mas vamos fazel-o com prudencia, com reflexão, com senso pratico, com o verdadeiro conhecimento das responsabilidades que o Thesouro vai assumir.

O Sr. PRESIDENTE — Lembro ao honrado Senador que a hora do expediente está finda.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Vou attendir ás ordens de V. Ex.

Mas, dizia eu (Lé):

«Isenção de direitos além de outros favores indirectos que o Governo julgar necessários a empresa que se obligar a installar depósitos de carvão de pedra, no valle do Amazonas.»

O Sr. INDIÓ DO BRAZIL. — De accordo com a necessidade da navegação.

O Sr. FRANCISCO GILYDENTO. — As necessidades da navegação no Amazonas são enormes e crescentes.

«Colonização directa feita pelo Governo das terras de S. Marcos, situadas entre os rios Mahú, Pabuti, Sumumú, e Colliga, com famílias de agricultores e criatórios.»

Qual a extensão que a lei se propõe a povonar colonizando? quantas mil famílias? e quanto por família? qual é o systema de colonização a seguir? que lei em vista a lei em relação à colonização nacional? em summa, qual a despesa para esse extraordinario projecto? (Lé):

«Concessões e empresas que, nas mesmas condições precedentes, se propuzerem a fundar colônias entre o rio Branco e Capury, no Acre; entre os rios Amazonas na região do rio Antar, e uma terceira na Ilha Marajó no Estado do Pará, concedendo isenção de direitos e us prémios seguintes:

20:000\$ por grupos de mil hectares de pastos artificiaes.»

Quantos mil hectares a 20:000\$, cada unidade? (Lé):

«100:000\$ por grupos de mil hectares de terras beneficiadas para a cultura do arroz, milho, feijão e mandioca;»

«100:000\$ por grupos de 500 toneladas de gattos manufacturados de laticínios e conservas.»

Até onde irá essa despesa?

E finalmente (Lé):

«Isenção de direitos aduaneiros para embarcações, dragas, machinismos, etc., etc.; para empresas de pescas, salgas e conservas de peixes no rio Amazonas, e um premio de 10:000\$ durante cinco annos.»

É uma lei votada pelas duas Casas do Congresso, sancionada pelo Presidente da Republica e devidamente promulgada. Lei é, nem lhe desconheci a força de lei; eu apenas peço ao Governo que se dignasse a escolher dessa lei aquellas disposições que possam ser adicadas, sem prejuizo do serviço publico; que nos puzesse ao corrente, por exemplo, da abertura de um credito, supponhamos de 1.000:000\$, para mandar uma commissão, fazer um estudo de conjuncto, levantar uma planta de orientação, adina de habilitar o Governo a tomar a responsa-

bilidade de tantas despesas, que se nos afiguram extraordinárias.

Necessariamente isso custará alguma cousa. Está aberto o credito de 8.000:000\$, pois, vá lá. O engenheiro encarregado pelo Governo para dirigir esse serviço pôde, juntamente com o pessoal que escolher, encaminhar-se para aquella zona e fazer o estudo geral, ainda que perfunctorio, para habilitar o Governo a sair-se desse embrulho em que o Congresso o meteu.

O Governo deve aproveitar esse credito, valendo-se da idoneidade moral e intellectual do engenheiro Raymundo Pereira da Silva e dos seus conhecimentos profissionaes, e encarregal-o de levantar um plano dessas despesas, afim de não entrar de roldão, e sem o conhecimento do assumpto, quando tiver de assumir a responsabilidade do acto.

Daqui ha pouco, verá o Senado: são 100, 200 e 300 empregados nomeados, são concessões e contractos para aqui, e para acolá, de modo que, dentro de 12 mezes, no fim do exercicio, o Governo estará com o sua responsabilidade empenhada, e para voltar atrás, terá de pagar, necessariamente, grandes indemnizações.

Não estou fallando como opposicionista, mas como Senador e amigo das cousas publicas do Brazil. O que estou dizendo, parece-me que deve se achar na consciencia de todos.

Está finda a hora. Vou sentar-me, agradecendo, antes de tudo, a benevolencia da Mesa.

O Sr. Urbano Santos (pela ordem) — Sr. Presidente, achando-se sobre a mesa o parecer da Comissão de Constituição e Diplomacia relativo ás emendas apresentadas ao projecto de amnistia, e como se trate de materia sufficientemente estudada pelo Senado, e não constando da ordem do dia assumpto de maxima importancia, cujo andamento ficará prejudicado si não for discutido immediatamente, peço a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concede urgencia para a discussão immediata do projecto a que acabo de referir-me.

Approved.

AMNISTIA AOS REVOLTOSOS DE 1910

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, n. 5, de 1912, concedendo amnistia aos implicados nas revoltas do Batalhão Naval e da esquadra, occorridas no porto desta Capital em 1910, e dando outras providencias.

O Sr. Raymundo de Miranda (*) — Sr. Presidente, requieiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre si consente na retirada da emenda que apresentei ao projecto em discussão na sessão passada, relativamente aos crimes politicos praticados no campo de Santa Cruz. Assim procedo, porque verifiquei que a amnistia não aproveita ás pessoas que tomaram parte, naquel-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

les acontecimentos por já se acharem absolvidos pelo Tribunal do Jury.

O Sr. Sá Freire (*) — Sr. Presidente, poderá V. Ex. dizer-me quaes foram os fundamentos da retirada da emenda?

O Sr. RAYMUNDO DE MIRANDA — Retirei a emenda porque não aproveita nos implicados nos acontecimentos politicos do curato de Santa Cruz, uma vez que os accusados já foram absolvidos pelo Jury e nessa appellação tem base para conseguir a absolvição definitiva.

O Sr. Sá Frenes — Sr. Presidente, fui contra a apresentação dessa emenda, como bem sabe o nobre Senador por Alagôas, porque tenho certeza de que os meus constituintes, posso chamal-os assim, poderão defender-se galhardamente perante os tribunaes do meu paiz.

Consultado a respeito da apresentação dessa emenda, insurji-me contra ella e posso dizer mesmo que tendo sido absolvidos unanimemente os Srs. Honorio Pimentel e os seus companheiros, houve interposição de appellação para o Supremo Tribunal; sendo que entre os juizes que se destacaram, declarando que não cabia appellação e que a sentença devia ser confirmada, poderei citar os Srs. Oliveira Ribeiro e Pedro Lessa.

Dou parabens á fortuna por ter o nobre Senador por Alagôas retirado a sua emenda.

E' concedida a retirada da emenda.

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, não tenho tempo de lêr e de meditar sobre o parecer da Commissão; todavia não deixa de ser lamentavel que os nobres Senadores se apressem em submeter á discussão esse parecer, sem ao menos dar tempo a que sobre elle se medite um pouco.

Não me insurjo, entretanto, contra o acto menos parlamentar do nobre Senador pelo Maranhão, á cuja competencia rendo homenagem.

Penso, apesar disso, que não custava nada que esse parecer fosse publicado no *Diario Official* de amanhã, porque assim, talvez nem eu mesmo tivesse necessidade de vir occupar a tribuna.

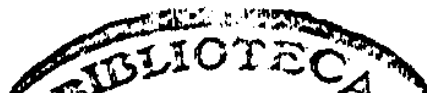
O Sr. URBANO SANTOS—Como não é parlamentar, si o Regimento permite?

Trata-se de materia sufficientemente estudada.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—O parecer da Commissão não é mais sobre a materia principal, é sobre as emendas apresentadas.

O Sr. URBANO SANTOS—E' tambem materia assaz conhecida do Senado.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.



O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Estou vendo que o parecer é longo. O Regimento não permite que se ponha um parecer em discussão, sem o devido interstício; sómente quando a materia é urgente, o Regimento permite a dispensa desse interstício.

O caso actual não é de urgencia. Todavia, não insisto. Desajava que isto ficasse consignado afim de que a opinião publica seja uniformemente informada da maneira pela qual nos desempenhamos dos nossos deveres parlamentares.

Não discuto o assumpto porque não tenho tempo. Entretanto, devo fazer uma ponderação diante da observação do honrado Senador pelo Districto Federal.

S. Ex. disse que concordava com a retirada da emenda em relação ao Sr. coronel Pimentel, porque estava convencido de que elle vae ser brilhantemente absolvido.

O Sr. SA' FREIRE — Peço permissão para rectificar o que V. Ex. acaba de affirmar. Eu não disse que elle vae ser absolvido; disse que já o foi uma vez, por unanimidade de votos. Interposta a appellação, houve dous ministros do Supremo Tribunal que declararam que a sua sentença já tinha passado em julgado e não era caso de appellação. Dest'arte não podia ter receio nenhum da deliberação dessa casa, maxime porque considero o meu constituinte innocente.

Declarei mais que me oppuz á apresentação da emenda porque a minha qualidade de advogado me impedia disso.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Por consequencia, *a contrario senso*, a emenda em relação aos revoltosos de Manaus é mantida e será votada porque em relação a ella não ha a mesma razão de prevenção; nem eram innocentes, nem tinham sentença alguma em seu favor.

E' isto que se deduz clara, evidente, ineluctavelmente do que viemos de assistir.

De modo que nós nos achamos nesta situação moral: amnistia não se dá a quem tem bom direito á absolvição; a amnistia só se dá áquelles que não podem, em razão da sua culpa, contar com a absolvição dos tribunaes. Terho concluido.

O Sr. Presidente — Vae se proceder á votação. De accôrdo com a disposição do Regimento, submitterei primeiramente a votos a emenda do honrado Senador por S. Paulo.

«Acrescente-se onde convier:

A amnistia é extensiva aos revoltosos da esquadra, em 1893, para todos os effeitos.

Sala das sessões, 6 de julho de 1912. — *Glycerio*.

Rejeitada.

Aprovado, o projecto vae á Commissão de Redacção.

ORDEN DO DIA

LICENÇA AO SR. SENADOR GERVASIO PASSOS

Discussão unica do parecer da Commissão de Policia, n. 134, de 1912, opinando pela concessão da licença solicitada

pelo Sr. Senador Gervasio de Britto Passos, para deixar de comparecer às sessões durante algum tempo.

Approvedo.

CREDITO DE 72:228\$987 AO MINISTERIO DA AGRICULTURA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito extraordinario de 72:228\$987, para pagamento de fornecimentos e serviços feitos no Jardim Botânico durante o anno de 1911.

Approvedo.

LICENÇA A DIOGENES GONÇALVES GUIMARÃES

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 7, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por 90 dias, com ordenado, a Diogenes Gonçalves Guimarães, auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Rejeitada, vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

LICENÇA A EUGENIO GRAÇA

3ª discussão do projecto do Senado, n. 16, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, a Eugenio Graça, conductor de 1ª classe da Inspectoria de Obras Contra as Secas.

Approvedo, vae á Commissão de Redacção.

ISENÇÃO DE DIREITOS PARA MATERIAES DIVERSOS

3ª discussão do projecto do Senado, n. 13, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder isenção de direitos aos materiaes, aparelhos e animaes destinados a empresas que organizarem com o fim de estabelecer estações zootechnicas, melhorar os methodos da criação, instalar frigorificos e « Packing-House » para a preparação e exportação de carnes congeladas.

Approvedo, vae á Commissão de Redacção.

O Sr. A. Azeredo (pela ordem) requer dispensa da impressão da redacção final que se acha sobre a mesa, afim de entrar immediatamente em discussão.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 150 — 1912

Redacção final do projecto n. 13, de 1912, do Senado, que autoriza a conceder isenção de direitos aos materiaes, apparatus e animaes destinados a empresas que estabelecerem, estações zootechnicas, installarem armazens frigorificos, edando outras providencias

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a conceder isenção de direitos a todos os materiaes, apparatus e animaes destinados nos individuos ou empresas que têm por fim estabelecer estações zootechnicas, melhorar os methodos de criação dos animaes de raça pura, construir silos, aperfeiçoar os processos de alimentar e engordar o gado, installar armazens frigorificos e estabelecimentos conhecidos com a denominação de «Packing House», para a preparação e exportação de carnes congeladas e productos congeneres.

Art. 2.º Aos individuos ou empresas favorecidos por esta lei não se applicam os demais favores concedidos aos importadores de animaes pelo regulamento expedido pelo decreto n. 7.737, de 16 de dezembro de 1909, observadas, porém, quanto á regularização e fiscalização da importação dos animaes as disposições do mesmo regulamento, para cujo fim os pretendentes se dirigirão ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e quanto ao mais ao da Fazenda, de accôrdo com o que preceitua o decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissions. 8 de julho de 1912. — *Gonzaga Jayme. — Walfredo Leal. — Thomas Accioly.*

Approvada, vae ser remettida á Camara dos Deputados.

O Sr. Presidente—Está esgotada a ordem do dia. Vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

1ª discussão do projecto do Senado, n. 17, de 1912, determinando que os funcionarios publicos, civis ou militares, quando passarem á inactividade não poderão perceber vencimentos maiores que os que lhes eram abonados quando em effectivo exercicio do posto ou cargo em que hajam sido aposentados, jubilados ou reformados;

Continuação da discussão unica do veto do prefeito do Districto Federal, n. 1, de 1911, á resolução do Conselho Municipal que dispensa o professor Francisco das Chagas Pereira de Oliveira da exigencia da approvação de alumnos de sua escola,

para lhe ser concedida a gratificação adicional do ultimo quinquennio em que exerceu o magisterio, desde a época em que completou os 25 annos (*com parecer contrario da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

Discussão unica do *veto* do prefeito do Districto Federal, n. 3, de 1912, á resolução do Conselho Municipal, que o autoriza a desapropriar, por utilidade publica, os predios contiguos ao edificio da Escola Normal de ns. 235 da rua Marechal Floriano Peixoto e 366 da rua de S. Pedro, necessarios aos melhoramentos do mesmo proprio municipal, abrindo os creditos que para esse fim forem precisos (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 40 minutos.

ACTA, EM 9 DE JULHO DE 1912.

PRESIDENCIA DO SR. FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, acham-se presentes os Srs. Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Bernardino Monteiro, Lourenço Baptista, Sá Freire, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme e Cassiano do Nascimento (20).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Quintino Bocayúva, Candido de Abreu, Silverio Nery, Arthur Lemos, Lauro Sodré, José Euzebio, Urbano Santos, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, Gomes Ribeiro, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Moniz Freire, João Luiz Alves, Nilo Peçanha, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, Metello, José Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (41.).

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. ministro das Relações Exteriores, de 8 do corrente, communicando haver encaminhado ao Sr. Presidente da Republica a mensagem com que o Senado participa a approvação dos diversos actos referentes ao Corpo Diplomatico Brasileiro. — Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 20 Srs. Senadores, não póde hoje haver sessão.

Designo para ordem do dia da sessão seguinte a mesma já marcada, isto é :

1ª discussão do projecto do Senado, n. 17, de 1912, determinando que os funcionarios publicos, civis ou militares, quando passarem á inactividade não poderão perceber vencimentos maiores que os que lhes eram abonados quando em effectivo exercicio do posto ou cargo em que hajam sido aposentados, jubilados ou reformados ;

Continuação da discussão unica do veto do prefeito do Districto Federal, n. 1, de 1911, á resolução do Conselho Municipal que dispensa o professor Francisco das Chagas Pereira de Oliveira da exigencia da approvação de alumnos de sua escola, para lhe ser concedida a gratificação addicional do ultimo quinquennio em que exerceu o magisterio, desde a época em que completou os 25 annos (com parecer contrario da Commissão de Constituição e Diplomacia) ;

Discussão unica do veto do prefeito do Districto Federal, n. 3, de 1912, á resolução do Conselho Municipal que o autoriza a desapropriar, por utilidade publica, os predios contiguos no edificio da Escola Normal do ns. 235, da rua Marechal Floriano Peixoto e 366, da rua S. Pedro, necessarios aos melhoramentos do mesmo proprio municipal, abrindo os créditos que para esse fim forem precisos (com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia).

52ª SESSÃO EM 10 DE JULHO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO E ARAUJO GÓES, 2º SECRETARIO

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem o Srs. Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Moniz Freire, Sá Freire, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, José Murtinho, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (95).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs Quintino Bocayuva, Candido de Abreu, Silverio Nery, Lauro Sodré, Gervasio Passos, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, José Marcellino, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Nilo Peçanha, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, Metello, Alencar Guimarães e Victorino Monteiro (26).

São lidas, postas em discussão e, sem debate, approvadas as actas da sessão anterior e da reunião de hontem.

O Sr 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 9 do corrente, remettendo a seguinte proposição:

N. 11 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º As forças de terra, para o exercicio de 1913, constarão:

§ 1º Dos officiaes das differentes classes e quadros creados pela lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, e pela n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910.

§ 2º Dos aspirantes a official.

§ 3º Dos alumnos das Escolas Militares.

§ 4º De 31.825 praças, comprehendendo, neste numero 100 primeiros sargentos amanuenses, destinadas 300 ás companhias regionaes do Acre, Purús e Jurúá e distribuidas as restantes pelas diversas unidades do Exercito, de accordo com os respectivos quadros de effectivo minimo, podendo esse effectivo ser elevadado ao maximo nos casos de mobilização.

Art. 2º As praças destinadas ás companhias regionaes serão obtidas pelo voluntariado nas I, II, III e IV regiões de inspecção permanente, de preferencia a quaesquer outras, e as demais pela forma expressa no art. 87 da Constituição Federal, sendo os contingentes que os Estados e o Districto Federal devem fornecer proporcionaes ás respectivas representações na Camara dos Deputados no Congresso Nacional.

Paragrapho unico. No caso de haver em qualquer Estado maior numero de voluntarios que o contingente pedido, proceder-se-ha como determina o art. 187 do regulamento que baixou com o decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908.

Art. 3º Na vigencia desta lei, fica o Governo autorizado a convocar para os periodos de manobras, nos Estados e no Districto Federal, até 20.000 reservistas de primeira linha.

§ 1º Os reservistas convocados gozarão dos favores concedidos aos sorteados pelo art. 55 da citada lei n. 1.860, sendo-lhes fornecido, por emprestimo e para as manobras, o necessario fardamento.

§ 2.º Findas estas manobras, receberão em dinheiro, de uma só vez, além da importancia dos meios de transporte, tantas meias etapas quantos forem os dias de viagem sem alimentação á custa do Estado.

Art. 4.º Fica tambem o Governo autorizado a admittir nos arsenaes e fabricas até 200 aprendizes artifices, do accôrdo com as condições e obrigações consignadas no regulamento das companhias de aprendizes militares.

Camara dos Deputados, 9 de julho de 1912. — *Sabino Barroso Junior, presidente.* — *Antonio Simeão dos Santos Leal, 1º secretario.* — *Raul de Moraes Veiga, 2º secretario.* — A' Commissão de Marinha e Guerra.

Outro do mesmo senhor, de igual data, communicando não ter podido aquella Camara dar o seu assentimento ás emendas do Senado á proposição que estabelece as bases para a reorganização do Ensino Militar. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

Telegramma dos Srs. Dr. Demetrio Simões e outros, convidando o Senado a se fazer representar na sessão civica, a realizar-se, hoje, 10, ás 8 horas da noite, no edificio do Gremio Republicano Portuguez, em homenagem á memoria do Sr. José Marianno. — Inteirado.

Requerimento do engenheiro civil Oscar Teixeira Guimarães, solicitando para si ou empresa que organizar a concessão por 90 annos, sem garantia de juros ou subvenção kilometrica, para a construcção de uma estrada de ferro de bitola de um metro, que, partindo do porto Quinze de Novembro, ou outro mais conveniente do Rio Paraná, no Estado de Matto Grosso, vá ao porto Murtinho, no Rio Paraguay e dando outras providencias. — A's Commissões de Obras Publicas e Empresas Privilegiadas e de Finanças.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 151 — 1912

Redacção final do projecto n. 5, de 1912, do Senado, que concede amnistia aos implicados nas revoltas do Batalhão Naval e navios da esquadra, occorridas nesta Capital, em dezembro de 1910, e dando outras providencias.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' concedida a amnistia aos implicados nas revoltas do Batalhão Naval e navios da esquadra, occorridas no porto desta Capital, em dezembro de 1910.

Parapho unico. Ficam tambem amnistiados os civis e militares que se envolveram nos acontecimentos que se deram em Manáos, capital do Estado do Amazonas, em 8 de outubro de 1910.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 10 de julho de 1912. — *Gonzaga Jayme*. — *Walfredo Leal*. — *Thomaz Accioly*.

Fica sobre a mesa, para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

N. 152 — 1912

Redacção final do projecto n. 16, de 1912, do Senado, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao conductor da Inspectoria de Obras Contra as Seccas, Eugenio Graça.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, a Eugenio Graça, conductor de 1ª classe da Inspectoria de Obras Contra as Seccas, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 10 de julho de 1912. — *Walfredo Leal*. — *Gonzaga Jayme*. — *Thomaz Accioly*.

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

O Sr. Raymundo de Miranda—Sr. Presidente, a viação geral da Republica é assumpto que reclama acurado estudo e cuidado da parte dos altos poderes da Nação, cada um na esphera das suas attribuições—o Poder Legislativo e o Poder Executivo; esses cuidados devem ser tanto mais demorados quando se referem a estradas de penetração que implicam a defesa nacional, e estão relacionados com a viação geral da Republica, a que já me referi.

Nessas condições, acabo de verificar que existe uma anomalia entre duas leis vigentes—a lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, que orça a despeza geral da Republica, e a lei n. 2.543 A, de 5 de janeiro tambem deste anno, geralmente conhecida pela lei da horracha.

Não me insurjo contra esta lei que considero, no seu conjunto, beneficiadora do norte da Republica, que tão pouco tem sido attendido relativamente aos melhoramentos de que carece.

Não serei eu jamais um representante do Norte, que venha á tribuna do Senado, atacar ou procurar prejudicar uma lei que beneficia um dos nossos mais importantes productos de exportação.

Minha questão simplesmente restringe-se á materia que diz respeito immediato com a defesa do paiz, aliás patrioticamente reclamada aos cuidados do Congresso Nacional, pelo Sr. Presidente da Republica, em sua ultima mensagem.

Infelizmente, é notavel que pouco se tem pensado e menos se ha legislado a respeito da defesa nacional. Precisamos tratar disto.

Diz o art. 32, n. XIX, da lei n. 236, de 1911, em vigor, *ex-vi*, do art. 38, n. 19, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912: «Fica o Governo autorizado a abrir os necessarios credits para mandar proceder aos estudos para os prolongamentos da Estrada de Ferro Central do Brazil até á cidade de Belém no Pará, ligando a Capital da Republica ao valle do Amazonas».

Nada ha mais patriotico nem mais digno dos nossos applausos.

A lei de janeiro de 1912, n. 2.543 A, estatue no seu art. 6º, n. 3, entre outros beneficios, inclusive o transporte da borracha e congeneres:

...«Construcção de uma estrada de ferro partindo de Belém, Pará, e ligando-se á rêde de viação ferrea em Pirapora, no Estado de Minas Geraes e em Coroatá, no Estado do Maranhão, com os ramaes necessarios á ligação dos pontos iniciais ou terminaes da navegação dos rios Araguaya, Tocantins, Parnahyba e S. Francisco. A estrada será construida pelo regimen da lei n. 1.126, de 13 de dezembro de 1903, e arrendada mediante concorrência publica».

Evidentemente estas duas leis são contradictorias; uma desfaz o que a outra estatue. A lei, cuja execução se acha sob a alçada do Ministerio da Agricultura, que trata da borracha, invade as attribuições essenciaes do Ministerio da Viação, porquanto não se pôde comprehender que uma estrada de ferro que faz parte da viação geral da Republica, que é uma estrada de ferro estrategica, de penetração, que liga a Capital da Republica ao tão ambicionado valle do Amazonas, esteja subordinada á direcção de outro ministerio que não seja o da Viação e que seja deslocada dos seus fins para transformar-se em transporte de productos.

Não se podem deprehender outros conceitos da leitura das disposições da lei.

Nestas condições, Sr. Presidente, não quoro fazer cabedal, no momento, da necessidade que temos actualmente de alterar o plano de viação geral da Republica, porque todo elle obedecia ao criterio de conduzir do interior para o Atlantico quando as relações do Pará e do Amazonas não eram continuadas e quasi frequentes com a Europa, podendo dizer-se mesmo que esses dous Estados não tem quasi relações commerciaes com o Rio de Janeiro, e que as suas communicações com a Capital da Republica (não é preciso que eu me dê ao trabalho de demonstral-o) são excessivamente demoradas e inconvenientes, ao passo que volverão as relações desses grandes Estados com a construcção dessa estrada de ferro, sob a jurisdicção do Ministerio da Viação, porque as communicações

da Capital da Republica com o extremo Norte durarão no maximo uns quatro dias.

Não sabemos o que por ahi poderá apparecer e não podemos estar subordinando a defesa nacional á *litteraria defesa agricola*, que póde ser perfeitamente attendida pelas estradas estrategicas sob a direcção do Ministerio da Viação, o que não impede o transporte dos productos do Norte para o Sul e do Sul para o Norte.

Uma legislação especial, como se pretende, entregando a particulares, que amanhã não saberemos quaes possam ser, nossos elementos, taes como as estradas da nossa viação geral, estradas estrategicas, de penetração e de defesa nacional, é a maior imprevidencia, o maior impatriotismo. E' um caso que precisa ser resolvido.

Não preciso me demorar em outras considerações a respeito da inconveniencia que para o serviço publico resulta desta confusão de attribuições entre diversos ministerios, permitindo a invasão de um ministerio no outro, muito principalmente em pontos tão delicados, e esta anarchia é evidente, dispensa quaesquer commentarios e demonstrações.

O meu intuito é concorrer para que cesse tal inconveniencia e se restabeleça, ao menos, na linha principal desta estrada da viação geral da Republica, um criterio seguro, sem mais delongas, sem mais confusões. E' por isso que submetto á consideração do Senado um projecto de lei restabelecendo integralmente a disposição da lei de orçamento vigente, restituindo assim ao Ministerio da Viação ao menos uma parte daquillo que não póde deixar de lhe pertencer, a menos que pretenda fazer desapparecer pouco a pouco este departamento da administração publica.

As providencias legislativas indispensaveis e inadiaveis contra a balburdia que a mal interpretada *defesa agricola* vae provocando na vida politica da Nação, ficam consubstanciadas, por ora, nas disposições seguintes do projecto:

Art. 1.º A estrada de ferro a que se referem o art. 32, n.º XIX, da lei n.º 2.356, de 31 de dezembro de 1910, conforme o art. 38 da lei n.º 2.544, de 4 de janeiro de 1912, e art. 6º, n.º III, da lei n.º 2.543 A, de 5 de janeiro de 1912, será considerada; nos termos da citada lei n.º 2.544, art. 38, como prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil e incorporada á mesma estrada, ficando o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios ou a realizar as operações de credito precisas para a sua construcção.

Art. 2.º A estrada a que se refere o artigo anterior ligará a Capital Federal ao valle do Amazonas, partindo do porto de Belém do Pará e ligando-se á rede geral de viação ferrea em Pirapora, no Estado de Minas Geraes, e em Carrolá, no Estado do Maranhão, com os ramacs necessarios á ligação dos pontos iniciaes ou terminaes de navegação dos rios Araguaya, Tocantins, Parnahyba e S. Francisco. A respectiva constru-

ção será iniciada na linha principal, simultaneamente, em Pirapora e Belém.

Art. 3.º Revogam-se a segunda parte do n. III, art. 6.º, da lei n. 2.543 A, de 5 de janeiro de 1912, e mais disposições em contrario.

Em synthese, o simples cotejo dessas disposições basta para provar que ellas são contradictorias e que uma desfaz o que a outra estatue. Incontestavel é que a execução da lei sobre o beneficiamento da borracha invade attribuições essenciaes do Ministerio da Viação e agrava-se mais ainda quando pretende construir estradas de que faz parte o plano de viação geral do paiz, tal como essa de que tratam as leis ns. 2.544 e 2.543 A, de 1912.

Sem pretender discutir a necessidade que existe de alterar o plano de viação, mostro o inconveniente de entregar-se a particulares a construcção dessas estradas, attendendo-se ao seu valor estrategico e á impossibilidade de se garantir a sua posse, mais tarde, a pessoas que zelem pela integridade de nossa Patria.

Para esses serviços convém uma legislação especial e cuidadosa, attendendo-se sempre a que essas estradas de penetração são todas de valor estrategico, importam na defesa nacional e, portanto, a um só ministerio devem estar sujeitas, e esta não póde ser outro sinão o Ministerio da Viação.

É preciso que permaneçam bem accentuados os limites das attribuições dos ministerios e mais necessario é tambem que as leis não sejam alteradas pelos regulamentos e, mais ainda, que esses regulamentos não prejudiquem os proprios melhoramentos de que cogitam, ocasionando conflictos de jurisdicção e outras dilacões de serviços.

Envio á Mesa o meu projecto, aguardando occasião oportuna para demonstrar as muitas razões de ordem publica que tive para assim proceder. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido e fica preenchendo o triduo regimental o seguinte

PROJECTO

N. 22 — 1912

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A estrada de ferro a que se referem o art. 32, n. XIX, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1911, conforme o art. 38, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, e art. 6.º, n. III, da lei n. 2.543 A, de 5 de janeiro de 1912, será considerada, nos termos da citada lei n. 2.544, art. 38, como prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil e incorporada á mesma estrada, ficando o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios ou realizar as operações de credito precisas para a sua construcção.

Art. 2.º A estrada a que se refere o artigo anterior ligará a Capital Federal ao valle do Amazonas, partindo do porto de Belém do Pará e ligando-se á rêde geral de viação ferrea em Pirapora, no Estado de Minas Geraes, e em Coroatá, no Estado do Maranhão, com os ramaes necessarios á ligação dos pontos iniciais ou terminaes de navegação dos rios Araguaya, Tocantins, Parnahyba e S. Francisco. A respectiva construcção será iniciada na linha principal, simultaneamente, em Pirapora e Belém.

Art. 3.º Revogam-se a segunda parte do n. III, art. 6º, da lei n. 2.543 A, de 5 de janeiro de 1912, e mais disposições em contrario.

Sala das sessões, 10 de julho de 1912. — *Raymundo de Miranda.*

O Sr. Oliveira Valladão — Sr. Presidente, venho commu-
nicar ao Senado que a Commissão por V. Ex. nomeada para
apresentar ao illustre Sr. Ministro da Republica Argentina, Sr.
General Julio Roca, as congratulações do Senado pela data
de hontem, desempenhou-se de sua honrosa incumbencia, apre-
sentando não só essas congratulações, como o voto que o Se-
nado faz para que perdurem cada vez mais estreitos os laços
de cordial amisade, que unem as duas Nações amigas.

O Sr. Sá Freire — Sr. Presidente, estando em estudos da
Commissão especial o projecto sobre o Codigo Civil, lembrei-me
de solicitar do Senado a publicação do trabalho do nosso sau-
dosissimo amigo, Sr. Germano Hasslocher, que com grande
erudição tratou do deferimento da herança no caso de successão
ab intestato.

O Senado já conhece a minha opinião a respeito deste mo-
mentoso assumpto; entretanto, como se trata de um trabalho
sem duvida alguma notavel, rogo a V. Ex. consultar o Senado,
si consente que este mesmo trabalho seja publicado no *Diário
do Congresso.*

Era tanto quanto queria dizer.

Approvedo.

O Sr. Arthur Lemos (*) — Sr. Presidente, ha dias já trazia
ou o intuito de satisfazer a expectativa do nobre Senador por
S. Paulo, transmittindo-lhe as informações que julgou neces-
sarias para bem avaliar do procedimento do Governo na aber-
tura de um credito de 8.000:000\$, para os trabalhos prelimi-
nares da systematica protecção á borracha nacional.

Ante-hontem fui impedido de fazel-o por se haver esgo-
tado a hora do expediente; hontem esta Casa não funcionou
por falta de numero. Eis-me hoje, no desempenho da minha
missão.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Antes, porém, de dar-lhe começo não resisto à tentação de esponder brevíssimas considerações sobre o discurso introductivo do projecto que acaba de apresentar á deliberação da Casa, o meu nobre amigo Senador por Alagoas.

E permita-me o Senado esta ligeira divagação ou breve desvio, que me impõem certos deveres oriundos da minha função de Relator, o anno passado, no seio da Comissão de Finanças, de um projecto de lei partido da Comissão de Obras Publicas desta Casa, sobre a Estrada de Ferro que, em continuação á Central do Brazil, deve ligar Belém do Pará a Pirapora.

Por esse projecto, semelhante estrada seria construida por particular e a elle arrendada. Nessa conformidade foi tambem elaborado o meu parecer dentro da Comissão de Finanças. O que hoje pretende o nobre Senador por S. Paulo é que, ao envez, essa estrada seja construida directamente pela publica administração.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO. — Perdão. Parece-me que V. Ex. se referiu ao Senador por S. Paulo.

O SR. ARTHUR LEMOS — Foi equívoco, peço desculpa. Eu me referia ao nobre Senador por Alagoas.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Na confusão não havia nada senão de honroso para mim ; mas é que eu nem tive essa opinião.

O SR. ARTHUR LEMOS — O seu projecto contraria principios assentes no pensamento do Governo da Republica. Eu lembro que já encampamos estradas de ferro para em seguida arrendal-as, e esta foi uma das melhores operações financeiras e economicas a que se ha procedido ultimamente no nosso paiz sobretudo por se attender á circumstancia notoria de que fallecem á nossa administração, como em geral á administração de qualquer paiz, aquellas condições de zelo, de economia, de interesse, que ao particular assistem, assegurando á gestão privada o feliz desempenho de obras de semelhante magnitude.

Tal parece ser o fim precipuo visado pelo nobre Senador por Alagoas, embora aparentemente subordinado ao que se me afigura secundario, de evitar uma collisão, uma incoherencia, um choque entre duas leis ordinarias do nosso paiz, — uma de dezembro de 1911, *ex-vi* da qual a administração publica, pelo Ministerio da Viação, ficou incumbida de proceder aos estudos necessarios para a construcção da Estrada de Ferro de Pirapora a Belém, e a outra, a lei chamada de protecção á borracha, que mandou construir essa estrada nos termos geraes do parecer que elaborei, isto é, para ser opportunamente arrendada por concorrência publica.

Não ha incoherencia, não ha contradicção, não ha choque de especie alguma entre as ditas leis.

Que leem os estudos com a construcção da estrada ? Os estudos podem e devem ser feitos pela administração a que mais de perto ella interessa.

Haveria com certeza inconveniente em confiar-os ao particular interessado em augmentar, por exemplo, o percurso da estrada, em fazel-a passar por zonas menos convenientes. Assim nada mais natural do que reservar-se o Governo os estudos preliminares de uma via ferrea tal a construir, confiando todavia sua construcção a um particular, e arrendando-a em seguida.

Resta apenas uma questão a examinar.

Por qual Ministerio devem correr os serviços relativos á construcção da questionada estrada ?

Pelo Ministerio da Viação ? Pelo Ministerio da Agricultura ?

Pelo Ministerio da Viação, é o que logo parece, pois que de viação se trata, como observou o nobre Senador por Alagoas; cogita-se de uma ferro-via complementar do plano geral da viação da Republica.

Pelo Ministerio da Agricultura, dir-se-ha, por outro lado, pois de agricultura se trata igualmente; esta estrada destina-se a ser um escoadouro dos nossos productos agricolas e, em grande parte, da producção da borracha do norte do paiz, e pois é natural que se integre no plano geral da protecção a *hevea brasiliensis*...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — O regulamento não retirou do Ministerio da Viação a fiscalização.

O SR. ARTHUR LEMOS—...eu acrescento, porém, que o facto de figurar em uma lei referendada pelo Ministro da Agricultura semelhante obra, não significa serviços que a ella se prendem, escapam á competencia do Ministerio da Viação. E o regulamento da dita lei claramente a attribue a esse ministerio. É uma questão de plano geral, uma questão de conjuncto, que não se deveria fraccionar nessa eurythmia externa da confecção de uma lei por motivos pouco relevantes, como acabo de demonstrar.

O SR. HERCILIO LUZ—Penso que os dous projectos devem figurar separadamente.

O SR. ARTHUR LEMOS—É uma questão de *modus faciendi*, que não altera a substancia da causa.

O SR. HERCILIO LUZ — É preciso saber-se a qual departamento deve ser elle encaminhado para o effeito da sancção.

O SR. ARTHUR LEMOS—O que ha de notal na questão, é o systema de construcção, se por directa administração do Governo, se confiada a incumbencia a um particular. Isso é tudo.

Que poderia eu acrescentar ao que já sabeis dos inconvenientes largamente verificados, na administração da Estrada de Ferro Central do Brazil, pelo *deficit* crescente que essa via ferrea representa na nossa economia ? Seria curial que aggravassemos a sua situação juntando-lhe novos onus ?

O SR. MENDES DE ALMEIDA—A questão é outra.

O SR. PIRES FERREIRA—A competencia do director dessa Estrada é notavel.

O SR. ARTHUR LEMOS—Sou o primeiro a fazer justiça aos meritos superiores do Dr. Frontin. Já neste recinto levantei por mais de uma vez a minha voz desautorizada (*não apoiados*) em abono dos seus creditos profissionais e de administrador.

O SR. MENDES DE ALMEIDA—Isso está fóra de questão.

O SR. ARTHUR LEMOS—Refiro-me ao facto da administração em si, ao numero excessivo, como é de todos sabido, do pessoal dessa Estrada, ao facto da gestão directamente feita pelo Governo, com inconvenientes, e que se não assignalam sómente entre nós, pois tambem o observamos em França e em outros paizes da Europa, onde, aliás, a competencia profissional é muito mais abundante do que no Brazil.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Ha excepções.

O SR. ARTHUR LEMOS—Rarissimas.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—A regra, na Allemanha, é a administração pelo Estado, e admiravelmente feita.

O SR. ARTHUR LEMOS—Não me quero embrenhar por esse terreno tão complexo e que me afastaria longamente daquelle que tenho de trilhar neste momento.

Devo prestar ao meu nobre amigo, Sr. Senador por São Paulo, as informações de que S. Ex. cogitou em o seu primeiro discurso, pronunciado nesta Casa, sobre o credito de 8.000:000\$ aberto pelo Governo, para os serviços preliminares á protecção á horracha.

Refiro-me ao primeiro discurso de S. Ex., porque encontrei fundamental divergencia entre elle e o segundo, ante-hontem proferido, sobre a extensão das informações que lhe tenho eu de fornecer.

Diga-se de passagem que não de meu alvitre, não por iniciativa espontanea de tão obscuro representante, mas por lembrança ou suggestão, que muito me captiva, do proprio Senador por S. Paulo é que vem ao Senado, por tal orgão, essas informações.

Quando S. Ex. objurgava, nesta Casa, o Governo por haver aberto o referido credito...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Por tentar abril-o.

O SR. ARTHUR LEMOS — ...ou por tentar abril-o, como emenda com propriedade o nobre Senador, S. Ex. dizia que o Governo agia no sentido de abrir o credito sem ter, provavelmente, procedido a estudos preliminares que justificassem o dispendio de tão avultada quantia.

Interrompi a S. Ex. para dizer que naturalmente o Governo havia feito esses estudos e que si se tratava de informações, provavelmente o Poder Executivo as daria.

Observou S. Ex. que esperava taes informações e que poderia ser eu o orgão transmissor da palavra do Governo.

Accetti o encargo e procurei logo ouvir o Governo, obtive informações completas, tenho-as, commigo, e estava disposto a fornecel-as a S. Ex. e ao Senado, quando me surpreendeu

o segundo discurso do honrado Senador paulista, pelo qual vi que S. Ex. não se contenta com as informações relativas aquelle credito de 8.000:000\$000.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—No meu primeiro discurso pedi precisamente informações ao Governo acerca das despesas totaes que deviam produzir todas as providencias contidas na lei; não me referi sómente ao credito de 8.000:000\$; referi-me a todos os creditos da lei.

O Sr. ARTHUR LEMOS—A' palavra verbal do meu nobre collega, opponho a propria palavra escripta do seu discurso. Assim fallou S. Ex.: «Chamo especialmente a attenção do Senado para este assumpto, desejando, porém, deixar claro que não me opponho de fórma alguma ao conjuncto das medidas constantes desta disposição legislativa, tanto mais que ella é lei do paiz.

«Como, entretanto, estou vendo o Poder Executivo abrir credito para sua execução, apesar de importar em grande despesa, desejava perguntar ao Governo, com o devido respeito, si já mandou proceder a um estudo prévio, ainda que perfunctorio, das despesas que o serviço ordenado nessa lei devem custar ao Thesouro Nacional.»

Vê S. Ex. com que lealdade procedo. Mas S. Ex., em seguida, restringia o seu pensamento; e, a um aparte meu formulado nestes termos: — «naturalmente os serviços não são para um só exercicio»—S. Ex. respondeu: «Mas o Governo pediu a abertura de um credito de 8.000:000\$ para começo da execução. Por onde começa o Governo? Quaes são das medidas alli votadas aquella que recebe as primeiras providencias de execução? São essas, as observações que submetto ao criterio do Senado.»

S. Ex. referia-se ao credito de 8.000:000\$000.

Depois o honrado Senador por S. Paulo perguntou si a construcção autorizada por essa lei collide com o serviço já começado pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil. S. Ex. reportava-se á Estrada de Ferro de Belém a Pirapora, e disse:

«É tudo isso que desejo que o Governo informe ao Senado pela fórma que julgar conveniente».

Eu, portanto, apenas me julguei obrigado a dar as informações relativas ao serviço cujo inicio depende da abertura daquelle credito especial de 8.000:000\$. Todavia, já que o honrado Senador por S. Paulo deseja informações, mais amplas, a respeito de todo o conjunto do plano de protecção á borracha e aparelhamento economico do Norte, direi a S. Ex. que não lhe resta mais do que ler o parecer da Commissão de Finanças da Camara dos Deputados, publicado, o anno passado, no *Diario Official*.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Esse se refere apenas á Estrada de Ferro de Pirapóra a Belém.

O SR. ARTHUR LEMOS — Perdão. V. Ex. labora em equívoco. Não me refiro ao meu parecer na Comissão de Finanças do Senado, sim ao parecer da Comissão de Finanças da Camara dos Deputados, sobre o projecto de protecção á borracha. O conjunto dessas informações, umas fornecidas pelo Governo, outras buscadas neste parecer, eu o trago e o exhibo para a satisfação do illustre representante da Nação.

Antes, porém, de passar á leitura dellas, desejo fazer uma observação preliminar: não é exacto que o Tribunal de Contas houvesse, como S. Ex. affirmou, impugnado o credito parcial de 8.000:000\$000.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Ao contrario.

O SR. ARTHUR LEMOS — Antes, abriu o credito, vae registral-o. Apenas pediu informações sobre elle ao Governo. Essas informações foram fornecidas e nellas me estribarei agora para satisfazer o desejo de esclarecimentos, aqui formulado pelo honrado Senador por S. Paulo.

O Senado me relevará o enfadonho da leitura a que vou proceder. É meu dever imprescindivel.

Começarei por ler o aviso de 25 de abril de 1912 dirigido pelo Governo ao Tribunal de Contas:

Aviso n. 1.665, de 25 de abril de 1912

Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

Tendo o Governo resolvido iniciar desde já a execução das medidas e serviços previstos na lei n. 2.543 A, de 5 de janeiro do corrente anno, referente á defesa economica da borracha, foi expedido para esse fim o regulamento que incluso tenho a honra de remetter-vos, approved pelo decreto n. 9.521, de 17 do corrente. Sabido como é, que o problema que ora se pretende resolver, não comporta o menor adiamento, sob pena de sacrificarmos, talvez para sempre, a grande fonte de renda que é a exportação da borracha, cumpre que os trabalhos a realizar sejam atacados com o maior vigor e que os esforços da administração para levar a effeito tão grandioso tentamen se patenteiem de modo a conquistarem não só a confiança das populações interessadas no assumpto, como especialmente a dos capitaes estrangeiros de cujo concurso depende em grande parte a realização de taes medidas. Esse desideratum só poderá ser alcançado si o Governo dispuzer de recursos que o habilitem a attender ás despesas, naturalmente avultadas, que exige o vasto plano de obras, serviços e melhoramentos, esboçado no regulamento d 17 do corrente. Assim, entendendo, o Congresso Nacional no art. 14, da lei n. 2.543 A, autorizou o poder executivo a abrir cada anno os creditos que forem sendo precisos e a fazer as operações de credito que forem reclamadas. Baseado nessa autorização, deliberou o Governo abrir desde já o credito de oito mil contos de réis (8.000:000\$) para dar começo á execução dos serviços, e providencias comprehendidas na mesma lei, e no

regulamento, approved pelo decreto n. 9.521 acima citado. *Consulto-vos, pois, em cumprimento ao disposto na 2ª parte do § 3º do regulamento desse Tribunal si o referido credito pôde ser legalmente aberto.* Saude e fraternidade. — *Pedro de Toledo.*

Confere. — *Celio N. de Barros.*

Ao pedido de informações do Presidente do Tribunal de Contas, respondeu o Governo com o seguinte aviso, n. 2.147, de 29 de maio do corrente anno, publicado no *Diario Official* de 7 de junho de 1912:

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—V. Ex. vae fazer transcrever tudo isso no seu discurso? Poderia V. Ex. lêr também o officio do Tribunal de Contas, dirigido ao Governo? Não o tem?

O SR. ARTHUR LEMOS — No momento, não.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Talvez a resposta do Governo possa supprir essa falta.

O SR. ARTHUR LEMOS — Vamos vêr. (*Lendo.*)

« Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

Em satisfação ao requisitado em vosso officio n. 88, de 22 de maio corrente, tenho a honra de vos enviar, junto a este, uma demonstração approximada das despesas a fazer no corrente anno com os serviços do plano de defeza economica da borracha que, na parte relativa a este ministerio, o Governo considera de urgente necessidade iniciar desde já.

Pela propria natureza desses serviços e ainda pelas condições especiaes da região onde a parte mais importante delles tem de ser executada, não é possível discriminar rigorosamente o quanto será necessario gastar com cada um pelas diversas verbas: pessoal, material, transportes e outras, visto que obstaculos e difficuldades de toda ordem fazem dos «imprevistos» uma parte difficilmente avaliavel no primeiro anno de operações.

Releva ainda observar que, não convindo o mesmo não podendo ser fixo o quadro do pessoal, pois que sómente as necessidades do serviço determinarão rigorosamente, para cada caso, o numero de empregados, a verba destinada ao pagamento destes soffrerá inevitavelmente no correr dos trabalhos oscillações para mais ou para menos.

Assim, procedendo á demonstração solicitada pelo Tribunal, julgo, todavia, dever insistir sobre a necessidade de ser aberto o credito em globo, apenas sob a rubrica «Pessoal e material», porque, além das considerações acima expedidas, pôde-se dar também o caso, aliás muito provavel, que, logo ao iniciar os diversos serviços nella especificados, verifique este ministerio haver toda conveniencia em impulsionar este ou aquelle com maior energia e presteza que tal ou taes outros, e, nesta hypothese, achando-se as verbas detalhadas e

fixas, não poderiam ser satisfeitos os fins que o Congresso Nacional teve em mira ao votar, com a maior amplitude, os meios de acção do Governo para a solução do problema vital de defesa da nossa segunda fonte de riqueza publica.

Em caso semelhante, após a experiencia de anno e meio de trabalhos, a Inspectoria de Obras Contra as Secas verificou ser impossivel fazer obra economica e efficaz, com as verbas discriminadas para cada serviço e o Congresso Nacional, attendendo ás razões apresentadas, votou para o exercicio deste anno a verba global de 7.000:000\$, art. 33, verba 8ª, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912».

No valle do Amazonas, muito mais que nos Estados do Nordéste, as necessidades variadas e prementes a attender, as condições de trabalho e as difficuldades de execução de melhoramentos materiaes, justificam ficar o Governo aparelhado para agir, conforme as circumstancias indicarem ser mais conveniente para o bom exito do plano geral adoptado.

O Tribunal, em todo caso, resolverá como lhe parecer mais de accôrdo com o espirito da lei (aviso n. 2.147).»

(Conclue a leitura.)

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas, perdão. O Tribunal perguntou, principalmente, si o Governo queria fazer operações de credito, ou se tinha recursos de contado no Thesouro. Qual foi a resposta que o Governo deu ?

O SR. ARTHUR LEMOS — Desconheço essa resposta.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas não está ahí.

O SR. ARTHUR LEMOS — Mas é sabido. O que me forneceu o Governo foi essa resposta, que acabo de ler, e posso garantir a V. Ex. que de outra não fez exigencia o Tribunal de Contas, para abrir o credito, para registral-o.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Perdão. O Tribunal perguntou si o Governo estava habilitado com recursos ordinarios para attender a essas despesas. Pergunto eu: que resposta deu o Governo a essa interrogação ?

O SR. ARTHUR LEMOS — Eu começo respondendo ao nobre Senador que desconheço os termos dessa pergunta do Tribunal de Contas; conheço apenas os termos da resposta, e sei que o Tribunal não insistiu por tal informação, si é que a exigiu, para abrir o credito.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Agora, uma outra informação, que o nobre Senador me desculpará: O Governo falla em despesas com o pessoal e eu tomo a liberdade de perguntar ao meu distincto collega: que pessoal é este ?

O SR. ARTHUR LEMOS — Pessoal de administração e de serviço.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas toda a criação e taxaço de ordenados para o pessoal é da competencia exclusiva do Congresso.

O SR. ARTHUR LEMOS — Mas si o Congresso deu ampla faculdade ao Governo...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Para construir, mas não para crear.

O SR. ARTHUR LEMOS — Está claro. Quem quer os fins quer os meios, meios idoneos.

O SR. INDIO DO BRAZIL — Construir com quem?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não temos que saber com quem. E' da competencia do Congresso a creação de cargos federaes e a taxaço dos respectivos vencimentos. Agora, pergunto eu, em relação aos serviços de que tratamos: quem foi que creou esses funcionarios? Quem lhes taxou os respectivos vencimentos?

O SR. ARTHUR LEMOS — Eu apenas observarei ao nobre Senador por S. Paulo que, si nulla é a creação de taes empregos, nulla será a lei nos seus intuitos de protecção ao Norte. Si para a satisfação dos serviços, que ella recommenda com urgencia, se tornasse ainda necessario recorrer ao Legislativo para a creação desses logares, inefficaz seria a lei nos seus intuitos, nos seus propositos de patriotismo, que aconselha a immediata protecção ao segundo producto de exportação deste paiz.

Sr. Presidente, si a lei, no conceito do nobre Senador por S. Paulo, vae assim ser annullada nos seus fins e, por serem nullas em face da Constituição as nomeações a que houver de proceder o Governo em virtude da mesma lei, nulla então será forçoso concluirmos, está toda a nossa legislação, pois que estamos habituados a, por simples delegação, autorizar o Executivo a apparelhar serviços, creando funcções e provendo-os.

Esta lei, Sr. Presidente, distanciou-se, no seu conjunto, do antigo veso das meras delegações a que me refiro. Ella entrou pelo caminho dos detalhes, das minucias e, si é verdade que por excessiva precisão não degenerou em regulamento, é tambem verdade que não deixou no vago as attribuições que o Governo tenha de exercer.

Quantos artigos contém esta lei! Como discriminou serviços! Como precisou funcções!

Muito ao contrario do que a principio se affigurou ao nobre Senador por S. Paulo, ella não passou pela Camara dos Deputados sem o estudo mais completo, mais apurado, o mais metuculoso de varias Comissões.

Lembro ao nobre Senador por S. Paulo que a primeira dessas Comissões se reuniu e funcionou por largo trato de tempo no Ministerio da Agricultura. Era ella composta de delegados de todos os Estados interessados na cultura e na colheita da borracha, da mandioca, do canho e da mangabeira, o que vale dizer: — constituia-se de representantes dos Estados do Amazonas, Pará, Piahy, Ceará, Rio Grande

do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Bahia, Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas Geraes, Matto Grosso e Goyaz. Ella se constituia, ainda mais, de delegados de cada uma das associações commerciaes desses Estados e de productores de varios destes, immediatamente interessados na solução do magno problema.

Depois de suscitados e apurados todos os alvitreos dignos da attenção da Commissão, o Sr. Ministro da Agricultura elaborou a mensagem com que pediu ao Congresso a confecção da lei relativa ao assumpto.

Para dar parecer sobre o projecto governamental foi nomeada uma Commissão Especial na Camara, presidida pelo illustre Sr. Justiniano de Serpa, representante então do meu Estado. Dessa Commissão faziam parte os illustres Deputados Srs. Felisbello Freire, Eloy de Souza, Passos de Miranda Filho, Luiz Rodolpho, Eduardo Saboya e Monteiro de Souza.

Não se limitou a isto o estudo procedido naquella Casa do Congresso.

O projecto e o parecer da Commissão especial foram enviados á Commissão de Finanças, a qual elaborou solido, criterioso, profundo, minucioso e brilhante parecer sobre questão tão complexa, firmado este pelo então não menos illustre Deputado paraense Sr. Dr. Passos de Miranda.

Tal parecer contem uma justificação das despezas projectadas, com a precisão do seu *quantum* no tocante á maioria dellas. Si o tivesse lido o nobre Senador por S. Paulo, ter-se-hia talvez (tão bem intencionado como é), dispensado de requisitar do Governo informações agora escusadas.]

O Sr. Presidente — Peço licença para lembrar ao nobre Senador que a hora do expediente está finda.

O Sr. ARTHUR LEMOS — Não sei se será abusar da attenção do Senado, entretanto, requeiro a V. Ex. que consulte sobre si me concede 30 minutos de prorogação da hora.

Consultado, o Senado concede a prorogação pedida.

O Sr. Arthur Lemos (continuando) — Sr. Presidente, não me darei á leitura, demasiado fatigante, da demonstração approximada das despezas a fazerem-se no anno corrente, com o serviço mais urgente, no plano da defesa economica da horracha, attendido com o crédito de 8.000 contos demonstração enviada pelo Governo ao Tribunal de Contas.

Fal-a-hei, porém, inserir no meu discurso, afim de satisfazer ao nobre Senador por S. Paulo e ao Senado.

Acompanharei de preferencia o nobre Senador no processo sensacional do seu discurso ultimo, com que fortemente impressionou a imaginação de varios dos nossos collegas.

S. Ex. leu varios dispositivos da lei de 5 de janeiro, deste anno, creando serviços, e inqueriu pelas respectivas verbas. Como não as encontrasse, S. Ex., dizia:

«O que ha é um cifrao ! Com o silencio é que a lei responde ás minhas perguntas.»

Quasi todos nós, detendo-se ante a vastidão de um plano de defesa economica como esse, deixava-se tomar de natural receio pela corrente de extraordinarias despesas que elle havia, provavelmente, determinado.

Basta-me, porém, para responder ás interrogações do nobre Senador, que eu me reporte ao parecer da Commissão de Finanças da Camara, ainda ha pouco alludido.

Reza elle:

«Os favores constantes dos arts. 1º, 7º, 8º e 9º, ns. I e III, letra a, e IV, Primeira Parte, não representam despesa e somente uma pequena parte delles, determinam uma diminuição de receita que póde, em todo o caso, ser considerada insignificante. Os arts. 2º, 4º e 9º, n. III, letra b e c, n. IV, Segunda Parte, e 11º, Segunda Parte, referem-se á premios pecuniarios a pagar por determinadas extensões de terrenos inteiramente beneficiados com culturas novas, onde seja feito o replantio das nossas principaes especies de borracha, e por industrias pastoril, agricola e manufactureira a estabelecer na região e nos principaes increados de exportação de borracha. Desses premios somente os referentes ás usinas de refinação e ás fabricas de artefactos de borracha, podem ser pagaveis dentro de dous annos e admittido que tenham de ser pagos todos de uma vez, a sua importancia total não poderá exceder de 3.500:000\$000. Os premios referentes á plantação de borracha não poderão ser exigidos antes de sete annos e os referentes á montagem de fazendas de criação e ao estabelecimento de centros de produção de generos alimenticios não poderão ser antes de cinco. E' impossivel calcular préviamente a quanto montarão annualmente.»

« Mas, é positivo que o Thesouro terá interesse em pagal-os, porque das proprias industrias que a reclamarem sahirão, como parte minima, os recursos necessarios ao pagamento.»

Comprehendo-se que não ha augmento de despesas; das proprias industrias a proteger sahirão os recursos para os premios que tem de ser pagos.

O SR. INDIO DO BRAZIL — E' a propria produção quem paga os premios.

O SR. ARTHUR LEMOS (continuando a leitura):

« As despesas determinadas pela execução do art. 10º (refere-se ao territorio do Acre) serão em grande parte, senão totalmente, cobertas pelos emolumentos e contribuições dos proprietarios das terras a legalizar, tanto mais quanto o pessoal que tiver de executar-o já pertence em sua maioria ao quadro da administração normal do territorio do Acre.»

Diminuição de impostos — Parece que o honrado Senador paulista referiu-se no seu discurso ao desfalque que na nossa renda não de produzir semelhantes isenções. Sobre este assumpto já dizia a Commissão de Finanças da Camara:

« O disposto no art. 12, não traz despeza directa, mas determina uma diminuição na receita do territorio do Acre, que póde ser calculada em 2.000:000\$, no primeiro anno, elevando-se gradualmente até attingir 10.000:000\$, no fim do quinto anno. E', porém, innegavel que é essa a medida que póde produzir mais promptamente os efeitos que o projecto visa e assim é licito esperar que, por si e pelas outras medidas que vão operar no mesmo sentido, o augmento do volume da producção compense parallelamente a diminuição prevista e talvez mesmo a exceda ».

Realmente — Diminuição de impostos — não conheço medida que mais directamente possa influir no barateamento do custo da producção do que esta; mas essa diminuição de custo significa augmento de producção; e este augmento será tal que o imposto a considerar sobre a totalidade da borracha, assim augmentada, importa em quantia igual sinão superior áquellas que por essa via tributaria auferem os cofres publicos da borracha produzida pelo Territorio do Acre.

Campos de demonstração — S. Ex. inquiriu tambem das despezas a fazer-se com os campos de demonstração, com as estações experimentaes da borracha e outros generos de cultura.

Nesta materia, exprime-se assim o parecer:

« Os campos de demonstração mandados estabelecer pelo art. 3º poderão custar, como despezas de installação, 150:000\$, uns pelos outros, sendo assim de cerca de 2.400:000\$ a importancia a despende por essa verba. »

Hospedarias de colonos — Diz o parecer:

« O art. 5º determina a construcção de tres hospedarias de immigrants em Belém, em Manáos e no Territorio do Acre, e o estabelecimento de hospitaes interiores cercados de pequenas colonias agricolas, em pontos apropriados do Valle do Amazonas.

As tres hospedarias poderão ser construidas em condições de satisfazerem o fim a que são destinadas com uma verba global não superior a 2.000:000\$, e os hospitaes coloniaes, que deverão ser limitados a tres, até que a experiencia demonstre a sua efficacia e as suas vantagens, não exigirão mais de 500:000\$, cada um, reduzidas as installações, como devem ser, ao strictamente necessario ».

Vê o honrado Senador os intuitos manifestados de economia, de prudencia, de parcimonia na decretação e applicação de taes verbas.

Colonização — Assim se exprime o parecer:

«A colonização de uma das fazendas nacionaes do Itio Branco, feita directamente pelo Governo, como judiciosamente preceitua o n. II, do art. 9º, é uma das medidas de grande importancia do plano e além dos efeitos beneficos que trará para a industria da borra-cha, faz concorrer efficazmente para o barateamento dos generos de alimentação no Estado do Amazonas, tem ainda muitas vantagens de ordem politica e estrategica. Não é possivel fazer neste capitulo obra util e modelar com pequenos recursos, de modo que não parece razoavel avaliar as despezas necessarias em menos de 5.000.000\$000.

Transportes — Vias ferreas de bitola reduzida, e vias ferreas de bitola larga

Este assumpto mereceu manifestação especial dos escrupulos do nobre Senador a que tenho a honra de responder.

Em quanto importarão taes estradas, perguntou S. Ex.?

Responda o parecer:

«Examinemos agora a parte mais dispendiosa do plano, a que se refere aos meios de transporte.

Observa-se desde logo que as duas grandes estradas de ferro nelle incluídas fazem parte integrante do plano de viação geral do paiz e só foram incluídas porque, tendo ambas, além das outras vantagens de ordem geral, influencia directa e muito pronunciada em favor do barateamento do custo de produção da borracha, torna-va-se preciso em um plano de conjuncto reunir syntheticamente todos os elementos que concorrem para a solução do problema.»

Foi exactamente isso que tive occasião de dizer no inicio do meu discurso, relativamente ao projecto apresentado pelo nobre Senador por Alagoas.

Prosegue o parecer:

«A sua construção deverá ser feita pelo regimen das outras estradas de ferro nacionaes, isto é, por meio de pagamento das obras com apolices, e ambas encontrarão nas contribuições do arrendamento, principalmente a que liga o porto de Belém aos Estados do Sul e de Leste da Republica, recursos bastantes para diminuir, primeiro, e cobrir inteiramente, em futuro não muito remoto, os adeantamentos que o Thesouro tiver que fazer por juros e amortização das apolices».

O que está aqui é o que eu já havia avançado no parecer da Comissão de Finanças sobre a Estrada de Ferro de Belém a Pirapora. Alli, realmente, reservando uma larga parte do meu trabalho ao aspecto economico da via-ferrea, eu demonstrei que a despeza a fazer com ella, dentro em pouco estaria coberta pela renda da mesma estrada, renda consideravel pelas condi-

ções de productibilidade de todo o territorio que a estrada é destinada a atravessar e ainda porque trata-se de uma que não é não mais do que o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil. Tanto basta para se verificar quanto poderá render, ligando-se aos principaes centros consumidores do paiz.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Mas, em quantos annos suppõe V. Ex. que a renda dessa estrada, poderá bastar para seu custeio? já não digo para dar renda.

O Sr. ARTHUR LEMOS — Não posso responder de prompto a V. Ex.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — A Estrada de Ferro Central do Brazil, foi inaugurada em 1850, e até hoje não dá para seu custeio.

O Sr. ARTHUR LEMOS — A Central, padece do vicio do officialismo, é dirigida pela administração publica. E' a unica estrada no Brazil, que dá *deficit*.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Isso não, ha muitas outras.

O Sr. ARTHUR LEMOS — Prosegue o parecer. (Lé):

«O Governo aliás deverá executar-as gradualmente sendo certo que a do Acre, do rio Abreman á villa Thau-naturgo, poderá, em razão de que os propostos melhoramentos, de navegação fluvial já irão facilitar os transportes naquelle territorio, ser iniciados depois que os outros melhoramentos do plano estiverem em franco andamento.»

E' claro que a Comissão de Finanças, traduziu bem os intuitos do Sr. Presidente da Republica e do Sr. Ministro da Agricultura, com os quaes se achava em communicação e em communião de idéas. (Lé):

«Por esses motivos—acrescenta o parecer—não entra aqui com a avaliação de seu custo que deverá, com mais propriedade, figurar no plano geral de viação.»

Trata em seguida o parecer das pequenas vias-ferreas. (Lé):

«As pequenas estradas economicas, de bitola reduzida, destinadas ao desbravamento e exploração dos seringaes virgens no Pará, no Amazonas, terão provavelmente uma extensão de 3.000 kilometros, e, desde que o Governo as subvenciona com 15:000\$ por kilometro, custarão apenas 45.000:000\$000.»

O honrado Senador por S. Paulo, naturalmente calculava em muito mais o numero de kilometros.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Calculava e calculo.

O Sr. ARTHUR LEMOS — Mas, são pequenas estradas destinadas a seguir ao longo dos rios, ou a penetrar nas regiões que lhes ficam vizinhas, occupadas por seringaes nativos, ainda não explorados, graças a um trafego abundante com fretes baixos, e não a um trafego fraco, dando renda immediata, com fretes altos.

O melhoramento da navegação é também um capítulo que despertou receios ao honrado Senador. (Lê):

«Os melhoramentos da navegação dos rios Negro, entre Santa Isabel e Cucuhy; Branco até S. Joaquim; Purús, entre Hyutanahan e Senna Madureira e Acre, da foz a Riosinho de Pedras, custarão respectivamente, segundo calcula aproximadamente o engenheiro Pereira da Silva, baseado em estudos feitos em épocas diferentes por diversos profissionais e em dados e informações que colheu na região, em 15.000:000\$, 12.000:000\$ e 9.000:000\$, ou seja um total de 36.000:000\$, digamos mesmo 40.000:000\$000.». (Lê):

«Não poderão essas vias de transportes ficar todas promptas em prazo não inferior a 10 annos, e assim sendo o seu custo global de cerca de 85.000:000\$, devemos contar com uma despesa annual, média de 8.500:000\$, mais ou menos. Essa despesa será, porém, feita por meio de emissão de titulos de 4% de juros e meio por cento de amortização, de modo que os encargos do Thesouro, serão aproximadamente os seguintes.»:

No fim do primeiro anno.....	382:500\$000
No fim do segundo anno.....	765:000\$000
No fim do terceiro anno.....	1.147:500\$000
No fim do quarto anno.....	1.530:000\$000
No fim do quinto anno.....	1.912:500\$000
No fim do sexto anno.....	2.295:000\$000
No fim do setimo anno.....	2.677:500\$000
No fim do oitavo anno.....	3.060:000\$000
No fim do nono anno.....	3.442:500\$000
No fim do decimo anno.....	3.825:000\$000
	<hr/>
	21.037:500\$000

Em seguida o parecer faz uma recapitulação, para concluir:

Assim, a execução integral do plano custará annualmente, em todo prazo de 10 annos, as seguintes contribuições do Thesouro:

No primeiro anno.....	9.382:500\$000
No segundo anno.....	9.765:000\$000
No terceiro anno.....	10.147:000\$000
No quarto anno.....	10.530:000\$000
No quinto anno.....	10.912:500\$000
No sexto anno.....	2.295:000\$000
No setimo anno.....	2.677:500\$000
No oitavo anno.....	3.060:000\$000
No nono anno.....	3.442:500\$000
No decimo anno.....	3.825:000\$000
	<hr/>

Somma 66.000:000\$ e tantos contos.

Ora, Sr. Presidente, se mais completas não são estas informações hauridas do Governo, é que a natureza, a indole dos serviços não as póde fornecer por ora.

Vê-se, porém, que o Governo e o Congresso não agiram nesse particular a esmo, sem um plano pre-determinado, sem estudos ainda que perfunctorios, e com estes se contentava o nobre Senador por S. Paulo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. não lê a mensagem do Governo?

O SR. ARTHUR LEMOS — Não a tenho aqui.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Faz inserir em seu discurso?

O SR. ARTHUR LEMOS — Talvez. Aliás se tivesse de citar opiniões de maior valor nesta questão, eu consumiria horas e horas e talvez sessões continuas do Senado. Leria, por exemplo, o parecer da Comissão especial, que discutiu o assumpto em todos os seus aspectos.

Revela, porém, assignalar, Sr. Presidente, para pôr um remate a estas considerações a que sou obrigado, que se trata na realidade de uma obra de alto valor para a Nação brasileira; cogita-se, não de valorizar a borracha, como naturalmente por equívoco affirmou repetidas vezes em ambos os seus discursos o nobre Senador por S. Paulo, mas de a defender no conflicto vital. Não se valoriza a borracha porque ella, ao envez do café, não constitue um producto de que tenhamos o monopolio, cujo preço por motivos quaesquer, tenhamos visto baixar.

Valorizou-se o café, sim, porque este é um producto cujo natural privilegio nos pertence.

No caso presente o que nos preoccupa, é tão sómente uma defesa commercial, um simples nivelamento de condições na concorrência. O termo significa bem que não temos monopolio.

Que resistencia podem offerecer, desajudados da União os Estados do extremo-norte á cultura systematica da borracha feita pela Inglaterra, pela Alemanha, pela Hollanda, pela França, nas suas colonias da Asia e Africa?

De tal fórma o perigo se nos apresenta, tão imminente se mostra, que não será exagero affirmar que, ao cabo de um periodo de cinco annos, a produção da symphonia elastica estrangeira ha de attingir ao dobro da nossa, ou sejam a 75.000 toneladas. No momento actual essa produção quasi que emparelha com a do Brazil, concorrendo, pois, em vasta escala para a satisfação do consumo mundial, e diminuindo o valor da nossa, pois que a produção desta custa o dobro da daquella.

Em Africa e Asia cultiva-se a borracha em condições extremamente favoraveis: braço abundante, salario baratissimo, favores governamentais de toda a casta, fretes reduzidissimos, nenhum imposto á sahida. Nós temos, ao contrario, salario carissimo e falta de braços. Cerca de 5.000 homens, trabalhadores nacionaes, sacrificam-se actualmente nas florestas do Amazonas, victimas das endemias lá reinantes, presos do im-

palludismo que os dizima pela morte ou pela molestia continuada.

Não temos a facilitar o commercio e a industria, os estabelecimentos de creditos, e os largos capitaes de que gozam as possessões estrangeiras da Asia.

Só em Ceylão ha cerca de 140 companhias inglezas constituídas para a cultura da borracha.

Quanto é que aufero por dia um trabalhador do Oriente? 100 réis! E' o seu salario. Com elle se satisfaz, pois, veste o algodão rudimentar e nutre-se simplesmente de arroz. Não tem instrucção nem aspirações.

O trabalhador no extremo norte do Brazil não pôde viver com menos de tres a quatro mil réis por dia. Tudo alli é caro. Temos para gravar a situação actual na nossa producção os impostos de protecção de outras industrias nacionaes. Os generos de primeira necessidade, os generos de consumo dos seringueiros são entre nós taxados fortemente.

Poderia enumerar, si não fosse o receio de fatigar a attenção do Senado, a série de impostos verdadeiramente vexatorios que a titulo de protecção á industria nacional, recaem sobre esses generos.

Em uma palavra, o que a todos nós se antolhou como indispensavel, não para attender aos simples reclamos de algumas localidades, ou regiões brazileiras, mas á necessidade imperiosa da propria Nação, foi a protecção immediata, urgente, continua, systematica da borracha, pela diminuição do custo de sua producção, reduzindo-se este ao strictamente necessario, para que não fiquem desniveladas as condições de concorrência entre o nosso producto e o estrangeiro.

Se a nossa producção vier a baquear nesse *struggle for life*, como satisfazer-se então as nossas responsabilidades no exterior? Que será do equilibrio da nossa balança commercial, balança que não é uma phantasmagoria, que não é uma criação platonica, mas uma imperiosa injuncção nos paizes novos?

Depois tinha-se em conta o irremediavel perecimento do nosso septentrião.

Actualmente, cerca de 15.000 almas se encaminham, dos Estados do Norte, para o valle amazonico, com o fim de explorar a borracha.

Supponhamos que esta na concorrência venha a perder. Para onde se encaminhará essa população fluctuante? Que restará dos subsidios que as economias dos seringueiros canalizam para o Maranhão, o Piahy, o Rio Grande do Norte, o Parahyba e outros Estados até Bahia.

Mais do que se pensa, a producção da borracha contribue poderosamente para as relativas condições de prosperidade em que se acham, esses Estados que acabo de enumerar.

Só o Ceará, em um anno, recebeu 30.000:000\$ do Amazonas; o Rio Grande do Norte possui cerca de 1.000 açudes particulares, fructo dos saldos dos seus filhos, seringueiros no Amazonas; a Parahyba conta 2.000 desses açudes. Bem se vê por essa simples demonstração que o problema da borra-

portos e ajuda de custo		1.200:000\$000
VI. Serviços preliminares para a construção de quatro desses hospitaes, sendo um em Tefé ou Fonte Boa, no dito Solimões, um em S. Philippe, no rio Juruá, um na Boca do Acre e outro em Montenegro, no Amapá:		
Pessoal	270:000\$000	
Material e imprevistos, inclusive diarias, passagens, transportes e ajudas de custo.....	430:000\$000	700:000\$000
VII. Secção districtal do Rio Branco:		
Levantamento da planta e inventario do gado e bemfeitorias da parte a arrendar das fazendas nacionaes; levantamento da planta da parte a ser colonizada pelo Governo e projecto de nucleos coloniaes, fazenda modelo de criação de gado cavallar e muar, fabricas e engenhos, estação radiotelegraphica, installações preliminares diversas:		
Inicio a seguir, da execução desses melhoramentos:		
Pessoal	420:000\$000	
Material e imprevistos, inclusive diarias, passagens, transportes e ajudas de custo.....	780:000\$000	1.200:000\$000
VIII. Linha ferrea Décauville a assentar ao longo das cachoeiras para assegurar de prompto as communicações com o alto Rio Branco, emquanto não ficarem concluidas as obras de melhoramento da navegabilidade do rio:		
30 kilometros a.....	30:000\$000	900:000\$000

IX. *Tres (3) hospedarias de immigrants sendo uma no Acre, uma em Manaus e uma em Belém do Pará, cada uma a 600:000\$ (verba a ser despendida no corrente anno com o contracto ou por administração, si não der resultado a primeira concorrência aberta):*

Pessoal e material.....	1.800:000\$000
Total....	<u>8.000:000\$000</u>

ORDIEM DO DIA

VANTAGENS PECUNIARIAS AOS FUNCIONARIOS PUBLICOS CIVIS OU MILITARES QUANDO APOSENTADOS OU REFORMADOS

1ª discussão do projecto do Senado, n. 17, de 1912, determinando que os funcionarios publicos, civis ou militares, quando passarem á inactividade, não poderão perceber vencimentos maiores que os que lhes eram abonados quando em effectivo exercicio do posto ou cargo em que hajam sido aposentados, jubilados ou reformados.

Encerrado.

O Sr. Presidente — Não há mais numero no recinto. Vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Pedro Borges, Araujo Góes, Muniz Freire, Bueno de Paiva, Gonzaga Jayme e Braz Abrantes (6).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 30 Srs. Senadores.

Não ha numero. Fica adiada a votação.

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL AO PROFESSOR FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE OLIVEIRA

Continuação da discussão unica do *veto* do prefeito do Districto Federal, n. 1, de 1911, á resolução do Conselho Municipal que dispensa o professor Francisco das Chagas Pereira de Oliveira, da exigencia da approvação do alumnos de sua escola, para lhe ser concedida a gratificação adicional do ultimo quinquennio em que exerceu o magisterio, desde a época em que completou os 25 annos.

Adiada a votação.

DESAPROPRIAÇÃO DE IMMOVEIS CONTIGUOS AO DA ESCOLA NORMAL

Discussão unica do *vêto* do prefeito do Districto Federal, n. 3, de 1912, á resolução do Conselho Municipal que o autoriza a desapropriar, por utilidade publica, os predios contiguos ao edificio da Escola Normal de ns. 235 da rua Marechal Floriano Peixoto e 366 da rua S. Pedro, necessarios aos melhoramentos do mesmo proprio municipal, abrindo os creditos que para esse fim forem precisos.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado, n. 17, de 1912, determinando que os funcionarios publicos, civis ou militares, quando passarem á inactividade, não poderão porceher vencimentos maiores que os que lhes eram abonados quando em effectivo exercicio do posto ou cargo em que hajam sido aposentados, jubilados ou reformados;

Votação em discussão unica do *vêto* do prefeito do Districto Federal, n. 1, de 1911, á resolução do Conselho Municipal que dispensa o professor Francisco das Chagas Pereira de Oliveira da exigencia da approvação de alumnos de sua escola, para lhe ser concedida a gratificação do ultimo quinquennio em que exerceu o magisterio, desde a época em que completou os 25 annos (*com parecer contrario da Commissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação em discussão unica do *vêto* do prefeito do Districto Federal, n. 3, de 1912, á resolução do Conselho Municipal que o autoriza a desapropriar, por utilidade publica, os predios contiguos ao edificio da Escola Normal de ns. 235 da rua Marechal Floriano Peixoto e 366 da rua S. Pedro, necessarios aos melhoramentos do mesmo proprio municipal, abrindo os creditos que para esse fim forem precisos (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia*);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1911, regulando a emissão de cheques ou ordens de pagamento á vista (*com pareceres da Commissão de Justiça e Legislação, offerecendo emendas e da de Finanças favoravel á proposição e contrario ás emendas*);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 18, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com dous terços de vencimentos, para tratamento de saude, onde lhe convier, ao desembargador João Alvez de Castro, do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, (*offerecido pela Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 19, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao capitão João Lopes de Oliveira Lyrio um anno de licença, com soldo simples, para tratamento de saude onde lhe convier (*offerecido pela Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 40 minutos.

Publicação feita por ordem da Comissão de Policia em virtude de deliberação do Senado.

**Regula o deferimento da herança no caso de successão
«ab intestato»**

(Do Senado)

O projecto que nos vem do Senado cogita de importante assumpto.

Refere-se o mesmo ao complicado thema juridico que cabe sob a epigrapha geral de Systema Successorio.

Apadrinhou-o, com o prestigio de sua autoridade moral e intellectual, o Sr. Senador Feliciano Penna, um dos espiritos mais lucidos daquelle ramo do Poder Legislativo, ponderado e reflectido, sem poder ser suspeitado de agir sob a influencia, mal dominada, de theorias, ainda em esboço, no terreno puramente especulativo.

Nós entramos em phase agitada de reforma de nosso direito privado assignalado, isto com o esforço inicial, na tentativa da codificação das leis civis.

Embora suspensa a obra, ella não póde ser considerada abandonada e quem sabe si o tempo não dará razão á demora que tem tido o projecto no Senado, a despeito da soffreguidão dos codificadores.

Não recordaremos aqui as divergencias de escolas sobre a conveniencia ou inconveniencia dos codigos, mas bem podiamos salientar que o projecto do Senado, de que nos vamos occupar agora, modificaria a materia de que trata si o codigo civil tivesse sido sancionado logo após a sua adopção pela Camara.

Ou então, o que é um inconveniente a assignalar, o facto da adopção do codigo talvez contivesse a acção do illustre Senador que julga attender a uma exigencia da nossa sociedade propondo o que se contém no projecto, relativamente ao Systema Successorio.

De facto, o que o codigo adoptou e parece que adoptaria definitivamente sobre este assumpto dista do que consagra o projecto do Sr. Feliciano Penna, e que a nosso ver corresponde mais nos fundamentos hoje bem delinados do direito de successão.

De fórma que, longe de nos parecer inconveniente este processo de reformar a nossa legislação civil, antes se nos afigura pratico, pois os assumptos, absorvendo por partes a attenção

do legislador e a proporção que a sua urgencia impõe-se, não fatigam e podem ter desenvolvimento largo, circumscripta a discussão a cada thema ou instituto de direito civil, por sua vez.

Era uma grande verdade o que dizia Portalis, de que os codigos se fazem com o tempo e que, propriamente fallando, ninguem os fez.

Toda a lei encarna o pensamento juridico do momento, de onde dizer Ihering que os codigos devem ser a consciencia popular methodizada.

Nós temos a ardente aspiração de ver o nosso direito privado refundido, o nosso paiz dotado com um systema de legislação que corresponda á sua situação actual, mais conforme com o gráo de nossa civilização, asphyxiado como se sente dentro de fórmulas obsoletas que nasceram com a colonia e sobreviveram a esta, enroscadas á Patria, a despeito de tudo.

Não é uma aspiração isolada a nossa e sim antes nos confundimos, quanto a isto, com todos os povos civilizados que reclamam a refundição de seu direito privado. Pouzol, escriptor laureado, no introito do seu livro suggestivo *La Recherche de la Paternité*, assim se exprime:

«Ninguem póde dissimular que em todas as sociedades produz-se um trabalho lento que modifica não só as condições da vida social como os costumes e a moralidade publica; que desde então é um dever para o legislador levar em conta esse movimento, ou para lhe moderar a marcha, ou para lhe favorecer os'effeitos e tendencias.»

E' o protesto contra o codigo Napoleão, que já não corresponde ao espirito da sociedade franceza, contra o qual Pouzol diz ser necessario ter a coragem de proclamar do alto da tribuna nacional que, no conceito unanime dos economistas, a somma das doutrinas dos tres livros do Pentateucho francez está perempta; que concebida e promulgada por um estado de militarização social a contra liberdade, mantém, ha 100 annos, todo um estado de cousas illogico e obsoleto; que a França, emfim, não tem ainda o seu codigo, codigo do seculo XX, que se inicia, codigo liberal, de igualdade para todos, tendo a solidariedade por base e com uma jurisprudencia de equidade e bondade para os fracos.

Mais energicamente, por ventura, assim se exprimia, sobre o mesmo ponto, o advogado geral Cruppi, no discurso de reabertura dos tribunaes, em 1906:

«Não é em vão que o pensamento dos homens de hoje se volta para o inicio do seculo, para a hora em que Napoleão, dispondo a seu bel talante dos materiaes esparsos sobre um sólo revoltó, levantou o edificio social que nos abriga ainda. E' a tortura do futuro que nos impelle para as pesquisas nesse passado. Uma parte da obra imperial, os mais prudentes espiritos hem o sentem, não se póde mais adaptar ao nosso estado social. Muitos problemas que Napoleão acreditara ter resolvido surgem novamente mais complexos do que nunca, deante da noya geração.»

Com muito maior autoridade fallava Cimbali, o grande espirito que a fatalidade tão cedo arrebatou a essa gloriosa Italia que tão saliente posição assume na formação da moderna cultura, sob o influxo do espirito germanico.

Cimbali salienta que nenhum systema, nenhuma instituição, nenhum organismo scientifico, artistico, social, a despeito da consagração dos seculos, considera-se mais inviolavel e sagrado. Tudo cabe e se transforma á vista de olhos, sob o martello inexoravel da critica, ao impulso irresistivel das novas necessidades que surgem.

Referindo-se, então, mais particularmente ao direito civil, são estas as suas impressões:

«No meio de tanta vertigem de revoluções e transformações, como navio phantasma que sulca tranquillo as ondas borrascosas do oceano semeadas de moribundos e de cadaveres, o direito civil parece não soffrer absolutamente a influencia revolucionaria dos novos tempos. Forma superstite a tantas outras coovas, de ha muito já desapparecidas ou transformadas, o direito civil, de todo immobilizado na sua substancia e na sua estrutura, tal como sahido da civilização romana, depois de ter governado, assimilando raros elementos, a sociedade medieval, parece se ter imposto, recebendo apenas leves modificações, o governo definitivo da sociedade moderna e mais a sobrevivencia inalteravel ás suas futuras e inevitaveis transformações.»

E isto é dito por um homem da estatura de Cimbali e em paiz onde a reacção contra o direito antigo já se accentuára de modo inequivoco, ao tempo em que elle assim se exprimia, tanto que o código civil de sua patria arrancava-lhe applausos entusiasticos.

Que diremos de nós, estacionados no direito portuguez de seculos passados, quando o mesmo Portugal, rotineiro, preso á tradição, pouco affeito a soffrer a influencia das modernas correntes, sempre se animou a refundir o seu direito privado, influenciado, aliás ainda e muito pelos preconceitos seculares de que não se pode emancipar de todo?

A subordinação absoluta ao costume, a dependencia rigorosa da tradição, ninguém mais admitte. Um novo sopro, vigoroso, forte, o do methodo, intervém hoje na obra das leis.

A observação, sapientemente conduzida, como diz Chironi, é posta pela arte logica hodierna, como fundamento de toda pesquisa scientifica; a precedencia do methodo inductivo, assinalada triumphalmente, no estudo das sciencias biologicas, affirmou-se nas sciencias moraes como elemento reformador que, banida a velha escolastica e soffreada a especulação, quer construcções deduzidas, não de leis dogmatizadas, por effeito de tradições, mas por via de raciocinios proprios. A applicação dos novos criterios ás disciplinas moraes é doutrina quasi universalmente acceita, tornando possivel o delineamento de uma sciencia, que tirando a existencia de outras, coordena os resultados, tendo em vista, assim, a descripção da vida social, em seus varios momentos de desenvolvimento.

Surge, é certo, uma accusação, de ser o direito assim, não emanado mais do costume, deixando de ser, por isto, uma emanção da consciencia popular, e ser antes o producto de deducções abstractas dos juristas. A isto Chironi responde ser a objecção puramente apparente: «o methodo historico, diz elle, a pesquisa historica, não se limitam a estudar o direito independentemente de suas causas, mas leva estas em conta para a comprehensão de seus motivos; e de onde occorre que esta se deve procurar no pensamento daquella classe de pessoas que directamente elaboraram a lei, ou concorreram para ella indirectamente, estudando o direito existente e propugnando as suas modificações.» Não são estas desautorizadas expressões de quem não valha pelo credito superior adquirido. Unanime é o sentir de todos os juristas modernos, sendo que entre nós os melhores espiritos estão de accôrdo com estas idéas. Na mesma Italia passaram já para o terreno pratico, victoriosas assim, como assignalam os admiradores de Cimbali, no introito de seu livro famoso «A nova phase do direito civil», cujas idéas forçaram o governo a agir no sentido de dar ao direito privado italiano a feição do tempo com a influencia de todas as correntes que devem concorrer para a sua formação superior.

O ministro Gallo, no relatório em que pedia uma commissão para estudar a reforma geral do direito privado, obedeia a essa corrente, temperada com largas concessões, no terreno das realidades sociais, em suas manifestações.

Cabem muito bem aqui algumas das considerações dessa memoravel peça, que tem a data de 10 de setembro de 1906. Ella, antes de tudo, vem em apoio da reforma, cuja necessidade o projecto do Senado justifica, e mais da obrigação em que estamos de refundir o nosso direito privado, resto do regimen colonial, sem que nos tenhamos apercebido que o velho Portugal já se emancipou dessas mesmas leis, em grande parte.

Diz o Sr. Gallo ao Rei: «Sire, tutti i paesi in questo principio di secolo, attraversano un'ora veramente critica nel campo della legislazione e si trovano di fronte al problema della revisione della codificazione, il piu arduo problema che possa apresentarsi all'attività degli Stati: arduo specialmente nei tempi moderni, nei quali l'opera delle leggi non può piu essere condensata in formole astratte, ne venir circonscritta ad un ordinamento che ha subito continui processi di trasformazione, ma vuol essere temperata alla viva realtà sociale in tutte le sue molteplici manifestazioni.»

Il nuovo pensiero politico, le avariate applicazione della scienza al tecnicismo della produzione, le grandi industrie, l'elevazione de tutti le classe, la espansione delle idee democratiche, un tenore di vita spiritualmente piu alto, una intelligenza piu viva e piu estesa degli'interessi generali, in tutte le loro espressioni particolari, un sentimento sempre piu nobile di giustizia, di solidarietà: ecco i nuovi fattori intervenuti a scropeolare un pó la vecchia architettura delle antiche forme legislative, ed a creare il bisogno di nuovi in-

tuizioni e di nuove ricerche sulle norme regolatrici della vita. Non muoversi nella legislazione, mentre un meraviglioso movimento d'investigazioni scientifiche e di regenerazione economica apre nuovi orizzonti agli occhi nostri, significa vivere fuori della vita e perciò fuori del vero. Qualunque sia la difficoltà del problema sarebbe una disastrosa confessione di impotenza de arrestarsi davanti ad esso, guardandolo con un senso di sgomento, invece di affrontarlo con profonda fede nelle forze della concenza giuridica moderna.»

.....

Depois, referindo-se mais particularmente á Italia, tendo assignalado o grande e proficuo esforço da Allemanha, da Suissa, surprehendendo o mundo juridico com a obra ingentissima de suas codificações, diz o Ministro Gallo :

«Or bene, puo affermarsi che in Italia i codici rispondano alle esigenze, della sua attuale esistenza? Il nostró codici civile specialmente, tu ed é una opera veramente degna di ammirazione, é forse tanto diverso dal codice franceze che possa sottrarsi alla corrente di reforma, o non é invece diretto rampollo, e deve come quello fatalmente subirlo?»

A resposta é a mais eloquente. Depois de pôr em evidencia o valor da obra que é o Código Civil Italiano, o Sr. Gallo reconhece que a mesma idéa fundamental do Direito Privado, que domina toda a evolução do Código Civil, necessita reloques.

E nós? Que diremos então, nós que vimos, de mais de seculos, estacionados, salvo quanto a algumas reformas que não mais puderam ser adiadas?

O Sr. Clovis Bevilacqua no *introito* ou observações para esclarecimento do Código Civil Brasileiro, assignalava com o vigor de sua indiscutivel autoridade isto mesmo, dizendo das leis ou dos Codigos, que elles não são monumentos megalithicos, talhados na rocha, para se perpetuarem com a mesma feição dos primeiros momentos, erectos, immoveis, inerradicaveis, rujam em torno, muito embora, tempestades, esbarron-dem-se imperios, sossobrem civilizações.

Afinal admiravelmente com o pensamento de Chironi, acima exposto, affirmando que os Codigos, ou digamos, em sentido mais restricto, as leis steryotypam a fórma do pensamento juridico, em um certo momento de civilização de um povo, e, si forem vasados em moldes selectos, com vantagem proverão, por largo tempo, ás necessidades sociais, pois que é o seu fito principal traduzil-as e assegurar, de melhor modo, a sua satisfação.

Lembra o Sr. Bevilacqua que cada systema philosophico coneretiza, em forte synthese, uma concepção de mundo victoriosa, em certos cerebros ou em certo momento historico, e sorve de repouso aos espiritos, satisfazendo ás necessidades mentaes por algum tempo.

Applica isto aos codigos, ou, como dissemos, ás mesmas leis.

O escriptor francez Roguin exprime pensamento mais ou menos identico, quanto ás verdades relativas, vencedoras na hora de determinada corrente, assignalando mais que :

«Il est absolument impossible de se faire une juste idée de l'évolution sociale, en particulier du développement du droit, si l'on n'est pas pénétré de cette vérité, qu'il y a presque toujours deux mouvements, celui des doctrines, qui est extérieur, et celui des intérêts économiques, profond, parfois invisible, et qui fait aller le trottoir-roulant de la civilisation, sur le quel gesticulent les théoriciens.»

O Dr. Lacerda de Almeida, admiravel espirito de jurista, não proclama no seu livro sobre obrigações que, com o desenvolvimento da sociedade, novas relações surgem, demandando, para regerem-se, direito novo ?

Memoraveis palavras são estas o muito suggestivas deste notabilissimo jurisconsulto:

«Nem é, sómente, solicitado e coagido pelo turbilhão dos factos, pelo inopinado das circumstancias, que o direito se desenvolve e alarga, creando fórmulas juridicas até então desconhecidas:

Não; a sciencia com suas fórmulas puras, com seus methodos aperfeçoados, com suas continuas investigações e pesquisas, com o trabalho incessante de approximação, comparação e generalização, vae dando nova, mais adeantada, mais adequada intelligencia ao texto legal, sustentando-o, umas vezes, por motivos diversos dos que o dictaram, abandonando-o ao esquecimento e desuso outras vezes; outras, finalmente, deixando-lhe de pé a forma externa apenas, petrificação inane de instituições que já viveram e das quaes o pensamento juridico, propellido pelas forças de outras e novas circumstancias, se acha distanciado já.»

Nós comprehendemos, como povo, a imperiosa necessidade dessa obra, e póde-se dizer que estamos em plena actividade reformadora, attestado isto pela tentativa muito positiva de uma codificação, na qual começamos por uma modificação da mór parte das disposições de direito civil em vigor.

A simples codificação póde deixar de ser o cumprimento da obrigação primordial de dar á sociedade brazileira novos moldes, mais de accôrdo com as suas condições de existencia, para ser antes a exposição systematizada de todos os nossos estatutos. Porém, emprehendendo o Brazil a obra do seu Código Civil, pretendeu fazer direito novo, dando ao Código a feição que correspondesse ás aspirações geraes.

E é ainda, quanto a isto, muito accentuada a divergencia entre os codificadores e os representantes da escola historica, preferindo estes as reformas parciaes, á medida que as necessidades as vão reclamando.

Seja como fór, a obra da codificação, tentada entre nós, foi o pretexto para a revisão geral do nosso Direito Civil, encalhada embora, o que não é o relator deste parecer que lamenta, certo como está de que nada impedirá que o Brazil

realize as importantes reformas de que careço o seu Direito Privado, e mesmo mais depressa, pelo processo das discussões parciais de cada assumpto, do que mettendo mãos á obra geral da reforma, de uma só vez.

Nem se diga que obra assim deixará de ter unidade, desde que se tenha como verdade que um só é o criterio scientifico que deve presidir á elaboração de nossas leis.

Si o Codigo tivesse sido adoptado pelo Senado com a mesma rapidez com que foi pela Camara, nada impedia que hoje estivessemos occupados com o assumpto deste mesmo projecto, que proporia derogações ao mesmo, sabido como é que o projecto do honrado Senador mineiro adeanta-se muito sobre o pensamento dominante na hora da discussão, na Camara, relativamente á ordem nas successões, e quanto ás restricções á liberdade de testar.

O que ia sahir naquella hora não era propriamente o que está nas nossas aspirações, o que prova o projecto ora em gestação.

Vejamos o objectivo deste.

Elle tem por fim regular a ordem da successão *ab intestato* e alargar os limites, dentro dos quaes o testador, com herdeiros necessarios, forçados, pôde dispôr de seus haveres, depois da morte.

Quanto á primeira parte, o projecto altera profundamente o direito existente, porquanto dá a preferencia ao cônjuge sobre todos os collateraes, na ordem da successão, logo após os descendentes e ascendentes.

Quanto á segunda, o mesmo projecto ampliando o direito existente, que faculta ao testador, como descendente e ascendente successivel, de dispôr da terça, determina que essa faculdade pôde ir á metade de seus haveres.

A importancia do assumpto, que faz objecto da discussão, é enorme.

Tratando delle, dizia o Sr. Coucelle Seneuil:

« As leis que regulam as successões exercem a mais energica influencia sobre a riqueza, a prosperidade e a civilização de um povo; pois a actividade com que um povo trabalha, produz e accumula, não depende já tanto do gráo de segurança que tem o homem de gozar individualmente os seus bens, mas ainda da maior ou menor faculdade que lhe é dada de fazer alguém gozal-os depois de sua morte.»

E' certo que a respeito é muito funda ainda a divergencia sobre o criterio regulador desse direito, que já em si encontra quem o conteste em absoluto.

Os socialistas de todos os tempos pedem a abolição das successões, como um dos meios de se chegar á igualdade economica que elles prégam, theorias que tem seduzido mesmo alguns dos paladinos da escola liberal.

Outros respeitando ainda o direito de propriedade, como inherente ao individuo, admittem a successão como exercicio desse direito, exercido em acto de ultima vontade, sendo

defensor notavel desta theoria o Sr. Stuart Mill, que pugna pela preferencia do Estado, quasi sempre, na successão *ab intestato*.

Como se sabe, em geral, os escriptores italianos são muito reservados quanto ao direito successorio; raro aquelle que contesta a successão necessaria, obrigatoria, dos descendentes. Não assim no que se refere aos parentes que elles vão sacrificando ao Estado, restringindo muito a linha successoria, os limites desta. Um notavel escriptor encerra em um conceito a theoria do condominio de familia, sob certo ponto de vista: «La continuità della vita nella umanità, traverso la catena non interotta delle generazioni, che si succedono mediante il rinovarsi costante degli elementi ond'essa si compone, implica necessariamente la continuità nel godimento dei beni necessari alla conservazione e allo sviluppo progressivo della vita stessa.»

E' applicação do principio de que o direito de successão se reconduz antes de tudo aos direitos da familia.

Em geral os italianos fazem concorrer na constituição do direito de propriedade o elemento individual, o familiar e o social. Emquanto vivo, o chefe da familia ou em geral o titular da propriedade tem o uso exclusivo ou gozo desta, salvo as obrigações decorrentes da constituição da familia taes como as provisões alimentares aos membros da familia, e salvo a obrigação de pagar ao Estado os impostos sobre a sua fortuna e assim, do mesmo modo que durante a vida deste titular, a familia e o Estado tem um direito de expectativa que se concretiza e realiza no instante da morte e é então que se resolve nos seus elementos simples o direito complexo de prohibidade, reivindicando cada um dos tres factores, para si, a parte de direito que lhe compete sobre a propriedade commum.

Uma parte, que se suppuzer o resultado do esforço individual para a aquisição do valor no qual se concretiza a propriedade, dessa elle disporá livremente; a outra parte restante, variavel segundo a posição de cada um sobrevivente com relação ao morto, levando-se em conta o seu concurso na aquisição do patrimonio, salvo o direito do primeiro em dispor da totalidade da fortuna onde faltassem os parentes tão proximos que não se admitta a sua collaboraçã na fortuna; finalmente, o Estado, reclamando a sua parte, sob a fórma de taxa, maior ou menor, segundo os concurrentes com que se apresente, para ser em casos especiaes o successor unico.

Foi este criterio que regulou, entre nós, a successão *ab intestato* e em virtude da qual se limitou a faculdade do testador com herdeiros necessarios á terça.

E' ainda este foi o criterio que presidiu á elaboraçã do codigo civil italiano, como se vê no relatorio de Pisanelli, exactamente sobre este ponto.

Positivamente, o que se quiz, foi fazer valer a chamada prudencia do legislador sobre as abstracções dos phylosophos: reconhecendo, em medida variavel constantemente, de um lado o direito de dispôr por causa morte, no individuo, e de outro a quota de reserva em favor dos parentes mais estreitos, máo grado a propria disposição do individuo.

Para este fim os codificadores italianos afastaram-se dos dous criterios quanto á successão, o do condominio de familia e o da presumpção de vontade do defunto, sem testamento, concluindo que o primeiro importaria em negar absolutamente o direito de dispor, ao passo que o segundo, pelo contrario, affirmaria tal direito sem limitações.

Elles, como vimos, fazem entrar, no direito de propriedade, os tres elementos componentes, o individual, o familiar e o social, harmonizando-os e limitando-os.

Muito vasto o thema, maior desenvolvimento do mesmo nos afastaria demasiado do objectivo que temos em vista e que é relatar o projecto do Senado, parecendo-nos bastante um resumo destes conceitos, para attingirmos o fim que nos força a estas explanações.

Ainda são os mesmos os sentimentos predominantes na Italia quanto á possivel reforma do direito de successão.

Os pontos cardenes são estes: abreviar na ordem ou linha collateral os parentes chamados á successão legitima; dar preferencia ao conjuge sobrevivente sobre estes e outro tanto com o Estado.

O projecto do Sr. Feliciano Penna visa principalmente este escopo.

O illustre Senador, inspirado pelo sentimento da reparação que se deve á familia que se constitue pelo casamento, eleva o conjuge a quem dá a preferencia, na ordem da successão, sobre os collateraes.

Ninguem contesta mais que o sentimento da unidade familiar está muito restringido, como observa Cimballi, que justifica, na evolução do direito, a limitação do direito de successão até certo gráo, surgindo, em dado momento, como herdeiro, o Estado, como um organismo ethico.

Em França, já se considerava um progresso fixar o direito de successão no decimo segundo gráo. Mas a verdade é que o assumpto, no conceito dos escriptores, não se póde resolver com uma formula geral, aconselhando todos o prudente arbitrio do legislador que deve intepretar a consciencia popular, examinar em cada momento e logar a justa medida de unidade e solidariedade familiar, para assim coordenar a medida e o limite do direito de successão.

O codigo francez, justificam muitos, foi feito em momento em que, a despeito da revolução, não tinham desaparecido os vinculos da familia feudal nas classes altas, os federativos de corporação nas classes baixas e os tradicionaes de comunidade nas ruras e quando o Estado, pela memoria de recentes violações e usurpações, não se firmara ainda como organismo ethico universal.

O código italiano adoptou o decimo gráo, o que fez Uch, autor de um estudo de direito comparado entre aquelle código e o Napoleão dizer: «Le Code italien limite la successibilité au dixième degré de parenté. Le project présenté au sénat l'arrêtait au neuvième, et nous pensons avec M. Rodière qu'on aurait pu, sans inconvenient, fixer le huitième degré comme limite du droit de succéder. Il est certain, en effet, qu'après un certain nombre de générations les liens du sang sont bien relegués, et qu'il est impossible de parler d'affection présumée.»

A esse respeito ouçamos ainda outras opiniões, como a de Treilhard, que no seu relatorio sobre a materia, na confecção do Código Napoleão, lembrava que as relações de familia extinguem-se de certo gráo em diante e que a experiencia demonstrou que as successões devolvidas a taes distancias eram causas sempre de lutas e de escandalos.

Laurent, a seu turno diz: «Il n'est pas dans nos mœurs d'étendre les liens qui naissent du sang; ces liens vont plutôt en se relachant.»

Cimbali, admirador do código italiano, censura as reticencias deste, quanto a este ponto, dizendo que o legislador não teve a precisa coragem para limitar a successão entre parentes áquelle limite que, no dissolver-se da familia moderna, é o unico que corresponde á consciencia da unidade e solidariedade domesticas. Este escriptor propunha como criterio informador para regular o caso e conciliar os direitos da familia com os da sociedade, fixar o quarto gráo com exclusão do Estado e dahi por diante até o decimo os parentes concorreriam com o Estado, augmentando o quinhão deste, segundo o gráo mais distante dos herdeiros.

O projecto do Senado fixa o limite da successão dos collateraes até o sexto gráo, estando em seguida o Estado.

E parece-nos que ainda o seu illustre autor fez as mais largas concessões nesse terreno. Nem se póde arguir que vae nisto um attentado á tradição que repousa sobre um larguissimo conceito da unidade na familia. Parece até não ser temerario affirmar que entre nós é este conceito muito limitado. Não temos para estribar argumentação alguma, dados ou observações de algum critico superior e apenas as deducções da observação pessoal da vida nacional levam-nos a concluir pela affirmativa que fizemos.

No nosso paiz os membros de cada familia dispersam-se rapidamente, hoje, com as necessidades da vida, como já se dispersavam. O laço estreito é vigoroso e intenso no mesmo lar, mas se resente de um tal ou qual afrouxamento no terceiro gráo e quasi nullo é no sexto, que foi o limite marcado no projecto.

De modo que a imprevidencia, em testar, difficilmente levantará clamor contra uma lei que recusa o direito a parentes distantes, de succederem em setimo gráo.

Mas está no sentimento geral do povo a medida que dá ao conjuge a preferencia sobre os collateraes. A injustiça frequente na falta de testamento de sobra nos instrue quanto aos sentimentos do nosso povo que bem sente que o conjuge que formou

e integrou a vida domestica, só pela inadvertencia do premorto, fica sem a successão. E assim, uma vez que no caso é por assim dizer a presumpção de vontade que a lei estabelece para regular a successão *ab intestato*, e como isto não impede a disposição voluntaria, em sentido contrario, mais vale que a nossa lei consigne a preferencia do conjuge sobre os collateraes, sancionada com o silencio do defunto ou modificada por acto de ultima vontade deste.

Assim a Comissão está de inteiro accôrdo com o projecto, na parte referente á successão *ab intestato*, acreditando que elle attende ás mais elevadas e nobres aspirações da nossa sociedade.

Nada ha a acrescentar á sabedoria do artigo primeiro que fixou ainda o direito de successão entre os conjuges, dependente de não estarem *desquitados*, na hora da transferencia da successão.

Regulada a successão *ab intestato*, o projecto passou a se occupar com a successão testamentaria.

Propõe elle que o testador que tiver descendente ou ascendente successivel só poderá dispôr de metade de seus bens, constituindo a outra metade a legitima daquelles, observada a ordem legal.

As leis em vigor limitavam esse direito do testador á terça, agora elevado á metade pelo projecto.

A Comissão vae mais longe, opinando pelo amplo direito de testar que propõe em emenda ao projecto do Senado, limitado apenas quanto ás obrigações oriundas da constituição da familia, as mesmas que em vida a lei impõe ao testador.

E' uma questão já muito debatida esta da liberdade de testar, instituto que existe na Inglaterra e na totalidade dos Estados da União Norte Americana.

E' sabido que a liberdade de testar teve como principal argumento contrario a allegação dos philosophos do seculo XVIII que, sustentando que o direito de propriedade era uma criação da lei, esta podia crear restricções para elle, marcando-lhe o termo com o termo da vida, these eloquentemente sustentada por Mirabeau, lida perante a assembléa nacional após a sua morte.

E' conhecido o incidente, as palavras de Mirabeau que Troplong classifica de cynicas, por elle proferidas, quando entregava a Talleyrand aquelle documento com a incumbencia de lê-lo perante a assembléa nacional: «Será comico ouvir fallar contra os testamentos um homem que não existe mais e que acaba de fazer o seu.»

Referia-se elle á circumstancia de haver testado, dispondo minuciosamente quanto ao destino de seus bens.

Imbuído da doutrina do Contracto Social, Mirabeau, deixou a sua celebre dissertação que serviu de poderosa clava para os adversarios do direito de testar, propagando-se como maxima de que só Deus podia fazer herdeiros. Mas, pouco resistiu essa theoria, sobretudo pelo seu ponto de partida, todo falso, para se affirmar antes que testar é o triumpho da liberdade no direito civil, proprio dos povos livres, soberano attestado da liberdade civil.

Admittido o direito de propriedade, o direito de dispôr devia ser-lhe inherente e dar o direito de dispôr *causa mortis*. Não se discute mais tal direito, sendo a corrente do seculo XVIII repellida em absoluto. Apenas trava-se a discussão em torno da limitação ou não desse direito, sendo que pela liberdade plena estão os que admittem a preponderancia das leis economicas sobre as cogitações puramente philosophicas dos juristas.

Si a faculdade de dispôr da propriedade não é limitada em vida, por que limitá-la como acto de ultima vontade? Si um pae, durante a sua vida como titular da propriedade pôde, sem restricções, alienar essa propriedade, porque recursar-lhe o direito de dispôr da mesma para depois de sua morte? Evidente falta de logica ha nos que admittem que essa faculdade possa lhe ser concedida dentro de limites determinados. Questão puramente do *quantum*? A terça, a metade? Porque uma e não a outra? Recorda Dunoyer a discussão travada a respeito, no seio do antigo Conselho de Estado, para pôr em evidencia que nada justificava a preferencia por este ou aquelle limite. Cada orador propunha o seu, invocando um o direito romano, outro o costume, mais outro a lei de Germinal do anno 8°, sendo finalmente accedido o que o Codigo estabeleceu, isto para acabar a discussão.

E diz o mesmo Dunoyer: Faltava uma base para limitar razoavelmente a faculdade de testar. E como não ver que a liberdade limitada está exposta precisamente ás mesmas objecções que a liberdade inteira? O testador que dispõe da quota disponivel dá tambem ordens para o tempo em que elle não mais existir; decide tambem do destino de sua fortuna, depois de sua morte; está, igualmente, exposto ás seducções e captações, as paixões podem influir para desviarem-n'o do seu dever.

O dilemma deve ser posto francamente: ou a herança necessaria absoluta ou a liberdade de testar tambem absoluta, pois não ha meias razões.

Ou o direito de propriedade estende-se até ás disposições de ultima vontade, ou esse direito estaca no limiar da morte. O que é irracional é, pelo facto da morte, entender-se que esse direito fica reduzido a um terço ou á metade.

Na expressão de liberdade absoluta queremos comprehender aquella liberdade que se limita por certa ordem de deveres Moraes convertidos em lei, pelo facto da mesma constituição da familia. Assim, se não achamos motivo para restricção ao direito de propriedade depois da morte do seu titular, do mesmo modo não queremos que com esta sejam extinctas as obrigações ou os encargos de certa natureza. De modo que, se a propriedade do defunto responde pelas suas dividas, outras obrigações que elle tinha em vida e a que era forçado a attender, podem subsistir.

Referimo-nos á obrigação de socorrer os filhos na idade em que não podem prover á sua subsistencia e mais á de sustentarem aquelles que, a despeito de haverem attingido á maioridade, não podem prover por si ás necessidades de sua existencia, por incapacidade physica ou moral.

Na mesma Inglaterra, patria do amplo e illimitado direito de testar, surgem os defensores dessa restricção que deve subsistir após a morte do testador.

Lembramos que isto tem lido em seu favor a palavra de Stuart Mill, de Blackstone e outros, no que são acompanhados por todos os partidarios desse instituto. Assim Dunoyer, já por nós citado, grande e eloquente partidario dessa liberdade, faz esta restricções.

«Il est par exemple bien entendu que la liberté de tester ne saurait aller jusqu'à autoriser un père, qui contracte, par le seul fait du mariage, l'obligation de nourrir, élever et entretenir ses enfants, jusqu'à les priver des provisions alimentaires qui leur est due, en tous les cas; mais si sa vie, durant son obligation, en droit rigoureux, ne consiste qu'à leur fournir cette provision, elle ne saurait aller plus loin après sa mort, elle ne peut empêcher que d'ailleurs sa liberté de tester ne reste entière.»

O celebre Le Play, que fez escola, hatendo-se por esta faculdade illimitada do testador de dispôr de sua propriedade para quando não mais existisse elle tambem, acha que tal restricção, existente, não vem modificar por fórma alguma o mesmo direito, nas disposições da ultima vontade.

A liberdade de testar encontra hoje o apoio incondicional dos economistas, apezar de lhes opporem resistencia ainda alguns grandes espiritos de juristas. São dous unicos os paizes que a admittem, é certo, mas não ha quem conteste as vantagens que ella trouxe para ambos, nada valendo as objecções de que a mesma resuscita os privilegios do feudo, restabelecendo o direito de primogenitura. Na Inglaterra, por exemplo, de Franqueville diz que é elle que permite por um lado manter-se a sua admiravel aristocracia, é elle quem serve de esteio á grande industria que não está exposta ao fraccionamento forçado das partilhas legaes; é elle quem conserva a classe dos proprietarios immobiliarios, uma das forças vivas da nação e que, deixando a integridade da sua autoridade, mantem o espirito de familia, uma das bases principaes da ordem social.

Diz ainda este autor: «Li se trouvent, en grand partie, le secret de la grandeur comme de la liberté de l'Angleterre, la source de sa puissance industrielle et de son esprit colonisateur, le germe de l'accroissement de sa population et de l'augmentation de sa richesse agricole, le principe du respect pour les ancêtres et de la sollicitude pour les descendants, pour tout dire enfin, le fonds de ce sage esprit conservateur, qui a sauvé la nation anglaise de toutes les catastrophes auxquelles si peu de nations du continent ont réussi à se soustraire.»

Respondendo á allegação de que este systema favorece o direito de primogenitura, diz de Franqueville que a Inglaterra desmente isto, ao passo que o systema actual de successão, em França, é a negação, a destruição da autoridade paterna, tendo os trabalhos de Le Play provado, como o salientou Montalembert «que a acção da lei que attribue a cada herdeiro, não obstante a vontade paterna e dos outros coherdeiros, o

direito de fraccionar a herança, é o maior obstaculo para a constituição da pequena propriedade que o codigo Napoleão pretendeu fundar.

Como prova em contrario da allegação ainda, de ser esse regimen da liberdade de testar contrario á divisão da propriedade, diz o Sr. Lavergne:

«Il y a, sans doute, d'immenses fortunes territoriales, mais ces fortunes qui frappent les regards de l'étranger et même du régnicole ne sont pas les seules. A côté des possessions de la noblesse, se montrent les domaines plus modestes de la *gentry*. Dans la chambre des communs, Mr. Disraeli a affirmé, sans être contredit, qu'on pouvait compter dans les trois royaumes 250.000 propriétaires fonciers. Or, comme le sol cultivable est, ne tout, de 20 millions d'hectares, c'est une moyenne de 80 hectares par famille, et en ajoutant les terres incultes, de 120. Le même orateur, évaluant, comme nous, à 1.500.000.000 de francs le revenu net de la propriété rurale, a trouvé, à raison de 250.000 copartageants, une moyenne de 6.000 francs de rente. Parmi ces 250.000 propriétaires, il en est un certain nombre, 2.000 tout au plus, qui ont à eux seuls le tiers des terres, et du revenu total, et dans ces 2.000 il en est 50 qui ont des fortunes de prince. En partageant entre ces 2.000 familles 10.000.000 d'hectares et 500.000.000 de revenu, on trouve 5.000 hectares et 250.000 francs de rente par famille. Mais, continue le même auteur, plus la part de l'aristocratie est considérable, plus celle des propriétaires de second ordre se trouve réduite, ceux là, cependant, possédant les deux tiers du sol, et jouant conséquemment dans la constitution de propriété anglaise un rôle deux fois plus important. Leur lot moyen tombe à 80 hectares environ, et leur revenu foncier à 4.000 francs.

Comme il y a nécessairement beaucoup d'inégalités parmi eux, on doit en conclure que les propriétés de 1.000, 2.000 et 3.000 francs de rente ne sont pas aussi rares en Angleterre qu'on le croit; c'est en effet ce qu'on trouve quand on y regarde de près.»

Que póde haver de mais eloquente do que estas cifras ?

Ouçamos ainda Montalembert: «L'exemple que nous offre sur ce point la législation de l'Angleterre nous montre que la liberté de tester est à la fois la conséquence et la garantie de la liberté générale. C'est ce que comprennent fort bien les écrivains qui défendent à la fois, parmi nous, la monarchie absolue et le Code Civil. Mais, c'est ce que ne devraient pas méconnaître ceux qui restent fidèles aux croyances et aux espérances libérales. Le droit d'ainesse, c'est à dire le frein mis à la divisibilité infinie de la terre par la liberté de tester, ne répugne qu'au despotisme. Il n'est nullement inherent à la seule aristocratie. Il s'adapterait facilement à une démocratie sagement organisée. Il lui donnerait la force et le droit de durer en se conciliant avec les meilleurs intérêts de la propriété.»

A verdade disto está na demonstração dos prodigiosos resultados que tal instituto colheu nos Estados Unidos, como todos reconhecem.

Um dos mais extremados defensores do direito amplo de testar é o celebre economista Charles Dunoyer, que, com a sua admiravel logica, na importante obra que deixou sobre a liberdade de trabalho, torna irrespondivel a defesa que faz dessa mesma liberdade. Assim, expondo o assumpto, diz elle que de facto nenhuma razão existe para, em geral, serem diversas as partes dos filhos de um mesmo pae na herança deste, mas que ha razões excellentes para que cada um obtenha, tanto quanto possivel, a cousa de que melhor partido possa tirar; para que se evite a partilha do que não poderia ser partilhado sem grave prejuizo; para que o pae trate com igual favor, em suas ultimas disposições, aquelle por quem elle tenha menos feito em vida ou que tivesse soffrido desastres de fortuna não merecidos, para, em summa, elle tornar as condições de todos tão iguaes quanto possiveis.

Como obter a partilha paterna com essa judiciosa equidade? Tres são os meios que se apresentam: o primeiro é conferir á sociedade o direito exclusivo de regular as successões; o segundo serem reguladas pela sociedade e pelos paes; o terceiro, que isso seja um direito privativo dos paes.

O terceiro parece ser, theoreticamente, o mais justo e o mais pratico, mais de accôrdo com as tendencias da sociedade.

Em primeiro lugar, a fortuna do testador, venha ella de onde vier; é sua propriedade inteira e não apenas no terço ou na metade, com exclusão da sociedade que não tem communhão com elle, salvo apenas o direito desta a um imposto em troca das garantias que lhe dá; da sua protecção e com exclusão dos filhos, para os quaes tem obrigações, é certo, sem que por isto sejam proprietarios de seus bens.

Sendo proprietario, póde dispor de seus bens, mesmo no leito de morte e para quando não existir, tudo na conformidade de seu direito muito legitimo de proprietario, não sendo contra o bom senso que elle tome disposições para quando não existir, certo como é que a todo o momento pratica actos com effeitos posteriores á sua vida; que não é razoavel admitir que elle disponha livremente de seus bens em vida, podendo mesmo dissipal-os e que se pretenda determinar o destino desses bens contra a sua vontade, para depois de sua morte.

E' mesmo desejavel que se adopte o direito amplo de testar; desejavel como homenagem ao seu direito de propriedade; desejavel como um impulso a dar á sua actividade industrial; mas é ainda sobretudo desejavel como apoio indispensavel para a sua justa autoridade. Si ha um meio de fortalecer essa autoridade paterna, tão essencial e aliás tão enfraguçada, é sem duvida dar a liberdade de testar.

Si o Codigo Civil arvora-se em protector de meus filhos e exige que eu reserve uma parte de minha fortuna para elles, eu respondo ao Codigo que eu quero ter o direito de dispor de toda ella em favor desses filhos, mas quero antes de tudo que elles o tenham de mim, livremente por minha soberana vontade e não por imposição da lei, pois assegurando a lei violenta e intromettida, antecipadamente, um certo direito

a uma quota de minha propriedade, ella, lei, póde alterar os sentimentos de meus filhos com relação á minha pessoa, enfraquecendo o meu poder, a justa deferencia dos filhos, causando-nos um prejuizo a todos.

Em vez de igualdade cega e fria da lei, é preferivel que haja uma equidade intelligente. Admitte-se a lei regulando onde o silencio do morto deixou a sua vontade ignorada. Mas essa vontade, manifestada, deve prevalecer sempre, que se póde temer, si ninguem contesta as affeições que nascem do sangue?

As excepções? Mas estas, para os que desconhecem deveres, raros em casos taes, são sempre possiveis, não faltando os recursos deshonestos para darem os resultados pretendidos.

Mas póde-se objectar ainda que a lei regula os casos geraes, mesmo porque os máos não formam as regras e são a excepção. Acresce que o temor de commetter uma injustiça, uma iniquidade que possa recahir sobre a sua memoria, no desprezo da opinião, evitará que um pae esqueça o seu dever para sacrificar a extranhos os filhos. E as captações, os processos indecorosos pelos quaes se vence uma vontade fraca, arredando o testador de um dever, são sempre razões para se invalidar um testamento que não exprime essa vontade que a lei quer livre e por isso mesmo consciante. E demais, como já bem observou a Commissão que no Senado deu parecer sobre o projecto, o direito de dispor da terça, consignado na nossa lei, aconselha que sejamos cautelosos em se tratando de alargar a faculdade do testador em dispor de maior parte de seus haveres? Quaes os abusos commettidos, quaes os escandalos na historia dos nossos tribunaes? Que clamores se tem levantado contra iniquidades pela terça parte? Si os paes, podendo tirar aos filhos uma parte de seus haveres, não se utilizam desse direito sinão em bem dos mesmos filhos, para em geral refugiarem nella a inevitavel miseria que succederá á disposição prevista da legitima, porque não lhes dar a serena morte dos que partem sabendo que providenciaram para que a prole fique com as precisas garantias, contra a miseria inevitavel, pelos desatinos dos incapazes. Quantos paes morrerem hoje, torturados mais por essa agonia, de que o seu longo esforço, de uma vida laboriosa será desperdiçado pela inexperiencia de filhos mal orientados.

A este respeito, manifestava-se, não ha muito, em um substancioso artigo, um notavel brasileiro, jurista emerito, pae de familia austero, um dos mais respeitaveis nomes da sociedade brasileira, o conselheiro Coelho Rodrigues, em longas considerações sobre os resultados de nossa defeituosissima legislação quanto ás successões forçadas.

Não podemos resistir á tentação de ornar este relatorio com um longo trecho de tão memoravel artigo, que, além de valer por si, pela sua admiravel logica, vale pelo prestigio de seu autor, equivalente ao eco de nossa sociedade, na qual elle é uma figura proeminente.

Falla o Sr. Coelho Rodrigues:

«Os jovens neo-latinos, a quem a pobreza dos paes não impoz a necessidade do trabalho rude, desde os primeiros annos, são os *Messieurs les enfants* de Legouvé; habilitam-se desde pequenos, a ser o centro de convergencia de todos os cuidados e attenções, não só dos paes como dos famulos, dos amigos, dos vizinhos e dos collegas.

Sahidos desse templo de idolatria vão ás escolas, não aprender a serem utois e bons, mas a serem sabios, admirados e habeis para se imporem ao governo dos outros. Quando a vaidade não lhes dá sufficiente estimulo para sobresahirem nos estudos, supprimem-nos os empenhos e os amigos dos paes, e deste modo se habilitam a concorrer, preterindo-os, com os filhos dos pobres, os bastardos e os ricos, e os mestiços, que puderam dispensar aquelle recurso, pelos seus proprios esforços e pela intelligencia fecundada pelo trabalho consciencioso e constante.

A instrucção desses *Principes Afortunados* outras vezes é oblida com prejuizo do seu physico; torna-os cretinos moracs, invalidos antes da virilidade; aguça-lhe a imaginação á custa do juizo; predispõe-nos para as abstracções do mundo real ou para a poesia choromingas, e cifra-se não raro em uns tantos ornamentos da memoria: *Dictu pulchra sed ab usu remota*, como qualificava Bacon os discursos dos juristas philosophos.

Levados do exemplo ás vezes bem surtido dos ricos, os paes abastados os imitam, e são imitados pelos pobres, que não raro privam-se do necessario no lar domestico, para vangloria de ter um filho doutor e, como tal, habilitado a aspirar todas as posições, mais espectaculosas do que solidas da vida publica.

Si os paes são ricos, o filho, sempre inclinado a exagerar essa riqueza, provoca o sarcasmo dos collegas, antes rivales do que amigos, quando os veem queimando as pestanas, enquanto os *Velhos* estão mourejando em casa para o livrarem daquella *canceira*.

Si o mandam educar no estrangeiro, correm o risco de o verem voltar, no fim de alguns annos, estranhando tudo em sua patria, a começar da lingua que não fallam, da agua que não bebem.

Si os paes são apenas abastados ou, ainda peor, pobres, correm o risco de verem o filho, educado em um meio superior ás suas posses, passar a idade em que melhor se aprende a trabalhar, adquirindo habitos de preguiça e de luxo, que o farão fatalmente pobre na sua abastança, ou miseravel na sua pobreza, pela desproporção entre os seus gostos habituaes e os seus recursos pecuniarios.

Nestas circumstancias elle difficilmente deixará de ser *um descontente incontentavel*, confinado entre a ambição e a impotencia e sempre disposto a preferir a cidade ao campo, e a posição official mais subalterna á do *qurea mediocridade*

do trabalho e á modesta independencia, que Deus sempre concede a quem não rende culto ao luxo e á preguiça.

Em resumo: os anglo-saxões educam seus filhos para a luta pela vida: nós instruímos os nossos para os empregos publicos e para os cargos politicos, e, si não estamos muito enganados, a herança necessaria, secundada pelo contagio do exemplo, pela mania de imitarmos o que não somos, e pelo atavismo deste vicio, é o microbio original da epidemia que vae operando a destruição da raça latina, e já fez-a inferior á anglo-saxonia.

«A lei natural, diz muito bem Montesquieu, obriga os paes a crearem os filhos, mas não a os fazerem herdeiros.» A herança necessaria, tal como a temos, é contraria á economia politica, ao mesmo tempo que ao direito e á moral.

E' anti-economica porque,—de um lado, desde que o productor não póde applicar como quer o fructo do seu trabalho, e tem já com que viver folgadoamente ou deixar de produzir ou malbarata o que produz, e de outro lado aquelle a quem a lei civil garante a riqueza, pelo unico facto de ter nascido de paes ricos, tem todas as razões para ser preguiçoso e prodigo e nenhuma para ser laborioso e economico.

Elle não sabe quanto custa o trabalho, nem sente o maior dos estímulos deste, a necessidade de ganhar o seu pão com o suor do seu rosto, á qual todos fomos condemnados tanto pela justiça como pela bondade de Deus, porque quem não tem o que fazer não faz cousa boa e, para vigiar um ocioso, são precisos dous occupados; suppondo-se que baste um de vigia emquanto o outro repousa. Não ha cousa que mais pese do que o tempo a quem não tem em que o empregar.

Tudo quanto nos faz ricos sem trabalho nos induz aos dous vicios mais anti-economicos: o luxo, que malbarata a riqueza produzida pelo trabalho alheio não retribuido, e a preguiça que impede a producção e é uma doença do espirito peor que a velhice do corpo, porque faz inutil a quem podia e devia deixar de ser.

Nada mais inutil e ás vezes nada mais perigoso do que um herdeiro rico, mal educado, ou, o que vale o mesmo, oriado sem trabalhar.

E' ainda injusta a herança necessaria; porque, para haver igualdade juridica é preciso tratar desigualmente os seus desiguaes, e o legislador não tem meios para ser, nem razão para suppôr-se melhor juiz entre os filhos do que o pae; porque a divida natural deste fica paga pelo trabalho da reacção e educação, depois das quaes, si alguma das duas partes fica devendo á outra, não é o pae ao filho, mas o filho ao pae.

Isto póde não parecer bastante aos paes, que continuam, até o ultimo momento da vida, a tudo querer e tudo fazer mais pelos filhos do que por si mesmos: mas o que o coração paterno tem o direito de querer e de fazer, levado pelo seu amor natural, o legislador não tem o de impôr-lhe como obrigação juridica, nem o filho o de exigir-lhe como um credor civil, armado de todos os privilegios e meios compulsorios.

Os bons filhos não precisam e os máos não merecem esse favor da lei, cujo effeito neste caso é igual ao da prohibição do uso das armas, que o máo cidadão traz sempre escondidas, tendo a certeza de aggreddir com vantagem a qualquer dos outros, inermes e indefesos por obediencia ao legislador.

Parece que o nosso presume *juris et de juris* a perversidade natural dos paes, amadurecidos pela experiencia, e a bondade dos filhos desprovidos della, apezar dos factos quotidianos mostrarem que ao lado de cada máo pae, que se cite, poder-se-ha citar uma duzia de filhos ainda peiores, pela razão natural dos filhos sómente saberem o que devem ao pae quando tão bem o são, e quasi sempre muito tarde para repararem as suas ingratidões e desobediencias passadas.

Para ser immoral bastava a herança necessaria converter em obrigação juridica um dever moral, fundado no amor, que não inspira por decretos, nem por textos de lei, porque é espontaneo ou não existe e todos os meios coercitivos, empregados para produzi-lo, são contraproducentes; mas não é tudo.

Desde que a herança é necessaria, os filhos devem-na á lei e não aos paes e não a recebe deste como favor, mas reclamam-na como divida, garantida por todos os meios compulsorios do direito. E' o caso de repetir-se com S. Paulo (Rom. 414): «*Si ex lege heredes sunt, exinanita est fides*».

A intrusão do legislador entre o pae e o filho annulla a confiança reciproca, que é o laço mais solido das relações de familia; com a confiança vae-se tambem o respeito, e sem este não pôde haver amizade nem amor duradouros.

A força moral do pae, que é o segredo da educação e suppre com vantagem o emprego da physica, desapparece *ipso facto*, ou fica tão enfraquecida que raramente poderá dispensar o auxilio desta.

«Homem desmoralizado não governe», dizia uma lei de Solon (32), e como deixará de o ser, mais ou menos, o pae, devedor perpetuo perante o filho que a natureza lhe deu e que o legislador converteu em seu credor privilegiado e senhor do fruto do seu trabalho?

VIII

Oriunda da organização ferrea da familia romana, cujo chefe a consubstanciava e recolhia o producto do trabalho dos seus membros e personificava a communhão do lar, que só se dissolvia pela morte delle, a herança necessaria não aproveitava ao descendente emancipado, emquanto não se introduziram as collações, e no seu principio a necessidade era para o filho perante o testamento do pae que era a lei da successão: *Uti legassit... ita jus-esto*.

Só muito tarde é que foi trocado o sujeito activo pelo sujeito passivo daquella necessidade, provavelmente por influencia do Christianismo.

Mas lá ainda a legitima só excedeu da quarta parte da herança depois que as Novellas — 18, 39 e 92 de Justiniano a

elevaram a um terço, quando o pae tinha até quatro filhos, e á metade quando tivesse cinco ou mais filhos.

O Reino de Portugal, cujo código de 1603 ainda é a base do nosso direito civil, inverteu a proporção do direito common, elevando a dous terços a legitima e conservando as mesmas causas de desherdação dos descendentes, que eram 14 e quasi todas vergonhosas, tanto para o desherdante como para o desherdado.

Mas o legislador portuguez teve suas razões para exaggerar as restricções do direito common nas circumstancias do tempo. A inquisição dominava absoluta em todo o paiz e, apesar de invocar os direitos do céo, não se descuidava dos interesses da terra; a mão morta absorvia a propriedade secular a tal ponto que o mesmo legislador recebeu, em 1769, verificar-se «o caso de serem as almas do outro mundo senhoras de todos os predios do Reino», como disse o § 12 da lei de 9 de setembro de 1769.

E lá a maioridade não emancipava o filho; este não podia testar impubere, nem depois de maior, de todos os seus peculios; o marido era legalmente a cabeça da mulher e os poderes paternos e marital o constituíam centro da communhão da familia, de cujos bens podia dispor, com uma unica restricção, quanto aos de raiz ou immoveis.

Foram, porém, os praxistas relaxando, através dos seculos, o patrio poder suggerindo casos novos de emancipação presumida; o nosso Imperio secundou-os, substituindo as Ords., do L. 5º pelo Código Criminal de 1830 e, sobretudo, promulgando o decreto de 31 de outubro de 1831, donde a nossa jurisprudencia inferiu a emancipação da maioridade, reduzida de 25 a 21 annos.

Depois deste decreto, o filho, desde que tivesse esta idade, podia casar sem licença nem sciencia do pae e gastar quanto ganhasse, sem dar-lhe contas, por mais que lhe tivesse custado, e ainda que já houvesse recebido d'elle tanto quanto poderia herdar por sua morte. E a nossa jurisprudencia, até hoje mesmo, pretende que o pae, que repartir em vida com os filhos emancipados dous terços do que tiver, não poderá, ainda assim, dispor de mais de um terço do terço que reservar para si, isto é, só poderá testar de 1/9 de toda a sua fortuna, porque «as collações não augmentam a terça!» Seja elle embora pobre e os filhos ricos; passe elle a mourejar a vida emquanto os filhos dissipam os adeantamentos, os ganhos e os dotes dos respectivos conjugues; de cada tres moedas, que conseguir poupar, deverá necessariamente duas aos seus filhos. E' um galé da paternidade, mas da paternidade legitima sómente, porque a nossa lei renega, em regra, os filhos naturaes, ainda que reconhecidos pelo pae, porque tanto importa negar-lhes a successão, como fazia o decreto de 2 de setembro de 1847, provavelmente por consideral-a um favor da lei; pois a natureza não tem dous processos para procrear filhos nem o direito permite que estes sejam punidos pela culpa da sua procreação (si culpa houve); para a qual não concorreram nem podiam concorrer. E, todavia, a mesma jurisprudencia

ainda hoje pretende applicar aquelle decreto desnaturado, capcioso, inconstitucional e immoral, até na parte derogada positivamente pela lei do casamento civil.

Objecta-se que tomos o direito de desherdação; mas desherdação como? Com a declaração dos motivos pelo testador e a sua prova em juizo contencioso, quando esses motivos são tão graves e indecentes que o lembrial-os, deve doer muito a qualquer paço de moralidade mediocre; o escrevel-os, no seu ultimo acto da scena da vida, deve parecer um impossivel moral e o exigir-lhe, uma superlativa pouca vergonha do legislador.

E quem duvidar disso reflicta sobre alguns desses motivos, exactamente os mais graves e os que melhor justificariam em juizo a desherdação.

A Ord. L. 4 t. 88 especificava entre outro os seguintes:

- 1.º Tentar contra a vida do ascendente.
- 2.º Pôr-lhe as mãos irrosamente, isto é, espancal-o.
- 3.º Ter copula com a madrasta ou com o padrasto.

4.º Deixar-se a filha menor deshonestar com algum homem (34).

E' o recibo ou a denuncia explicita dessas vergonhas extremas do lar, feitos no acto mais solemne da vida civil e sujeitos ainda a um processo publico e escandaloso, movido sobre as cinzas quentes do testador, o que a nossa lei, zelosa dos direitos da familia, exige como condição essencial para que elle possa exercer o seu apregoado direito de desherdação, como si o legislador não tivesse noção de pudor ou suppuzesse legislar para um povo absolutamente desprovido desse sentimento, tão natural quanto respeitavel!

Menos absurdo teria sido prohibir taes desherdações do que permittil-as por tal preço. A prohibição teria sido brutal, mas não teria sido indecente; e a decencia não se impõe mais aos governados do que aos governantes. Pelo contrario, estes são obrigados pelo menos a simulal-a ainda que não a respeitem, pois desce do alto a corrupção dos povos.

E note-se que, si a filha fôr seduzida por um seu irmão, o nosso direito actual isenta este da desherdação e o premeia com o direito de crescer sobre a legitima da desherdada!

A tanto não desceram os compiladores da Ord., sob cujo regimen não havia imprensa nem *reporters*; os processos podiam ser secretos; só podiam advogar os que tivessem oito annos de curso e dous de pratica e, em regra, os paes de familia, como deviam ser os juizes e escrivães, e os incestuosos não podiam herdar, porque morriam, na forza os do 4º caso, e no fogo os do 3º (Ords. L. 1º, ts. 48 e 94, e L. 5º, t. 17, pr. e § 1º).

Daqui se póde ver a que ponto tem descido a organização legal ou antes a desorganização moral da familia latina, onde o legislador parece animar propositalmente os jovens inexperientes contra os paes amadurecidos pela idade e refreados pelo coração, como si estes fossem animaes ferozes que, sem o bridão da herança necessaria, preferissem necessariamente os estranhos aos seus filhos, para deixar áquelles o fructo do seu trabalho e as heranças dos seus progenitores.

Entretanto, a experiencia de todos os tempos prova que o amor dos paes é mais constante e desinteressado que o dos filhos; admira-se mais a piedade filial do que os desvelos paternos, naturalmente porque estes são mais vulgares, e o povo já inventou um annexim tão eloquente quanto verdadeiro: «uma mãe é para cem filhos e cem filhos não são para uma mãe».

Pela nossa parte estamos profundamente convencidos de que a liberdade de testar não mudaria sensivelmente o destino das heranças, mas, apenas, faria que os filhos criados recebessem como favor o que hoje exigem, muitas vezes, como credores impacientes pela demora do vencimento, que, na hypothese, é a morte dos que lhes deram a vida.

Já ouvimos a um joven bem instruido, sinão educado, e de boa origem, hemdizer da sorte de um collega que se salvara de uma situação desesperada, com a herança de uma mãe, que, em vida, nunca lhe rogateara os sacrificios reclamados pelas suas prodigalidades!

O unico effeito pratico (e tão justo quanto vantajoso para os proprios herdeiros, da liberdade de testar será augmentar enormemente a disciplina do lar, que não se fortifica pelo direito, mas pela moral, e que, em regra, só recorre áquelle quando lhe falta esta; porque o principio da familia é o casamento, cuja base é o amor, que não se rege pelo direito e procede do coração, que tem, ás vezes, suas razões, que a propria razão não comprehende nem explica.

As velhas familias fidalgas de Portugal sempre foram mais illustres pelos cadetes que não herdavam do que pelos morgados, que herdavam tudo, e extinctos estes entre nós, ellas se extinguiram tambem como as burguezas, ou apenas se conservam pelo cruzamento com outras de origem pobre, mas educadas na escola do trabalho.

Isto é natural, porque economicamente a humanidade se divide em duas classes: a dos que produzem mais do que consomem e a dos que consomem mais do que produzem, e pela fatalidade das leis sociaes a segunda acaba sempre sendo dominada pela primeira.

A independencia é impossivel sem a abastança relativa e os processos mais efficazes que a razão suggere e a pratica nos ensina para conseguirmos esta abastança relativa são o trabalho e a economia.

Já vimos como a herança necessaria predispõe o herdeiro para a preguiça, que é a invalidez dos validos, e para o luxo, que é o delirio da riqueza.

Para estes dous vicios, mais brazileiros do que as côres da nossa bandeira, antes e depois de contrafeita, ainda tivemos, até um anno antes da Republica, outro factor, talvez mais efficaz, na escravidão dos pretos, porque, aviltando a classe mais numerosa dos trabalhadores, aviltou o proprio trabalho e fez-nos viver, como si pensassemos que sómente os escravos estavam sujeitos a esta lei natural.

Aquellas duas qualidades negativas da nossa capacidade economica, secundada por este preconceito, pela fecundidade

das famílias e pela pretensão dos herdeiros ricos, manterem, cada um delles, a vida larga da casa paterna, foram, pouco a pouco, incorporando seus descendentes no proletariado e obrigando-os a trabalhar sob o látigo, não já da pobreza, mas da miséria mesma.

E felizes os que tceem tido a coragem de encarar de frente a situação e reagir contra o inimigo até vencel-o e dominá-lo; mas *rari nantes in gurgite vasto*. A mór parte prefere servir-se do nome da família, como um titulo para obter a escola publica de um emprego ou a particular do pão e do domicilio alheio.

A abolição do elemento servil tem confundido pela miséria, que é tão niveladora como a morte, os antigos escravos com os descendentes dos antigos senhores, e até mesmo com alguns destes.

Só assim nos vamos convencendo afinal de que todo trabalho honesto e util, em vez de vil, é nobre; mas

Pauca tamen suberunt priscas vestigia CULPAE. (Virgil. Eglog. 4.)

Ainda nos domina o funesto preconceito de que as profissões liberaes e, sobretudo, as scientificas são mais nobres, ou por aparentemente mais difficeis (não o são hoje) ou por menos accessiveis ao vulgo.

Dahi essa inundação de doutores e a escassez de agricultores e industriaes, devidamente preparados para as especialidades das suas profissões.

Os doutores, que, como qualquer outra classe accessoria, desde que excedem as necessidades do seu meio, tornam-se parasitas, superabundando nas capitaes, inundarão o paiz em uma concorrência desleal, cujo peso tem cahido quasi todo sobre o Thesouro publico e, por consequencia, sobre os proprietarios e os trabalhadores, cujos impostos vão crescendo em uma proporção cada vez mais intoleravel.

As velhas academias regorgitam de alumnos; as novas vão surgindo, de onde menos se espera; e os empregos publicos, e os seus vencimentos (que ninguem se lembra de reduzir, apesar da sua crescente procura), vão se multiplicando de anno para anno, de modo que aquelles que esperavamos da Republica, ao menos, um governo mais barato, só temos que nos envergonhar ante o desmentido tremendo das nossas esperanças e previsões.

A geração contemporanea, ainda creada com a escravatura e pervertida pela certeza da fortuna sem trabalho, não promette emancipar-se tão cedo dos vicios geradores da nossa decadencia, e até parece mais affectada pela mania dos *titulos* do que a anterior. Nunca tivemos tantos doutores, nem tantos aspirantes a este gráo, depreciado pela sua multiplicação e pela facilidade com que póde ser obtido.

Uma vez adquirido o titulo, que é o bilhete de entrada no grande mundo, o novo doutor pretende, como *Le Héron*, de Lafontaine, só se alimentar de salmão e desdenha a carpa, enquanto a desillusão da necessidade não o obriga a perseguir o cadoz e a contentar-se com um caramujo.

Da preguiça e do luxo nasceram dous filhos dignos de taes progenitores: a fome de empregos publicos, com a caça dos dotes, garantidos pela herança necessaria e pelo escandalo da desherdação de um lado, e do outro o abuso do credito, quasi sempre impune nesta porção da America, onde parece que a divida só dá cuidado ao credor, porque, si este é influente, ella póde ser até um titulo á sua protecção, para o devedor obter um cargo rendoso ou um bom casamento.

Em geral, o filho espera tudo do pae; este, do compadre; este, do chefe local; este, do Deputado ou Senador; e este, como todo mundo, espera tudo do Governo, que parece a Providencia da raça latina, e converte assim em seus clientes os seus immediatos fiscaes.

Hoc fonte derivata clades.

In patriam, populunque fluxit. (Hor.)

A mór parte dos homens politicos é, pela raça e pelo genio, mais propensa ao orgulho do que á baixeza; mas vivo crivada de dividas, e o que não seria capaz de fazer por interesse ou por odio, cede sem resistencia a um credor, directamente, ou a um protegido d'elle, á custa dos seus deveres publicos e da sua reputação particular.

Um Ministro do Imperio chamou *confraria de pedintes* á Camara dos Deputados, que o apoiava; outro proclamou, *coram Deo et populo*, da tribuna da mesma Camara, que o *poder era o poder*, e nesse tempo ainda não tinhamos o regimen presidencial, tão sympathico ao Exmo. Sr. Assis Brazil, nem a *Politica dos Governadores*, nem a *procição dos incondicionaes*!

O habito de contrahir dividas, sem cogitar do pagamento, alastrou-se dos governados aos governantes, com os quaes se communicou ao proprio Governo, que só tem neste caminho um correctivo: a desconfiança dos capitalistas estrangeiros, á cuja porta vae bater; porque os nacionaes, ou não teem mais dinheiro, ou já perderam a confiança no tomador, que se compromette ou compra fiado, sem se suppôr devedor do nacional e paga, sem dever, o que o estrangeiro lhe exige.

(33.)

Dahi o crescimento descommunal da nossa divida publica sob este novo regimen do supposto *governo barato*, apesar da multiplicação constante dos impostos do triplice fisco: federal, estadual e municipal.

Entretanto, cada nova divida externa cercêa a nossa independencia e ameaça-nos de sermos preza dos povos que produzem mais do que consomem; que substituiram a polvora pelo ouro, na conquista do mundo, e que começam se contentando com os tratados de commercio e amizade, continuam passando de freguezes a credores e de credores a fiscaes, emquanto não tomam posse da casa do devedor insolavel, por ineptia ou por improbidade, ou por uma e outra cousa ao mesmo tempo. > . . .

A transcripção que fizemos destas memoráveis palavras, elevados conceitos que partem da autoridade de um homem de tanto prestígio, não valem sómente de argumento em favor de uma these abstracta, mas definem ainda uma aspiração do nosso meio, de que o Sr. conselheiro Coelho Rodrigues é um genuíno representante.

Isto quer dizer que a liberdade de testar não repugna aos sentimentos de nossa sociedade, não vae de encontro ás suas aspirações, pelo que não é um desses embaraços sérios, deante dos quaes esteja a obra do legislador.

Pelo contrario, com o advento do regimen democratico, ella parece dever ser um corollario da nossa transformação politica, transformação que se faz em tudo, sacudida a sociedade brasileira por novas emoções que lhe modificam, na essencia, a vida. E as leis estão muito subordinadas a todas estas cousas.

Montesquieu bem dizia, na sua obra immortal *L'Esprit des Loix*, que as leis devem ser relativas á forma physica do paiz, ao seu clima, á qualidade do terreno, á sua situação, ao seu tamanho, ao genero de vida de seus habitantes; devem estar na proporção da somma de liberdade que a Constituição outorga aos habitantes, corresponder ás suas inclinações, ás suas riquezas, ao seu numero, ao seu commercio, aos seus costumes, ás suas maneiras.

Ninguem póde affirmar que o regimen em que vivemos, quanto á ordem nas successões e ás restricções ao direito de testar, não sejam contrarios ás aspirações de nosso meio. Quem sabe quantos males não nos tem advindo dahi e a somma de beneficios, pelo menos, que deixamos de colher pela falta de um systema mais coadunavel com as nossas condições, mais proprio de nós.

Dizia um escriptor que um povo póde prosperar, a despeito de erros, mesmo graves, na ordem das sciencias physicas; como, por exemplo, a crença do sol se mover em torno da terra e corrente durante seculos, não impediu que a historia da humanidade se enchesse de paginas gloriosas. Mas um erro moral ou politico, transtornando um povo, é a sua ruína; os povos que não se sujeitam á disciplina dos principios não de se sujeitar á força e ao despotismo. E', sobretudo, nas sociedades democraticas, em que a causa publica pertence a todos, que ninguem póde viver com dignidade e cumprir os seus deveres de cidadão, sem ter sobre si, sobre os seus pares, sobre a sociedade, emfim, onde vive, vistas reflectidas com as quaes conforme o seu pensamento e os seus actos. Nós acreditamos sinceramente que a sociedade brasileira aceite com satisfação uma reforma radical no direito de testar, porque no fundo elle nada modifica sinão que abre para a liberdade o direito de se exercer. Não obriga ninguem. Já emancipados de velhos dogmatismos, mais preparados para uma acção que corresponda ao exercicio da liberdade primeira que é a liberdade espirital, só poderemos bater palmas á acção legislativa que rompe laços que poderíamos não sentir enquanto nos escravizavam, mas que sentiremos depois de cortados, quando virmos que podemos ter livre a nossa acção.

É lentamente, por fórma quasi imperceptivel que se operam as grandes modificações dos sentimentos, das aspirações das sociedades.

Caro dizia, nos seus problemas de moral social: «O espirito conduz o mundo sem que este o perceba. O tumulto dos interesses e das paixões abafa o ruido imperceptivel das idéas; estas activas e silenciosas obreiras nem por isto estão menos entre-tidas, com a sua tarefa; fazem ou desfazem, em seu trabalho infatigavel a trama viva das consciencias. Subitamente percebe-se que a opinião publica, a educação, os costumes estão em via de modificações radicaes e procura-se as causas disto. Onde encontral-as sinão nas mil influencias activas e variadas ao infinito, que descem das altas espheras onde se elabora a sciencia?»

E não temos receio de errar, affirmando que a suppressão que propomos, das restricções postas ainda pelo Senado ao direito de testar, ecoará bem em nossa sociedade, onde acreditamos estar feita a convicção das vantagens de tal systema. Bem sabemos que foi este o primeiro impeto daquella Casa do Congresso e que só se resolveu pelo projecto tal como elle nos chega, como meio de transição, na esperança de decretar, dentro de pouco tempo, a reforma radical, propondo então a plena liberdade de testar.

E por que não tentar desde já isso? A hora da discussão nos orientará mais sobre o sentimento da sociedade brasileira que, si fór contraria á reforma radical, pelos seus órgãos legitimos, fará ouvir os seus protestos e nós, representantes do povo, directos mandatarios deste, não seremos surdos aos protestos que a nossa tentativa levantar.

Assim, si é possivel, desde já, estabelecermos a plena liberdade de testar, não nos detenhamos e só em caso contrario accetemos o projecto do Senado tal como elle de lá veiu.

Pensamos ter resumido as razões que julgamos de nosso dever apresentar conjunctamente com o projecto, e a nossa emenda á consideração da Camara para convidal-a a reflectir sobre tão grave e momentoso assumpto.

Podemos ter sido muito prolixos, máo grado nosso, na exposição que ahí fica, mas a culpa não é nossa e sim do assumpto, muito complexo e que apenas abordamos, deixando de dar ao thema o desenvolvimento que elle comportaria.

Assim, submettemos á consideração da Camara o projecto n. 379, do Senado, com as seguintes emendas:

Art. 2.º Redija-se assim:

O testador que tiver descendente successivel de menor idade ou incapaz, por defeito physico ou moral, de prover por si a sua subsistencia, poderá dispor da totalidade de seus bens, com a unica restricção de assegurar a mesma subsistencia áquelles, limitada, quanto aos menores, durante a menoridade.

Supprima-se, por desnecessario, o art. 3.º.

Como corollario da liberdade de testar, devemos propor um artigo additivo á lei, por ser logico que desapareça de

nosso direito uma outra restrição, que tinha por fim evitar o falseamento do regimen existente.

E' esta a emenda, cuja justificação nos dispensamos de fazer.

Accrescente-se onde convier:

Art. Ficam abolidas as prohibições de transferencias de immoveis entre ascendentes e descendentes.

Como se vê, inspirados pela grande corrente que restringe a liberdade de testar exclusivamente ao dever moral, que deve ser convertido em obrigação legal, dos paes velarem pelos filhos, quando menores ou incapazes, para tambem não ficarem a cargo da sociedade, estabelecemos isto em nossa emenda, sendo facil comprehender que o direito á assistencia é puro e simples, sem se levar em conta, na ausencia de disposições expressas, do testador, as condições de fortuna deste.

Assistencia é a provisão alimentar, a educação elementar, e mais nada.

Cumpré agora que á Camara se compenetre da immensa gravidade do assumpto, para o qual ella é chamada a dar solução, e a Commissão está certa de que ella, como sempre, saberá elevar-se á altura da mesma responsabilidade.

Frederico Borges, Presidente interino. — *Germano Hassloch*, Relator. — *Esmeraldino Bandeira*. — *Alvaro de Carvalho*. — *Henrique Borges*, vencido. Concordo com o projecto do Senado, sem alteração ou ampliação.

N. 379 — 1907

(Do Senado)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Na falta de descendentes e ascendentes; defere-se a successão *ab-intestato*, ao conjuge sobrevivente, si ao tempo da morte do outro não estavam desquitados; na falta deste, aos collateraes até o sexto gráo por direito civil; na falta deste, aos Estados, ao Districto Federal, si o *de cujus* for domiciliado nas respectivas circumscripções, ou á União, si tiver o domicilio em territorio não incorporado a qualquer dellas.

Art. 2.º O testador, que tiver descendente ou ascendente successivel, só poderá dispor de metade de seus bens, constituindo a outra metade a legitima daquelles, observada a ordem legal.

Art. 3.º O direito dos herdeiros mencionados no artigo precedente não impede que o testador determine que sejam convertidos em outras especies os bens que constituirem a legitima, prescreva-lhes a incommunicabilidade, attribua á mulher herdeira a livre administração, estabeleça as condições de inalienabilidade temporaria ou vitalicia, a qual não

impedirá a livre disposição testamentaria e, na falta desta, a transferencia dos bens aos herdeiros legitimos desembaraçados de qualquer onus.

Art. 4.º Esta lei obrigará desde sua data.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 8 de novembro de 1907. — *Joaquim Ferreira Chaves*, presidente interino. — *Antonio Azeredo*, 1.º secretario interino. — *J. M. Metello*, 2.º secretario interino.

ACTA EM 11 DE JULHO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. FERREIRA CHAVES, 1.º SECRETARIO

A 4 hora da tarde, acham-se presentes os Srs. *Ferreira Chaves*, *Amario Góes*, *Pedro Borges*, *Jonathas Pedrosa*, *Gabriel Lyra*, *Walfredo Leal*, *Castro Pinto*, *Gomes Ribeiro*, *Coelho e Campos*, *Bernardino Monteiro*, *Sá Freire*, *Feliciano Penna*, *Francisco Glycerio*, *Leopoldo de Bulhões*, *Braz Abrantes*, *Piñheiro Machado* e *Cassiano do Nascimento* (20).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. *Quilino Bocayuva*, *Candido de Abreu*, *Silverio Nery*, *Arthur Lemos*, *Indio do Brazil*, *Lauro Sodré*, *José Euzebio*, *Urbano Santos*, *Germano Passos*, *Pires Ferreira*, *Francisco Sá*, *Thomaz Accioly*, *Antonio de Souza*, *Cunha Pedrosa*, *Sigismundo Gonçalves*, *Gonçalves Ferreira*, *Ribeiro de Brito*, *Raymundo de Miranda*, *Guilherme Campos*, *Oliveira Valladão*, *José Marcellino*, *Ruy Barbosa*, *Luiz Vianna*, *Moniz Freire*, *João Luiz Alves*, *Lourenço Baptista*, *Nilo Pecanha*, *Augusto de Vasconcellos*, *Alcindo Guanahara*, *Bueno de Paiva*, *Bernardo Monteiro*, *Alfredo Ellis*, *Gonzaga-Jayme*, *A. Azeredo*, *Metello*, *José Martinho*, *Generoso Marques*, *Alencar Guimarães*, *Felippe Schmidt*, *Hercilio Luz* e *Victorino Monteiro* (41).

O Sr. 2.º Secretario (*servindo de 1.º*) declara que não ha expediente.

O Sr. 3.º Secretario (*servindo de 2.º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente—Tendo comparecido apenas 20 Srs. Senadores, não pôde hoje haver sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação em 1.ª discussão do projecto do Senado n. 17, de 1912, determinando que os funcionarios publicos, civis ou militares, quando passarem á inactividade, não poderão perceber vencimentos maiores que os que lhes eram abonados quando em effectivo exercicio do posto ou cargo em que hajam sido aposentados, jubilados ou reformados;

Volacão em discussão unica do *veto* do prefeito do Districto Fede. al n. 1, de 1911, á resolução do Conselho Municipal que dispensa o professor Francisco das Chagas Pereira de Oliveira da exigencia da approvação de alumnos de sua escola, para lhe ser concedida a gratificação do ultimo quinquennio em que exerceu o magisterio, desde a época em que completou os 25 annos (*com parecer contrario da Commissão de Constituição e Diplomacia*);

Volacão em discussão unica do *veto* do prefeito do Districto Federal n. 3, de 1912, á resolução do Conselho Municipal que o autoriza a desapropriar, por utilidade publica, os predios contiguos ao edificio da Escola Normal de ns. 235 da rua Marechal Floriano Peixoto e 366 da rua S. Pedro, necessarios aos melhoramentos do mesmo proprio municipal, abrindo os creditos que para esse fim forem precisos (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1911, regulando a emissão de cheques ou ordens de pagamento á vista (*com pareceres da Commissão de Justiça e Legislação, offerecendo emendas e da de Finanças favoravel á proposição e contrario ás emendas*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 18, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com dois terços de vencimentos, para tratamento de saude, onde lhe convier, ao desembargador João Alves de Castro, do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre (*offerecido pela Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 19, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao capitão João Lopes de Oliveira Lyrio um anno de licença, com soldo simples, para tratamento de saude onde lhe convier (*offerecido pela Commissão de Finanças*).

53ª SESSÃO, EM 12 DE JULHO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Ferreira Chaves, Aranjó Góes, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Lauro Sodré, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Wallredo Leal, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, eBernadino Monteiro, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Nilo Peçanha, Sá Freire, Feliciano

Peña, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, A. Azeredo, José Murtinho, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (37).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Candido do Abreu, Silverio Nery, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Brito, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, Motello, Alencar Guimarães, e Victorino Monteiro (24).

São lidas, postas em discussão, e, sem debate, approvadas nas actas da sessão anterior e da reunião de ante-hontem.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Um do Sr. Presidente do Estado de S. Paulo, assim concebido: «Tenho a honra de apresentar ao Senado da Republica a expressão do mais profundo pesar do Estado de S. Paulo, pela morte do grande brasileiro, General Quintino Bocayuva.»

Um do Sr. Governador do Estado do Paraná, nos seguintes termos: «Rogo a V. Ex. se digne transmittir ao Senado a expressão do profundo pesar do Governo do Paraná, pela irreparavel perda que acaba de soffrer com o fallecimento do patriarcha da Republica, Quintino Bocayuva.»

Um do Sr. Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, do teor seguinte: «Associo-me, como representante dos sentimentos do Estado do Rio Grande do Sul, ao pesar intenso causado pelo desaparecimento do venerando Quintino Bocayuva, que com tanto brilho occupava o logar de Vice-Presidente desta alta corporação.»

Um do Sr. José Piedade, commandante da Guarda Nacional do Estado de S. Paulo, nos seguintes termos: «A Guarda Nacional de S. Paulo, lamentando profundamente a grande perda do inolvidavel patriarcha da Republica, Quintino Bocayuva, apresenta ao Senado sinceras condolencias e respeitosas saudações.»

Um do Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz em exercicio na segunda pretoria civil, nos seguintes termos: «Apresento sinceros pezames, pelo fallecimento do eminente Senador Quintino Bocayuva.»

Um do Dr. Sebastião de Lacerda, procedente de Vassouras, no Estado do Rio: «Apresento a V. Ex. sinceros pezames pelo fallecimento do illustre Senador General Quintino Bocayuva.»

Um do Presidente da Camara de Itacará, nos seguintes termos: «Camara Municipal de Itacará, apresenta condolencias sentidissimas pela perda do grande Quintino Bocayuva.»

Um do Dr. José Silveira da Motta, director da Escola de Aprendizes Artífices de S. Paulo, nos seguintes termos: «Apresto a V. Ex. e mais membros do Congresso Nacional, os meus sentimentos de pesar pela perda irreparavel que nossa Patria acaba de soffrer com o desaparecimento do illustre estadista General Quintino Bocayuva».

Um do Sr. Felipe Pinheiro, Presidente da Camara de São Pedro da Aldeia, nos seguintes termos: «A Camara de S. Pedro da Aldeia, compartilha a grande perda do illustre fluminense General Quintino Bocayuva. Condolencias».

Um do capitão de mar e guerra Borges Leitão, nos seguintes termos: «Compungido pela grande perda Nacional, com a morte do eminente Republicano, venerando Senador Quintino Bocayuva, envio sentidos pezames ao Senado Federal».

Um do Presidente da Camara Municipal de Barra Mansa, nos seguintes termos: «A Camara Municipal de Barra Mansa, associa-se ao luto Nacional pela perda do eminente brasileiro Quintino Bocayuva. — *Velho de Avellar*».

Um nos seguintes termos: «Envio na qualidade de Vice-Presidente do Estado do Rio, sentidissimos pezames pelo fallecimento do Senador Quintino Bocayuva. — *Velho de Avellar*».

Outro nos termos seguintes: «Aos egregios compatriocios que compõem a Camara Alta Brasileira, Deocleciano Marlyr envia sentidos pezames pelo passamento do inolvidavel Republicano Quintino Bocayuva». Inteirado.

Requerimentos:

Um de D. Maria José Lopes Cavalcante, filha do tenente-coronel graduado Dr. José Lopes da Silva Junior, solicitando do Congresso que lhe conceda uma pensão com que possa manter-se. A' Commissão de Finanças.

Outro do Sr. Joaquim de Oliveira Machado, secretario e membro effectivo do extinto Conselho Naval, actualmente consultor Juridico do Almirantado, solicitando a decretação de uma medida legislativa, no sentido de lhe ser computado, para os effeitos da aposentadoria, o tempo de serviço que menciona. — A's Commissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 153 — 1912

A Commissão de Finanças, tendo de emittir parecer sobre o projecto n. 6, do corrente anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio da Fazenda o necessario credito até 10:000\$ para adquirir o retrato a oleo do Dr. Joaquim Mur-tinho, executado pelo pintor João Thimoteo da Costa, para ser collocado naquelle ministerio, procurou informar-se a respeito

desta obra de arte e pelo que auros não sabe si ella terá destino apropriado, sendo collocada no Ministerio da Fazenda. Por isso, concordando com a idea da aquisição da obra, apresenta ao projecto um substitutivo, de modo que fique o Governo com a precisa liberdade para dar á mesma o destino mais conveniente.

O substitutivo é o seguinte:

N. 23 = 1912

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito até \$1000\$, para aquisição do retrato a oleo do Dr. Joaquim Duarte Murinho, executado pelo pintor João Thimoteo da Costa; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 11 de julho de 1912.—*Peliciano Penna*, Presidente.—*Urbano Santos*, Relator.—*P. Ulysses*,—*Paulo de Lyra*,—*Cassiano do Nascimento*,—*Francisco Sa*,—*L. de Bulhões*.

PROJECTO DO SENADO N. 6, DE 1912, A QUE SE REFEREM O PARERE E O SUBSTITUTIVO SUPRA

Considerando que o pulz deve as maiores homenagens á memoria do eminente estadista Dr. Joaquim Duarte Murinho, cujos serviços á Republica não podem ser esquecidos, pois que elle foi o consolidador de suas finanças e quem posteriormente concorreu para firmar definitivamente o credito do Brazil no estrangeiro;

Considerando que é praxe collocar os retratos dos ex-ministros nas salas das Secretarias do Estado;

Considerando tambem que os poderes publicos fazem obra patriótica animando as artes nacionaes e fomentando a produção dos nossos artistas;

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o necessario credito até 10:000\$, para aquisição do retrato a oleo do Dr. Joaquim Duarte Murinho, executado pelo pintor brasileiro João Thimoteo da Costa, para ser collocado no Ministerio da Fazenda; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 4 de junho de 1912.—*Pires Ferreira*.—*Conzaga Jayme*.—*Castro Pinto*.—*Pedro Borges*.—*Muniz Freire*.—*A. Azeredo*.—*Metello*.—*J. Pedrosa*.—*Walfredo Leal*.—*Cunha Pedrosa*.—*Gabriel Salgado*.—*Candido de Abreu*.

N. 154 — 1912

De accordo com os ultimos pareceres offercidos sobre casos identicos, pensa a Commissão de Finanças que deve ser indeferida a petição dirigida ao Congresso pelo 2º tenente Manoel Alvares Correa.

Nenhuma razão tem para recusar assentimento ao parecer da Commissão de Marinha e Guerra, cuja approvação aconselha-se ao Senado.

Sala das Comissões, 11 de julho de 1912. — Feliciano Penna, Presidente. — Cassiano do Nascimento, Relator. — Fernandes de Lira. — F. Glycerio. — Urbano Santos. — L. de Barros. — Francisco Sá.

N. 155 — 1912

A Commissão de Finanças está de indolito accordo com o parecer da de Marinha e Guerra sobre o respectivo do maior do auxillium Honorario Vieira de Aguiar, conformando-se com os seus fundamentos e opinio tambem pelo indeferimento da petição.

Sala das Comissões, 11 de julho de 1912. — Feliciano Penna, Presidente. — Cassiano do Nascimento, Relator. — Fernandes de Lira. — F. Glycerio. — Urbano Santos. — L. de Barros. — Francisco Sá.

N. 156 — 1912

A Commissão de Finanças, a qual foi presente a petição do 2º tenente Paulo Placido Pinheiro, não lhe pôde dar assentimento pelos motivos já expostos em varios pareceres sobre petições iguais ou semelhantes semelhantes. De accordo, pois com a Commissão de Marinha e Guerra opinio pelo indeferimento da petição.

Sala das Comissões, 11 de julho de 1912. — Feliciano Penna, Presidente. — Cassiano do Nascimento, Relator. — Fernandes de Lira. — F. Glycerio. — Urbano Santos. — L. de Barros. — Francisco Sá.

N. 157 — 1912

Em requizimento que dirigiram ao Congresso Nacional, em 12 de julho de 1906, os auxillares do laboratorios da Escola Polytechnica pediram a equiparação de seus vencimentos, que eram de 100000 annuos, aos dos conservadores, que eram de 200000.

A Commissão de Finanças, em parecer que interpoz a 21 de julho do anno seguinte, opinou no sentido de ser devido o Governo, a respeito do pedido, e o Governo, em mensagem presidencial de 1 de agosto, conformou-se com a informação que deu o director daquello estabelecimento de estudos, informando

que não só era favorável à pretensão dos requerentes como também julgava de justiça o augmento dos vencimentos dos conservadores.

Posteriormente, o Poder Executivo, autorizado pela lei orçamentaria para o exercício de 1911, decretou (decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911), a reforma do ensino e no novo regulamento, que deu á Escola Polytechnica (decreto n. 8.663, da mesma data), estabeleceu (art. 46), que «os auxiliares de gabinetes e laboratorios serão nomeados pelo director, sob proposta do professor, de accordo com as exigencias do serviço e com o orçamento annual». De accordo com outras disposições do referido regulamento, ao proprio estabelecimento, pelos seus órgãos dirigentes, cabe resolver sobre o assumpto.

O pedido deve ser, pois, indeferido.

Sala das Commissions, 11 de julho de 1912. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Tavares de Lyra*, Relator. — *Urbano Santos*. — *L. de Bulhões*. — *Francisco Sá*. — *Cassiano do Nascimento*. — *F. Glycerio*.

N. 158 — 1912

A Proposição da Camara dos Deputados, sob n. 104, do anno passado, releva de qualquer prescripção em que possa ter incorrido o direito ao montepio instituido por *João Alves da Silva Simas*, ex-conferente da Alfandega de Santos, em favor de sua mulher, *D. Maria Candida da Costa Pereira Simas*, pagas as contribuições atrazadas.

Essa proposição foi votada em consequencia do requerimento que ao Congresso Nacional dirigiu a interessada, e do qual se verifica que o funcionario a que ella se refere foi exonerado do logar que exercia pelo Sr. Ministro da Fazenda, em 15 de setembro de 1894, tendo deixado de entrar para o Thesouro Nacional, dahi em diante, com as contribuições a que era obrigado. Renunciou, portanto, voluntariamente aos beneficios que, por sua morte, deviam ser assegurados á sua familia.

Em amparo da pretensão, não são allegadas nem comprovadas razões attendiveis, ignorando-se mesmo a época em que occorreu o fallecimento do Sr. *Silva Simas*.

Isto posto, e considerando que só em casos excepcionaes deve ser aconselhada a votação de leis pessoas que, como a de que se trata, acarretam avultadas despesas para o Thesouro, em momento em que a nosa situação financeira não é folgada, pensa a Commissão que o Senado não deve dar o seu assentimento á referida proposição.

Sala das Commissions, 11 de julho de 1912. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Tavares de Lyra*, Relator. — *Urbano Santos*. — *L. de Bulhões*. — *Francisco Sá*. — *Cassiano do Nascimento*. — *F. Glycerio*, vencido.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 104, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica relevado de qualquer prescrição em que possa ter incorrido o direito ao montepio instituido por João Alves da Silva Simas, ex-conferente da Alfandega de Santos, em favor de sua mulher, D. Maria Candida da Costa Pereira Simas, pagas as contribuições atrazadas; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de outubro de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 2º Secretario, interino.

N. 159 — 1912

O Sr. Ministro da Fazenda, em resposta ao officio desta Commissão, que lhe solicitou informações sobre o projecto da Camara dos Deputados n. 140, de 1909, fixando para o commandante, sargentos e guardas das alfandegas da Republica uma gratificação extraordinaria, enviou ao Sr. Presidente desta Commissão o seguinte officio, datado de 20 de dezembro de 1910.

«Sr. Presidente da Commissão de Finanças do Senado:

Em solução ao vosso officio n. 5, de 11 de outubro ultimo, communico-vos que, conforme se verifica das inclusas tabellas, importa em 353:630\$500 o augmento da despesa com as gratificações aos commandantes, sargentos e guardas das alfandegas da Republica, de que trata o projecto n. 138 D, da Camara dos Deputados (proposição n. 140, de 1909).

Reitero-vos, etc. — *Francisco Salles.*»

Deante desta informação, por um lado e, por outro, tendo em vista a actual situação financeira do paiz, que não comporta augmento de despesas dessa natureza, não se anima a Commissão a aconselhar ao Senado a approvação do projecto.

Sala das Commissões, 11 de julho de 1912. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Urbano Santos*, Relator. — *Leopoldo de Bulhões*. — *Francisco Sá*. — *Cassiano do Nascimento*. — *Tavares de Lyra*. — *F. Glycerio*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 140, DE 1909, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A título de gratificação extraordinaria, paga mensalmente, e sem prejuizo do soldo e gratificação a que actualmente tem direito, perceberão o commandante, sargentos e guardas da Alfandega de Manáos 40 % dos respecti-

vos vencimentos; os das do Rio de Janeiro, Santos e Corumbá 20 %; os da do Pará, Maranhão, Ceará, Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul, 15 %, e 10 % os das outras alfandegas da Republica.

Art. 2.º E' concedido o augmento de 25 %, sobre os respectivos vencimentos aos guardas das Mesas de Rendas de Porto Velho e Capacete, e do Alto Acre, na Amazonia, da Foz do Iguassú, no Paraná, de Jaguarão, Itaqui, Santa Victoria, S: Borja e Quarahim, no Rio Grande do Sul, de Porto Murтинho e Bella Vista, em Matto Grosso, e de Obidos, no Pará.

Art. 3.º Ficam equiparados os vencimentos (soldo e gratificação) do commandante dos guardas da Alfandega da Bahia aos do commandante dos guardas da Alfandega de Pernambuco.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de Novembro de 1909. — *João Lopes Ferreira Filho*, 1º Vice-Presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º Secretario. — *Eduardo Thomé de Saboya*, 2º Secretario interino.

E' novamente lido e, por ter preenchido o triduo regimental, vae a imprimir o projecto do Senado, n. 21, de 1912, que estabelece condições para a realização de empréstimos externos.

O Sr. Francisco Glycerio — Sr. Presidente, está presente o Sr. Dr. Campos Salles, Senador, reeleito pelo Estado de S. Paulo.

Requeiro a V. Ex. que se digne de nomear a Commissão que lhe deve dar ingresso no recinto.

O Sr. Presidente — Nomeio, para a Commissão que deve acompanhar o Senador Campos Salles ao recinto, os Srs. Francisco Glycerio, Pinheiro Machado e Pires Ferreira.

Introduzido no recinto, presta compromisso e toma assento o Sr. Senador Campos Salles.

O Sr. Presidente (*) — Repercutiu hontem dolorosamente nesta cidade, e terá tido a mesma repercussão no paiz inteiro, transpondo até as nossas fronteiras, a noticia da morte do eminente cidadão a quem a patria, agradecida, deve os mais signalados serviços.

Exprimindo-me assim, comprehendem todos que me volto, cheio de profundo respeito e ferido de indizivel saudade, para o vulto venerando daquelle que, tendo sido, ha cincoenta annos, o mestre e o guia dos republicanos no Brazil, acaba de tombar na luta pela existencia que elle ahi nos deixa como precioso legado, illuminada de todos os clarões da sua fé, do seu talento e do seu patriotismo.

Refiro-me ao Sr. general Quintino Bocayuva.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Trazendo ao conhecimento do Senado tão desoladora noticia, estou certo de que esta illustre assembléa saberá prestar todas as homenagens á gloriosa memoria do inolvidavel extincto. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Nilo Peçanha—Nunca o orador teve a palavra tão angustiada nem tão difficil, como fallando desse grande homem de Estado, que durante cerca de meio seculo personificou os ideaes da democracia, no Brazil.

Outros, com mais autoridade, fallarão de Bocayuva, da majestade e da emoção da sua eloquencia, da sua tolerancia politica, das suas virtudes publicas e privadas e das suas glorias litterarias na imprensa, na tribuna e no theatro, e quem o fizer, estudando o evangelista e o apostolo, ha de confundir a sua biographia com a historia da Republica, desde quando ella apenas era uma formula logica da liberdade até se tornar o Governo legal desta Nação.

Jornalista, foi o maior de todos; ninguem combateu com mais vehemencia do que elle a dynastia extincta, a propriedade escrava, quanto ella abria um parenthesis á civilização do Brazil, mas tambem ninguem foi mais impessoal e não ha por todo este paiz um só homem a quem elle tivesse mutilado a personalidade moral ou a consciencia politica. (*Muito bem; muito bem.*)

Sento-se suspeito para fallar de Quintino Bocayuva. Lá se vão vinte e cinco annos, que entrou na politica pela sua mão fidalga e não teve, nesse largo periodo, sinão uma furtuna:— a de ter sabido obedecer á inspiração superior desse homem excepcional.

Referindo-se aos homens de Estado que toem servido a civilização e a liberdade, fez a apologia do seu exemplo, inspirando as gerações, e, citando um grande cultor da lingua portugueza, diz que os homens superiores não se extinguem. Elles são a synthese da creação, contem o enxofre como os vulcões, o sal; como os mares, ferro como as minas, cal como as terras, carbono como as chammas, raiz, tronco e rama como as arvores e que, por ultimo, ostentam essa formosa cabeça, esplendida flor espherica, a rescender a essencia das essencias, a essencia da idéa; o homem, que se apoderou do mar pela bussola, da terra pela locomotiva, do tempo pela imprensa, do céu pelo telescópio; o homem, que, mourejando de seculo a seculo, de sol a sol, creou a arte, a philosophia, a historia, a industria, a moral, a sciencia, não se póde extinguir entre leivas de argilla, ou entre as paredes de um tumulo.»

No que diz respeito a Quintino Bocayuva, as injustiças, as injurias, as paixões, os odios que seguem sempre os nomes superiores, toem agora a sua hora de silencio e, para os seus discipulos, fieis, a sua morte assume as proporções de uma instituição. O que santifica o trabalho dos homens de Estado, tornando-os pacientes, justos, superiores, a um tempo humildes, e grandes, é ter deante de si a perpetua visão de um mundo melhor, sinão sob outros céos; ao menos na consciencia e na justiça de seus concidadãos.

A historia ha de um dia dizer que elle foi o fundador da Republica.

Termina requerendo o levantamento da sessão em homenagem á memoria do eminente morto. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Francisco Glycerio (*) (*Profundamente commo-vido*) — Sr. Presidente, é preciso um esforço sobrehumano para que eu possa proferir algumas palavras, tal a dôr profunda de que me acho dominado, com o passamento do meu illustre e velho companheiro.

O Senado ha de permittir que eu seja sobrio de palavras; mas o vasio do meu discurso será largamente compensado pela sinceridade das minhas manifestações, no momento em que me separo para sempre do meu antigo chefe politico, do meu distincto e leal companheiro de campanhas politicas.

Ha mais de 40 annos — foi isto em 1870 — que eu, o meu amigo (*dirigindo-se ao Sr. Campos Salles*), o velho homem de Estado, e Quintino Bocayuva, nos juntámos nesta Capital para iniciar a propagação das idéas, que deviam, pela sua victoria, transformar o regimen governamental da nossa Patria.

Enunciar singelamente este facto não é o bastante para desvendar o que houve de grandioso e de fecundo na acção politica desse homem que acaba de desaparecer.

Eramos então jovens, todos mais ou menos impetuosos, e elle, o mais reflectido, destacava-se entre os seus amigos, precisamente pelo seu espirito eminentemente tolerante e pelos imprevistos da sua acção decisiva.

No enthusiasmo da nossa campanha, em todo o Brazil, quando, porventura, nos attingiam desfallecimentos oriundos da convergencia das difficuldades e da nossa inexperiencia, era sempre a inspiração ponderada, esclarecida e prudente de Quintino que solvia as crises com os mais salutaes conselhos e decisões.

De 1870 a 1878 a propaganda republicana foi trabalhada serenamente, mas nesse anno tivemos o primeiro embaraço. A idéa emergente periclitou com o sério perigo de um desmembramento; a nossa acção politica esteve ameaçada de colapso, e nesse momento angustioso foi ainda a intervenção opportuna, persistente, leal e sincera de Quintino Bocayuva que salvou a causa republicana, levando ás almas de seus jovens companheiros a tranquillidade, a harmonia e, mais do que isso, novas energias e grandes esperanças.

Preponderando sempre assim nos centros reaccionarios, foi elle naturalmente o substituto de Saldanha Marinho, que, aquebrado e enfermo, deixára a chefia tormentosa da democracia em eclosão. Foi investido nesse posto com todas as honras e com o maior prestigio; e, á tolerancia, á sua alta capacidade e especialmente á sua excepcional previsão, se deve o encaminhamento conveniente que, através de mil embaraços e vicissitudes, teve a cruzada victoriosa de 1889.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Attribuindo-lhe esse exito, invoco o testemunho de meus velhos companheiros e, sobretudo, o testemunho do meu nobre amigo Senador por S. Paulo.

O SR. CAMPOS SALLES — Apoiado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Resignado, impassivel, como preferiam, foi com essa mesma feição de Nazareno, conservada até agora, excepcional até no physico, que congregou todos os esforços do Partido Republicano, cujas tradições ainda perduram, como a de uma formidavel força politica.

O SR. ANTONIO AZEREDO — Muito bem.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O Governo Provisorio, Sr. Presidente, — não é myster que o diga — era um nucleo de entusiastas e dedicados, porém inexperientes, que tomára a si a tarefa ingente de recompôr a administração publica, sob o ponto de vista administrativo e politico. Nessa situação melindrosa nós soffremos diariamente, a todos os instantes, a pressão da nossa responsabilidade, perante o estrangeiro e perante a nossa propria Patria. Assaltados todos os dias pelas reflexões de nossos amigos, pela injustiça dos impacientes, entre nós mesmos, eram frequentes e fundas as divergencias, manifestadas muitas vezes, sinão por palavras menos convenientes, por assomos de impaciencia.

Só elle, a maior victima dos mais atrozes ataques, das mais revoltantes injustiças; só elle, sereno e tranquillo, jámais teve uma palavra incontinente, um gesto de enfado ou irritação!

Esse homem, quer queiram quer não as circumstancias actuaes, os juizes do momento, esse homem ha de passar á posteridade como um grande vulto, como patriota — verdadeiro fundador do regimen democratico.

Eram estas as poucas palavras que desejava proferir no meu ultimo adeus ao velho, illustre e digno companheiro de lutas; e, apoiando o requerimento do honrado Senador pelo Rio de Janeiro, para o levantamento da sessão, já que a modestia de sua alma e a singeleza de seus costumes não permitem que o Brazil faça demonstrações mais solemnes. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Pinheiro Machado (*) — Sr. Presidente, ao penetrar neste recinto, ouvi dos labios do grande patriota e excelso servidor da Republica, o illustre Senador por S. Paulo, Sr. Campos Salles, uma sentença digna de ser registrada pela historia, como synthese dessa individualidade que acaba de desapparecer.

S. Ex., que conheceu Quintino Bocayuva desde os tempos da propaganda e foi seu companheiro de Governo, sempre a seu lado, unidos pela affinidade dos mesmos ideaes, conhecendo bem aquelle extraordinario brasileiro que a morte acaba de separar de nós, disse: «Quintino foi um homem.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

feliz; morreu como viveu—nobre, grande, generoso, cheio de virtudes, exemplo a todos nós, pela sua conducta immaculada, pelo seu patriotismo sem jaca, pela sua abnegação e pela sua dedicação sem limites aos interesses supremos da Patria.

Essas palavras serviram para mitigar a dor profunda, a magua intensa que me attribulam a alma neste momento pela perda irreparavel que acabamos de soffrer, nós, seus companheiros de luta, e a Patria.

O vocabulario humano é escasso para traduzir as grandes dores, as angustias supremas. Não podemos diluir em palavras sonoras as lagrimas que nos affagueiam os olhos, agora que não mais contemplam o vulto suggestivo e venerando que honrava essa cadeira.

Ao lado do leito mortuario do patriarcha da Republica, senti hontem uma commoção que ficará para sempre indelevel no meu espirito; alli naquella pobre morada, na maior singeleza, jazia inanimado o corpo daquella que como bem o disse o honrado Senador por S. Paulo foi o desbravador do regimen republicano e, naquella atmosphera de pobreza honrada, de grandeza moral, o meu patriotismo, volvendo sobre o passado, se exallou, constatando naquelles despojos os vestigios materiaes de uma gloria nacional, de que se ufalaria qualquer patria onde os ideaes da liberdade constituissem uma aspiração.

Servidores da estatura de Quintino Bocayuva, de vida immaculada, com serviços tão extraordinarios ao seu paiz, não são communs nem podem ser avaliados pela metragem vulgar. Homem, como V. Ex. ha pouco disse, sereno, imperterrito, de uma impavidez extraordinaria, jamais, nem mesmo nos momentos das violentas lutas politicas, perdeu a linha cavalheiresca e digna. Ao embate das paixões em tumulto, sempre enroupado o seu espirito na clamyde nobre da tolerancia, mesmo neste recinto, presidindo as sessões do Congresso, elle conseguiu manter a superioridade singular de sua personalidade, ouvindo tranquillo injurias, aggressões crueis, com que procuraram attingil-o e não se deixou arrastar no torvelinho das paixões.

Quintino Bocayuva, presidente daquella Assembléa memoravel, pela sua tolerancia, pela sua cultura e pela inquebrantavel envergadura do seu character, se impoz, subjugou e venceu os que, dominados pelas paixões candentes do momento, pretenderam diminuir-lhe o prestigio e forir a soberania nacional.

Os traços dessa excepcional individualidade foram esbocados com grande felicidade pelos illustres oradores que me precederam. O estudo completo sobre esse homem notavel, que por fortuna nossa e felicidade da Patria, durante mais de meio seculo assistiu, collaborou e dirigiu os actos mais importantes da vida politica nacional, não póde ser feito na justa medida, agora que a dor conturba o nosso espirito e a memoria.

Particularmente, além dos motivos civicos que me prendiam a Quintino Bocayuva, tinha razões de ordem pessoal muito intimas e affectuosas para sentir dolorosamente, como sinto, a morte de hontem. Eram laes a afeição, o respeito e a

admiração que tributava áquelle grande vulto que sinto um grande vacuo em torno de mim, parecendo-me que se estaloc no meu organismo a fibra mais sensível da minha natureza.

O Sr. Senador Azeredo e outros collegas presenciaram hontem, Sr. Presidente, um lance pungente, ao mesmo tempo suggestivo ao nosso patriotismo. Ouvindo as razões que a familia do morto apresentava para dar aos despojos do pranteado chefe um funeral singelo, o illustre chefe da Nação, presente e que pretendia cercar das maiores honras os funeraes do illustre extinto, curvado sobre o corpo do seu grande amigo, declarou que, submettendo-se ás disposições expressas, deixava de cumprir esse dever, convencido de que muito maiores homenagens lhe prestará o povo brasileiro, guardando para sempre na sua memoria, a lembrança immorredoura do grande fundador do regimen. Effectivamente o desejo do Sr. Presidente da Republica era cercar a memoria do eminente morto das maiores honras, mas de um lado foi S. Ex. obstado pelas disposições da familia e de outro nem o luto nacional pode ser decretado, por não permittir a Constituição.

Resta-me, secundando os meus illustres collegas, pedir, além das homenagens requeridas, a V. Ex. se digne dirigir aos nossos collegas um convite, para que reunidos levemos á sua ultima morada o corpo do saudoso companheiro, Vice-Presidente desta Casa. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. A. Azeredo (*) — Permitta o Senado que eu pronuncie tambem algumas palavras de homenagens ao notavel brasileiro cuja perda hoje todo o paiz pranteia. (*Muito bem!*)

O nobre Senador por S. Paulo, lembrando o espirito sereno e a tolerancia de Quintino Bocayuva, referiu que elle jámais manifestára irritação deante dos seus companheiros de propaganda, e eu recordarei que essa mesma serenidade elle sempre imperturbavel conseguiu manter para repellir as injunções do Imperio, ora recusando favores injuriosos, ora affrontando o rigor das perseguições.

Sereno, ninguem mais do que Quintino Bocayuva; e o fervor da sua fé republicana completou a personalidade do batalhador, abroquelando a sua palavra em uma intrepidez tambem excepcional.

Na propaganda abolicionista houve um momento — todo o mundo o sabe — em que a intolerancia do Governo attingiu ao auge. Foi ao tempo do barão de Cotegipe, quando a policia procurou suffocar as manifestações dos propagandistas, para que a idéa libertadora não vingasse.

Quintino Bocayuva, um grande propagandista do idéas, um dos maiores defensores da raça negra, realizava uma conferencia no Theatro Polytheama. Subito, os presentes foram alarmados por grande perturbação da ordem; era a policia, que invadira o theatro. Apagaram-se as luzes, ouviam-se

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

tiros de todos os lados, e, durante dez minutos, reinou absoluta confusão e parecia que todos seriam absorvidos pelo tumulto.

Quando se fez de novo a luz, Quintino Bocayuva permanecia no mesmo lugar de que discursava, erecto, o braço estendido; aguardava apenas o restabelecimento da ordem para proseguir o discurso.

E proseguiu. Dous ou tres minutos depois, foi de novo interrompido por um tumulto mais violento; a policia redobrada de furia e ainda Quintino Bocayuva teve calma e serenidade para annunciar, no mais alto diapasão de sua voz, que a conferencia ficava transferida para uma hora da tarde do dia seguinte, na praça da Republica, em frente do Quartel-General.

No dia seguinte, effectivamente, lá estava o valoroso chefe republicano e abolicionista e continuou o discurso interrompido na vespera. Ainda dessa vez não concluiu, porque a cavallaria desenfreada da policia do Imperio nos dissolveu, cahindo victima o nosso ex-collega, de saudosa memoria, Dr. Barata Ribeiro.

Sereno sempre foi elle deante das injustiças, deante das injurias, deante das calumnias contra a sua conducta politica e contra o seu character. Ninguem mais do que elle soffreu injustiças. Entretanto, nunca se ouviu desta tribuna, da tribuna popular ou da imprensa, Quintino Bocayuva repellir os seus aggressores. Erecto e nobre, permanecia imperturbavel, accomodado com a sua consciencia de homem de bem.

Associo-me ás manifestações já requeridas, pedindo ao Senado que vote tambem luto por oito dias. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, o Senado ouviu, profundamente commovido, as phrases com que V. Ex. communicou o passamento de nosso venerando Vice-Presidente; ouviu tambem a eloquencia sincera com que o joven estadista, seu discipulo amado, o nobre Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, Sr. Nilo Peçanha, descreveu os sentimentos do povo fluminense; ouviu a elegia sentida com que o companheiro do illustre extincto, um dos responsaveis pelo regimen triumphante, um dos fundadores da Republica, o honrado Senador por São Paulo, Sr. Francisco Glycerio, se referiu á sua acção politica; ouviu a palavra commovida e severa do chefe incontestavel do Partido Republicano Conservador, Sr. Pinheiro Machado, e as palavras fortes e vibrantes do illustre Senador por Matto Grosso, o Sr. Antonio Azeredo, referindo-se tanto á personalidade politica como á sua energia em casos especiaes e, principalmente, significando a estatura moral do nobre morto, Sr. Quintino Bocayuva.

Permitta o Senado que, sendo neste momento o unico director de imprensa com assento nesta Casa que está presente, pronuncie algumas palavras referentes especialmente ao perfil do finado «principe da imprensa» com a natural insuspeição de quem batalhou em campo adverso. Este titulo não foi in-

ventado nem por inimigos nem por lisonjeadores, mas irradiou sempre de toda a imprensa, que o reconhecia como um dos mais dignos lutadores, pela propaganda serena, pela tranquillidade na defesa de seus idéas, sendo que não ha exemplo de uma só vez ter o jornalista Quintino Bocayuva, como homem de imprensa, nos quarenta annos de sua acção effectiva, distrahido sua directriz da linha recta, impecavel, de conveniencia, elegancia e delicadeza. Não fôra de mais consignar aqui a acção litteraria e jornalística do «príncipe da imprensa brasileira», mas não o poderei fazer longamente porque neste momento de luto e á vista do pouco tempo de que dispomos, todo o desejo dos Srs. Senadores é acompanhar á ultima morada os restos desse perfeito jornalista. Mas, desde que não me é licito alongar-me, peço a todos os Srs. Senadores que me acompanhem em uma manifestação solemne de respeito e saudade ao grande jornalista, ao campeão do abolicionismo, terreno neutro em que tive occasião de com elle travar relações na luta pelo aniquilamento da escravidão no Brazil.

Atirando as flores da saudade sobre o esquife de Quintino Bocayuva, não esqueçamos que velada de crêpe não está sómente a estatua da Republica; tambem o luto decóra funebremente a estatua da imprensa! (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Senado ouviu os requerimentos formulados. Vou submettel-os á consideração do Senado.

Os senhores que approvam o requerimento do honrado Senador por Matto Grosso, para que se lance na acta dos nossos trabalhos um voto de profundo pezar pelo fallecimento do inolvidavel fundador do regimen Republicano no Brazil, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvado unanimemente.

Os senhores que approvam o requerimento, tambem formulado pelo honrado Senador por Matto Grosso, para que o Senado e sua Secretaria tomem luto por oito dias, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvado unanimemente.

Os senhores que approvam o requerimento do honrado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, para que seja levantada a sessão, em homenagem ao grande morto, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvado unanimemente.

Acompanhando a indicação do illustre Senador pelo Rio Grande do Sul, convido os Srs. Senadores para, incorporados, acompanharem os restos mortaes do grande Quintino Bocayuva.

A ordem do dia para a sessão seguinte é a mesma já marcada, isto é:

Votação em 1ª discussao do projecto do Senado, n. 17, de 1912, determinando que os funcionarios publicos, civis ou militares, quando passarem á inactividade, não poderão perceber vencimentos maiores que os que lhes eram abonados quando em effectivo exercicio do posto ou cargo em que hajam sido aposentados, jubilados ou reformados;

Votação em discussão unica do *veto* do prefeito do Districto Federal, n. 1, de 1911, á resolução do Conselho Municipal que dispensa o professor Francisco das Chagas Pereira de Oliveira da exigencia da approvação de alumnos de sua escola para lhe ser concedida a gratificação do ultimo quinquennio em que exerceu o magisterio, desde a época em que completou os 25 annos (*com parecer contrario da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação em discussão unica do *veto* do prefeito do Districto Federa, n. 3, de 1912, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a desapropriar, por utilidade publica, os predios contiguos ao edificio da Escola Normal de ns. 235 da rua Marechal Floriano Peixoto e 366 da rua S. Pedro, necessarios aos melhoramentos do mesmo proprio municipal, abrindo os creditos que para esse fim forem precisos (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1911, regulando a emissão de cheques ou ordens de pagamento á vista (*com pareceres da Comissão de Justiça e Legislação, offercendo emendas e da de Finanças favoravel á proposição e contrario ás emendas*);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 18, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com dous terços de vencimentos, para tratamento de saude, onde lhe convier, ao desembargador João Alves de Castro, do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre (*offercido pela Comissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 19, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao capitão João Lopes de Oliveira Lyrio um anno de licença, com soldo simples, para tratamento de saude, onde lhe convier (*offercido pela Comissão de Finanças*).

ACTA EM 13 DE JULHO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A 1 hora da tarde, acham-se presentes os Srs. Ferreira Chaves, Pedro Borges, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Walfredo Leal, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Bernardino Monteiro, Sá Freire, Feliciano Penna, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, Generoso Marques, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (15).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Araujo Góes, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Lauro Sodré, José Euzebio, Urbano Santos, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio do Souza, Cunha Pedrosa, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Nilo Peçanha, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Campos Salles, Braz Abrantes, A. Azeredo, Metello, José Murinho, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (36).

O Sr. 2º Secretario, (*scrivindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Do Sr. Presidente do Estado da Parahyba, nos seguintes termos:

«Estado Parahyba sentimento elevada corporação que V. Ex. preside pelo desaparecimento eminente Senador Quintino Bocayuva.»

Do Sr. Presidente do Estado do Espirito Santo, do teor seguinte:

«A cessa illustrada corporação apresento expressão meu mais intenso pesar fallecimento inolvidavel republicano general Quintino Bocayuva, a quem deve regimen actual mais assignados serviços como maximo propagandista da doutrina democratica. Associo-me luto cobre alma nacional tão angustioso momento.»

Da Mesa do Senado de São Paulo:

«A Mesa do Senado, representando esta corporação, manifesta a sua profunda magua pelo fallecimento do illustre Senador general Quintino Bocayuva.»

Da Mesa da Camara dos Deputados do mesmo Estado:

«A Mesa da Camara dos Deputados, em nome desta, apresenta ao Senado Federal sinceros e profundos pezames pela grande perda que a Nação acaba de soffrer com a morte do venerando general Quintino Bocayuva.»

Do presidente da Camara Municipal da Parahyba do Sul:

«Povo municipio Parahyba do Sul associa-se luto Patria perda patriarcha Republica Senador Quintino.»

Do Presidente da Camara dos Deputados do Estado da Bahia:

«Em nome Camara dos Deputados, associo-me V. Ex. profunda dor acaba passar querida Patria, motivo perda dolorosa eminente patriarcha Republica, Exmo Sr. general Quintino Bocayuva.»

Do director da Faculdade de Direito de S. Paulo:

«A Faculdade de Direito de S. Paulo, participando do luto nacional, cerrou as suas portas pela morte de Quintino Bocayuva, grande cidadão, presidente do Senado.»

Do escrivão da 2ª Pretoria Civil:

«Tenho honra apresentar sinceras condolencias passamento venerando Senador Bocayuva.»

Do Sr. Deputado Francisco Brossane:

«Acompanho Senado sentimentos pezar doloroso golpe que enluta alma nacional inesperado sentidissimo fallecimento Senador Quintino Bocayuva, glorioso patriarcha Republica.»

Da Associação Christã de Moços:

«Sinceras condolencias passamento grande brasileiro Vice-Presidente dessa Camara.»

Do Sr. coronel Thomaz Pereira:

«Club Familiar Paquetá apresenta sinceras condolencias pelo passamento do grande patriota Quintino Bocayuva.» — Inteirado.

Officio do Centro Civico Sete de Setembro, convidando o Senado a se fazer representar na conferencia que, sobre a vida e a obra do Sr. Barão do Rio-Branco, realiza no dia 14 de julho o Sr. Dr. Leoncio Corrêa, no salão do *Jornal do Commercio*, ás 8 horas da noite, e promovida pelo mesmo Centro. — Inteirado.

O Sr. Cassiano do Nascimento (*Supplente, servindo de 2º Secretario*), declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 15 Srs. Senadores, não pôde hoje haver sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte a mesma já marcada, isto é:

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado n. 17, de 1912, determinando que os funcionarios publicos, civis ou militares, quando passarem á inactividade, não poderão perceber vencimentos maiores que os que lhes eram abonados quando em effectivo exercicio do posto ou cargo em que hajam sido aposentados, jubilados ou reformados;

Votação em discussão unica do *veto* do prefeito do Districto Federal n. 1, de 1911, á resolução do Conselho Municipal que dispensa o professor Francisco das Chagas Pereira de Oliveira da exigencia da approvação de alumnos de sua escola para lhe ser concedida a gratificação do ultimo quinquennio em que exerceu o magisterio, desde a época em que completou os 25 annos (*com parecer contrario da Commissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação em discussão unica do *veto* do prefeito do Districto Federal n. 3, de 1912, á resolução do Conselho Municipal que o autoriza a desapropriar, por utilidade publica, os predios contiguos ao edificio da Escola Normal de ns. 235 da rua Marechal Floriano Peixoto e 366 da rua S. Pedro, necessarios aos melhoramentos do mesmo proprio municipal, abrindo os creditos que para esse fim forem precisos (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1911, regulando a emissão de cheques ou ordens de pagamento á vista (*com pareceres da Commissão de Justiça e Legislação, offerecendo emendas e da de Finanças favoravel á proposição e contrario ás emendas*);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 18, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com dous terços de vencimentos, para tratamento de saude, onde lhe convier, ao desembargador João Alves de Castro, do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre (*offerecido pela Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 19, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao capitão João Lopes de Oliveira Lyrio um anno de licença, com soldo simples, para tratamento de saude onde lhe convier (*offerecido pela Commissão de Finanças*).

ACTA, EM 15 DE JULHO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, acham-se presentes os Srs. Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Sá Freire, Bueno de Paiva, Braz Abrantes, e Gonzaga Jayme (20).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Candido de Abreu, Silverio Nery, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Lauro Sodré, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes do Almeida, Gervasio Passos, Francisco Sá, Antonio de Souza, Cunha Pe-

drosa, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, A. Azaredo, Melello, José Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (41).

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Do Sr. Dr. Wencesláo Braz, Vice-Presidente da Republica: «Sr. 1º Secretario do Senado—Rogo aceitar e transmittir ao Senado os meus sinceros pezames pelo fallecimento do grande brasileiro general Quintino Bocayuva, a quem a Patria devo inestimaveis serviços.»

Do Sr. Benito Vilanueva Ocampo, secretario do Senado Argentino: «El honorable Senado Argentino, que tengo el honor le presidir ha resuelto hoy poner-se de pié en homenaje à la memoria del illustre estadista Sr. Quintino Bocayuva, y levantar en seguida la sesion, transmittiendo a S. Ex., por cable la version taquigrafica de ella. Saludo a V. Ex. com mi mas alta consideracion.»

«Señor Presidente, queda abierta la sesion com viente señores Senadores, se lee y aprueba el acta de la sesion anterior.

«El señor Presidente se pone de pié y dice: Señores Senadores, anteayer ha llegado desde Rio de Janeiro, a esta Capital, la infausta noticia de fallecimiento del eminente y esclarecido estadista señor Quintino Bocayuva. Durante medio siglo ocupó en su Patria un puesto de primera fila en la prensa, en la diplomacia en los consejos de gobiernos y en el Parlamento, en la politica interna. Tomó participacion en todas las grandes cuestiones que han agitado la opinion publica del Brasil y mui especialmente en la abolicion de la esclavitud y en advenimiento y consolidacion del Gobierno republicano, en la politica exterior.

«Fué siempre y en todos los momentos un amigo constante e decidido de la paz y la concordia com la Republica Argentina.

«El señor Vice-Presidente: Segundo de este cuerpo doctor Olacoecha y Alcorta ha dirigido ayerun telegrama de condolencia al honorable Senado del Bresil, que no dudo merecera vuestra aprobacion, y ahora os invito a ponernos de pié en homenaje à la memoria del illustre extinto para asociarnos al duelo publico que ha motivado tal irreparable perdida en aquel pais amigo e hermano.

«El Senado y la barra se ponen de pié.

«Señor Lainéz: Pido la palabra. Voy a hacer un agregado a la proposición del señor Presidente. El Senado Argentino, debe asociar-se al dolor del Brasil, en la pérdida de uno de sus hombres más representativos y sin duda alguna el que maiores vínculos de afectos y simpatía tenía con nuestro país. La muerte de Quintino Bocayuva, enluta a la democracia sud americana. Su nombre se confundía con el de la Republica misma; a ella el prestó en toda su existencia la tarea incansable de su genio político y de su patriotismo. Fué el precursor y luego el presidente de la nación, ministro legislador y para honra del periodismo siempre el periodista de la democracia brasileña. Solamente la muerte ha hecho caer la pluma de su mano y su acción en el diarismo quedava como el destello más intenso de su gloria. El Senado debe adherir al duelo del país amigo, que es también duelo para la cultura y democracia sud americana, levantando la sesión en homenaje al magistrado, al tribuno y al gran hombre de estado que el Brasil todo inteiro llora en estos momentos. (Apoiado.)

«Señor Olacchia y Alcorta: Señor Presidente, pido la palabra para pronunciar muy pocas en apoyo de la moción formulada por el señor Senador por Buenos Aires, para que el honorable Senado, levante la sesión en honor de la Republica de los Estados Unidos del Brasil, con ocasión de la desaparición del eminente republicano Dr. Quintino Bocayuva.

«Señor Presidente, bastaría que los argentinos fuéramos demócratas para asociarnos de todo corazón al duelo de nuestra hermana la Republica del Brasil, porque el illustre extinto fué un verdadero apóstolo de la democracia en America. Tuvo en efecto puede decir-se sin exageración la contextura moral de un verdadero apóstolo. Así por su fé inquebrantable de sus ideales republicanos como su perseverancia invencible para sostenernos desde las columnas de la prensa que fué en sus manos una cathedra de verdad, desde la que irradiaban las luces que se difundían por todos los ámbitos de su país y fué por su providencia siempre reconocido en todos los actos de su vida. Así se ha dicho con verdad de Bocayuva, que fué el precursor de la Republica, en su país y debe agregarse que su más firme apoyo una vez establecida en el régimen instruccional del Brasil, en Ministerio de Relaciones Exteriores, en la gobernación de Rio de Janeiro, y en la de Bahia, así en el nos de Senador de la nación, como en el representante diplomático de la misma, en nuestro país, acreditado en todo momento su constante anhelo por consolidación de la paz en America, y en especial con nuestro país, dea que como lo ha dicho bien el señor Presidente, y el señor Senador por Buenos Aires, fué en todo momento leal y constante y bien. Señor Presidente, teniendo en cuenta estos antecedentes y considerando por otra parte el estado actual de nuestras relaciones con la Republica del Brasil, tan armonicas desde que se ha observado se han hecho manifestaciones elocuentes de confraternidad con ocasión de la llegada del Ministro argentino a Rio de Janeiro, General Roca. Acepto señor

Presidente, que el honorable Senado debe levantar su sesion como un testimio inequivoco de la sincera condolencia de este cuerpo del Estado. Nada mas señor Presidente.

«Señor Lainéz: Y que se communique resolucion adoptada al Senado del Brasil, con al acta taquigrafica.

«Señor Presidente: Se vá a votar la mocion del señor Senador por Buenos Aires, con el agregado que se acaba de hacer. Se vota y disse el señor secretario, Ocampo, afirmativo general.

«Señor Presidente: Se procederá en la forma resuelta por el Senado, queda levantada la sesion. Eran las tres o quarenta o cinco p. m.»

Da Camara dos Deputados de Buenos Aires: «La Camara de Diputados de la Provincia de Buenos Aires, que tengo el alto honor de presidir en su sesion del 12 del corriente, queda de pil a invitacion del que suscribe en homenaje a la memoria del iminentissimo estadista, del gran republico Vice-Presidente de ese alto cuerpo y amigo entusiasta de la Republica Argentina, doctor Quintino Bocayuva, ha resuelto me dirija a Vd. y por su intermedio a todos y a cada uno de los miembros de esa alta Camara, expresandoles el profundo pezar por la irreparable perdida haciendo presente que el justo, el inmenso duelo del pueblo brasileño, es tambien duelo inmenso del pueblo de la Provincia de Buenos Aires, que esta Camara representa, Aprovecho esta tristisima oportunidad para saludar a Vd. con mi mayor consideracion y respeto. — *Maximo Portela*, Presidente.

Dos estudantes de Iquique: «Senado Brasileiro—Rio—Lamentamos a morte do grande republicano Quintino Bocayuva.»

Do Governador do Estado do Piauhý: «Rogo a V. Ex. acciitar e transmittir ao Senado os pezames do Estado do Piauhý, e do seu Governador, pela perda irreparavel que vom a Republica do soffrer com a morte do Senador Quintino Bocayuva, Vice-Presidente do Senado.»

Do presidente interino do Estado do Ceará: «O Estado do Ceará, compungido pela grande perda que acaba de soffrer a Nação com o desapparecimento do venerando patriarcha da Republica, Senador Quintino Bocayuva, associa-se ao luto Nacional por tão lamentavel acontecimento e apresenta ao Senado Federal a expressão do seu profundo pezar.»

Do Governador do Estado de Santa Catharina: «Apresento a V. Ex. e ao Senado pezames pelo fallecimento do General e patriota Quintino Bocayuva.»

Da Assembléa dos Representantes do Rio Grande do Sul: «A Assembléa dos Representantes do Rio Grande do Sul testimunha a V. Ex. profundo pezar pelo fallecimento do Senador Quintino Bocayuva, insigne propugnador da fórma republicana e grande abolicionista.»

Da Assembléa Estadual do Ceará: «A mesa da assembléa estadual communica-vos que em sessão de hoje foi approvada a seguinte moção: A Assembléa Legislativa do Ceará, sinceramente compungida deante da irreparavel perda que acaba de soffrer a Nação com o passamento do venerando patriarcha da Republica, Senador Quintino Bocayuva, associa-se ás mani-

festações do magno luto despertadas em todo o paiz por esse lamentavel acontecimento e apresenta ao Senado a expressão do seu profundo pezar.»

Do encarregado dos negocios do Brazil, em Montevideo: «Em meu nome e no do secretario desta legação, tenho a honra de apresentar ao Senado Federal sentidos pezames pelo fallecimento do illustre e eminente estadista Sr. Quintino Bocayuva.»

Do presidente do Supremo Tribunal Federal: «Tenho a honra de communicar a V. Ex. que o Supremo Tribunal Federal, em sessão de hoje, exprimindo o seu pezar pelo infausto passamento do Sr. Senador Quintino Bocayuva, Vice-Presidente dessa illustre corporação, resolveu suspender seus trabalhos em homenagem ao inolvidavel extinto e apresentar ao Senado Federal, suas mais profundas condolencias.»

Do delegado fiscal no Estado da Bahia: «Apresento a V. Ex. pezames pelo passamento do grande republicano e eminente brasileiro Senador Quintino Bocayuva.»

Do juiz federal no Estado do Amazonas: «Pego a V. Ex. transmitta ao Senado minhas condolencias pelo fallecimento do Senador Quintino Bocayuva.»

Do juiz federal do Estado do Espirito Santo:—«Apresento meus sentimentos pela perda do emerito jornalista e convicto republicano Quintino Bocayuva, ao qual deve a Patria Republicana inolvidaveis serviços pela tenaz propaganda sempre feita com ardor e sem desfallecimento.»—Inteirado.

Officios:

Um do Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de 13 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que autoriza a abrir ao mesmo ministerio o credito especial de 4:200\$, ouro, para occorrer ás despezas com o premio de viagem a que fez jús Paulo da Rocha Alagôa, alumno da Escola de Minas de Ouro Preto.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

Outro da mesa do Conselho Municipal do Districto Federal, da mesma data, dando pezames pelo passamento do Senador Quintino Bocayuva.—Inteirado.

Um do juiz da 7ª pretoria civil, de 12 do corrente, communicando ter sido inserido no protocollo das audiencias um voto de pezar pelo passamento do Senador Quintino Bocayuva.—Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido 20 Srs. Senadores, não pôde hoje haver sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte, a mesma já marcada, isto é:

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado n. 17, de 1912, determinando que os funcionarios publicos, civis ou militares, quando passarem á inactividade, não poderão perceber vencimentos maiores que os que lhes eram abonados quando em effectivo exercicio do posto ou cargo em que hajam sido aposentados, jubilados ou reformados;

Votação em discussão unica do *veto* do prefeito do Districto Federal n. 1, de 1911, á resolução do Conselho Municipal que dispensa o professor Francisco das Chagas Pereira de Oliveira da exigencia da approvação de alumnos de sua escola para lhe ser concedida a gratificação do ultimo quinquennio em que exerceu o magisterio, desde a época em que completou os 25 annos (*com parecer contrario da Commissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação em discussão unica do *veto* do prefeito do Districto Federal n. 3, de 1912, á resolução do Conselho Municipal que o autoriza a desapropriar, por utilidade publica, os predios contiguos ao edificio da Escola Normal de ns. 235 da rua Marechal Floriano Peixoto e 366 da rua S. Pedro, necessarios nos melhoramentos do mesmo proprio municipal, abrindo os creditos que para esse fim forem precisos (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1911, regulando a emissão de cheques ou ordens de pagamento á vista (*com pareceres da Commissão de Justiça e Legislação, offerecendo emendas, e da de Finanças, favoravel á proposição e contrario ás emendas*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 18, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com dous terços dos vencimentos, para tratamento de saude, onde lhe convier, ao desembargador João Alves de Castro, do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre (*offerecido pela Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 19, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao capitão João Lopes de Oliveira Lyrio um anno de licença, com soldo simples, para tratamento de saude onde lhe convier (*offerecido pela Commissão de Finanças*).

ACTA, EM 16 DE JULHO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. FERREIRA CHAVES

A' 1 hora da tarde, acham-se presentes os Srs. Ferreira Chaves, Araujo Góes, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, José Eusebio, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão, Nilo Peçanha, Sá Freire, Feliciano Penna, Leopoldo de Bulhões e Pinheiro Machado (15).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Pedro Borges, Candido de Abreu, Silverio Nery, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Urbano Santos, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, Guilherme Campos, Coelho o Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Campos Salles, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Metello, José Murinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento (46).

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. Oliveira Valladão (*supplente, servindo de 2º Secretario*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Compareceram apenas 14 Srs. Senadores. Não pôde hoje haver sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte a mesma já marcada, isto é:

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 15 Srs. Senadores, não pôde hoje haver sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte a mesma já marcada, isto é:

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado n. 17, de 1912, determinando que os funcionarios publicos, civis ou militares, quando passarem á inactividade, não poderão perceber vencimentos maiores que os que lhes eram abonados quando em effectivo exercicio do posto ou cargo em que hajam sido aposentados, jubilados ou reformados ;

Votação em discussão unica do *veto* do prefeito do Districto Federal n. 1, de 1911, á resolução do Conselho Municipal que dispensa o professor Francisco das Chagas Pereira de Oliveira da exigencia da approvação de alumnos de sua escola para lhe ser concedida a gratificação do ultimo quinquennio em que exerceu o magisterio, desde a época em que completou os 25 annos (*com parecer contrario da Commissão de Constituição e Diplomacia*) ;

Votação em discussão unica do *veto* do prefeito do Districto Federal n. 3, de 1912, á resolução do Conselho Municipal que o autoriza a desapropriar, por utilidade publica, os predios contiguos ao edificio da Escola Normal de ns. 235 da rua Marechal Floriano Peixoto e 366 da rua S. Pedro, necessarios aos melhoramentos do mesmo proprio municipal, abrindo os creditos que para esse fim forem precisos (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia*) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1911, regulando a emissão de cheques ou ordens de pagamento á vista (*com pareceres da Comissão de Justiça e Legislação, offerecendo emendas e da de Finanças favoravel á proposição e contrario ás emendas*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 18, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com dous terços de vencimentos, para tratamento de saude, onde lhe convier, ao desembargador João Alves do Castro, do Tribunal de Apellação do Territorio do Acre (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 19, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao capitão João Lopes de Oliveira Lyrio um anno de licença, com soldo simples, para tratamento de saude onde lhe convier (*offerecido pela Comissão de Finanças*).

ACTA, EM 17 DE JULHO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde acham-se presentes os Srs. Ferreira Chaves, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Walfredo Leal, Bernardino Monteiro, Leopoldo de Bulhões, Felipe Schmidt e Metello (13).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Araujo Góes, Candido de Abreu, Silverio Nery, Indio do Brazil, Lauro Sodré, José Euzebio, Urbano Santos, Gervasio Passos, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio do Souza, Cunha Pedrosa, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, Gomes Ribeiro, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valadão, José Marcelino, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Nilo Pecanha, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Campos Salles, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Metello, José Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (48).

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Do Sr. Governador do Estado do Pará:

«Vivamente sensibilizado fallecimento egregio evangelizador regimen, glorioso patriarcha Republica general Quintino Bocayuva, cumpro doloroso dever apresentar condolencias

Senado Federal, o que faço pessoa V. Ex. — *Attenciosas saudações.*»

Da Mesa do Congresso Estadual de Goyaz:

«Congresso goyano, a requerimento deputado Wolney, approvou seguinte moção:—O Congresso Legislativo Estado Goyaz em sessão solemne se associa á grande dôr da Patria Brasileira pela morte do patriarcha da Republica Senador Quintino Bocayuva e exprime ao Governo da Nação, ao Senado Federal e á familia do eminente brasileiro o fundo pezar que nesta hora punge a terra goyana.»

Do Presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Amazonas:

«Congresso Legislativo inseriu voto pezar fallecimento Senador Quintino Bocayuva, suspendendo sessão signal pezar.»

Do Conselho Municipal da Bahia:

«Conselho Municipal capital Bahia levantou hontem sessão, inseriu acta voto profundo pezar fallecimento lamentavel para Patria Republicana Senador Quintino Bocayuva, gloria paiz, tribunas parlamentar e litteraria, honra historia, Republica Brasileira. — Inteirado.»

Officio:

Do Sr. Ministro da Marinha, de 10 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que concede ao 1º tenente Bento Accacio Pereira de Figueiredo confirmação no posto effectivo de 1º tenente com todas as vantagens de que gozam os patrões-móres. —Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. Metello, (*supplente servindo de 2º Secretario*), declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente— Tendo comparecido apenas 12 Srs. Senadores não pôde hoje haver sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte a mesma já marcada, isto é:

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado n. 17, de 1912, determinando que os funcionarios publicos, civis ou militares, quando passarem á inactividade, não poderão perceber vencimentos maiores que os que lhes eram abonados quando em effectivo exercicio do posto ou cargo em que hajam sido aposentados, jubilados ou reformados;

Votação em discussão unica do *veto* do prefeito do Districto Federal n. 1, de 1911, á resolução do Conselho Municipal que dispensa o professor Francisco das Chagas Pereira de Oliveira da exigencia da approvação de alumnos de sua escola, para lhe ser concedida a gratificação do ultimo quinquennio

em que exerceu o magisterio, desde a época em que completou os 25 annos (*com parecer contrario da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação em discussão unica do *veto* do prefeito do Districto Federal n. 3, de 1912, á resolução do Conselho Municipal que o autoriza a desapropriar, por utilidade publica, os predios contiguos ao edificio da Escola Normal de ns. 235 da rua Marechal Floriano Peixoto e 366 da rua S. Pedro, necessarios aos melhoramentos do mesmo proprio municipal, abrindo os creditos que para esse fim forem precisos (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1911, regulando a emissão de cheques ou ordens de pagamento á vista (*com pareceres da Comissão de Justiça e Legislação, offerecendo emendas, e da de Finanças, favoravel á proposição e contrario ás emendas*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 18, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com dous terços dos vencimentos, para tratamento de saude, onde lhe convier, ao desembargador João Alves de Castro do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 19, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao capitão João Lopes de Oliveira Lyrio um anno de licença, com soldo simples, para tratamento de saude onde lhe convier (*offerecido pela Comissão de Finanças*).

ACTA, EM 18 DE JULHO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, acham-se presentes os Srs. Ferreira Chaves, Pedro Borges, Gabriel Salgado, Lauro Sodré, José Euzébio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Castro Pinto, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Sá Freire, Feliciano Penna, Metello, Felipe Schmidt e Cassiano do Nascimento (16).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Araujo Góes, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, Gomes Ribeiro, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, José Marcelino, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Nilo Pecanha, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva,

Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, José Murlinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Hercílio Luz, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (45).

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Do juiz federal da secção do Rio Grande do Norte:

«Sr. 1º Secretario do Senado.—Intermedio V. Ex., envio á egregia Mesa do Senado Federal e ao mesmo Senado as mais sinceras condolencias pelo fallecimento de seu Vice-Presidente, grande e inolvidavel patriota Quintino Bocayuva.»

Da Camara dos Deputados da Republica do Paraguay:

«Presento á V. Ex., eu nombre de la H. Camara de Diputados que presido, condolencias por muerte illustre estadista Quintino Bocayuva.— *Victor Ybarra, Secretario.*» — Inteirado.

Offícios:

Da Camara Municipal da cidade de Caethé, Estado de Minas Geraes, communicando haver inscripto na acta da sessão de 15 do corrente um voto de pesar pelo passamento do Sr. Senador Quintino Bocayuva.—Inteirado.

Do Sr. Governador do Estado do Amazonas, de 3 do corrente, agradecendo a communicação feita pelo Senado da constituição de sua Mesa.—Inteirado.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal, de 16 do corrente transmittindo a mensagem com que submete á consideração do Senado as razões pelas quaes negou o seu assentimento á resolução do Conselho Municipal que concede ao commissario de hygiene e assistencia publica Dr. Eduardo Pinheiro dos Santos um anno de licença, com todos os vencimentos e em prorogação, para tratamento de saude, onde lhe convier.—A' Comissão de Constituição e Diplomacia.

Requerimento de D. Francisca Augusta de Noronha e Silva, viuva do bacharel Ignacio de Loyola Gomes da Silva, ex-secretario do Tribunal de Contas, pedindo relevação da prescripção em que incorreu o seu direito, para o fim de poder receber os vencimentos atrasados de seu finado marido, relativos ao periodo que menciona.—A' Comissão de Finanças.

O Sr. Metello (*supplente, servindo de 2º Secretario*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 16 Srs. Senadores, não pôde hoje haver sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte a mesma já marcada, isto é:

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado n. 17, de 1912, determinando que os funcionarios publicos, civis ou militares, quando passarem á inactividade, não poderão perceber vencimentos maiores que os que lhes eram abonados quando em effectivo exercicio do posto ou cargo em que hajam sido aposentados, jubilados ou reformados;

Votação em discussão unica do *veto* do prefeito do Districto Federal n. 1, de 1911, á resolução do Conselho Municipal que dispensa o professor Francisco das Chagas Pereira de Oliveira da exigencia da approvação de alumnos de sua escola para lhe ser concedida a gratificação do ultimo quinquennio em que exerceu o magisterio, desde a época em que completou os 25 annos (*com parecer contrario da Commissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação em discussão unica do *veto* do prefeito do Districto Federal n. 3, de 1912, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a desapropriar, por utilidade publica, os predios contiguos ao edificio da Escola Normal, de ns. 235 da rua Marechal Floriano Peixoto e 366 da rua S. Pedro, necessarios aos melhoramentos do mesmo proprio municipal, abrindo os creditos que para esse fim forem precisos (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1911, regulando a emissão de cheques ou ordens de pagamento á vista (*com parecer da Commissão de Justiça e Legislação, offerecendo emendas, e da de Finanças, favoravel á proposição e contrario ás emendas*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 18, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com dous terços dos vencimentos, para tratamento de saude, onde lhe convier, ao desembargador João Alves de Castro, do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre (*offerecido pela Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 19, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao capitão João Lopes de Oliveira Lyrio um anno de licença, com soldo simples, para tratamento de saude onde lhe convier (*offerecido pela Commissão de Finanças*).

ACTA, EM 19 DE JULHO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. FERREIRA CHAVES. 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde acham-se presentes os Srs. Ferreira Chaves, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Archaves, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Castro Pinto, Walfredo

Leal, Oliveira Valladão, Nilo Peçanha, Sá Freire, Feliciano Ponna, Francisco Glycerio, Gonzaga Jayme, Metello, Felipe Schmidt e Pinheiro Machado (17).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Araujo Góes, Candido de Abreu, Silverio Nery, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Lauro Sodré, José Euzebio, Urbano Santos, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, Gomes Ribeiro, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, A. Azeredo, José Murinho, Generoso Mesquita, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento (44).

O Sr. 3º Secretario, (*servindo de 1º*), dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Da Junta Apuradora do Estado de Santa Catharina, de 18 do corrente, communicando haver terminado os respectivos trabalhos e expedido diploma de Senador ao Sr. Dr. Abdon Baptista. — A' Commissão de Poderes.

Da mesa do Senado Argentino: «El Senado de la Provincia de Buenos Aires, queriendo rendir un justo homenaje à la memoria de Quintino Bocayuva, que con toda razon ha sido clasificado de ilustre americano, se ha puesto de pié en su sesion de la fecha en honor del extinto y ha resuelto que se explese a ese alto cuerpo el sentimiento por la perdida tan senalada. Dejando asi cumplido el encargo de este cuerpo saludo el señor Presidente, com la mayor consideracion.»

Da mesa de Senado Paraguayo: «Tengo el honor de comunicarvos que el Senado, de mi presidencia ha resuelto, en su sesion de hoy, ponerse de pié en homenaje de admiración al emiñente hombre publico Quintino Bocayuva, ilustre miembro del Senado, cuya pierda es irreparable por la nación brasileira.»

Do juiz de direito do Purús: «Apresento a V. Ex., e á Republica profundo sentimento pela morte do eminente brasileiro Senador Quintino Bocayuva.» — Inteirado.

Do Conselho Municipal de Abrantes, Estado da Bahia: «Conselho Municipal de Abrantes, votou uma moção de pezar pela irreparavel perda do eminente cidadão Quintino Bocayuva.» — Inteirado.

Officios:

Da Camara Municipal de Santa Isabel, Estado do S. Paulo, communicando haver em sessão, realizada em 15 do corrente, approvado um voto de pezar pelo passamento do Senador Quintino Bocayuva. — Inteirado.

Da Mesa da Camara dos Deputados do Estado de S. Paulo, communicando que, em sessão, realizada em 16 do corrente, foi eleita a mesa, que tem de dirigir-lhe os trabalhos legislativos na presente sessão. — Inteirado.

Requerimentos:

Um do Sr. Dr. Oliveira Figueiredo, ministro do Supremo Tribunal Federal, solicitando ao Congresso Nacional a concessão de uma licença por seis mezes, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, onde lhe convier. — A' Comissão de Finanças.

Um de D. Corina Adelina de Gusmão, Fontoura, viuva do inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Gustavo Olympio de Miranda Fontoura, pedindo relevação de prescripção em que incorreu o seu direito para o fim de poder receber a pensão de montepio deixada por seu finado marido. — A' Comissão de Finanças.

Outro do Sr. João Christino Ferreira de Carvalho, capitão reformado do Exército, solicitando do Congresso Nacional que lhe seja concedida melhoria de reforma.—A' Comissão de Finanças.

O Sr. Metello, (*supplente, servindo de 2º Secretario*), declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente— Tendo comparecido apenas 16 Srs. Senadores, não póde haver sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte a mesma já marcada, isto é:

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado n. 17, de 1912, determinando que os funcionarios publicos, civis ou militares, quando passarem á inactividade, não poderão perceber vencimentos maiores que os que lhes eram abonados quando em effectivo exercicio do posto ou cargo em que hajam sido aposentados, jubilados ou reformados;

Votação em discussão unica do veto do prefeito do Districto Federal n. 1, de 1911, á resolução do Conselho Municipal que dispensa o professor Francisco das Chagas Pereira de Oliveira da exigencia da approvação de alumnos de sua escola para lhe ser concedida a gratificação do ultimo quinquennio, em que exerceu o magisterio, desde a época em que completou os 25 annos (*com parecer contrario da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação em discussão unica do veto do prefeito do Districto Federal n. 3, de 1912, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a desapropriar, por utilidade publica, os predios contiguos ao edificio da Escola Normal, de ns. 235 da rua Marchal Floriano Peixoto e 366 da rua S. Pedro, necessarios aos melhoramentos do mesmo proprio municipal, abrindo os creditos que para esse fim forem precisos (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1911, regulando a emissão de cheques ou ordens de pagamento á vista (*com parecer da Comissão de Justiça e Legislação, offerecendo emendas, e da de Finanças, favoravel á proposição e contrario ás emendas*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 18, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com dous terços dos vencimentos, para tratamento de saude, onde lhe convier, ao desembargador João Alves de Castro, do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 19, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao capitão João Lopes de Oliveira Lyrio um anno de licença, com soldo simples, para tratamento de saude onde lhe convier (*offerecido pela Comissão de Finanças*).

54ª SESSÃO, EM 20 DE JULHO DE 1912

PRESIDENCIA DOS SRS. FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO; ARAUJO GÓES, 2º SECRETARIO; E PEDRO BORGES, 3º SECRETARIO.

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. : Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Sá Freire, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Metello, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Herellio Luz e Cassiano do Nascimento (36).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, José Euzebio, Gervasio Passos, Francisco Sá, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Castro Pinto, Ribeiro de Brito, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Campos Salles, A. Azeredo, José Murtinho, Alencar Guimarães, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (25).

São lidas, postas em discussão e sem debate approvadas as actas da sessão de 12 e das reuniões de 13, 15, 16, 17, 18 e 19 do corrente.

O Sr. 2º Secretario, (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

14 officios do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo as seguintes proposições:

N. 12 — 1912

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Raul de Almeida Magalhães, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, onde julgar conveniente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de julho de 1912.— *Sabino Barroso Junior*, Presidente.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario.— *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 13 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a conceder ao Dr. Fernando Dias Paes Leme, chefe de locomoção da Estrada de Ferro Oeste de Minas, uma licença até um anno, com o ordenado, para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de julho de 1912.— *Sabino Barroso Junior*, Presidente.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario.— *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 14 — 1912

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a Antonio Liberato, agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção do Estado do Amazonas, um anno de licença, com a metade da gratificação, nos termos do art. 72 do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de julho de 1912.— *Sabino Barroso Junior*, Presidente.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario.— *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 15 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a a conceder ao tenente medico do Exercicio Dr. Aurelio Domingues de Souza um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de saude, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de julho de 1912.— *Sabino Barroso Junior*, Presidente.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario.— *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 16 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a conceder a João da Costa, 2º official da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, em prorrogação, seis mezes de licença, com o ordenado, para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de julho de 1912.— *Sabino Barroso Junior*, Presidente.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario.— *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 17 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao escrevente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Cicero Pereira de Almeida, em prorrogação e para tratamento de saude, 180 dias de licença, com a metade da diaria que lhe compete; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de julho de 1912.— *Sabino Barroso Junior*, Presidente.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario.— *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 18 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao amanuense da Directoria Geral dos Correios Francisco Roberto Monteiro Silva um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de julho de 1912.— *Sabino Barroso Junior*, Presidente.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario.— *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 19 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Ataulpho Dantas Wernck, trabalhador da Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de julho de 1912.— *Sabino Barroso Junior*, Presidente.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario.— *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 20 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a fazer a operação de credito necessaria para occorrer á despesa com o serviço de immigração e colonização, até 10:000\$000; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de julho de 1912.— *Sabino Barroso Junior*, Presidente.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario.— *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 21 — 1912

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. A Academia de Commercio de Santos, no Estado de S. Paulo, instituto de ensino profissional creado pela lei da Camara Municipal daquela cidade n. 258, de 24 de abril de 1907, é declarada de utilidade publica, sendo reconhecidos como de character official os diplomas por ella conferidos, de accordo com as disposições da lei federal n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905.

Camara dos Deputados, 19 de julho de 1912.— *Sabino Barroso Junior*, Presidente.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario.— *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 22 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam extensivas á Academia de Commercio do Porto Alegre, creada pela Faculdade Livre de Direito da mesma cidade, Estado do Rio Grande do Sul, as disposições da lei n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de julho de 1912.— *Sabino Barroso Junior*, Presidente.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario.— *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario.—A' Comissão de Justiça e Legislação.

N. 23 — 1912

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam extensivas á Academia de Commercio de Santos e á Escola de Commercio de Campinas, Estado de São Paulo, as disposições da lei n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de julho de 1912.— *Sabino Barroso Junior*, Presidente.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario.— *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario.— A' Comissão de Justiça e Legislação.

N. 24 — 1912

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Corpo de Veterinarios do Exercito compôr-se-ha do seguinte quadro, em vista das actuaes necessidades do serviço e de accôrdo com a lei n. 1.860, de janeiro de 1908:

2 capitães;

18 1.º tenentés;

30 2.º tenentés.

Art. 2.º — § 1.º As vagas de capitão e 1º tenente serão preenchidas metade por antiguidade e metade por merecimento; as de 2º tenente por nomeação de veterinarios diplomados ou dos que forem habilitados mediante concurso, segundo a ordem de merecimento na classificação.

§ 2.º As vagas de 2º tenente resultantes da execução desta lei serão preenchidas, de preferencia, pelos veterinarios que foram dispensados a 3 de janeiro de 1911 e pelos interinos addidos, conforme os despachos de 11 e 14 de janeiro de 1910, publicados no Boletim do Departamento da Guerra n. 31, de 31 de janeiro do mesmo anno, independentemente de concurso.

§ 3.º Os chefes de classe serão graduados nos postos superiores, de accôrdo com a lei de promoção.

Art. 3.º O capitão n. 1, major graduado, será o chefe do Serviço Veterinario do Exercito, pelo que servirá junto á Direcção de Saude do Exercito.

Art. 4.º O capitão n. 2 e o 1º tenente n. 1, capitão graduado, servirão de inspectores do respectivo serviço, quando isso fôr necessario, ou em qualquer outro serviço de sua especialidade, de accôrdo com o seu posto.

Art. 5.º Os 1.º tenentes servirão nos regimentos de artilharia montada e nos de cavallaria de quatro esquadrões; os 2.º tenentes exercerão suas funções nas demais unidades montadas ou onde seus serviços forem necessarios, a juizo do Governo.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de julho de 1912.— *Sabino Barroso Junior*, Presidente.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario.— *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario.— A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Telegrammas:

Um do Sr. Rego Barros, prefeito do Juruá expressando ao Senado o seu pezar pelo passamento do Sr. Senador Quintino Bocayuva.— Inteirado.

Outro do Sr. José Boileux, secretario da directoria da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro, apresentando condolencias ao Senado pelo mesmo motivo.— Inteirado.

Officio do Dr. Cardoso de Mello, juiz de direito da 5ª Vara Civel, communicando ter mandado inscrever no protocollo das audiencias do mesmo juizo um voto de pezar pelo passamento do Sr. Quintino Bocayuva.— Inteirado.

Representação do Sr. Gustavo Estienne contra o requerimento do Sr. Oscar Teixeira Guimarães pedindo a concessão de uma estrada de ferro em territorio do Estado de Matto Grosso. — A's Comissões de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas e de Finanças.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

São novamente lidas, postas em discussão e approvadas as redacções finais dos projectos do Senado, n. 5, de 1912, que amnistia os revoltosos de 1910, e 16 de 1912, que concede licença a Eugenio Graça, conductor da Inspectoria de Obras Contra as Seccas. E' igualmente lido, apoiado e, por ter preenchido o triduo regimental, vae a imprimir o projecto n. 22 de 1912.

O Sr. Raymundo de Miranda. — Sr. Presidente, na sessão de 10 do corrente tive occasião de apresentar á consideração do Senado um projecto de lei aggregando á Estrada de Ferro Central do Brazil a estrada projectada de Pirapóra a Belém do Pará, e, ao terminar o discurso com que o fundamentei, tive necessidade de me ausentar do recinto alguns minutos, não me sendo assim proporcionada occasião de ter o prazer de ouvir as allegações feitas em sentido contrario pelo meu distincto amigo, o nobre Senador pelo Pará.

Venho hoje, após o intervallo da falta de sessões devido ao luto da Nação pela perda do patriarcha da Republica, o eminente Quintino Bocayuva, me desobrigar perante mim e perante o Senado desse dever e justificar ás razões que determinaram a apresentação do projecto e a improcedencia das allegações do meu honrado collega e distincto amigo, o mesmo senhor Senador pelo Pará.

São pontos de vista em que cada um se colloca, e, portanto, respeitando e acatando muito as opiniões e principios de S. Ex., peço venia, não rigorosamente para impugnar as allegações do illustre Senador quanto aos melhoramentos que pleiteia e que tambem se fundam em boa razão, mas para assignalar a inefficacia do regulamento chamado da horrhacha e outros, do Ministerio da Agricultura.

Esse regulamento contem disposições contrarias não só ás boas normas da administração, como á propria lei que se propoz a regulamentar.

Disse o meu illustre collega, em primeiro lugar, que «As operações financeiras e economicas que melhores resultados tem proporcionado á Nação, tem sido o arrendamento de estradas de ferro», e cita como exemplo os arrendamentos feitos á Great Western.

Pois bem, a minha convicção e de muitos outros é justamente contraria a isto; o arrendamento das estradas de ferro, pelo menos no meu Estado, tem sido de uma infelicidade inacreditavel.

E' innegavel que a construcção das estradas de ferro Alagôas Railway e Paulo Affonso, construida a ultima no Governo do conselheiro Sinimbú, obedeceram a todas as regras da sciencia. O material e a construcção é tudo que se póde exigir de mais correcto, de mais perfeito, de mais util em materia de construcção de estrada de ferro; não só as suas linhas como o seu material rodante e as suas officinas são de primeira ordem. As officinas, por exemplo, da Paulo Affonso eram de uma riqueza extraordinaria; não havia especie de machinismo necessario a esse ramo de serviço que se não encontrasse alli.

Depois do arrendamento da Alagôas Railway e da Paulo Affonso, causa dôr vêr o estado a que chegaram essas estradas de ferro; tudo que havia de bom, de util, de adiantado, a Great Western transportou para as suas officinas particulares. Na Alagôas Railway os carros e o material ainda são os mesmos e estão nas peiores condições; o leito da estrada não permite viajar tranquillamente, porque tudo se acha em más condições, por falta de reparos e concertos como devido ao pó extraordinario, pois não se cuida de macadamizar, de modo a subordinar o passageiro a uma viagem pouco commoda, sacrificando ás vezes até a propria vida.

Finalmente, além desses inconvenientes de ordem material e dos prejuizos, ha tambem a deterioração do nosso material, que, findo o prazo do arrendamento, nada valerá.

O arrendamento portanto das estradas de ferro é uma medida que, em these, não se justifica.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Não apoiado.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Attenda bem, em these. Póde ser conveniente para outros, para nós foi um desastro.

O SR. ARTHUR LEMOS dá um aparte.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Então V. Ex. não acha logico que, argumentando contra o arrendamento, eu procure factos que justifiquem a minha argumentação?

O SR. ARTHUR LEMOS — Quem administrava a Alagôas Railway antes do arrendamento?

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Era a companhia que a construiu e administrava com vantagem.

O SR. ARTHUR LEMOS — Então não ora o Governo?

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Essa estrada de ferro linha sido construida mediante contracto de concessão e

findo o prazo da concessão passaria ella para o dominio da Nação. O facto é que depois que passou a ser arrendada os serviços deixaram de ser feitos como antigamente.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Defeito de fiscalização.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Defeito da legislação do arrendamento.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—V. Ex. está negando a politica sabida do Dr. Joaquim Murtinho.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA—Não penso nisto. A intervenção estrangeira na administração das estradas de ferro, principalmente, é uma humilhação para o operario ou funcionario brasileiro; ninguem honestamente contestará que na *Atagoas Railway* a arrendataria *Great Western* quando dispensa um nacional, eleva os vencimentos do seu cargo ao tripulo, quadruplo e até o decuplo na razão directa da expansão do estrangeiro que o substitue, allegando que o brasileiro não precisa de bom ordenado porque não *passa bem!!!*

Reproduzo as expressões e assim melhor accentuo a nossa situação cada vez mais aviltante ante certos arrendamentos, alugueis e disfarçadas alienações de serviços, cuja natureza e utilidade publica os convertem em forças da Nação.

Não estou discutindo politica de ninguem; estou tratando de demonstrar o principio que defendo e a opinião que sustento e mantenho, contraria systematicamente a essas concessões relativas a arrendamento de estradas de ferro ou daquillo que é da nação, porque entendo que o Governo de um paiz ou póde dirigir esse paiz ou não póde. Si confessamos que não podemos nos dirigir...misericordia!

O SR. ARTHUR LEMOS—Menos quando elles se substituem á iniciativa privada.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—Ha funcções que não são proprias do Governo.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA—Que é então proprio do Estado?

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—Não isto de fazer concorrência á iniciativa privada, na exploração da industria de transporte e outras.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA—Não ha tal. Ha estradas de ferro pelas quaes póde ser feito o transporte de productos industriaes sem sacrificio da defesa nacional, dos interesses da acção governamental, como ha vias de communicação que dizem respeito com as necessidades de ordem politica.

O SR. MENDES DE ALMEIDA—Tambem no interesse de maior dispendio.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA—Mas o criterio da administração não consiste exclusivamente em transformar a nação em negociante, de só proporcionar ao publico serviços de que resultem vantagens pecuniarias, porque a população tam-

bem concorre com o seu tributo para que lhe sejam facultadas essas vantagens.

Disse mais o illustre representante do Pará que a construção da estrada nada tinha que ver com os estudos. Debaixo de um restricto ponto de vista, S. Ex. tem razão, mas, sob um aspecto mais amplo, não resta duvida que não se póde fazer a construção de uma estrada sem estudos. Diz mais que o regulamento em nada alterou relativamente á acção administrativa dos diversos departamentos do Governo sobre construção de estradas de ferro.

Ha equívoco. Alterou profundamente, pois disposições existem no regulamento da borracha que permitem a um ministerio invadir attribuições de outro, sem limitações. Encontraremos a prova do que allego no art. 50, que diz ser o Ministerio da Agricultura o competente para construir ou conceder a construção de estradas de ferro, desde que o Governo resolva levar-as a effeito por conta da União, bem como para autorizar o pagamento da subvenção de 15:000\$ por kilometro, ás que forem contractadas pelos Estados.

Ora, si o Ministerio da Agricultura é o competente para construir ou conceder a construção das estradas que o Governo resolver levar a effeito por conta da União, está claro que, sob o pretexto de melhoramento do transporte agricola, tudo quanto é estrada póde ser concedido por esse Ministerio, desde que o Governo resolva construí-la.

A' titulo de *transporte agricola* se vae de absurdo em absurdo, até a completa desorganização do serviço publico; a *protecção agricola* absorve tudo em simulado proveito da agricultura, que, ao menos no Norte da Republica, definha e desaparece á falta de recursos e balda de protecção.

Adoptado o criterio da lei e do *notavel regulamento*, será construída para a protecção da borracha a estrada de Pirapóru a Belém. E' uma estrada estrategica de defesa nacional, que une o norte ao sul do paiz. Pois bem; o Ministerio da Viação e outros departamentos do Governo começam a desaparecer para ir surgindo o da Agricultura até nas attribuições sobre vias de comunicação. O argumento simples quanto a transportes de productos por esta ou aquella estrada, da borracha ou seus similares, não é argumento accitavel, porque todas as estradas conduzem carga, e carga o que é sinão producto?

O SR. ARTHUR LEMOS—Mas a estrada está sob a inspecção do Ministerio da Viação.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA—Vou responder. O nobre collega não estava presente quando eu disse que ia responder ao ponto principal do discurso de S. Ex., que consistia na affirmação de que o regulamento *não havia alterado a lei nem tão pouco retirado do Ministerio da Viação as suas attribuições privativas de construção e fiscalização de estradas de ferro*, e eu vou demonstrar que nos termos precisos, claros, incontestaveis do art. 50 do regulamento estas attribuições do Ministerio da Viação soffrem um golpe profundo, radical.

Está aqui o regulamento, vou ler:

«Art. 50. O Ministerio da Agricultura é o competente para construir ou conceder as construcções das estradas que o Governo resolver levar a effeito por conta da União».

Ora, dislo se conclue que o Ministerio da Agricultura tem competencia para construir e até...!! para dar concessões de estradas de ferro, o que é attribuição do Congresso Nacional, que autoriza as concessões em casos concretos.

O SR. ARTHUR LEMOS — Perdão, não é o Ministerio da Agricultura, é o da Viação. Está aqui o art. 48, que diz ser o Ministerio da Viação o competente para mandar fazer os estudos, contractar a construcção e fiscalizar o trafego destas estradas...

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Estou citando o art. 50, que envolve e absorve os termos do art. 48. Quaes são essas estradas de que trata o art. 48?

O SR. ARTHUR LEMOS — Perdão, o art. 48 refere-se ás estradas de grande extensão, inclusive esta de Belém a Pirapóra. O art. 50 refere-se a outras estradas.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA—O art. 48 refere-se ao art. 47, e este por sua vez refere-se ao art. 46, cujos §§ 1º e 2º tratam das estradas de grande e pequena extensão, e não resta, além dislo, a menor duvida de que esse art. 50 fornece elementos para qualquer concessão que o Ministerio da Agricultura queira dar.

O SR. ARTHUR LEMOS — O art. 48 diz o seguinte: «O Ministerio da Viação é o competente para mandar fazer os estudos, contractar a construcção e fiscalizar o trafego DESTAS ESTRADAS...»

Quaes? Aquellas a que se refere o art. 47.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Ahi está a confusão, e é contra isso que me insurjo, porque o art. 47 não póde subsistir sem o art. 48, uma vez que apenas estabelece o regimen de construcção para as duas categorias de estradas, de que trata o mesmo art. 48.

O SR. ARTHUR LEMOS — Acrescenta, porém, o art. 48: ... «mas fornecerá ao Ministerio da Agricultura cópia das plantas relativas ao traçado e da memoria descriptiva do projecto e, na occasião de redigir os editaes de concorrência, incluirá as clausulas que este julgue necessarias e opportunas para a colonização dos terrenos marginaes e desenvolvimento das industrias da zona tributaria da rede, bem como para attender a eventuaes necessidades do commercio».

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Agora leia V. Ex. o art. 50, e combine os quatro.

O SR. ARTHUR LEMOS — O art. 50 refere-se ao 49. O art. 48 refere-se ás estradas de que cogita o 47. Vou ler o art. 49: «A construcção e a concessão para as estradas de segunda ca-

logoria poderão ser feitas pela União ou pelos Estados interessados».

Diz o art. 50: «O Ministerio da Agricultura é o competente para construir ou conceder a construcção...»

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Mas, não diz que se trata dessas pequenas estradas. Tenha paciência. Póde o pensamento de V. Ex. ser esse; póde V. Ex. querer entender assim, mas o art. 49 faz innovação, trata de concessão, o que não se encontra nas disposições anteriores; a que artigo, pois, se refere o art. 49?

O SR. ARTHUR LEMOS — Não se póde entender de outro modo, a menos que se estabeleça o absurdo de conclusões contradictorias.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Absurdo é o regulamento, mais do que absurdo, está repleto de disposições capciosas, que servem para tudo quanto se queira fazer.

O SR. ARTHUR LEMOS — No processo de interpretação deve-se evitar em primeiro lugar o absurdo attribuido ao pensamento do legislador.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Mas, aqui a lei não é clara, adopta o methodo confuso.

O SR. ARTHUR LEMOS — E' bastante clara: o art. 48, refere-se ao art. 47, que lhe é immediatamente anterior; o art. 50 refere-se ao art. 49, que lhe é tambem anterior.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Mas, o art. 50 não diz isso, que V. Ex. está interpretando.

O SR. ARTHUR LEMOS — E' a sequencia logica.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Nesse caso ou não devia ser objecto de um artigo e constituir objecto de um paragrapho ou então devia se referir claramente ao art. 49, como V. Ex. explica.

O SR. ARTHUR LEMOS — O art. 48, como o art. 50, reporta-se ao artigo anterior.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Aqui não se reporta nem póde se reportar, a artigo algum, e, como o regulamento se refere a varias estradas conclue-se que se refere a todas.

O SR. ARTHUR LEMOS — Com effeito, seria melhor um paragrapho.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — O art. 47, *refere-se a estradas*; o art. 49 *tambem*; o art. 50 diz *taes estradas...*, ainda se dissesse *estas estradas* poderia parecer que esse art. 50 se referisse ás estradas de que trata o art. 49, que é o que lhe está mais proximo; mas tal como está se refere a todas as estradas do que fallam os artigos anteriores. Não ha interpretação, grammatical ou logica—já não digo juridica, por que a juridica não admittiria semelhante cousa—mas grammatical ou logica

que possa permittir que o art. 50 se refira exclusivamente ás estradas de que trata o art. 49.

Portanto, esse regulamento, tal como está, altera a lei votada pelo Congresso e retira do Ministerio da Viação attribuições, que lhe são proprias. Porque, afinal, todas as estradas são construidas pelo Governo, que, quando não é o constructor concede a construcção e então paga mais caro—porque deixa a seus constructores a exploração como melhor entendem, com todas as garantias, o que até já tem provocado reclamações internacionaes; ora, si assim é, todas as estradas pertencem á competencia do Ministerio da Viação e não ao da Agricultura que, nos termos do regulamento, póde não só construí-las como até dar concessão. Ora, dar a concessão de uma estrada de importancia excepcional, que ligará o paiz de Sul a Norte, indo desta capital á bacia do Amazonas, a um porto do Pará no atlantico, é realmente incrível e não póde ser tolerado por aquelles, que tem sentimento de patriotismo, que pensam no bem estar da Nação e na integridade desta Republica.

Esse art. 50 golpeia mortalmente principios essenciaes e as attribuições do Ministro da Viação. E' preciso, na melhor das hypotheses em favor desse regulamento, revel-o; ou então fazer uma nova lei sem as conjecturas de que o artigo *tal* refere-se ao artigo *tal* e ainda assim tudo isso está errado, por quanto as estradas de ferro não podem deixar de pertencer ao Governo, e, portanto, estão essencialmente dentro das attribuições de um dos departamentos da administração. Não se póde admittir essa confusão, essa anarchia...

O SR. ARTHUR LEMOS — Anarchia não ha.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Anarchia evidente, que vao ao ponto de se querer argumentar que o Ministerio da Agricultura, que dizem se propõe á creação do gado, á plantação do café, do cacáo, da borracha, enfim de toda a *expansão economica* (?), fique, conforme o regulamento, com acção sobre estradas de ferro, podendo até construí-las, e dar concessões porque conduzem productos, é mais que anarchico, é inclassificavel.

E' claro que toda a estrada de ferro não se constrói sómente para a conducção de tropas. Toda a estrada de ferro é uma via de communicação, toda a via de communicação é via de transporte de passageiros e carga, e toda via de transporte é viação, portanto, não póde ficar a cargo do Ministerio da Agricultura.

As disposições desse regulamento são insustentaveis e não podem ser seriamente mantidas deante das argumentações que faço.

O SR. ARTHUR LEMOS — São pequenas estradas que se destinam ao transporte dos productos, que só interessam á colheita. Pelo menos não tem servido propriamente para o transporte de passageiro e nem fazem parte da viação geral da Republica.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Não me refiro a esses ramalhos que se entroncam a linha principal; refiro-me a essa estrada de defesa nacional que liga a Capital da Republica ao valle do Amazonas, na qual o Ministerio da Agricultura não pôde absolutamente ter a menor interferencia, a qual não pôde construir nem tão pouco reduzi-la a simples objecto de valorização da borracha, do café, do cacáo, etc.

O SR. ARTHUR LEMOS — E' da competencia do Ministerio da Viação.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Aqui não se diz isso, institue-se até a faculdade de fazer a concessão. O nobre Senador ha de concordar commigo, na melhor hypothese, que este regulamento está mal feito.

Amanhã não se poderá impedir que tal ou qual Governo execute o art. 50 como elle estatue positivamente e eu estou accentuando e demonstrando.

O SR. ARTHUR LEMOS dá um aparte.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — O regulamento tal como se acha redundará sempre em maiores prejuizos.

O SR. ARTHUR LEMOS — Os artigos do regulamento são claros.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Completa-se o art. 48 com a expressão — destas — quer dizer, destas estradas de ferro a que se refere o artigo anterior. O art. 50 refere-se a estradas de ferro de grande extensão, e o 49, ás de pequena extensão.

Ora, o art. 48 diz — a construcção das estradas — quer dizer, das estradas de grande ou de pequena extensão, pois não distingue absolutamente.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Os dous Ministerios não podem ter competencia cumulativa.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — V. Ex. ha de convir que isso é uma novidade.

O SR. MENDES DE ALMEIDA dá outro aparte.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Neste paiz a esphera de acção de todos os departamentos publicos sempre foi perfeitamente delineada. Nunca houve quem tivesse duvidas sobre os limites da acção de cada ministerio.

No regimen anterior, cujos defeitos o regimen actual se propõe corrigir, não ha noticia de perturbações da marcha dos negocios publicos resultantes de attribuições cumulativas dos ministerios.

Na Republica, o Congresso e o Poder Executivo não esqueceram tambem de evitar essa anomalia governamental e a lei n. 23, de 30 de outubro de 1891, discriminando no art. 6º as attribuições do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, aggregou-lhe nas letras *a, b, d, h e i* as antigas attribuições

do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas. Deixo de enumerar a parte relativa ás obras publicas, porque essa secção não mais foi desagregada do Ministerio da Viação pela lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, que autorizou a criação do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, estatuinte sobre suas attribuições restrictas á *agricultura e á industria animal e á industria*.

Percorrendo todas as disposições dessa lei, em nenhuma se encontra uma só que, directa ou indirectamente, cogite da intervenção do futuro ministerio na construção de estradas de ferro.

Mais tarde, tendo assumido o Governo da Republica o illustre Dr. Nilo Peçanha, teve execução a citada lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, *ex-vi* do decreto n. 7.501, de 12 de agosto de 1909, que dispoz sobre a instalação do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Ainda percorrendo esse decreto de 1909 e a respectiva EXPOSIÇÃO largamente elaborada pelo illustre Dr. A. Candido Rodrigues, o primeiro Ministro nomeado, não se encontra sequer uma referencia que admita a possibilidade absurda da competência do Ministerio da Agricultura em construções e concessões de estradas de ferro.

Nunca houve quem ignorasse onde terminava a esphera do Ministerio da Fazenda e onde começava a esphera do Ministerio da Viação. A confusão, esse perigo, essa impossibilidade de se conhecer onde terminava a acção de um ministerio e começava a de outro, só começou depois dessas protecções do Ministerio da Agricultura.

Não ha exemplo de uma questão administrativa resultante da confusão de se conhecer onde terminam os serviços de um ministerio e onde principiam os do outro.

O SR. ARTHUR LEMOS — Ha o exemplo do Territorio do Acre.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — E' porque as vias de comunicação tambem são vias de transporte e as estradas de ferro transportam mercadorias que estão sob a jurisdicção de outro ministerio. Amanhã o Ministerio da Agricultura faz um pagamento ou cobra um imposto a que se julga tambem com direito; dahi á uma invasão na jurisdicção do Ministerio da Fazenda, basta um artigo mal redigido em qualquer regulamento.

O SR. PIRES FERREIRA — Por isso é que se diz que esse paiz é essencialmente agricola.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — O Senado ha de convir commigo, que se convertessem em favores reaes aos agricultores uma parte do que se tem gasto com o Ministerio da Agricultura, com os congressos de agricultura, com exposições de alcool, congressos assucareiros, revistas e quanta festança se tem feito em torno da agricultura, não havia agricultor que já não estivesse salvo da crise em que se encontra, ha longos annos, e aggravada na razão directa do despendio com a protecção agricola.

Entretanto, todos os agricultores, principalmente no Norte, todos vivem na miséria, vivem na penúria, subordinados ao commercio que lhes suga a seiva e o trabalho. O agricultor não tem nada, é um escravo do commercio, da protecção aos capitalistas, porque essa protecção não é para o agricultor.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E' assim, quando se quer qualquer coisa para o Norte apparece logo quem a combata.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Ou quem a desvirtue; eu estou reclamando auxilio real e directo e mostrando que essa epidemia de protecção á agricultura redunde em prejuizo do agricultor, porque a esse não se dá dinheiro, não se dá credito, aprisiona-se com emprestimos agiotas.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — A Commissão de Finanças verá isso opportunamente.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — E' por isso que estou chamando a attenção do Senado e da Commissão de Finanças, para essas circumstancias que não podem deixar de ser objecto de profunda meditação e de serias providencias.

Sei que o meu modo de pensar é a expressão da verdade, representa a defesa do agricultor do Norte, que vive da lavoura, que tira da terra o seu sustento, que não tem bancos a sua disposição e que não aproveita desse fastigio de protecção. Não se gastem milhares de contos de réis com platonicas protecções á agricultura e exhibições que poderão aproveitar aos commissionados mas ainda não lograram sequer recommendar o café do Brazil no estrangeiro, quando a verdade é que o nosso café é o melhor.

As commissões são muitas e custosas, seus resultados practicos não apparecem; entretanto não nego, e até reconheço a utilidade de certas commissões no estrangeiro, mas commissões reaes e confiadas a moços que desejem trabalhar, que tenham merito e não a protegidos dentre os quaes, alguns, nem escrever correctamente sabem, como se affirma por ahi.

E' preciso que essa protecção á agricultura se transforme em uma realidade, fornecendo de modo efficaz ao agricultor os recursos de que tem necessidade, seja para continuar a explorar com vantagem e conforto a sua industria, seja para mudar de systema ou de industria.

O SR. MENDES DE ALMEIDA—O que nós precisamos é de transportes baratos.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA—Perfeitamente; mas, nos Estados do Norte, o transporte barato para o agricultor não está nesse papelorio de estradas de ferro.

O SR. MENDES DE ALMEIDA—Então onde está ?

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA—Está nas estradas de rodagem, nas estradas para automoveis de carga, que vão buscar o producto na porta da fabrica.

Precisamos tambem do respectivo banco agricola para auxiliar o lavrador.

E' preciso que não consideremos o lavrador como individuo incapaz de pagar, quando, ao contrario, devendo os cabellos da cabeça, solve sempre os seus compromissos. E' um novo escravo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Fazemos então uma nova abolição.

O Sr. RAYMUNDO DE MIRANDA—E' o caso. E V. Ex., que foi abolicionista, como eu, bem podia me auxiliar em favor da libertação do agricultor, para que inicie esta campanha de libertação do agricultor, do homem escravizado a quem não attingem os beneficios dessa movimentação de protecção á agricultura.

Já ha um ministerio especial, mas duvido que se prove qual o beneficio que este ministerio tem proporcionado aos agricultores propriamente ditos. Nenhum.

Não quer dizer isto que eu condemne a existencia do Ministerio da Agricultura; é apenas um appello que faço para que este ministerio adopte um systema mais pratico de proteger realmente a agricultura e os agricultores.

Isto quanto á intervenção do Ministerio da Agricultura no da Viação e á situação em que se encontra o agricultor a respeito de providencias que não lhe aproveitam.

Outra allegação contra a incorporação da projectada estrada de ferro de Pirapóra a Belem do Pará á Estrada de Ferro Central do Brazil é o *deficit* que offerece essa estrada.

Essa incorporação é materia resolvida pelo Governo em virtude de lei do Congresso Nacional desde 1910. E' o caso; a lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, determinara, no art. 32, que ficava o Presidente da Republica autorizado—«n. XIX—A abrir os necessarios credits para mandar proceder aos estudos do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil até a cidade de Belem, no Estado do Pará, ligando assim a Capital Federal ao valle do Amazonas.»

A idéa do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil até Belem, do Pará, não é uma deliberação de ultima hora na votação das leis de orçamento; resolvida oficialmente, em 1910, veio a ser confirmada quasi dous annos depois, pela lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, que, no art. 38, mandou que permanecesse em pleno vigor o n. XIX, já referido, da citada lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, art. 32.

E não fica nisto a prova de que o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil a Belem do Pará, ligando a nossa Capital ao valle do Amazonas é uma idéa amadurecida e longamente pensada desde 1895 em plantas da viação geral da Republica por uma commissão especial do Poder Legislativo,

O *deficit* da Central do Brazil é um *deficit* apparente, os que o allegam esquecem que nossa grande via-ferrea é a estrada de ferro em que o transporte é mais barato, seja passagem ou taxa, e desde que haja uma taxa variavel, conforme a qual os productos depreciados, ha annos, vão subindo de valor, podendo ser cobradas as taxas respectivas na razão directa da valorização dos productos, esse *deficit* tende a desaparecer.

O aumento de pessoal e de vencimentos, despeza cuja responsabilidade não attinge o eminente profissional que dirige a Estrada de Ferro Central do Brazil, e, ao contrario, culpa nossa; se nisto póde haver censura, não escapou ao zelo administrativo do illustre Sr. Dr. Paulo de Frontin, que vem de propor, sem prejuizo de direitos adquiridos, as seguintes:

ALTERAÇÃO NO QUADRO DO PESSOAL TITULADO

Primeira divisão

Na secretaria:

Supprimir:

1 3º escripturario.....	4:800\$000	
1 4º escripturario.....	4:000\$000	
1 continuo	3:000\$000	
	<hr/>	
	11:800\$000	

Augmentar:

1 amanuense	3:600\$000	
2 auxiliares de escripta.....	—	3:000\$000
	<hr/>	
	9:600\$000	
Reducção	—	2:200\$000

Na thesouraria:

Passar um fiel da thesouraria para
fiel da pagadoria

Supprimir:

1 4º escripturario.....	4:000\$000	
1 continuo	3:000\$000	
Reducção	—	7:000\$000

Na intendencia:

Supprimir:

2 4º escripturarios.....	8:000\$000	
4 auxiliares de escripta.....	12:000\$000	
1 ajudante de carga e descarga..	5:400\$000	
Reducção	—	25:400\$000

Na secção de construcção:

Supprimir:

4 auxiliares de escripta.....	12:000\$000	
Reducção	—	12:000\$000
	<hr/>	
Total	—	46:400\$000

Na segunda divisão

Supprimir:

2 1 ^o escripturarios.....	14:400\$000
2 2 ^o escripturarios.....	12:000\$000
2 3 ^o escripturarios.....	9:600\$000
5 auxiliares de escripta.....	15:000\$000
1 agente especial.....	8:400\$000
4 agentes de 1 ^a	28:800\$000
20 agentes de 4 ^a	84:000\$000
10 ajudantes especiaes.....	66:000\$000
16 conferentes especiaes.....	86:400\$000
20 conferentes de 2 ^a	72:000\$000

396:600\$000

Augmentar:

30 conferentes de 1 ^a	126:000\$000
--	--------------

Reducção

270:600\$000

Na terceira divisão

Supprimir:

2 1 ^o escripturarios.....	14:400\$000
2 2 ^o escripturarios.....	12:000\$000
2 3 ^o escripturarios.....	9:600\$000
4 auxiliares de escripta.....	12:000\$000
1 desenhista de 3 ^a	4:800\$000
5 telegraphistas de 1 ^a	36:000\$000
50 telegraphistas de 3 ^a	240:000\$000
10 conductores de 1 ^a	72:000\$000
15 bagageiros de 1 ^a	49:500\$000

450:300\$000

Augmentar:

1 desenhista de 2 ^a	6:000\$000
5 telegraphistas de 2 ^a	30:000\$000
30 telegraphistas de 4 ^a	108:000\$000
10 bagageiros de 2 ^a	30:000\$000

174:000\$000

Reducção

276:300\$000

Na quarta divisão

Supprimir:

2 1 ^o escripturarios.....	14:400\$000
2 2 ^o escripturarios.....	12:000\$000
2 3 ^o escripturarios.....	9:600\$000
4 amanuenses	14:400\$000
8 auxiliares de escripta.....	24:000\$000
1 desenhista de 1 ^a	7:200\$000

Nas officinas:

2 mestres de officinas.....	25:600\$000
4 ajudantes de mestre.....	24:000\$000

Na tracção:

2 ajudantes de mestre.....	12:000\$000
20 machinistas de 1ª.....	144:000\$000
10 machinistas de 2ª.....	60:000\$000

337:200\$000

Augmentar:

10 machinistas de 3ª.....	48:000\$000
10 machinistas de 4ª.....	36:000\$000

84:000\$000

Reducção

253:200\$000

Na quinta divisão

Supprimir:

1 auxiliar tecnico.....	7:200\$000
2 1ª escripturarios.....	14:400\$000
2 2ª escripturarios.....	12:000\$000
2 3ª escripturarios.....	9:600\$000
1 auxiliar de escripta.....	3:000\$000
4 mestres de linha de 1ª.....	21:600\$000
6 mestres de linha de 2ª.....	28:800\$000
1 encarregado de alvenaria da 1ª residencia	4:800\$000
1 dito, de carpintaria, idem....	4:800\$000
1 dito, de pintura, idem.....	4:800\$000

111:000\$000

Augmentar:

1 amanuense	3:600\$000
6 mestres de linha de 3ª.....	25:200\$000

28:800\$000

Reducção

82:200\$000

Na sexta divisão

Supprimir:

1 ajudante de contador.....	9:000\$000
1 ajudante de guarda-livros....	9:000\$000
4 1ª escripturarios.....	28:800\$000
4 2ª escripturarios.....	24:000\$000
1 archivista	4:200\$000
1 continuo	3:000\$000

78:000\$000

Reducção

78:000\$000

Resumo

1ª divisão.....	46:400\$000
2ª divisão.....	270:600\$000
3ª divisão.....	270:300\$000
4ª divisão.....	253:200\$000
5ª divisão.....	82:200\$000
6ª divisão.....	78:000\$000
	<hr/>
	1.006:700\$000

Observação — Nenhum empregado titulado será dispensado em virtude da redução do quadro, podendo, porém, ser transferido na mesma categoria, de uma para outra Divisão, e si houver excesso na classe, que ora occupa, será considerado como addido a essa classe, com os actuaes vencimentos, e occupando o logar no quadro da classe immediatamente inferior, emquanto por vagas não desaparecer o excesso.

Vê-se que é uma economia de mil e seis contos de réis, alliviando as verbas orçamentarias.

As leis de favores é que produzem o *deficit*, embora aparente, e para fazer a prova immediata do que venho de allegar basta apreciar o movimento de passageiros transportados de 1909 á 1911, que se eleva a um augmento de *sete milhões quinhentos e scssenta e um mil e sciscentos e trinta e quatro passageiros!*

Vejamos:

	Passageiros	Rendas
1909.....	21.043.999	4.264:838\$700
1910.....	24.178.492	3.639:226\$050
1911.....	28.605.633	3.849:207\$190

E' irrespondivel a terrivel logica das cifras.

O augmento de movimento accusa diminuição de receita e o odio partidario ou a ambição latente attribuem a administração a diminuição dessa receita !!

Um erro não justifica outro e, portanto, isto não póde fornecer argumento para favorecer particulares ou empresas estrangeiras com a construcção e concessão das nossas grandes estradas de penetração e de defeza nacional, e nem se diga que a administração de estradas dessa natureza são alienadas pelos governos dos paizes cultos, não, hoje na Allemanha, na Belgica, na Italia, na Suissa etc., a regra é a administração pelo Estado e até a França já vae adoptando a mesma regra.

O povo, cujos poderes dirigentes se confessam incapazes para administrar suas estradas de defeza, é um povo que se deprecia voluntariamente perante as outras nações.

Felizmente o nosso Governo jámais fez semelhante confissão, o que registro para sua benemerencia e honra do Brazil.

Syntetizando:

O calculo feito demonstra evidentemente que com mais tres annos haverá completo equilibrio. Depois, é preciso attender a que o desenvolvimento da Central si apresenta, por um lado, *deficit*, proporeciona vantagens e produz renda que não são computadas quando se allegam esses *deficits*.

O desenvolvimento da estrada, o desenvolvimento dos suburbios em toda a extensão por ella percorrida, o que produzem? Produzem mais commercio, mais lavoura, mais decimas de casas, mais impostos, revertendo tudo em beneficio da Nação, em beneficio do erario publico, que desenvolve as suas rendas.

Faça-se o computo dessa receita produzida pelo desenvolvimento da estrada, pela facilidade de communicações e pela barateza dos transportes, e ver-se-ha que esse *deficit* é tres vezes coberto.

Outras considerações farei em occasião opportuna. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado, n. 17, de 1912, determinando que os funcionarios publicos, civis ou militares, quando passarem á inactividade, não poderão perceber vencimentos maiores que os que lhes eram abonados quando em effectivo exercicio do posto ou cargo em que hajam sido aposentados, jubilados ou reformados.

Approvado, vae ás Commissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

Votação em discussão unica do *veto* do prefeito do Districto Federal n. 1, de 1911, á resolução do Conselho Municipal que dispensa o professor Francisco das Chagas Pereira de Oliveira da exigencia da approvação de alumnos de sua escola para lhe ser concedida a gratificação do ultimo quinquennio em que exerceu o magisterio, desde a época em que completou os 25 annos.

Rejeitado, vae ser devolvido ao prefeito.

Votação em discussão unica do *veto* do prefeito do Districto Federal n. 3, de 1912, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a desapropriar, por utilidade publica, os predios contiguos ao edificio da Escola Normal, de ns. 235 da rua Marechal Floriano Peixoto e 366 da rua S. Pedro, necessarios aos melhoramentos do mesmo proprio municipal, abrindo os creditos que para esse fim forem precisos.

Approvado, vae ser devolvido ao prefeito.

REGULAMENTAÇÃO DA EMISSÃO DE CHEQUES

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1911, regulando a emissão de cheques ou ordens de pagamento á vista.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Sr. Presidente, o projecto que regula a emissão e circulação de cheques foi submettido á consideração da outra Casa do Congresso, em outubro de 1906. Tendo sido de iniciativa do Poder Executivo, foi acompanhado de mensagem do Sr. Presidente da Republica e de uma exposição de motivos do Ministro da Fazenda, a que se referiram os pareceres das honradas Comissões de Justiça e de Finanças. Approvado em dezembro de 1910, foi enviado ao Senado; em 1911 obteve parecer da Comissão de Justiça e, em começo deste anno, da Comissão de Finanças, entrando agora em debate. O tempo decorrido de 1906 a 1912, consumido no exame, na critica, nas emendas, nas discussões do projecto, revela a importancia que o Congresso ligou ao assumpto de que elle se occupa, o interesse, o cuidado, o zelo com que o estudou, o desejo, emfim, de dotar o paiz com uma boa lei sobre o instituto do cheque.

A proposição n. 9, ora em debate, si merecer a approvação do Senado e a sancção do Sr. Presidente da Republica, virá preencher uma lacuna da nossa legislação commercial, prestar um inestimavel serviço ao commercio e á industria, figurar ao lado da lei de 1908, sobre a lettra de cambio, como uma das melhores leis do paiz.

Posso me exprimir assim, Sr. Presidente, embora o projecto primitivo corra com o meu nome, e a mim tenham feito referencias pessoas os Relatores das Comissões a que alludi.

Devo confessar ao Senado que este projecto não é da minha lavra; foi elaborado, sim a pedido meu, mas pelo então presidente do Banco do Brazil, cuja competencia, no assumpto é conhecida e acatada.

Refiro-me ao eminente brasileiro Dr. Ubaldino do Amaral que, aos serviços já prestados á Republica e ao paiz, na propaganda, na Constituinte, na Prefeitura, no Supremo Tribunal Federal, nesta Casa, no Tribunal Arbitral, quiz acrescentar outros, não menos valiosos, assumindo a direcção do nosso primeiro estabelecimento de credito.

Lamento que esse illustre cidadão esteja hoje retirado da vida publica, quando, na crise que atravessamos, os velhos republicanos e especialmente os do seu alto valor, deviam estar nos seus postos para defender as instituições, senão para iniciar de novo a propaganda da Republica.

Referindo-me ao Dr. Ubaldino do Amaral, peço permissão ao Senado para assignalar os relevantes serviços que elle prestou ao Banco do Brazil, especialmente na sua gestão de 1909 a 1910.

Esses serviços constam do relatorio apresentado pelo director interino Dr. Norberto Ferreira, em 1911.

Os lucros das operações do banco que, em 1907, foram de cinco mil contos, em 1909 e 1910 elevaram-se a dez mil contos. As compras e vendas de cambiases, em 1907, attingiram a 45 milhões esterlinos; em 1909 ascenderam a 71 milhões; em 1910 a 88 milhões.

As letras descontadas importaram, em 1907, em 110 mil contos, em 1909, em 149 mil contos e em 1910, em 131 mil contos.

Nas contas correntes garantidas, nota-se o mesmo movimento ascendente:

Em 1907, entradas.....	89.000:000\$000
Em 1909, entradas.....	106.000:000\$000
Em 1910, entradas.....	120.000:000\$000

Nas contas correntes sem juros:

Em 1907.....	319.000:000\$000
Em 1909.....	389.000:000\$000
Em 1910.....	509.000:000\$000

Nas contas correntes com juros, as cifras são as seguintes:

Em 1907.....	431.000:000\$000
Em 1909.....	897.000:000\$000
Em 1910.....	1.018.000:000\$000

O banco, em 1910, distribuiu um dividendo de 9 % e suas acções estavam cotadas ao par. Ainda no anno de 1910, duas novas agencias foram creadas, uma no Estado do Rio, outra no da Bahia.

Uma secção para Pequenos Depositos, foi inaugurada na caixa central, na qual foram abertas 1.440 contas.

A conta com o Governo, relativa ás acções subscriptas pelo Thesouro, foi liquidada.

Ingentes esforços empregou o Dr. Ubaldino do Amaral para a liquidação da conta, já então avultada, do Lloyd Brasileiro.

Suas palayras e informações impressionaram em extremo á Comissão de Finanças da Camara e contribuíram para que o Congresso, em 1911, approvasse a sua proposta para a liquidação daquella conta.

Comprehendendo a importancia do estabelecimento que dirigia e a necessidade de organizar o credito no paiz, o Dr. Ubaldino do Amaral pediu e obteve que o Governo dirigisse uma proposta ao Congresso para a emissão das 125 mil acções restantes, isto é, para a integralização do capital do Banco, obrigando-se este a abrir pelo menos, uma agencia na capital de cada Estado. Essa proposta, que attendia a uma necessidade inilludível e inadiavel e que foi sempre uma viva e constante aspiração do commercio e da industria, dorme até hoje na pasta da Comissão de Finanças da Camara e ainda não mereceu uma referencia sequer nas mensagens do Poder Executivo.

O honrado Senador por S. Paulo, que, ha poucos dias, fez o confronto do progresso argentino com o nosso, em materia politica, manifestou grande surpresa, assignalando o cres-

oido numero de eleitores que concorriam ás eleições em Buenos Aires, emquanto, entre nós, nesta Capital, as urnas eram abandonadas.

Maior decepção experimentaria o honrado Senador se confrontase o progresso das duas Republicas, no terreno economico.

Não me proponho a fazel-o agora, limitando-me a registrar o progresso, o desenvolvimento que tem tido na Republica Argentina o credito bancario.

Tenho em mão, Sr. Presidente, o relatorio do «Banco de La Nacion» apresentado pelo Sr. Iriondo, seu presidente, ao Sr. José Maria Rosa, Ministro da Fazenda, em fevereiro de 1911, em que dá o resultado das operações em 1909 e 1910 e outras informações interessantes relativas ao importante estabelecimento. A' pag. 6ª, lê-se:

«El movimiento bancario se ha hecho notar durante el año por el aumento constante de los depositos y de las carteras. Los bancos han extendido su radio de accion y buscan fuera de la capital otro campo para sus actividades. La instalacion de nuevas Sucursales diseminadas en la amplia extension de la Nacion ha tenido una influencia eficaz para la ajuda y fomento de la produccion nacional, provocando al mismo tiempo el ahorro que afluye á sus cajas en forma constante y progressiva.»

Em seguida informa que a taxa de juros, que era de 5 % e 5 1/2 %, elevara-se a 6 1/2 e 7 % na capital e a 7 e 8 % no interior, mas que o Banco, seguindo as praxes estabelecidas, manteve as taxas mais baixas, não permittindo, nem na central nem nas succursaes, que essa taxa excedesse de 7 %.

A' pag. 8ª e para este ponto tomo a liberdade de chamar a attenção do Senado — accrescenta:

«El desenvolvimiento de las sucursales preocupa siempre con preferencia á este Directorio, convencido de la gran importancia que revisten en la marcha economica del país y en le desarrollo del Banco.

Los progressos alcanzados en las mismas quedan demostrados con las cifras siguientes:

1909—1910 carteras.....	159.000.000—189.000.000
1909—1910 depositos.....	161.000.000—182.000.000

Se han abierto en el corrente año, una nueva Agencia en esta capital, y las sucursales en Ensenada, Tornquist y Viedina, como tambien una dependencia en el Hotel de Immigrantes.»

Passa a tratar das agencias creadas na Capital, para servir aos bairros populosos afastados do nucleo central e para descongestionar a caixa matriz do seu grande movimento. Diz

que o pequeno commercio serve-se dessas agencias para seus depositos e descontos, e que teem dado um resultado altamente compensador.

Essas agencias são em numero de nove. Parecerá a nós, brasileiros, um tanto excessivo este numero, porquanto o Banco do Brazil, que funciona na Capital do paiz, cidade de um milhão de habitantes, não possui uma só agencia.

No emtanto, diz o relatorio:

«A Directoria do Banco de la Nacion tem o proposito de estabelecer novas agencias.»

Em seguida, occupa-se o relatorio com as succursaes, que possuem um capital de cem milhões, além de poderem dispôr de 50 % dos depositos para operações de descontos. Essas succursaes são em numero de cento e vinte. Parecerá ao Senado e a nós, brasileiros, excessivo. Mas a directoria do Banco Argentino «pensa em augmentar o numero das succursaes naquelles pontos onde seja necessario fomentar o intercambio».

Muitas dessas succursaes, Sr. Presidente, funcionam em edificios proprios e outras tratam de construil-os ou adquirir-os.

A importancia das suas operações, chamo ainda para este ponto a attenção do Senado, merece estudo e desperta reflexões.

O total da carteira do Banco de la Nación foi, em 1910, de 302.000.000 de pesos, a saber: caixa central, 122.000.000; succursaes, 188.000.000.

Descontos, 605.000.000, a saber: caixa central, 222.000.000; succursaes, 383.000.000.

Vê-se que a massa dos negocios é mais avultada, o movimento é mais intenso nas succursaes do que na propria caixa central.

Assim se distribuem as succursaes:

Na Capital, 3; além de 9 agencias.

Na Provincia de Buenos Aires, 48.

Na Provincia de Santa Fé, 13.

Na Provincia de Entre Ríos, 12.

Na Provincia de Corrientes, 9.

Em Cordoba, 8.

Em outras, 14.

Nos territorios, que tambem teem succursaes do banco, 13, ou um total de 120.

Examinemos agora o que se passa no Brazil, com uma população quatro vezes maior que a da Argentina.

A séde do Banco do Brazil, na Capital, com cinco agencias em todo o territorio da Republica: uma em Santos, uma em Campos, uma na Bahia, uma no Pará e outra em Mandos.

Cinco agencias para 25 milhões de habitantes, ou cinco milhões para cada agencia, ao passo que na Republica Argentina ha uma agencia para cada 50 mil habitantes.

V. Ex. me desculpará esta digressão. Ha, porém, muita relação entre cheques e bancos.

O projecto primitivo estabelecia que os cheques só pudessem ser sacados contra bancos, o que fazia presumir a existência desses estabelecimentos, pelo menos em todas as capitales dos Estados. Emendado como foi o dispositivo, estendendo a faculdade passiva dos cheques aos commerciantes, mesmo assim a credito que a conta de cheques será sempre estabelecida com os bancos. Por conseguinte, o desenvolvimento do instituto, que trata de crear a proposição, dependerá do alargamento do credito bancario.

Eu disse, Sr. Presidente, que a proposição vinha preencher uma lacuna da nossa legislação commercial. Com effeito, o Código de Commercio, promulgado em 1850, nenhuma referencia fez aos cheques. Encontramos-a na lei n. 1.083, de 22 de agosto de 1860.

Como é sabido, esta lei foi de reacção contra os abusos do credito. O seu art. 1º, § 10, veda ás companhias e sociedades de qualquer natureza, individuos de qualquer condição, a emissão de notas, bilhetes, vales, quaesquer titulos ao portador, sem autorização legislativa, salvo os mandatos de pagamento, os cheques.

« Esta disposição não comprehende, todavia, os recibos e mandatos ao portador, passados para serem pagos na mesma praça em virtude de contas correntes, comtanto que sejam de quantia superior a 50\$000. Taes recibos e mandatos deverão ser apresentados no prazo de tres dias, contados das respectivas datas, sob pena de perder o portador o direito regressivo contra o passador.»

O regulamento desta lei, expedido em 17 de novembro de 1860, reproduz o dispositivo no seu paragrapho unico do art. 1º:

« A prohibição de emissão de titulos ao portador não comprehende os recibos e mandatos ao portador de quantia superior a 50\$, passados por banqueiros e negociantes de uma praça, para serem pagos na mesma praça, os quaes deverão ser apresentados no prazo de tres dias, contados das respectivas datas, sob pena de perda de direito regressivo contra os passadores.»

Continuando os abusos do credito, a emissão illegal de titulos ao portador, novo decreto foi expedido para extirpal-os, a 22 de outubro de 1864, que exigiu para os cheques ao portador os seguintes requisitos:

1º, declaração do lugar onde é passado o titulo e data da emissão;

2º, designação do banco ou banqueiro do mesmo lugar a quem for dirigido, para o pagamento e com quem o passador tenha conta corrente;

3º, declaração por extenso no corpo do titulo da quantia cujo pagamento se ordenar, a qual será superior a 50\$000;

4º, assignatura do passador.

Finalmente, a lei de 15 de novembro de 1893, que veio dar combate á emissão de apolices de \$500, *debentures* de \$200, que corriam no interior com o nome de *burrosquês*, servindo de moeda de troco, e regular a emissão de *debentures* — reeditou a prohibição da lei de 1860, resalvando os cheques, mas determinando que estes não poderiam ser de menos de 100\$000.

Rodrigo Octavio, no seu interessante trabalho para a Conferencia Internacional da Haya (Do Cheque—Imprensa Nacional, 1911), resume tudo quanto se encontra na legislação brasileira sobre o instituto de que nos occupamos:

- «1º, o cheque é um instrumento de mandato;
- 2º, para pagamento de quantia superior a 100\$000;
- 3º, pôde ser emittido por qualquer pessoa;
- 4º, contra qualquer outra, com quem esteja em relação de conta corrente;
- 5º, devendo ser apresentado no prazo de tres dias, sob pena de perder o portador o direito regressivo contra o passador;
- 6º, e é pagavel á vista.»

Ennumerando os requisitos do cheque, segundo as nossas leis, Inglez de Souza, na sua excellente obra *Titulos ao Portador*, diz: 1º, é um instrumento de mandato; 2º, destinado a movimentar conta corrente; 3º, pagavel á vista. A existencia de uma conta corrente é indispensavel para legitimar o cheque ao portador.

Vê o Senado que o instituto está entre nós em embryão, que são insufficientissimas as disposições legislativas a elle referentes.

Urge dar-lhe disciplina adequada, attenta a grande importancia que, dia a dia, adquire nas relações commerciaes, como poderoso instrumento para movimentação de capitaes e liquidações por compensação.

Os codigos italiano, suiso, portuguez, argentino e outros, o regulam. Em França, foi elle regulado pelas leis de 14 de junho de 1865, e 19 de fevereiro de 1874; na Inglaterra, pela lei de 18 de março de 1882; na Austria, em 1906, e finalmente na Allemanha, em 1908.

A situação da Allemanha, sob este ponto de vista, era bem semelhante á nossa, segundo a descreve Alex. Snickers, na sua obra *A Política do Reichsbank e do Banco de França*.

Gozavam de pouca sympathia do commercio allemão os modernos processos de pagamentos—os cheques, as compensações, as transferencias (*virements*). O Banco da Prussia e a Camara de Commercio de Berlim, faziam a propaganda daquelles processos, introduzidos e vulgarizados na Inglaterra e nos Estados Unidos.

Emquanto a Camara de Compensação de Berlim liquidava contas por compensação, pondera Snickers, na importancia de 31, 32 e 37 milhares de marcos em 1903, 1904 e 1905, na «Clearing-House», de Londres, essa importancia subia a 206, 215, 251 milhares e a 277, 288, e 394 milhares, na «Clearing-

House», de Nova York. Isto explica-se, continúa Snickers, pela falta ou insufficiencia de disposições legais sobre o cheque e pela rotina commercial.

Ouçamol-o:

«Jusqu'au début de l'année 1908, l'Allemagne n'avait pas de loi sur les chèques; ceux-ci n'étaient mentionnés qu'incidemment dans la législation qui les affranchissait du droit de timbre. Pour le même motif, ils n'avaient pas de forme déterminée et pouvaient être présentés au remboursement au gré du propriétaire. L'absence de prescriptions légales entravait l'extension de ce mode de règlement. C'est ainsi que parfois les chèques circulaient de longues semaines, beaucoup de commerçants préférant s'en débarrasser en les remettant à des créanciers plutôt que d'accomplir les formalités du remboursement.»

(Alex. Snickers — «La Reichsbanks et La Banque de France — Leur Politique»).

A lei alemã, de 11 de março de 1908, abandonou a tradição franceza, para adoptar o systema inglez, só admittindo a emissão de cheques contra banqueiros. Aceitou o instituto do cruzamento e creou o cheque para compensação. No seu art. 14, trata desta nova especie de cheques e nos seguintes termos:

«O passador, assim como qualquer portador de um cheque, póde, inserindo sobre o verso a seguinte menção transversal — *só por compensação* — prohibir que o cheque, seja pago em dinheiro. O sacado não póde então liquidar o cheque sinão por compensação. A compensação vale como pagamento no sentido da lei. Essa clausula não póde ser retirada e a transgressão della torna o sacado responsavel pelo prejuizo decorrido.» (Rodrigo Octavio, pagina 22.)

O prazo, dentro do qual o cheque deve ser apresentado ao sacado, é de 10 dias, tanto para os cheques emitidos para serem pagos na mesma praça, como em praça diversa, ao passo que outras legislações fixam os prazos de cinco e oito dias, conforme o logar do pagamento.

A lei franceza de 1865, assim define o cheque: «é escripto que sob fórma de mandato de pagamento serve ao sacador para effectuar a retirada, em seu proveito ou de um terceiro, de todo ou parte dos fundos lançados a credito de sua conta pelo sacado e disponiveis».

O cheque, ensinam Lyon Caen e Renault, apresenta analogia com a letra de cambio, mas é um instrumento de pagamento e não, como a letra, um instrumento de credito. Não é necessariamente commercial.

Segundo a natureza da obrigação a que se liga, confirma V. Saverot (Dic. do Commercio e da Industria — Ives Guyot), o cheque é civil ou commercial. Deve ser assignado pelo sacador e mencionar a somma a pagar; trazer a data

por extenso; designar o lugar onde é emitido e onde deve ser pago; é pagavel á vista. Póde ser ao portador, nominativo ou á ordem. Deve ser apresentado ao sacado no prazo de cinco dias, se deve ser pago no mesmo lugar em que foi emitido e em oito dias si foi emitido em um lugar para ser pago em outro. O cheque internacional é regulado pela lei de 1874, quer sacado de França sobre o estrangeiro, quer do estrangeiro sobre a França, o que importa derogação da regra — *locus regit actum* — observa Saverot.

O sacado deve ter, á disposição do sacador, provisão sufficiente de fundos. A jurisprudencia franceza tem firmado a doutrina de que o portador do cheque é proprietario da provisão.

«En effet, le tireur qui a fait provision a cessé, ipso-facto, d'être débiteur principal du chèque: il n'est plus qu'un simple garant du tiré, et cette obligation de garantie est subordonnée à l'accomplissement par le porteur de toutes les formalités légales: présentation du chèque dans les 5 ou 8 jours, protêt, notification et citation en payement du tireur dans la quinzaine. La négligence du porteur produit un effet analogue au payement, mais il n'en reste pas moins propriétaire de la provision, et a ce titre peut toujours la revendiquer, par exemple, contre la faillite du tiré.»

No que acabo de ler, acrescenta Touzaud (*Des effets de Commerce*):

«Le chèque c'est de l'argent. C'est en effet une valeur, de sa nature, payable á presentation, et essentiellement basée sur une provision préalable: le chèque au porteur est assimilable au billet de banque et devient la propriété du porteur aussitôt qu'il l'a reçu.»

Leroy Beaulieu, accentuando a função economica do cheque, diz:

«Le chèque en lui-même n'est pas un instrument de credit; c'est un moyen de payement. Il est, d'ailleurs, très utile; il simplifie les payements; il épargne l'usage de la monnaie... Cette économie de la monnaie permet d'avoir en capitaux productifs un surcroit équivalant á la somme de la monnaie économisée.»

A Inglaterra é a terra classica do cheque, onde elle domina toda a organização do credito e tem attingido ao máximo gráo de aperfeicoamento. A lei de 1882 o define — letra de cambio, á vista, sacada contra banqueiro. Elle suppone a provisão de fundos, e a emissão feita sem ella, de má fé, é punida com as penas do estallionato. Deve ser apresentado em 24 ou 48 horas, segundo é emitido sobre a mesma praça ou sobre uma outra praça. O cheque cruzado, isto

é, atravessado por duas linhas parallelas, só pôde ser pago a um banco e, si entre as linhas menciona-se o nome do Banco, só a este poderá ser pago. É o cruzamento geral e especial.

No caso de não ser pago, o portador deve avisar o sacador e os endossantes, dentro de 24 horas, sob pena de perder a acção regressiva contra elles.

MacLeod ensina que o cheque substitue o bilhete de banco na circulação, mas que não equivalem um ao outro, porque ha muitos casos em que as notas circulam e o cheque não. O systema dos cheques não substitue o numerario na mesma extensão das notas de banco.

A Austria e a Suissa ostenderam a regulamentação do cheque até ás caixas economicas postaes. Em outra occasião examinaremos, este interessantissimo assumpto. Neste momento cumprio apenas o dever de justificar o meu voto a favor da proposição e de dar ao Senado as razões por que, tendo assignado o projecto primitivo, accetto todas as emendas da Camara, que, em alguns pontos, profundamente o alteram.

Feitas estas considerações geraes, analysado ainda que perfunctoriamente o conceito juridico do cheque e descripta a sua funcção economica, peço permissão ao Senado para entrar na apreciação da proposição confrontando-a com o projecto primitivo.

Este projecto foi muito estudado na Camara, pelas Comissões de Justiça e de Finanças. Bastará recordar que seus relatores foram Justiniano Serpa e Barbosa Lima, para se ter a certeza do merito e do brillantissimo dos pareceres.

As emendas foram numerosas, modificaram a feição do projecto e, em alguns pontos, como já disse, a alteração foi profunda. Mas o proprio autor do projecto reconhece que essas emendas foram muito bem fundamentadas, inspiradas por doutrinas liberaes, consagradas nas legislações de nações de grande cultura juridica, sustentadas por commercialistas notaveis. Examinemol-as.

O cheque é ordem de pagamento á vista, estabelece o art. 1º do projecto.

Esta clausula—á vista—foi mantida pela proposição e até repetida no seu art. 10.

Com effeito, o cheque é um titulo cujo pagamento não pôde ser deferido, deve ser immediato. A concessão de um prazo qualquer para o pagamento do cheque altera completamente a sua natureza. De ordem de pagamento transformar-se-ha em titulo de credito, cujos perigos já conhecemos.

Não obstante, Sr. Presidente, devo dizer que os Codigos italiano e portuguez ainda admittem o cheque a prazo e Marnoco (Das Letras, Livranças e Cheques), apoiado em Supino e Vidari, o defende.

«Ordem de pagamento sacada contra bancos, sobre saldo disponivel».

A Camara emendou, estendendo a faculdade passiva do cheque aos commerciantes, tendo em vista as disposições dos Codigos suizo e italiano, as leis francezas de 1865 e 1874, e considerando, aliás muito bem, que já os commerciantes gozavam deste direito, ha mais de meio seculo, entre nós.

Em vez de «saldo disponivel», a Camara estabeleceu— «fundo disponivel».

A Commissão de Justiça da Camara precisou e completou o pensamento do projecto. Com effeito, um freguez de uma casa commercial ou bancaria póde retirar, por meio de cheques, fundos que tenha nesse estabelecimento, em virtude de saldos de conta corrente de movimento, de saldos de contas correntes contractuaes, ou provenientes da abertura de um credito.

O art. 2.^o diz «que o cheque deve ser datado e assignado pelo sacador com a indicação do lugar onde é feito».

O projecto primitivo limitava-se a dar estes caracteristicos do cheque, e o Relator da Commissão, impugnando a emenda que enumerava e discriminava outros caracteristicos do instituto, disse no seu parecer:

«O projecto não cogitou de um titulo «eminente-mente formal», para empregar a expressão de *Supino* (n. 600, pag. 394), isto é, de um titulo semelhante á letra de cambio com «uma fórma precisamente determinada», devendo resultar da simples omissão de qualquer requisito a nullidade da ordem, como consequencia do seu rigor cambiario.

Antes parece que entrou no plano do seu autor regular a omissão e circulação de um instituto que estava nos nossos habitos, dando-lhe feição que tem na maior parte dos paizes americanos e europeus, notadamente a França, a Italia, a Hespanha, Portugal, a Argentina, o Chile e a America do Norte.»—(Justiniano Serpa, parecer n. 176, 1910, pag. 6).»

Apezar da impugnação do Relator, a Camara insistiu em sua emenda, e foi ella approvada, ficando assim redigido o art. 2.^o:

«O cheque deve conter:

- a) a denominação—cheque—ou outra equivalente, si fôr escripto em lingua estrangeira;
- b) indicação em cifra, e por extenso, da somma a pagar;
- c) data, comprehendendo o lugar, dia, mez e anno da emissão, sendo o dia e mez por extenso;
- d) assignatura do emittente;
- e) nome da firma social ou pessoa que deve pagar;
- f) indicação do lugar onde o pagamento deve ser feito.

Na falta de indicação do lugar da emissão, presume-se que a ordem foi passada no lugar onde tem de ser paga.»

Nada menos de seis requisitos especificados na lei. Pergunta-se: a omissão de um desses requisitos importará a nulidade do título?

Responde J. Serpa, Relator da Comissão, em um discurso na Camara: «Esta questão ficará á apreciação do interprete, conforme a natureza e a extensão da omissão.»

Art. 3.º (Lê):

«O cheque pôde ser ao portador, nominativo ou á ordem.» Foi mantido. Não se cogitou do cheque mixto, que Marnoco diz ser permittido na Inglaterra.

Art. 4.º

Fixa os prazos de tres e seis dias para o cheque e a proposição ampliou-os para cinco e oito dias.

Considerando que esses são os prazos da lei franceza e que ultimamente foram adoptados pelo Código Suizzo e pelas resoluções do Congresso de Bruxellas, entendeu a Camara dever modificar o dispositivo, rejeitado, porém, a emenda, inspirada pelo Código Portuguez, que estabelecia prazos de oito a quinze dias.»

Art. 5.º Não foi modificado. Trata do caso do portador não apresentar o cheque no prazo legal ou não protestal-o por falta de pagamento.

Art. 6.º Foi modificado ligeiramente, apenas no final. Estabelecia: além da multa de 10 % os juros da móra contra o emittente de cheque sem data ou com data falsa ou que procurasse frustrar o pagamento ordenado. Foram supprimidas as palavras — os juros de móra.

Art. 7.º (Lê):

«Incorre nas penas do estellionato aquelle que emittir cheque sem provisão de fundos.»

Entendeu a Camara que o facto podia dar-se sem coho, que neste caso a pena não devia exceder de uma multa de 10 %. Dada a má fé, provada a existencia do crime de estellionato, então applicar-se-hia a pena.

Art. 8.º «O beneficiario adquire a provisão de fundos desde a data do cheque.»

Vê-se que projecto consagrava a doutrina franceza. O portador do cheque é o proprietario da provisão, a emissão do cheque importa cessão, transferencia da provisão do sacador para o portador da ordem de pagamento.

Esta doutrina, como disse, é muito combatida pelos commercialistas italianos, que, parece, muita influencia exerceram sobre as Comissões da Camara.

Foi modificado o dispositivo, que ficou assim redigido:

«O beneficiario adquire direito a ser pago pela provisão de fundos existentes em poder do sacado desde a data do cheque.»

Art. 9.º E' o 15 da proposição. São applicaveis ao cheque os dispositivos da lei de 1908, sobre letras de cambio, etc.

Art. 10. E' o 14 da proposição, que isenta o cheque do imposto do sello.

Art. 11. «O visto, carimbo de marca do saccador, assegura ao cheque a prioridade sobre outros do mesmo sacador.» Foi eliminado.

Art. 12. E' o 11 da proposição. Veda concessão de prazo para pagamento do cheque.

Art. 13. E' o 11º da proposição. Trata do cheque mutilado ou partido, borrado ou emendado para cujo pagamento o sacado poderá pedir garantia.

Finalmente, o art. 14 do projecto adopta o cheque cruzado inglez. A proposição o aceitou e ainda foi adiante. Permittiu a creação de uma Camara de Compensação para o encontro dos cheques, do que o projecto não cogitava.

Art. 15. «O recebimento do cheque das mãos do passador ou endossante importa pagamento de seu debito...»

Foi eliminado e não podia deixar de ser, desde que foi modificado o art. 8º sobre a propriedade da provisão.

O cheque não é emittido *pro soluto* mas *pro solvendo*. As relações juridicas entre o emittente e o portador só se extinguem com a realização do pagamento, e este depende do cumprimento da ordem pelo sacado, observa J. Serpa, estribado em Ramella.

O portador não pôde coagir o sacado a pagar-lhe o cheque; não tem acção contra o sacado, doutrina Inglez de Souza.

Os arts. 16 e 17 tratam da preferencia no caso de apresentação de muitos cheques, com a mesma data, ou datas diferentes, mas cuja importancia exceda a provisão de fundos.

As regras estabelecidas nesses artigos estão nos arts 9º e 10 da proposição com algumas modificações.

Sr Presidente, as Comissões de Justiça e de Finanças, do Senado, concluíram por aceitar a proposição; mas a Comissão de Justiça lembrou quatro ou cinco emendas explicativas ou de redacção e apenas uma modificando o prazo de oito dias para 15. A Comissão de Finanças pediu venia á do Justiça para propor a rejeição dessas emendas, afirm de que o projecto seja logo convertido em lei.

Vou terminar, Sr. Presidente. O assumpto é arido e parece que não interessa muito o Senado... Vejo as bancadas vacias.

O Sr. GENEROSO MARQUES — Não pôde deixar de interessar attento á sua elevada importancia.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — Não posso, porém, deixar de tomar em consideração os topicos do parecer da Comissão de Justiça e do da Comissão de Finanças, referentes á politica financeira da Republica. Os Srs. Barbosa Lima e Justiniano Serpa, que foram os Relatores do projecto, na Camara dos Srs. Deputados, consideraram-no como o complemento do plano financeiro que se vem pondo em execução desde 1889. De facto, assim é. A exposição de motivos o confirma.

O Governo de que fiz parte pensava, Sr. Presidente, que, tendo o Sr. Prudente de Moraes fechado o periodo revolucionario e de governo militar, para abrir novo periodo de paz, de governo civil e de execucao do regimen constitucional; que, tendo o Sr. Campos Salles restaurado nosso credito, podiamos seguindo a mesma orientacao, dar passos, com seguranca e firmeza, para a conversao do papel-moeda e extincção do curso forçado. Tudo nos levava a crer que isso era possivel. O paiz, cansado de lutas estereis e irritantes voltava sua atencao e sua actividade para os melhoramentos materiaes e para seu progresso: Oswaldo Cruz saneava o Rio de Janeiro; Rio Branco dava-nos o patrimonio do Aero; construia-se o porto do Rio de Janeiro; a rede de linhas ferreas dilatava-se; crescia o commercio; augmentavam-se as rendas publicas; liquidavam-se as velhas pendencias da Sorocabana, da Oeste de Minas e do Banco da Republica que pagou, real a real, toda a sua grande divida de 120.000:000\$ de inscriçoes.

O cambio evoluiu de 12 a 18 gradualmente. A cotacao dos nossos titulos no exterior attingiu e excedeu o par. Era natural que o Governo aproveitasse essa bella situacao para dar um passo decisivo no sentido da conversao do meio circulante — a reforma financeira por excellencia, o coronamento desse edificio, cujas bases tinham sido lançadas por Prudente de Moraes e Bernardino de Campos e que Campos Salles e Joaquim Murtinho souberam levantar.

O que fizemos entao? Creou-se o Banco do Brazil nos moldes de um banco nacional, para regular a circulacao e os cambios estrangeiros; amortizou-se o emprestimo de 1868, ouro, e uma parte do emprestimo de 1897, papel, alliviando-se assim o orçamento; autorizou-se a emissao da prata e o recolhimento das notas de um, dois e cinco mil reis, começando, por conseguinte, o saneamento da circulacao; expediu-se o decreto autorizando o Banco do Brazil a receber ouro e a emitir notas conversiveis ao par; fez-se uma mensagem ao Congresso pedindo a regulamentacao do cheque e autorizacao para a creacao de uma Camara de Compensacao.

Essas medidas repercutiram beneficemente no exterior, consolidando o nosso credito, e o Sr. Le Roy Beaulieu, que acompanha, com sympathia, os nossos negocios e que registra com interesse e satisfacao o nosso progresso, annunciou que o Brazil de 1910 a 1912. estaria com o seu problema monetario resolvido, o seu papel convertido ao par, dando assim um grande exemplo ao mundo civilizado de um resurgimento financeiro sem igual (1).

(1) L'exemple du Brésil est singulièrement topique et honorera grandement la présidence de M. Campos Salles, qui a eu l'initiative de cette politique financière réparatrice. En réduisant de moins de 13 p. 100, du 31 août au 30 juin 1901, le total de billets en circulation, soit de 789.364.000 mil réis à 688.608.000, il a obtenu une reprise du change de plus de 100 p. 100, soit de 5 pence à plus de 10 pence le mil réis. Ce résultat si remarquable est dû, pour la grande partie, à la rédu-

A prophécia do grande economista não se realizou. E' que elle não podia prever que a democracia, nesta parte da America, não permite a continuidade na administração, nem mesmo nas questões estranhas á politica e que tão de perto entendem com os mais caros interesses do presente e do futuro do paiz.

Sr. Presidente, ao retirar-me da tribuna, me permittirá V. Ex. ainda que eu recorde a phrase de um representante do norte, que foi Ministro da Fazenda e que é um sabedor em cousas de historia patria.

Escreveu S. Ex.:

«A lei que abolir o curso forçado figurará ao lado da lei de 13 de maio, que abolir a escravidão».

De inteiro accôrdo. A escravidão e o papel-moeda são duas calamidades que se implantaram no Brazil antes da proclamação da nossa independencia.

Constituida a nacionalidade, a soluçãõ destes dous grandes problemas se impoz aos nossos governos, desafiando a competencia dos nossos maiores estadistas.

Travada a luta contra esses dous males, os golpes se succederam. Em 1829, o Ministro Calmon pôe em execuçãõ a lei que mandou liquidar o Banco do Brazil, suspender as suas emissões, já inconversiveis desde 1821, assumir a responsabilidade das emissões feitas e cuidar do seu resgate.

Na regencia, em 1831, Feijó suspende o trafico de escravos e em 1833 e 1835 provê sobre o resgate do papel-moeda. No segundo reinado, em 1846, Alves Branco dá novas provi-

elion des billets en circulation, accomplie graduellement avec une infassable persévérance et malgré des crises diverses, durant trois années consecutives, mais parallelement aussi à l'amélioration du budget et à la constitution d'un fonds à Londres, qui assure pendant un certain temps le payement en espèces des intérêts de la dette extérieure. En restant depuis lors fidèle à cette ligne de conduite, le Brésil a obtenu les résultats les plus remarquables; le juillet 1905 le change brésilien est à 16 $\frac{7}{8}$ pence, contre 5 en 1898, 7 en 1899 et 10 en 1901. Le pair étant 27, il est à présumer que l'on pourrait y arriver dans quelques années, vers 1910 ou 1912.

Ce serait l'exemple le plus saisissant de rélépement qu'ait encore vu le monde civilisé, et il aura été obtenu par les moyens les plus simples, le retrait de la monnaie antérieure surabondante, sans autres mesures gouvernementales. Il faudra toute fois, pour consolider cette situation et éviter de nouvelles crises, que le gouvernement brésilien, aussi bien celui des Etats que celui de la Federation, vienne à l'équilibre des budgets et ne développe pas avec exageration les entreprises de travaux publics.»

Traité de la Science des Finances — septième édition pages 780 — 1906.

dônolos para o resgate do papel-moeda. Em 1860, Buzebio de Queiroz torna effectiva a cessação do trafico e em 1869 o Visconde de Itaboraity funda e autoriza o Banco do Brazil a fazer emissões conversíveis e a resgatar o papel-moeda. Em 1871 o Visconde do Rio-Branco completa a obra de Buzebio de Queiroz e de Pajó. Infelizmente, nessa época, as crises de 1857, 1859 e 1864, e a guerra do Paraguay, tinham destruído completamente a obra do Visconde de Itaboraity. Em 1880, Colégio libera os sexagenários; no mesmo anno, Francisco Balsemão faz a conversão da dívida interna e apressa o resgate do papel. Em 1888, João Alfredo refere a lei da abolição. Em 1889, Affonso Celso converte a dívida externa, extingue o curso forçado e autoriza o Banco Nacional a emitir notas conversíveis ao pap.

Proclama-se a Republica. Depois da emancipação do trabalho, da emancipação da economia nacional, a emancipação das províncias.

Infelizmente a revolução de 15 de novembro impossibilitou a consolidação da bellissima situação financeira de 1889. Mas graças aos esforços de Joaquim Murilo elle reaparece em 1906, para se accentuar em 1910.

Em 1911 e em 1912 eclipsou-se. Por desgraça nossa o eclipse não foi parcial — foi total. Não foi só financeiro, foi politico, constitucional e até das conquistas da civilização brasileira.

Sr. Presidente, para nos orientar neste momento escuro da vida nacional, não cheio de apprehensões e de amarguras, para preparar a nossa victória, a nossa infallivel victória, no futuro, olhemos para o passado. Sigamos as lições daquelles que desapareceram. Quando o presente tanto nos deagrada e nos vexa, o passado nos consola, nos honra, nos conforta e nos eleva.

O Senado não deve estimandar este appello á tradição e aos mortos.

A tradição, diz Humberto Magalhães, é que faz a patria; a patria não é mais do que uma tradição. Os mortos governam os vivos, assim como. A humanidade se compõe mais de mortos que de vivos e a patria brasileira se compõe menos de vivos que de mortos.

(Muito bem; muito bem.)

O Sr. Presidente — Estando informado de que não ha mais numero, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, annuncia-se a ausencia dos Srs. Gabriel Salgado, Bonifacio Rodas, Manoel Sodré, Arthur Lemos, Pires Ferreira, Thomaz Assis, Wallfredo Leal, Sismundo Gonçalves, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Oliveira Valladao, Coelho de Campos, Esmarinho Monteiro, Sá Freire, Bueno de Paiva, Gonzaga Jayme, Metello e Hercilio Luz (18).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 18 Srs. Senadores.

Não ha numero. Não adinda a votação.

LICENÇA AO DESEMBARGADOR ALVES DE CASTRO

2.^a discussão do projecto do Senado n. 18, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com dois terços dos vencimentos, para tratamento de saúde, onde lhe convier, ao desembargador João Alves de Castro, do Tribunal de Appellação do Territorio da Acre.

Vem á Mesa, é lida, apolida e posta conjunctamente em discussão com o projecto, a seguinte

Emenda

Em vez de « dois terços dos vencimentos » — diga-se « com ordenado ».

X. II., 20 de Julho de 1912. — Matello.

Suspensa a discussão, afim de ser ouvida a Comissão de Finanças sobre a emenda.

LICENÇA AO CAPITÃO OLIVEIRA LYRIO

2.^a discussão do projecto do Senado n. 19, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao capitão João Lopes de Oliveira Lyrio um anno de licença, com soldo simples, para tratamento de saúde onde lhe convier.

Adinda a votação.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para a ordem do dia da seguinte:

Eleição para preenchimento da vaga de Vice-Presidente do Senado;

Votação em 2.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1911, regulando a emissão de cheques ao ordena de pagamento á vista (com parecer da Comissão de Justiça e Legislação offerecendo emendas, e da de Finanças, favoravel á proposição e contrario ás emendas);

Votação em 2.^a discussão do projecto do Senado n. 19, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao capitão João Lopes de Oliveira Lyrio um anno de licença, com soldo simples, para tratamento de saúde onde lhe convier (offerecido pela Comissão de Finanças);

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças n. 138, de 1912, opinando pelo indeferimento do requerimento em que DD. Hercyna Ferreira Cavalcante e Laura Sophia Cavalcante, filhas solteiras do major Antonio José Teixeira Cavalcante, pedem ao Congresso a reversão em seu favor da pensão de 35\$ que percebia sua tinada progenitora;

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças n. 139, de 1912, opinando que seja indeferido o requerimento dirigido ao Congresso por D. Emilia do Nascimento Pereira, viuva do cirurgião-mór de brigada Dr. José Lino Pereira Junior, no qual pede lhe seja concedida uma pensão de 50\$ mensaes;

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 51, de 1911, concedendo direito de aposentadoria aos funcionarios aos quaes se applica a disposição do art. 1º, § 6º, 2ª parte, do decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, com as vantagens de que gozam os da União, e dá outras providencias (*com pareceres favoraveis da Commissão de Justiça e Legislação e da de Finanças offerecendo um substitutivo*);

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 7, de 1912, concedendo licença por um anno, com todos os vencimentos, ao bacharel Joaquim José Saraiva Junior, juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, para tratamento de saude (*offerecido pela Commissão de Finanças, com parecer favoravel da mesma Commissão á emenda do Sr. Sá Freire*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o crédito extraordinario de 72:228\$987, para pagamento de fornecimentos e serviços feitos no Jardim Botânico durante o anno de 1911 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 45 minutos.

55ª SESSÃO, EM 22 DE JULHO DE 1912

PRESIDENCIA DOS SRs. FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO, E PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Bernardino

Monteiro, Moniz Freire, Nilo Peçanha, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Buono de Paiva, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Melello, José Murlinho, Generoso Marquês, Felipe Schmidt, Hercílio Luz, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (46).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Lauro Sodré, Gervasio Passos, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Brito, José Marcellino, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Alcindo Guanabara, Alfredo Ellis, Campos Salles e Alencar Guimarães (15).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Um do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, de 17 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que abre ao mesmo Ministerio o credito extraordinario de 41:136\$849 para pagamento da garantia de juros á Companhia City Improvements, Limited.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

Um do Sr. Presidente da Camara Municipal de Jacutinga, communicando ter sido inserido na acta dos seus trabalhos um voto de pezar pelo passamento do Sr. Quintino Bocayuva.—Inteirado.

Um do Sr. juiz de direito da comarca de Itapetininga, communicando ter sido lançado nos protocollos de audiencia do mesmo juizo, um voto de pezar pelo passamento do mesmo senhor.—Inteirado.

Um do Sr. juiz de direito da 3ª Vara Civel, fazendo identica communicação.—Inteirado.

Telegramma do Presidente do Conselho Municipal de Canavieiras, Estado da Bahia, communicando ter sido votado unanimemente um voto de pezar pelo passamento do Sr. Quintino Bocayuva.—Inteirado.

Requerimentos:

Um do Sr. Virgilio de Sá Pereira, desembargador da Córte de Appellação deste districto, solicitando um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saude.—A' Commissão de Finanças.

Um do Sr. Venancio Neiva, juiz seccional no Estado da Parahyba, solicitando do Congresso Nacional licença por 10 mezes, com todos os vencimentos, para tratamento de saude onde lhe convier.—A' Commissão de Finanças.

Outro de D. Abigail Amelia de Azevedo Albuquerque Andrade, irmã do piloto-escrivão Aristides Arminio de Azevedo e Albuquerque, solicitando ao Congresso Nacional que lhe conceda uma pensão com que possa prover á sua subsistencia.— A' Commissão de Finanças.

O Sr. 3.^o Secretario (servindo de 2.^o) declara que não ha pareceres.

O Sr. Pires Ferreira occupa a tribuna para defender o projecto que apresentou á consideração do Senado, cujo teor é o seguinte:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o Os vencimentos dos officiaes do Exercito e da Armada e das classes annexas serão divididos em duas partes — soldo e gratificação — de accordo com a tabella A.

Art. 2.^o A ajuda de custo será a constante da tabella B.

Art. 3.^o Qualquer que seja a commissão, os officiaes perceberão sempre as gratificações da tabella A, excepto quando exercerem funcção de cargo inherente a official de patente mais elevada, caso em que passarão a perceber a gratificação que competiria ao official substituido, perdendo, portanto, a que até então recebiam.

Art. 4.^o Os officiaes em serviço nos Estados do Amazonas, Pará e Matto Grosso e no Territorio do Acre gosarão do acrescimo de 25 % sobre o respectivo soldo.

Art. 5.^o Em campanha ou em torças em operações e observações, os officiaes perceberão mais uma terça parte do soldo.

Art. 6.^o Os officiaes que contarem 10 annos de serviço em um mesmo posto e que pela sua conducta civil e militar tiverem feito ou vierem a fazer jus á medalha militar de que trata o decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901, perceberão mais 10 % do respectivo soldo.

Art. 7.^o Os officiaes com licença para tratamento de saude e os que servirem em commissões estranhas aos respectivos ministerios, vencerão unicamente soldo.

Art. 8.^o Os alferes-alumnos e guardas-marinha, os officiaes alumnos das escolas militares e navaes e os que excederem aos respectivos quadros, perceberão soldo e dous terços da gratificação.

Art. 9.^o Os officiaes em transito de uma para outra guarnição, os que servirem addidos aos differentes departamentos da Guerra e da Marinha, os considerados a chamado do Governo, os sem commissão e os eleitos Deputados ou Senadores federaes, estes durante o intervallo das sessões, perceberão soldo e um terço da gratificação.

Art. 10. Os officiaes respondendo a conselho de guerra perceberão unicamente soldo e, quando em cumprimento de pena menor de dous annos, vencerão unicamente meio soldo.

Art. 11. Os officiaes em gozo de licença, para tratarem de negocios de seu interesse, até um anno, perceberão dous

terços do respectivo soldo e, dali por diante, nenhum vencimento perceberão.

Art. 12. Os medicamentos fornecidos aos officiaes do Exército e da Armada serão sempre pelo preço do custo, mediante desconto mensal, na forma da lei.

Art. 13. O Governo não poderá deixar sem commissão, por prazo maior de dous mezes, official algum, e, si o fizer, o official passará, decorrido esse prazo, a perceber integralmente a gratificação que lhe compete.

Art. 14. Os lentes, substitutos e professores vitalicios, dentro do prazo de 30 dias, deverão optar pelos vencimentos que actualmente percebem ou pelos da presente lei.

Art. 15. Terão direito ás vantagens da presente lei, quando a serviço da União, no exercicio de funções propriamente militares, perdendo, durante esse periodo, quaesquer vantagens até então recebidas a titulo de reforma, aposentadoria, jubilação ou pensão:

a) os officiaes reformados e os honorarios do Exército e da Armada, estes por serviços de guerra externa;

b) os officiaes da Guarda Nacional e batalhões patrioticos, quando mobilizados;

c) os officiaes de forças policial e de bombeiros da Capital Federal e dos Estados, quando voluntariamente em serviço militar.

Art. 16. Os officiaes que se reformarem, depois de promulgada a presente lei, perceberão tantas vigesimas quintas partes do soldo, quantos forem os annos de serviço até 25, e mais 2% sobre o respectivo soldo annual, por anno de serviço accrescido, perdendo, porém, o direito ás gratificações additionaes (quotas) de que trata o decreto n. 193 A, de 30 janeiro de 1890.

Art. 17. O desconto de um dia de soldo para montepio será feito de accordo com a tabella A da presente lei, não soffrendo modificação alguma as leis e disposições referentes ao montepio e meio soldo.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrario.— *Pires Ferreira.*

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA VAGA DE VICE-PRESIDENTE DO SENADO

São recolhidas 45 cédulas que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Pinheiro Machado.....	36
Ruy Barbosa.....	8
Ferreira Chaves.....	1

O Sr. Presidente — Está eleito, e eu proclamo Vice-Presidente do Senado o Sr. Pinheiro Machado, a quem convido a assumir a presidencia.

(*Assume a presidencia o Sr. Pinheiro Machado.*)

O Sr. Presidente — Srs. Senadores, meus illustres collegas. Em obediencia á maioria dos vossos suffragios, occupo agora este elevado posto.

Não é a impressão de contentamento, embora honrosissima a posição que me conferistes, que me satura o espirito, mas a de profunda tristeza, de intensa melancholia, de magoada saudade por sentir que este acto representa a substituição de um vulto querido de nós todos, sagrado, do inesquecivel Quintino Bocayuva, que se apartou dentro nós, pela morte; e cujas virtudes excelsas do patriota e brasileiro illustre constituem para todos nós, republicanos, um codigo de civismo para nortear-nos no cumprimento do nosso dever, ao servirmos a nossa grande Patria.

Sentimos a sombra deste augusto e majestoso vulto que, pairando sobre este recinto, nos instrue, com os exemplos que nos legou, como devemos servir o regimen que elle prégou e concorreu para fundar, como devemos servir á Republica, afastando-nos das contumelias e das paixões individuaes, separando da nossa acção e da nossa trajectoria civil as preoccupações subalternas, oriundas das compelições pessoaes (*muito bem*), tendo sempre perante os nossos olhos o amor da Patria e os interesses cardeaes deste grande paiz, no qual tivemos a felicidade e a honra de nascer.

Collocado aqui nesta posição eminente pelos vossos votos, á qual não poderei jámais dar o lustre que lhe deu o grande morto, posso vos affiançar que procurarei manter nella a mesma dignidade, a mesma serenidade no cumprimento do dever, que jámais o meu espirito, á frente desta illustre corporação, será toldado pelas paixões do partidatismo, e que procurarei, com a maior imparcialidade, cumprir o meu dever para honrar-me a mim proprio e aos votos com que acabais de me elevar á direcção desta Casa, quando ausente o Sr. Presidente.

Serei um sereno interprete da lei que rege os trabalhos do Senado, procurarei inspirar-me sempre nos vossos conselhos e nas vossas luzes, para que mais facil me seja o cumprimento da ardua missão que me delegastes.

Não trarei para o exercicio dessa função outro escopo, outra intenção que não seja a de procurar, como os notaveis e dignos brasileiros que a tem exercido, manter elevado o conceito desta distincta corporação, um dos sustentaculos da ordem e do regimen liberal que felizmente rege os destinos da nossa Patria. (*Muito bem; muito bem.*)

E' annunciada a votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1911, regulando a emissão de cheques ou ordens de pagamento á vista.

O Sr. Coelho e Campos, pedindo a palavra pela ordem, para encaminhar a votação, disse estar convencido de que a adopção das modificações propostas pela Commissão de Legislação e Justiça melhoraria a pratica do instituto de cheque; mas, considerando que as modificações são apenas de ponto de vista secundario e que effectivamente é uma necessidade

que este projecto se converta em lei, para que surta os benefícios economicos e financeiros esperados, em nome da mesma Comissão requer que sejam as emendas retiradas.

Approvedo o requerimento.

Approvada a proposição.

O Sr. Tavares de Lyra, pela ordem, requer dispensa do intersticio para a 3ª discussão.

Consultado, o Senado concede a dispensa solicitada.

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 19, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao capitão João Lopes de Oliveira Lyrio um anno de licença, com soldo simples, para tratamento de saude onde lhe convier.

Approvedo.

O Sr. Pires Ferreira, pela ordem, requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão.

Consultado, o Senado concede a dispensa solicitada.

REVERSÃO DE PENSÃO A FAVOR DE DD. HERCYNIA E LAURA CAVALCANTE

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças, n. 138, de 1912, opinando pelo indeferimento do requerimento em que DD. Hercynia Ferreira Cavalcante e Laura Sophia Cavalcante, filhas solteiras do major Antonio José Teixeira Cavalcante, pedem ao Congresso a reversão em seu favor da pensão de 35\$ que percebia sua finada progenitora.

Approvedo.

PENSÃO A D. EMILIA DO NASCIMENTO PEREIRA

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças, n. 139, de 1912, opinando que seja indeferido o requerimento dirigido ao Congresso por D. Emilia do Nascimento Pereira, viuva do cirurgião-mór de brigada Dr. José Lino Pereira Junior, no qual pede lhe seja concedida uma pensão de 50\$ mensaes.

Approvedo.

CONCESSÃO DO DIREITO A APOSENTADORIA A DIVERSOS FUNCIONARIOS

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, n. 51, de 1911, concedendo direito de aposentadoria aos funcionarios aos quaes se applica a disposição do art. 1º, § 6º, 2ª parte, do decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, com as vantagens de que gosam os da União, e dá outras providencias.

Approvedo, vae á Comissão de Redacção o seguinte

SUBSTITUTIVO

Art. 1.º O direito á aposentadoria e ao montepio, que compete a todos os funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica, computado para esse effeito o tempo decorrido da data de suas nomeações, fica extensivo aos funcionarios municipaes, enquanto estiverem ao serviço da União, que foram transferidos para este em execução do decreto n. 3.463, de 12 de julho de 1902, e lei n. 1.151, de 5 de janeiro de 1903, e respectivo regulamento, expedido pelo decreto n. 5.156, de 5 de março do mesmo anno, os quaes contarão, para o mesmo effeito, não só o tempo anterior do serviço prestado á Municipalidade, como o que tem prestado á União desde a sua transferencia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.
Prejudicado o projecto.

LICENÇA AO BACHAREL SARAIVA JUNIOR

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, n. 7, de 1912, concedendo licença por um anno, com todos os vencimentos, ao bacharel Joaquim José Saraiva Junior, juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, para tratamento de saude.

Approvedo.

Igualmente approvada a seguinte

EMENDA

« Onde convier: »

Licença que poderá gosar, ainda que por força de lei seja promovido a desembargador da Corte de Appellação ».

Vae á Commissão de Redacção.

CREDITO DE 72:228\$987 AO MINISTERIO DA AGRICULTURA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito extraordinario de 72:228\$987 para pagamento de fornecimentos e serviços feitos no Jardim Botânico durante o anno de 1911.

Approveda, vae ser submettida á sancção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

1ª discussão do projecto do Senado, n. 21, de 1912, determinando que a União, os Estados e os municipios não poderão, sob pena de nullidade, contrahir emprestimos externos, nem realizar emissão de titulos de obrigações nas praças estrangeiras, sem autorização legislativa;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 22, de 1912, que manda considerar como prolongamento da Estrada de Ferro Central o Brazil a estrada a que se referem o art. 32, n. XIX, da Lei n. 2.356, de dezembro de 1911, e art. 6, n. 111, da Lei n. 2.543 A, de 5 de janeiro de 1912, e dá outras providencias;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 5, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito de 10:000\$ para a aquisição do retrato do Dr. Joaquim Murtinho, executado pelo pintor João Timotheo da Costa, e dá outras providencias (com parecer da *Commissão de Finanças* offercendo um substitutivo);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 18, de 1908, concedendo a pensão mensal de 150\$ á viuva do Dr. Archias Euripedes da Rocha Medrado (com parecer contrario da *Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1911 regulando a emissão de cheques ou ordens de pagamento á vista (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 19, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao capitão João Lopes de Oliveira Lyrio um anno de licença, com soldo simples, para tratamento de saude onde lhe convier (offercido pela *Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 40 minutos.

56ª SESSÃO, EM 23 DE JULHO DE 1912

PRESIDENCIA DOS SRS. FERREIRA CHAVES. 1º SECRETARIO, E PEDRO BORGES, 3º SECRETARIO

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Nilo Pogaúha, Sá Freire, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, José Murtinho, Generoso Marques, Felipe Schmidt e Casiano do Nascimento (34).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Pinheiro Machado, Silverio Nery, Lauro Sodré, Urbano Santos, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, Raymundo de Miranda, José Marcellino, Ruy Barbosa, João

Luiz Alves, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Campos Salles, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Metello, Alencar Guimarães, Hercílio Luz e Victorino Monteiro (27).

É lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Um do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, do 20 do corrente, remettendo um dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, sancionadas, que autorizam:

a) conceder licença ao Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa, Ministro do Supremo Tribunal Federal, para tratamento de saúde;

b) a conceder licença ao Dr. Carolino Leoni Ramos, Ministro do Supremo Tribunal Federal, para tratamento de saúde.—Archive-se.

Outro da Camara Municipal do Rio Pardo, enviando condolencias pelo passamento do Sr. Quintino Bocayuva.—Inleirado.

Requerimento do Sr. Joaquim Augusto Freire, ex-1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, solicitando do Congresso Nacional que, por equidade, lhe sejam extensivos os favores concedidos a Alexandre Norberto da Costa, pela lei n. 2.526, de 4 de janeiro do corrente anno.—A's Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 160 — 1912

Ao estudo da Comissão de Poderes do Senado foram presentes 112 authenticas da eleição a que se procedeu em 16 de junho do corrente anno no Estado de Santa Catharina, para preenchimento da vaga existente na representação daquelle Estado, pela renuncia do Sr. Dr. Lauro Severiano Müller.

Tendo sido votado um só candidato, a Comissão limitou-se a um exame perfunctorio das authenticas, e todavia encontrou algumas irregularidades que julga conveniente apontar, afim de que nos futuros pleitos possam ellas ser evitadas.

Assim é que se encontram sem a lista de eleitores as authenticas de Florianopolis 11ª; Itajahy 8ª; Lages 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª e 9ª; Laguna 4ª e 5ª; Tubarão 7ª e 8ª.

Sem termo de encerramento as de Florianopolis 13^a; Joinville 9^a e 10^a; Laguna 2^a, 7^a e 8^a; Nova Trento 2^a; Palhoça 4^a; S. Francisco 2^a; S. José 2^a, 3^a e 4^a; Tijuca 4^a.

Sem acta de installação: Palhoça 2^a.

E finalmente as de Garopaba 1^a, em que a lista de assignaturas de eleitores não é autographa, e a de Tubarão 3^a, em que o concerto da acta não está regular.

O resultado apurado na Secretaria do Senado dá ao Sr. Dr. Abdon Baptista 9.339 votos e tres a diversos.

A' vista do presente resultado, é a Commissão de parecer:

I, que sejam approvadas as eleições procedidas a 16 de junho do corrente anno, no Estado de Santa Catharina;

II, seja reconhecido e proclamado Senador pelo mesmo Estado o Sr. Dr. Abdon Baptista.

Sala das Commissões, 22 de julho de 1912.—*Cassiano do Nascimento*, Presidente. — *Arthur Lemos*, Relator. — *Luiz Vianna*. — *Tavares de Lyra*. — *Walfredo Leal*. — *Oliveira Valladão*. — *Raymundo de Miranda*. — A imprimir.

ORDEM DO DIA

EMPRESTIMOS EXTERNOS

1^a discussão do projecto do Senado, n. 21, de 1912, determinando que a União, os Estados e os municipios não poderão, sob pena de nullidade, contrahir empréstimos externos, nem realizar emissão de titulos de obrigações nas praças estrangeiras, sem autorização legislativa.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Sr. Presidente. Impressionado pelo importante discurso que, sobre o projecto em discussão, pronunciou o illustre representante desta Capital, cujo nome peço licença a S. Ex. para declinar, e me honro de fazel-o, o Sr. Senador Sá Freire, sinto necessidade de fazer, a proposito algumas observações.

Subscrovo, Sr. Presidente, faço minhas as apprehensões do illustre Senador por esta Capital, pela desproporção que guardam as despezas publicas para com as receitas.

Realmente, Sr. Presidente, é preciso parar neste caminho da ruina.

S. Ex. não se referiu só aos Estados, referiu-se tambem á União; e S. Ex. tem razão, porque, si a União tem rondas enormes, as suas despezas são laes que devemos receitar ainda mais o seu naufragio do que o de qualquer das suas partes componentes — os Estados.

Sr. Presidente. O honrado Senador pela Capital Federal viu como um dos symptomas temerosos, não direi da ruina, mas dos embarços da Pátria, as despezas com estradas de ferro.

Não acho razão em S. Ex. ou pelo menos não lho dou inteira razão. As estradas de ferro são um elemento de progresso, são meios de engrandecimento do paiz. Ellas deveri

ser feitas. Devem ser bem estudadas, devem ser calculados os sacrificios que nos custarão e assim não devem ser construídas sem exame, sem estudo, mas as estradas de ferro, Sr. Presidente, remuneram o que custam, são reproduzíveis e, portanto, não constituem perigo para as despesas da nossa Patria.

A nossa grande irmã do sul, esse paiz que prospera prodigiosamente e que tanto temos feito para mais nos ligarmos politicamente a elle, sobresahindo nesse serviço Mitre, Rio Branco, Campos Salles, Roca, Saenz Peña e Lauro Müller; esse paiz, a que, antes do trabalho de taes estadistas, eramos já ligados pela natureza como irmãos siamezes — a Republica Argentina — com uma extensão da quarta parte do nosso territorio e uma população menor da terça parte da nossa, tem cerca de 20.000 kilometros de estradas de ferro, e nós, Sr. Presidente, digo-o com dor, não chegamos a ter 16.000 kilometros !...

Relativamente a estradas de ferro não temos feito aquillo de que precisamos, aquillo que devemos fazer.

As estradas de ferro neste paiz immenso e a navegação da nossa costa incommensuravel devem ser desenvolvidas o mais que nos fôr possível.

Outros são, pois, os motivos, outras são as causas da desproporção entre a nossa receita e a nossa despeza.

Sr. Presidente, eu não me acho na tribuna espontaneamente. No correr das minhas ligeiras observações, direi as razões que me fizeram tomar a palavra.

O honrado Senador Districto Federal entende que está envolvido na competencia da União de regular o commercio internacional o direito de impor aos Estados condições para contrahirem empréstimos externos.

O talento de S. Ex., que eu admiro...

O Sr. SÁ FREIRE — Agradecido a V. Ex.

O Sr. SIGISMUNDO GONÇALVES — ... e as citações de grandes escriptores que S. Ex. fez não modificaram entretanto as minhas convicções sobre o assumpto.

Os nomes desses grandes escriptores me imporiam silencio, mas o meu fraco engenho não percebeu o apoio desses escriptores aos intentos do nobre Senador pela Capital Federal.

Esses escriptores justificam o direito da União de regular o commercio internacional; isso, porém, não está em questão, porque é expresso em texto constitucional.

Regular o commercio internacional será, porventura, intervir nas relações ou nos negocios que possam ter os Estados com capitalistas estrangeiros? Parece-me que não. Trata-se de um simples negocio.

A União tem o direito de regular a navegação e de regular mesmo os impostos de importação, que são seus, mas chegar dahi a limitar o direito dos Estados a contrahir empréstimos, sem autorização sua, parece-me demasiado.

Melhor interprete da lei do que os escriptores é a pratica; e temos a lição que nos dá a nossa grande irmã do norte — os Estados Unidos. Allí, nos Estados cabe contrahir empréstimos externos, e essa disposição da Constituição americana é literalmente a nossa.

O grande perigo que encontrou o nobre Senador para limitar o direito dos Estados nos empréstimos externos, foi o de poderem os credores estrangeiros reclamar a fiscalização das rendas e exigir mesmo forçadamente o seu pagamento, intervindo na cobrança das receitas estadoaes. Esse perigo, si devemos temel-o para os Estados, devemos principalmente receiar para a União.

Não são sómente os Estados que correm o risco de bancarola. Lembramo-nos ainda do *funding-loan*, que foi a salvação da União contra a bancarola.

Não me parece, Sr. Presidente, que o honrado Senador tenha encontrado o fio de Ariadne, o caminho para salvar os Estados do perigo que correm com os empréstimos externos.

O remedio encontrado por S. Ex. me parece por demais energico, mesmo violento, letthal.

O Sr. MONIZ FREIRE — E' remedio que mata o doente.

O Sr. SIOZMUNDO GONÇALVES — A' este proposito V. Ex. me faz lembrar a seguinte quadrinha humorística:

Aqui jaz um homem rico,
Nesta rica sepultura,
Que escaparia da molestia
Si não morresse da cura.

Ora, Sr. Presidente, ainda que eu possa não ter razão em suppor mortal o remedio, elle é por tal modo violento que só deveria ser applicado em casos gravissimos.

Sr. Presidente, eu, na modestia das minhas forças, penso ter encontrado o remedio para o mal.

Tive a honra de governar Pernambuco por tres vezes. Da primeira vez na passagem do antigo regimen para o actual, em que, tendo sido rapidas as amarguras, que soffri, foram, entretanto, intensas. Em tres dias em que me vi á frente da circumscripção de Pernambuco, cujo governo passei espontaneamente ao digno commandante das armas, naquelle tempo tive ensejo de impedir que crescesse a divida publica do Estado, evitando a effectividade de uma concessão que havia sido feita pelo meu illustre antecessor, conselheiro Manoel Alves de Araujo.

Na segunda vez em que estive no governo de Pernambuco, preenchendo o tempo que faltava ao illustre conselheiro Joaquim Corrêa de Araujo, que deu brilho a uma cadeira desta Casa, occupei o governo por um anno e alguns dias, cabendo-me isso como presidente do Senado do Estado, substituto do governador.

Esse governo interino, embora um tanto dilatado, permittiu-me prover ás despezas do Estado com suas receitas ordinarias e ainda tirar dellas, que não eram grandes — porque

a receita de Pernambuco orça annualmente em 9.000:000\$ — 1.015:000\$ para reduzir a divida publica dessa somma.

Na terceira vez que governou Pernambuco ainda pudo reduzir sua divida publica, supprimindo todas as despezas ordinarias, diminuindo, nesse quadriennio de 1904 a 1908, o total da divida publica de 757:000\$ para o total que deixei, inclusive o emprestimo externo, que, entre a cruz e a parede, tive que fazer.

Foi-me sobremodo honroso occupar o governo de Pernambuco, mas isso tambem muito me amargou — ainda hoje fui por isso alyejado por uma setta, que não conseguiu ferirme, porque não chegou a me incommodar.

Mas, si me foi honroso o governo de Pernambuco, si nelle consegui prestar algum serviço áquelle grande Estado e disso pôdo-me resultar qualquer satisfação, não encontrei sómente alegria no caminho — a estrada de Damasco não é atapetada de rosas. A rosa tem perfume inebriante e a maciez do veludo nas petalas, mas é cercada de cardos e urzes que impedem o seu accesso; ella tem espinhos que ferem fundo, advertindo a quem se approxima que se resguardo contra elles.

Mas, Sr. Presidente, eu dizia que me parece ter encontrado o remedio para a desproporção entre as despezas publicas e as receitas. E este remedio, Sr. Presidente, que me deu o resultado a que já me referi, me parece que é compenetrarem-se a União e cada Estado das suas circumstancias, submeterem-se a ellas, torem juizo.

O Sr. COELHO E CAMPOS — E quando não tiverem juizo ?

O Sr. SIGISMUNDO GONÇALVES — E' cousa que não sei si existe, pois dizem que o proprio senso commum é a cousa mais rara que ha mundo. Mas, si não existe, é preciso que exista, e, desde que exista, tudo irá direito.

Mas, Sr. Presidente, não me parece constitucional o remedio proposto pelo honrado Senador. Os autores que S. Ex. citou são: João Barbalho, Lyon Cahen, Renault, Taller, Milton, Gourd, etc. Já disse que não tinha encontrado nelles o que S. Ex. encontrou, quanto á justificação do direito da União de regular o commercio internacional, no qual não me parece estar comprehendido o direito de exigir que os Estados façam seus negocios, maiores ou menores, mediante autorização da União.

O Sr. SÁ FREIRE — Mas eu transcrevi os autores textualmente.

O Sr. SIGISMUNDO GONÇALVES — Eu li as citações que V. Ex. fez.

O Sr. SÁ FREIRE — Então encontrou o que eu disse, mas não applicou.

O Sr. SIGISMUNDO GONÇALVES — Devo confessar a V. Ex. que estou citando de oitava, sómente pelo que li no discurso de V. Ex. Mas, nas transcripções mesmo que V. Ex. fez não encontrei a justificação que V. Ex. encontrou.

O SR. SÁ FREIRE — Perfeitamente.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Mas, Sr. Presidente, o art. 9º da nossa Constituição diz:

«É da competência exclusiva dos Estados decretar impostos — 1.º Sobre a exportação de mercadorias da sua produção».

Ora, Sr. Presidente, decretar impostos sobre a exportação de mercadorias da sua produção pôde referir-se tanto á exportação para o interior como para o exterior, de productos como o café, a borracha, o assucar, etc.

Perguntarei ao honrado Senador: será isso commercio internacional?

O SR. SÁ FREIRE — Responderei a V. Ex. logo que termine o seu discurso. Não quero perturbal-o.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Mas, enfim, é commercio com o exterior.

Ora, a Constituição diz que é da exclusiva competência dos Estados decretar impostos sobre a sua propria exportação; mas, si isto é commercio internacional, a União teria o direito de vir examinar esses impostos, creio eu.

O art. 6º da Constituição prohibe á União intervir nos negocios peculiares aos Estados. Parece, portanto, que prohibe a sua intervenção na decretação desses impostos, o que é direito exclusivo dos Estados. Mas me parece tambem que a hypothese dos empréstimos externos não está incluída nas excepções do art. 6º.

A Constituição ainda no § 2º do art. 65 faculta aos Estados em geral todo e qualquer direito que não lhes fôr negado por clausula expressa ou implicitamente contida em clausulas expressas da Constituição.

Clausula expressa não existe e implicita em clausulas expressas eu tambem não encontrei.

Ainda no art. 84 a Constituição prescreve que a União garante a sua divida interna e externa. *Unius inclusio, exclusio alterius*.

Todo o mundo deve saber que a União não garante as dividas estaduais; garante as suas.

O SR. SÁ FREIRE — Esta é que é a questão.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Pois bem; é a questão.

Incumbe a cada Estado (art. 5º da Constituição) prover, a expensas proprias, ás necessidades do seu governo e administração.

V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Sá Freire*) citou a grande autoridade de João Barbalho, pernambucano dos mais distinctos e que eu tambem sempre admirei. Pois penso eu que João Barbalho me dá razão contra V. Ex.

A proposito pondera João Barbalho (*lê*):

«São Estados autonomos. O prover ás suas despesas é attributo de caracter soberano dos Estados. Seu exercicio não

depende da União, é da propria e exclusiva autoridade dos Estados.»

Perguntarei ao nobre Senador si se tratar, na hypothese, de uma necessidade indeclinavel, como por exemplo o serviço de esgotos de Pernambuco, que não poderia ser feito com os recursos ordinarios do Estado, porquanto esse serviço foi orgado em cerca de 20.000:000\$. Não sendo possível ao Estado recorrer ao credito interno nem em Pernambuco nem na Capital Federal, perguntarei ao nobre Senador — deveria o Estado solicitar da União a sua licença para recorrer ao credito externo preciso á solução de uma necessidade indiscutivel e inadiavel e que se prendia á vida de seus habitantes?

A União estaria sufficientemente informada das condições locais, para resolver sobre essa necessidade?

Si hoje, Sr. Presidente, se exige essa licença para os empréstimos externos, pelo perigo que elles encerram, porque não se o fazer tambem em relação aos internos, que encerram os mesmos perigos?

O credor estrangeiro póde ameaçar o paiz devedor com os seus canhões, cousa a que, infelizmente, já assistimos; mas o credor interno não poderá tambem querer tomar conta da receita publica, fiscalizar-a pelo menos, na qualidade de credor hypothecario que é?

O Sr. SÁ FREIRE — Os bens dos Estados não são penhoraveis.

O Sr. SIGISMUNDO GONÇALVES — Sei disto; mas não poderá o credor hypothecario, embora nacional, fiscalizar a receita publica, o que é uma subordinação?

O Sr. SÁ FREIRE — Esta clausula é admissivel e representa uma outra questão de direito importantissima a resolver.

O Sr. SIGISMUNDO GONÇALVES — V. Ex. limita o direito do credor.

O Sr. SÁ FREIRE — Limite, e faço-o até por uma questão de patriotismo.

O Sr. SIGISMUNDO GONÇALVES — Opinião que já tinha antes de arrastar V. Ex. a esta confissão.

Mas, Sr. Presidente, o que me trouxe á tribuna foi o querer justificar-me do empréstimo que contrahi quando governador do Estado de Pernambuco.

O Sr. SÁ FREIRE — V. Ex. está perfectamente justificado.

O Sr. SIGISMUNDO GONÇALVES — Quando contrahi esse empréstimo fui censurado pela opposição, o que não estranhei, porque a censura da opposição aos actos do Governo é uma cousa naturalissima. O Governo póde praticar o acto mais meritorio, que a opposição o censurará do modo o mais acrimonioso.

Mas, ao ter de contrahir esse empréstimo, a opposição me disse: pague quando puder, mas não contraia empréstimo. Não concordei com esse modo de pensar da opposição, porque concordar com tal conselho seria estabelecer o regimen do

calote. Repillo-o portanto. O credor não tinha o direito de fiscalizar a arrecadação das rendas publicas, mas o Governo tambem não tinha o direito de pregar o calote.

Contrahi um empréstimo externo, a typo bem regular, a 81, juros e amortização de 5 %. Digo que til-o a typo regular, porque ao mesmo tempo outros Estados contrahiram empréstimos a typo muito mais oneroso, sendo que a União, ainda o anno passado, o melhor que conseguiu foi o de 83 ½.

A differença não era grande para as forças da União, em relação á fraqueza do Estado.

Sr. Presidente, foram interventores deste empréstimo o illustre Sr. conselheiro Joaquim Corrêa de Araujo, a que me referi ha pouco, e cujo nome não preciso recommendar ao Senado, e o Sr. Dr. Ceciliano Mamede, pernambucano dos mais distinctos, que se encontravam occasionalmente na Europa.

Não me senti no direito de offerecer ao conselheiro Corrêa de Araujo qualquer remuneração pelo seu trabalho. O Estado, de que S. Ex. é filho, tinha o direito de lhe pedir o seu concurso e elle lh'o deu do modo mais franco.

Ao Dr. Mamede, cavalheiro muito distincto, mas de poucos recursos, entendi offerecer uma remuneração.

S. Ex. respondeu que não accetava cousa alguma. Insisti no offerecimento, decretei o pagamento de algumas dezenas de contos a esse honrado cidadão e a sua recusa foi inabalavel.

O que deram, porém, os banqueiros aos corretores, eu não sei. Sei apenas que o empréstimo foi ao typo de 81, 5 % de juros e 5 % de amortização.

Disse, Sr. Presidente, que fui forçado a recorrer ao credito externo porque, quando cheguei a Pernambuco, encontrei uma divida fluctuante de 10.200:000\$, superior, portanto, á receita de um anno.

Antes de partir, porém, fui procurado aqui pelos gerentes do Banco do Brazil e do Banco do Commercio, que me pediram providencias para lhes ser paga a quantia de 1.000:000\$ de juros accumulados de quatro annos dos seus titulos do Estado de Pernambuco.

Disse aos directores desses bancos que ignorava o facto, mas que em todo o caso faria uma proposta. Na difficuldade de lhes pagar em dinheiro, eu lhes offereci titulos da mesma especie.

Responderam-me estes senhores que não podiam accetitar taes titulos.

« Bem, disse-lhes então, quando chegar a Pernambuco examinarei tal assumpto, para ver o que poderei fazer. »

Nessa occasião lhes disse: « Creio que as condições do Estado exigem que o Governo recorra ao credito. Peço aos senhores que me auxiliem, que me forneçam os meios para eu consolidar a divida fluctuante do Estado. » Recusaram-se *in limine*.

A quem poderia eu recorrer fóra desses dous bancos, com interesses no Estado ? Nessas condições, tinha eu recursos internos ? Parece-me que não.

Os credores eram nacionaes. Poderia eu impor-lhes a consolidação do seu credito por meio de titulos, obrigando-os a receber titulos do Estado que estavam sem cotação? Penso que não. Penso que seria ainda o que ha pouco chamei o regimen do calote.

O que os directores do Banco do Brazil e do Commercio recusaram no Rio, acceitaram em Pernambuco.

Quando assumi o Governo, fui procurado por seus representantes que me disseram acceitar a minha proposta: Receberiam titulos para consolidar o seu credito.

Creio que tinham perdido a esperanza de haver dinheiro e, portanto, era melhor ter os titulos que renderiam alguma cousa.

Aproveitei tal occasião em Pernambuco para lhes fallar novamente em recursos para o Estado. Responderam-me ainda que isso lhes era impossivel.

Que fazer eu? Naquella praça não podia haver dinheiro; aqui, o Banco do Brazil, que é o Banco Nacional, ao qual é mais natural que se recorra, em primeiro lugar, recusou-se. Depois de uma recusa do Banco do Brazil, e ainda do Banco do Commercio, poderia eu procurar outros? Penso que não. Mas o que fazer? Não pagar a divida? Não era possivel.

V. Ex. quer saber quaes eram os credores do Estado? Era, em primeiro lugar, a Santa Casa da Misericordia, que não precisarei dizer ao Senado que é a assistencia publica do Estado que represento, e que são soccorridos por ella os cegos, os surdos, os aleijados, os desvalidos os hospitaes.

Creio que não devia demorar o pagamento a esse estabelecimento que precisava do dinheiro para distribuir aquelles que soccorria.

Era a iluminação publica. Poderia eu fazer com que se suspendesse a iluminação de Pernambuco? Era a Companhia de Esgotos. Os serviços dessa companhia podiam ser suspensos? Era o Montepio dos Funcionarios Publicos. Poderia eu negar ás viúvas e orphãos as pensões que o Estado havia recebido dos seus esposos e paes para restituir-lhes por suas mortes?

Sr. Presidente, eu fiz o empréstimo externo porque precisava pagar aos credores. Não podia recorrer ao credito interno, ou antes, recorri e me foi negado. Não podia impedir aos credores o recebimento de titulos desvalorizados.

Que havia da fazer? Onde podia achar dinheiro?

E eu não me sentiria bem, como Governo, em vir solicitar á União licença para pagar as dividas do Estado.

Sr. Presidente, pensa-se hoje em limitar o direito dos Estados relativamente a empréstimos externos, pelo seu perigo e porque é possivel que haja exigencia internacional para seu pagamento. Amanhã, por que razão não fazer a mesma cousa em relação á divida avultada interna? Parece que os credores internos devem ter tambem direito á intervenção para que não se estabeleça a anarohia e o calote como regimen de administração.

Depois, desde que se entrar no caminho de restricções do direito dos Estados, por que não exigir que o Estado só possa arrendar um serviço importante depois de licença da União?

Dado o primeiro golpe, porque parar no caminho e não ir-se ao segundo e ao terceiro e a quantos forem julgados convenientes?

Parece que o caso é gravissimo, fêre mesmo a autonomia dos Estados.

O regimen é o federal, e o da União como resultado da colligação dos Estados; mas parece-me que não é o da tutela, porque, desde que esta seja estabelecida, eu não sei o que possa ser autonomia dos Estados e, portanto, a federação.

Não conheço definição de federação que não seja ligada á de autonomia.

A União, decerto, deve ter uma grande influencia sobre os Estados, mas parece-me que essa influencia deve ser de natureza moral e não de intervenção nos seus negocios por exigencias que alteram profundamente o regimen.

A autonomia dos Estados é sensível demais; é como se sensitiva, que se encolhe, retrai-se mal toquem; é um *noli me tangere*.

A União deve, decerto, protecção aos Estados no caso de extrema necessidade, de calamidade, mas este dever de protecção não me parece que importe em direito de tutela.

Mas, Sr. Presidente, não quero insistir em discutir direito internacional com o honrado Senador que é mestre na materia, no passo que eu já a esqueci.

O Sr. SÁ FREIRE — Não apoiado.

O Sr. SIGISMUNDO GONÇALVES — Os empréstimos muitas vezes são justificados pela existencia de dividas fluctuantes avultadas: si a receita ordinaria não chega para as despezas, muito menos chegará para pagar de uma vez todas as dividas: quem diz isso não sou eu, são grandes escriptores como Levasseur, Leon Say, Greef, Rica Salerno e outros. Foi o que fiz entre a espada e a parede, como já disse. As difficuldades para a União e para os Estados me parecem da mesma natureza e o remedio para evitar ameaças de tiros de canhão e fiscalização na cobrança dos impostos, o unico remedio é o pagamento.

O Sr. SÁ FREIRE — Fazer a remissão.

O Sr. SIGISMUNDO GONÇALVES — Já temos um caso determinado por lei, a que declarou inconstitucionaes os impostos inter-estaduaes, que não foi obedecida; eu tive a honra de fazer parte desta allá corporação quando se discutiu aqui o assumpto. Oppuz-me ao projecto dizendo que o imposto se me afigurava da maior inconveniencia, mas não inconstitucional. A lei foi votada.

O Sr. SÁ FREIRE — E votada muito bem. Eu considero esses impostos inconstitucionaes.

O Sr. SIGISMUNDO GONÇALVES — Penso que não o são. Mas V. Ex. tem razão; a lei fez algum bem. Entretanto, pergunto a V. Ex. Si ella foi obedecida?

O Sr. SÁ FREIRE — Cada vez que deixar de o ser fica o direito de reclamar dos tribunaes a nullidade do acto.

O Sr. SIGISMUNDO GONÇALVES — Isso depende de outros poderes...

O Sr. SÁ FREIRE — Isso é a Federação.

O Sr. SIGISMUNDO GONÇALVES — E' um recurso, em regra inefficaz..

O Sr. SÁ FREIRE — Não; não senhor; em regra efficaz.

O Sr. SIGISMUNDO GONÇALVES — Embora julgasse inconstitucional a lei, obedeci a ella.

Chegando a Pernambuco, immediatamente suspendi todos os impostos inter-estaduaes; a resposta que tive foi que os outros Estados continuavam com elles, taes como o da Parahyba, que então era governada pelo nosso collega e amigo o Sr. Walfredo Leal, e o Estado do Rio Grande do Sul.

Dirigi-me nessa occasião ao eminente Sr. Dr. Borges Medeiros, pedindo a suspensão do imposto, que ainda hoje alli se cobra, sobre a entrada do alcool e da aguardente no Rio Grande do Sul.

O Sr. CASSIANO DO NASCIMENTO — Nós cobramos impostos sobre o alcool e a aguardente, tanto produzidos em Pernambuco como no proprio Estado do Rio Grande do Sul. E' o imposto de consumo.

O Sr. SIGISMUNDO GONÇALVES — V. Ex. não se zangue.

O Sr. CASSIANO DO NASCIMENTO — Não estou zangado; é um simples aparte explicativo.

O Sr. SIGISMUNDO GONÇALVES — Vou até dizer que penso que não tenho razão.

Mas, Sr. Presidente, o Sr. Borges Medeiros não me deu ouvidos e eu entendi que o meio que tinha era reagir. Por isso, o Congresso do Estado de Pernambuco votou uma lei creando o imposto de 5 % sobre o xarque do Rio Grande do Sul. Este facto determinou a ida a Pernambuco de um emissario do Sr. Dr. Borges Medeiros para se entender commigo.

O Sr. SÁ FREIRE — Veja V. Ex. a efficaacia da lei.

O Sr. SIGISMUNDO GONÇALVES — A inobservancia da lei federal.

O emissario do Sr. Dr. Borges Medeiros foi por mim recebido com toda a distincção que era devida, não só ao emissario como ao grande Estado que o enviou. Entendeu-se commigo e, perguntando-lhe eu qual a compensação que dava a Pernambuco o Estado do Rio Grande do Sul pela suspensão do imposto sobre a entrada do xarque, respondeu-me o emis-

sario do Sr. Dr. Borges Medeiros que cousa alguma. Então, retorqui-lhe: Ficamos na mesma. (*Risos.*)

O Sr. CASSIANO DO NASCIMENTO — Unicamente porque a lei de Pernambuco era inconstitucional.

O Sr. SIGISMUNDO GONÇALVES — V. Ex. pôde dizer isso. Eu não quero discutir.

O facto é que o Rio Grande do Sul cobrava imposto sobre a entrada do alcool e da aguardente e Pernambuco entendeu cobrar-o sobre o xarque.

Mas, voltou o emissario para o seu Estado e então novas negociações se entabularam entre mim e o Sr. Borges de Medeiros, propondo eu que S. Ex. reduzisse 10 % sobre 100 (porque o imposto era de 100 %) que eu reduziria 1/5 e assim nessa escala; reduzindo elle 20 % eu reduziria 2/5 até a eliminação do imposto. S. Ex. não concordou, propondo, finalmente, um arbitramento, que eu aceitei.

Portanto, fomos nós dous que iniciámos o regimen do arbitramento, que depois se prestou a questões internacionaes. A gloria pertence a S. Ex. Foi escolhido o Sr. Dr. Affonso Penna e aceitei por ambas as partes.

Infelizmente morreu o grande estadista, propondo então o Sr. Borges de Medeiros para arbitro o Sr. Dr. Nilo Peçanha.

Acceptou-o o meu antecessor no governo, e S. Ex. foi quem resolveu o caso, reduzindo qualquer cousa no imposto cobrado pelo Rio Grande do Sul e eliminando o imposto de Pernambuco.

Foi por isso que eu disse que o nobre Senador tinha razão, porque a sentença foi contra Pernambuco, e a sentença é a verdade. *Prejudicada pro veritate habetur.*

O Sr. CASSIANO DO NASCIMENTO — Passada em julgado, faz lei entre as partes.

O Sr. SIGISMUNDO GONÇALVES — Mas, Sr. Presidente, fui desviado das considerações que fazia e preciso voltar a ellas para não cansar a attenção do Senado.

Sr. Presidente, eu já referi as condições difficéis em que me encontrei e que me obrigaram a recorrer ao credito externo, fazendo-o constitucionalmente porque ainda não havia lei...

O Sr. SÁ FREIRE — Como ainda não ha.

O Sr. SIGISMUNDO GONÇALVES — ... como ainda não ha. Depois desta lei os pobres Estados com certeza não poderão mais contrahir empréstimos externos, porque ninguem lhes irá dar o seu dinheiro.

Preciso, porém, restringir as minhas considerações e vou fazel-o. Sr. Presidente, tenho aqui umas notas já um tanto antigas, mas que veem a proposito, para justificar a necessidade que tive de contrahir um empréstimo externo.

V. Ex. me permitirá que recorra a ellas:

Encontrei, ao assumir o governo de Pernambuco, a 7 de abril de 1904, a divida fluctuante de.....	10.200:000\$000
E de uma emissão de apolices, sobremodo onerosas, de amortização ascendente para o seu resgate em 12 annos, de juros de 7 %, de premios de 5:000\$ cada uma das quatro primeiras sorteadas em cada semestre, que entendi dever resgatar, encontrei	3.700:000\$000
Estas duas parcelas sommavam.....	13.900:000\$000
O emprestimo externo de 1.000.000 de libras esterlinas a 81 %, ou 810.000 libras, a 15\$ (cambio médio de 16) produziu..	12.150:000\$000
Tive mais, emittidos em apolices de 5 % ao par, para consolidar os juros de quatro annos de apolices iguaes dos Bancos do Brazil e do Commercio, que as acceitaram para consolidação de credito seu, mas as recusaram para emprestimos...	1.000:000\$000
Sommando as duas parcelas.....	13.150:000\$000
ou menos.....	750:000\$000
do que a divida dos.....	13.900:000\$000
ao pagamento dos quaes appliquei o producto integral do emprestimo externo e a emissão de 1.000:000\$, para consolidar os creditos do Banco do Brazil e do Commercio.	
Ao assumir eu o governo, a 7 de abril de 1904, encontrei a divida total de.....	38.454:000\$000
Ao deixar eu o governo, a 7 de abril de 1908, deixei a divida total, por qualquer titulo, inclusive o emprestimo externo, de	37.697:000\$000
ou menos.....	757:000\$000

Eu, portanto, não augmentei, diminui a divida do Estado.

E, além dos 757:000\$ de differença para menos do total da divida que deixei para o total da que encontrei, fiz desaparecer o prejuizo do typo do emprestimo (81 %), isto é, 190.000 libras a 15\$ (cambio de 16) ou 2.850:000\$, isto é, paguei-os, porque, apesar de haverem elles augmentado do seu valor a divida, esta ficou reduzida; assim paguei eu de divida 3.607:000\$, somma das duas parcelas que tenho referido.

Além dos 3.607:000\$ referidos, eu obtive da receita ordinaria no periodo do meu ultimo governo para as despezas extraordinarias, mais de 3.000:000\$, com os quaes dotei o Estado com edificios para o seu Senado, a sua Secretaria de Policia, a sua Recebedoria, o seu palacete em Olinda, um dos seus quartéis e um dos seus fornos de incineração, reputado

o melhor da America do Sul; e, auxiliando os dignos prefeitos, coronéis Eduardo Martins de Barros e Cornelio Padilha, iniciei a modernização das velhas cidades do Recife e Olinda.

Dos recursos ordinarios do Estado consegui no meu ultimo governo mais de 6.000:000\$, para as despezas extraordinarias, e deixei nas diversas caixas do Thesouro cerca de 500:000\$000.

Penso que, á vista disto, posso dizer que encontrei o remedio unico e necessario: fazer economias.

Sr. Presidente, devo terminar.

Não foi por vangloria que referi alguns serviços que prestei a Pernambuco, mas pela necessidade de justificar-me de ter recorrido ao credito externo.

A Pernambuco, dado que muito mais tivesse feito, eu ficaria sempre em divida, tanto eu devo áquella terra, á qual, embora não seja o meu torrão natal, eu adoro pelo muito que lhe devo. A Pernambuco, pois, peço perdão pelo facto de haver referido taes serviços, e ao Senado, pelo facto de lhe haver roubado tanto tempo.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Sá Freire não pretendia nem esperava occupar a attenção do Senado, em defesa do projecto ainda em 1.^a discussão; mas sente-se no dever de corresponder á honrosa attitude do illustre Senador pelo Estado de Pernambuco, que trouxe á tribuna o vasto subsidio do seu estudo criterioso e visivelmente empenhado.

Faz larga analyse da figura juridica da autonomia, definindo detalhadamente as attribuições e deveres dos Estados em suas relações com a União, para demonstrar até onde devo chegar a latitude daquella instituição constitucional, de sorte a não ferir a soberania nem derrocar o regimen pela dissolução dos laços de unidade da federação.

Passando ao assumpto directo, lembra que em materia de responsabilidade nos emprestimos externos ha ainda opiniões contrarias. O proprio Senador por Pernambuco entende que a União não tem responsabilidade nos emprestimos realizados pelos Estados e o orador affirma categoricamente de modo diverso, e cita o caso do Espirito Santo, em que houve até uma ameaça de violencia attentatoria á integridade nacional.

Rectificou algumas apreciações do Senador por Pernambuco no discurso com que o orador justificou o projecto, notadamente no tocante ás despezas do viação ferrea, que não foram por S. Ex. condemnadas como prejudiciaes e apenas como inopportunas.

Declarou-se ao lado dos que combatem a politica financeira, que procura recursos nos emprestimos contra penhor das suas rendas e cita Viveiros de Castro:

«Assente como é axioma do Direito Publico que o poder de taxar é um attributo inherente á soberania nacional, imprescriptivel, não podendo seu exercicio

ficar dependente de convenções particulares, é ponto controvertido o de saber si a doutrina jurídica justifica a pratica de offerecer o Estado *taxas e impostos determinados*, como garantia dos empréstimos que contrae.

.....

A legislação brasileira, imitando a franceza, declara que não podem ser *absolutamente* penhorados: os bens da União, dos Estados e dos Municipios, sem estabelecer distincções entre os que são de uso publico e os patrimoniaes.

.....

Dirijo desta maneira de pensar, não porque considere nos tributos *esse reipublico nervos*, não podendo assim o Estado ficar privado dos meios de cumprir a sua missão, porquanto elle deve examinar bem os seus recursos, antes de recorrer ao credito, mas por que é indiscutivel que o direito de tributar é imprescriptivel, não pôde ficar dependente de convenções particulares e, sendo impenhoraveis *todos os bens do Estado*, os impostos e taxas seriam uma garantia illusoria dos empréstimos. Doutrina em contrario se funda em uma pretensa distincção entre *direito de taxar e o rendimento dos tributos*, sendo imprescriptivel apenas o primeiro. »

O desenvolvimento dessa theoria feita no brilhante trabalho do Dr. Viveiros de Castro convencerá os que mais querem combater o projecto de que são um verdadeiro perigo nacional os empréstimos dos Estados e municipios, sem instrução directa dos poderes publicos.

Demonstra que o projecto não offende a autonomia dos Estados, quer se considere o empréstimo como uma operação commercial ou como transacção civil, legislando o Estado, a União, sobre direito substantivo.

Em qualquer dessas hypotheses demonstra-se a constitucionalidade do projecto em debate.

Não pretende restringir, de fórma alguma, o direito que toem os Estados de usar de seus impostos. Mas usar de suas rendas não é alienal-as, offerecendo-as como garantias, pois que assim dá ao credor estrangeiro o direito de intervir na administração, e isto é que offende não a autonomia, mas a soberania da União, de que o Estado é apenas uma cellula.

O remedio proposto pelo honrado representante de Pernambuco para a solução desse grave problema faz lembrar o que ha pouco tempo leu no livro de sociologia de Bauer. Discutindo questões de interesse geral e social o orador teve oportunidade de citar Fenelon, que dizia que nos paizes da Betica não era absolutamente necessario haver juizes, porque todos os individuos sabiam tão bem quaes eram os seus direitos e seus deveres que era absolutamente impossivel a qualquer ferir direitos alheios.

Era o que se dava em Pernambuco quando governava o honrado Senador — com satisfação rende esse preito de homenagem ao digno representante daquelle Estado — alli, como no paiz da Betica, todos e mais do que todos S. Ex. comprehendiam quaes seus direitos e seus deveres.

E eis a razão por que S. Ex. deixou o Estado numa situação superior, digna, honrada e exemplar.

Em tempo mais conveniente tratará o projecto como convém e dará attenção a alguns argumentos adduzidos pela imprensa desta Capital, que com tanta benevolencia acolheu a idéa nelle consubstanciada.

Não por vaidade mas pela satisfação muito intima de um dedicado assumpto tão interessante — lê ao Senado o seguinte telegramma publicado no *Correio da Manhã*:

«Londres, 12 (Havas).— Os jornaes publicam telegrammas do Rio de Janeiro annunciando que foi apresentado ao Senado um projecto de lei determinando que nenhum Estado da Republica poderá contrahir empréstimos sem prévia autorização do Poder Federal.

«Tanto na imprensa, como nos circulos financeiros esta noticia causou excellente impressão, porque o projecto apresentado não só reprime muitos abusos, como obriga os Estados da União a cuidar mais a sério das suas fontes de receita, uma vez que de futuro terão mais difficuldades para obter dinheiro no estrangeiro.»

Para concluir diz que os empréstimos hão de acabar um dia. Hoje, um administrador que surge, e toma posse do governo de um Estado ou da União, não cogita das forças vivas do Estado, não cogita do desenvolvimento das suas fontes naturaes de renda; deseja immediatamente deslumbrar o mundo com as obras novas, sumptuosidades luxuosas, como expoente de grande operosidade, mas o resultado, destes desvarios em tempo não muito longinquo ha de surgir com a impossibilidade de outros empréstimos, como já succedeu com Pernambuco, porque desaparecerá o principal factor para o desenvolvimento de todo o progresso, o principal incentivo economico, o apoio da allivez das nações, o credito, que tem a sua base nas fontes naturaes de renda e producção e que é tanto maior quanto menos usado. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Não ha mais numero no recinto. Vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Pires Ferreira, Francisco Sá, Walfredo Leal, Gomes Ribeiro, Araujo Góes, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha Braz Abrantes, Generoso Marques e Felipe Schmidt.
(16).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 18 Srs. Senadores. Não ha numero.
Fica adiada a votação.

PROLONGAMENTO DA ESTRADA DE FERRO CETRAL DO BRAZIL

1ª discussão do projecto do Senado, n. 22, de 1912, que manda considerar como prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil a estrada a que se referem o art. 32, n. XIX, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1911, e o art. 6º, n. 111, da lei n. 2.543 A, de 5 de janeiro de 1912, e dá outras providencias.

Adiada a votação.

CREDITO PARA ACQUIÇÃO DE RETRATO

2ª discussão do projecto do Senado, n. 5, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito de 10:000\$ para aquisição do retrato do Dr. Joaquim Murtinho, executado pelo pintor João Timotheo da Costa, e dá outras providencias.

Adiada a votação.

PENSÃO Á VIUVA DO DR. ROCHA MEDRADO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 18, de 1908, concedendo a pensão mensal de 150\$ á viuva do Dr. Archias Euripedes da Rocha Medrado.

Adiada a votação.

LICENÇA AO CAPIÃO OLIVEIRA LYRIO

3ª discussão do projecto do Senado n. 19, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao capitão João Lopes de Oliveira Lyrio um anno de licença, com soldo simples, para tratamento de sua saude onde lhe convier.

Adiada a votação.

REGULAMENTAÇÃO DA EMISSÃO DE CHEQUES

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 9, de 1911, regulando a emissão de cheques ou ordens de pagamento á vista.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a bralar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado n. 21, de 1912, determinando que a União, os Estados e os municipios não poderão, sob pena de nullidade, contrahir empréstimos

externos, nem realizar emissão de títulos de obrigações nas praças estrangeiras, sem autorização legislativa;

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado, n. 22, de 1912, que manda considerar como prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil a estrada a que se referem o artigo 32, n. XIX, da lei n. 2.356, de dezembro de 1911, e artigo 6º, n. 111, da lei n. 2.543 A, de 5 de janeiro de 1912, e dá outras providencias;

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 6, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito de 10:000\$ para a aquisição do retrato do Dr. Joaquim Mur-tinho, executado pelo pintor João Timotheo da Costa, e dá outras providencias (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo um substitutivo*);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 18, de 1908, concedendo a pensão mensal de 150\$ á viuva do Dr. Archias Euripedes da Rocha Medrado (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1911, regulando a emissão de cheques ou ordens de pagamento á vista (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado, n. 19, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao capitão João Lopes de Oliveira Lyrio um anno de licença, com soldo simples, para tratamento de saude onde lhe convier (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças, n. 154, de 1912, opinando que seja indeferido o requerimento em que o 2º tenente Manoel Alvares Corrêa, pede que lhe seja mandado contar a sua antiguidade de 7 de junho de 1894, data em que praticou em combate o acto de bravura que consta da sua fô de officio (*com parecer da de Marinha e Guerra opinando no mesmo sentido*);

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 155, de 1912, opinando pelo indeferimento do requerimento em que o major Honorio Vieira de Aguiar pede que a antiguidade de seu posto seja considerada de 26 de setembro de 1893, por actos de bravura (*com parecer da de Marinha e Guerra opinando no mesmo sentido*);

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 156, de 1912, opinando que seja indeferido o requerimento em que o 2º tenente Pedro Placido Pinheiro pede que a antiguidade de seu posto seja contada de 16 de dezembro de 1893, por actos de bravura (*com parecer da de Marinha e Guerra, opinando no mesmo sentido*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 110, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder aposentadoria ao inspector sanitario Antonio Barbosa Monteiro da Silva (com parecer contrario da *Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 122, de 1911, fixando os vencimentos do pagador da Delegacia Fiscal do Thesouro no Rio Grande do Sul (com parecer contrario da *Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 10 minutos da tarde.

57ª SESSÃO EM 24 DE JULHO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Lauro Sodré, José Euzebio, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guítherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Sá Freire, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Metello, José Martinho, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Hercilio Luz e Cassiano do Nascimento (39).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Indio do Brazil, Urbano Santos, Gervasio Passos, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, José Mascellino, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Nilo Pecanha, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Campos Salles, Alencar Guimarães e Victorino Monteiro (22).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio da Camara Municipal de Parahybuna, apresentando condolencias pelo passamento do Sr. Quintino Bocayuva. — Inteirado.

Requerimento dos Srs. Behrend, Schmidt & Comp., credores do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por fornecimentos feitos á Força Policial, solicitando que seja autorizado o Governo a lhes mandar pagar a importancia devida pelos referidos fornecimentos.— A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 161 — 1912

Pela demonstração que lhe submetten o director da Secretaria, verificou a Commissão de Policia ser necessaria a abertura de um credito suplementar de 8:940\$, destinado ao pagamento, no exercicio actual, dos acrescimos de vencimentos, concedidos pelo Senado, em 30 de dezembro do anno passado, aos porteiros e ajudantes de porteiros da sua secretaria, e das gratificações addicionaes a que tem direito o redactor dos debates Sr. Julio Pimentel e o redactor dos *Annaes* Sr. Horacio Maisonnelle.

Assim sendo, a Commissão é de parecer que o Senado aprove o seguinte

PROJECTO

N. 24 — 1912

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 8:940\$, suplementar á verba da consignação — Pessoal — da rubrica 6ª do art. 2º da lei n. 3.544, de 4 de janeiro de 1912, sendo: 5:340\$, para pagamento, no vigente exercicio, dos acrescimos de vencimentos que tiveram os porteiros e ajudantes de porteiros do Senado, por deliberação desta Camara, de 30 de dezembro de 1911, na razão de 1:200\$, annuaes, aos primeiros, e de 960\$ aos segundos, e dos acrescimos correspondentes nas respectivas gratificações addicionaes; e 3:600\$, para pagamento, tambem no actual exercicio, da gratificação adicional de 30 %, a que tem direito, desde 2 de janeiro, o redactor dos *Annaes* Sr. Horacio Maisonnelle, e da de 20 %, a que tem direito, tambem desde aquella data, o redactor dos debates Sr. Julio Pimentel; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 24 de julho de 1912.— *Pinheiro Machado*, Presidente.— *Ferreira Chaves*, 1º Secretario.— *Araújo Góes*, 2º Secretario.— *Pedro Augusto Borges*, 3º Secretario.— *Candido de Abreu*, 4º Secretario.

Justificação

Em 30 de dezembro de 1911, approvando a indicação n. 7, desse anno, deliberou o Senado que os vencimentos dos porteiros e ajudantes de porteiros de sua Secretaria fossem equiparados aos dos da Secretaria da Camara dos Deputados.

Os primeiros, que percebiam por anno 6:000\$ e 4:800\$, respectivamente, passaram, em virtude dessa deliberação, a perceber 7:200\$ e 5:760\$, que são os vencimentos de taes funcionarios da Camara dos Deputados, obtendo assim os porteiros o augmento de 1:200\$ annuaes, e os ajudantes o de 960\$000.

A esses accrescimos de vencimentos correspondem naturalmente augmentos proporcionaes nas importancias das gratificações addicionaes que aquelles funcionarios já percebiam e percebem. Assim, o porteiro da Secretaria, cuja gratificação addicional é de 15 %, terá mais 180\$ annuaes, a do porteiro do salão, que é de 30 %, terá o augmento de 360\$, a do ajudante do porteiro da Secretaria, tambem de 30 %, terá o de 288\$880, e a do ajudante do porteiro do salão, que é de 20 %, o de 192\$000.

Sendo a sessão em que o Senado tomou aquella deliberação a penultima das que celebrou naquelle anno, impossivel lhe foi consignar no orçamento que então já estava definitivamente votado, para o exercicio vigente, a verba precisa para serem pagos durante elle os accrescimos de vencimentos das gratificações addicionaes resultantes da alludida deliberação.

Tal pagamento, no exercicio que corre, só poderá ser feito mediante a abertura de um credito suplementar de importancia igual á dos augmentos de que se trata, nos 12 mezes do anno, importancia que, segundo os algarismos acima indicados, se eleva a 5:340\$000.

Doutro lado, entrando a fazer parte do quadro dos funcionarios da Secretaria do Senado, com todas as vantagens e regalias desses funcionarios, conforme deliberou esta Camara, em sessão de 28 de dezembro do anno passado, os redactores de debates e dos *Annaes*, ficaram tendo a de perceber as gratificações addicionaes de que gosam aquelles empregados, uma vez preenchidas as condições estabelecidas pelo mesmo Senado, na resolução que creou as alludidas gratificações.

Ora, havendo o redactor de debates, Sr. Julio Pimentel, e o dos *Annaes*, Sr. Horacio Maisonnette, pelo numero de annos de serviço publico que contavam, conforme a Commissão de Policia reconheceu, direito a perceber, já no exercicio corrente, os addicionaes correspondentes ao tempo de serviço de cada um, é necessario, para que o pagamento desses addicionaes se effectue no decurso do exercicio actual, que se abra um credito suplementar equivalente á importancia total das mesmas gratificações, importancia que é a de 3:600\$, de accôrdo com a demonstração junta, e que, reunida á de 5:340\$ de que tratei no começo desta justificação, perfaz o total de 8:940\$000.

Com o que deixo exposto, penso haver justificado sufficientemente a necessidade da abertura de um credito de 8:940\$, complementar á verba da consignação — Pessoal — da rubrica 6ª, do art. 2º da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912.

Secretaria do Senado, 23 de julho de 1912. — *Luiz Olympio Guillon Ribeiro*, director.

DEMONSTRAÇÃO DO CREDITO DE 8:940\$, SUPPLEMENTAR Á VERBA DA CONSIGNAÇÃO « PESSOAL », DA RUBRICA 6ª DO ART. 2º DA LEI N. 2.544, DE 4 DE JANEIRO DE 1912, A QUE SE REFERE A JUSTIFICAÇÃO JUNTA.

Para pagamento, no exercicio vigente, a partir de 1 de janeiro, do acrescimo de vencimentos, concedido por deliberação do Senado, de 30 de dezembro de 1911, ao porteiro da Secretaria	1:200\$000	
Idem, idem, do augmento que a esse acrescimo corresponde na gratificação addicional que o mesmo funcionario percebe, gratificação que é de 15 %	180\$000	1:380\$000
Idem, idem, idem, ao porteiro do salão...	1:200\$000	
Idem, idem, do augmento correspondente na gratificação addicional, que é de 30 %.	360\$000	1:560\$000
Idem, idem, idem, ao ajudante do porteiro da Secretaria	960\$000	
Idem, idem, do augmento correspondente na gratificação addicional, que é de 30 %.	280\$000	1:248\$000

Idem, idem, idem, ao ajudante do porteiro do salão	960\$000		
Idem, idem, do augmento correspondente na gratificação adicional, que é de 20 %.	192\$000	1:152\$000	5:340\$000
Para pagamento no corrente exercicio da gratificação de 30 % adicional, sobre os respectivos vencimentos, a que tem direito o redactor dos <i>Annaes</i> , Sr. Horacio Maissonette	—	2:160\$000	
Idem de 20 %, a que tem direito o redactor dos debates, Sr. Julio Pimentel	—	1:440\$000	3:600\$000
			8:940\$000

Secretaria do Senado, 23 de julho de 1912. — *Luiz Olympio Guillon Ribeiro*, director. — A' Commissão de Finanças.

N. 102 — 1912

Data de 27 de outubro de 1905, o projecto apresentado no Senado, autorizando o Governo a crear Collegios Militares nos Estados e dando bases para sua criação.

A Commissão de Marinha e Guerra entendeu dever ouvir sobre o assumpto a opinião do Governo, tendo em 20 de maio de 1910 emittido o seu parecer o Sr. marechal J. B. Bormann, que então servia como Ministro e Secretario dos Negocios da Guerra; no seu entender, embora achasse muito util essa criação, mais conveniente seria no momento a autorização para que fossem creados mais dous collegios militares, um no norte e outro no sul da Republica.

Tendo o projecto n. 249 B, de 1911, da Camara dos Deputados, providenciado sobre o assumpto, e havendo sobre elle já deliberado o Senado, a Commissão de Marinha e Guerra é de parecer que não é opportuno tratar do assumpto de que cogita o projecto, sujeito ao seu estudo, devendo por isso ser elle rejeitado.

Sala das Commissões, 19 de julho de 1912. — *Lauro Sodré*,
— *Felippe Schmidt*. — *Indio do Brazil*. — *Gabriel Salgado*.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS A QUE SE REFERE O
PARECER SUPRA

N. 84 — 1912

A Comissão de Finanças, examinando o projecto apresentado em 1905, pelo Senador Pires Ferreira, autorizando o Governo a crear nas capitães dos Estados Collegios Militares, segundo as regras e condições que estabelece, e, considerando que, ouvido o Ministerio da Guerra, este informou que eram sufficientes dous estabelecimentos dos referidos no projecto, um em Porto Alegre, outro em uma das capitães dos Estados do Norte, e, considerando mesmo que por lei autorizativa do orçamento vigente, já esse mesmo assumpto foi considerado e devidamente providenciado, é de parecer que o referido projecto seja rejeitado.

Sala das sessões, 20 de junho de 1912. — *Feliciano Perna*, Presidente. — *F. Glycerio*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *Tavares de Lyra*. — *Cassiano do Nascimento*. — *Leopoldo de Bulhões*.

PROJECTO DO SENADO N. 23 DE 1905, A QUE SE REFEREM OS PA-
RECERES SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. Fica o Governo autorizado a crear nos Estados collegios militares, obedecendo principalmente ao seguinte:

a) fundará um collegio militar (internato e externato) em cada uma das capitães dos Estados do Amazonas, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Espirito-Santo, Santa Catharina, Paraná, Goyaz e Matto Grosso;

b) nas capitães dos Estados do Pará, Ceará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, S. Paulo e Rio Grande do Sul, haverá, em cada uma, externato e internato independentes;

c) o internato e o externato do Gymnasio Nacional, nesta Capital, passarão a constituir externatos militares, sendo transferidos para elles os alumnos externos do actual Collegio Militar e para estes os internos do Gymnasio Nacional, ficando internato e externatos sujeitos, na parte do ensino theoretico, ao plano adoptado no Gymnasio Nacional e respeitadas os direitos do professorado, alumnos e empregados desses estabelecimentos;

d) os collegios que se fundarem ficarão sob a administração do Governo Federal, que os organizará de accordo com o regulamento que for approvedo pelo Congresso, dando a cada um delles desenvolvimento conforme as condições do Estado em que houver de ser intallado;

e) os Estados que quizerem entrar em accôrdo com o Governo Federal deverão dar-lhe, no minimo, subvenção annual correspondente á média da despeza por elles feita no ultimo quinquennio com o ensino secundario, supprimindo, si assim o entenderem, os estabelecimentos dessa ordem de ensino, devendo o professorado a elles pertencentes, nesta data, ser aproveitado nos collegios militares que fôrem fundados e considerados funcionarios da União;

f) os alumnos que tiverem o curso dos collegios militares, conforme o regulamento que fôr approvedo pelo Congresso, gosarão das seguintes vantagens:

1ª, isenção do sorteio militar em tempo de paz;

2ª, preferencia nos empregos federacs, satisfeito o curso, em relação ás materias das quaes não tenha exame no collegio;

3ª, dispensa de pagar impostos nos estabelecimentos federaes de instrucção superior quando approvedos plonamente em todas as materias theoricas e praticas;

4ª, graduacão e vencimentos de 2º sargento do Exercito quando seguir a carreira militar;

5ª, direito a praticar na Europa, por dous annos, a profissão que adoptar e em que tenha obtido diploma quando approvedo com distincção em todas as materias do curso do collegio;

g) os alumnos que tiverem o curso dos citados collegios terão matricula em qualquer estabelecimento de instrucção superior, respeitadas as exigencias de seu regulamento, e somente em materias theoricas não dão direito algum;

h) os estabelecimentos de instrucção secundaria equiparados, já existentes e os que quizerem vir a gosar dessa regalia, serão obrigados a adoptar regulamento e programmas dos collegios militares;

i) não serão validos exames prestados em estabelecimento ainda que mantido pelo Estado, o qual não se tenha subordinado á exigencia da lettra h;

j) o Estado que quizer manter estabelecimento de instrucção secundaria sem subordinar-se ao regulamento e programma do Collegio Militar perderá qualquer subvenção que reciba por lei federal, ficando revogada a disposiçãõ que a tenha decretado e revertendo a referida subvenção para o collegio ou collegios militares do mesmo Estado;

k) a quinta parte do numero de alumnos internos e de externos será gratuita e distribuida do seguinte modo:

Dous terços desse numero serão para os filhos e netos dos militares de mar e terra, tendo os orphãos pobres preferencia, e um terço para os filhos e netos de civis residentes em cada Estado, tendo preferencia os orphãos pobres;

l) nos collegios militares dever-se-hia attender o maximo possivel á educaçãõ physica do alumno, pondo-se em

pratica os mais adeantados systemas desse genero de educação;

m) o Governo poderá aproveitar, em caso de necessidade, professores e instructores de um dos collegios militares para reger materias ou dar instrucção pratica em outro da mesma localidade, percebendo aquelles mais metade e estes mais a terça parte de seus vencimentos;

n) ficam garantidos os actuaes direitos dos alumnos matriculados nos estabelecimentos de instrucção secundaria federaes ou equiparados;

o) o Governo desponderá 1.500:000\$ sómente com as installações dos collegios creados pela presente lei, abrindo para isto os creditos necessarios.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1905. — *Pires Ferreira.*

O Sr. Felipe Schmidt — Sr. Presidente, foi lido o expediente de hontem, e está publicado no *Diario do Congresso* de hoje o parecer da Commissão de Poderes que approva as eleições realizadas em Santa Catharina, para preenchimento da vaga aberta no Senado pela renuncia do Sr. Dr. Lauro Müller e que conclue pelo reconhecimento do Sr. Dr. Abdon Baptista.

Como o Senado viu, pela leitura do *Diario do Congresso*, as eleições correram alli com a maxima regularidade e á mesma vaga só concorreu um candidato. Não houve, por consequencia, contestação alguma.

Acho que é o caso do Senado conceder urgencia para que o parecer entre na sessão de hoje em discussão e seja votado, si houver numero.

É o que requeiro a V. Ex., pedindo que submetta o meu pedido á consideração do Senado.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Felipe Schmidt acaba de requerer urgencia para que seja discutido e votado na sessão de hoje o parecer relativo ás eleições procedidas em Santa Catharina, para preenchimento da vaga existente na representação daquelle Estado, pela renuncia do Sr. Dr. Lauro Müller.

Approvada a urgencia.

ELEIÇÃO DE UM SENADOR POR SANTA CATHARINA

Discussão unica do parecer da Commissão de Poderes n. 160, de 1912, sobre as eleições procedidas no Estado de Santa Catharina, em 16 de junho do corrente anno, para preenchimento da vaga aberta na sua representação, pela renuncia do Sr. Lauro Müller e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Sr. Dr. Abdon Baptista.

Approvadas as seguintes conclusões do parecer:

I. Que sejam approvadas as eleições procedidas a 16 de junho do corrente anno, no Estado de Santa Catharina, e

II. Que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Sr. Dr. Abdon Baptista.

O Sr. Presidente — Está reconhecido e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado de Santa Catharina o Sr. Dr. Abdon Baptista.

O Sr. Felipe Schmidt (*pela ordem*) — Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Senador cujo reconhecimento V. Ex. acaba de annunciar, requeiro a nomeação da Commissão que o tem de introduzir no recinto, para prestar o compromisso regimental e tomar assento.

O Sr. Presidente — Nomeio para constituirem a commissão que tem de introduzir S. Ex. no recinto os Srs. Felipe Schmidt, Generoso Marques e Walfredo Leal.

(*E' introduzido no recinto, presta o compromisso regimental e toma assento o Sr. Dr. Abdon Baptista.*)

ORDEM DO DIA

Votação em 1.^a discussão do projecto do Senado n. 21, de 1912, determinando que a União, os Estados e os municipios não poderão, sob pena de nullidade, contrahir empréstimos externos nem realizar emissão de titulos de obrigações nas praças estrangeiras, sem autorização legislativa.

O Sr. Cassiano do Nascimento (*pela ordem*) — Sr. Presidente, antes de dar o meu voto ao projecto do honrado Senador pelo Distrito Federal quero fazer uma declaração, para que conste dos *Annaes* desta Casa.

Reputo o projecto do meu honrado amigo inconstitucional, e isto de accordo com a doutrina politica do Partido Republicano do Rio Grande do Sul, que immediatamente tenho a honra de representar nesta Casa.

O Sr. Pires Ferreira — Merecidamente.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Como, porém, parece-me que o assumpto de que trata o projecto do honrado Senador é de grande relevancia, é mesmo momentoso, de modo a solicitar a attenção dos espiritos os mais bem ponderados da Republica para uma solução e, por outro lado, a deferencia que tributo ao honrado autor do projecto levam-me, com esta ressalva, a permittir que, com o meu voto, seja o projecto approvado em primeira discussão, com o protesto de emendal-o em um outro turno.

Reservada portanto a minha opinião individual e a do partido que represento, não tenho motivo para negar o meu voto ao projecto do honrado Senador.

Approvado, vae ás Comissões de Constituição e Diplomacia e de Finanças.

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado n. 22, de 1912, que manda considerar como prolongamento da Estrada do Ferro Central do Brazil a estrada a que se referem o artigo 32, n. XIX, da lei n. 2.356, de dezembro de 1911, e o art. 6º, n. 111, da lei n. 2.543 A, de 5 de janeiro de 1912, e dá outras providencias;

Approvado vae ás Comissões de Obras Publicas e Empresas Privilegiadas e de Finanças.

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 6, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito de 10:000\$ para a aquisição do retrato do Dr. Joaquim Mur-
tinho, executado pelo pintor João Thimoteo da Costa e dá outras providencias.

E' approvedo o seguinte:

SUBSTITUTIVO

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito até 8:000\$ para aquisição do retrato a oleo do Dr. Joaquim Duarte Mur-
tinho, executado pelo pintor João Thimoteo da Costa; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*)— Requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão.

Consultado, o Senado concede a dispensa solicitada.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 18, de 1908, concedendo a pensão mensal de 150\$ á viuva do Dr. Archias Eurípedes da Rocha Medrado.

Rejeitada, vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1911, regulando a emissão de cheques ou ordens de pagamentos á vista.

Approvada, vae ser submettida á sancção.

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado n. 19, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao capitão João Lopes de Oliveira Lyrio um anno de licença, com soldo simples, para tratamento de saude onde lhe convier.

Approvado, vae á Comissão de Redacção.

CONTAGEM DE ANTIGUIDADE AO SEGUNDO TENENTE MANOEL ALVARES CORREIA

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças n. 154, de 1912, opinando que seja indeferido o requerimento em que o 2º tenente Manoel Alvares Correia pede que lhe seja mandada contar a sua antiguidade de 7 de junho de 1894, data em que praticou em combate o acto de bravura que consta da sua fé de officio.

Approvado.

ANTIGUIDADE DE POSTO AO MAJOR HONORIO VIEIRA DE AGUIAR

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças, n. 155, de 1912, opinando pelo indeferimento do requerimento em que o major Honorio Vieira de Aguiar pede que a antiguidade de seu posto seja considerada de 26 de setembro de 1893, por actos de bravura.

Approvado.

ANTIGUIDADE DE POSTO AO TENENTE PLACIDO PINHEIRO

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças, n. 156, de 1912, opinando que seja indeferido o requerimento em que o 2º tenente Pedro Placido Pinheiro pede que a antiguidade de seu posto seja contada de 16 de dezembro de 1893, por actos de bravura.

Approvado.

APOSENTADORIA A ANTONIO BARBOSA DA SILVA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 110, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder aposentadoria ao inspector sanitario Antonio Barbosa Monteiro da Silva.

Rejeitada, vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

VENCIMENTOS DO PAGADOR DA DELEGACIA DO THESOURO NO RIO GRANDE DO SUL

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 122, de 1911, fixando os vencimentos do pagador da Delegacia Fiscal do Thesouro no Rio Grande do Sul.

Rejeitada, vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão do projecto do Senado n. 23, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito de 8:000\$ para a aquisição do retrato do Dr. Joaquim Murtinho, executado pelo pintor João Thimoleo da Costa e dá outras providencias. (*Offerecido pela Comissão de Finanças.*)

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

58ª SESSÃO, EM 25 DE JULHO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Lauro Sodré, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Sá Freire, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Metello, José Murtinho, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Abdon Baptista e Cassiano do Nascimento (39).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães e Victorino Monteiro (23).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um da Camara Municipal de Santa Rita de Cassia, communicando que suspendeu os seus trabalhos na sessão de 15 do corrente em signal de pezar pelo passamento do Sr. Quintino Bodayva.

Um da Camara Municipal de Caçapava, communicando ter mandado inserir na acta de sua sessão um voto de pezar pelo passamento do mesmo senhor.

Um da Associação Commercial do Rio de Janeiro, apresentando condolencias pelo mesmo motivo.

Um da Federação das Associações Commerciaes do Brazil, manifestando o seu pezar pelo desaparecimento do Sr. Quinlino Bocayuva. — Inteirado.

Um do Sr. Governador do Estado do Piauhy, de 25 do corrente, agradecendo a communicação feita pelo Senado da eleição da Mesa que tem de presidir-lhe os trabalhos no corrente anno. — Inteirado.

Um do Sr. Marcos Franco Rabello, communicando ter sido empossado no cargo de Presidente do Estado do Ceará pela Assembléa Legislativa do Estado, para o periodo constitucional de 1912 a 1916. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 163 — 1912

Já tendo sido resolvido pelo parecer n. 114, de 1912, o assumpto do memorial annexo, de Lourenço da Silva e Oliveira, a Comissão de Constituição e Diplomacia é de parecer que seja archivado o mesmo memorial.

Sala das sessões, 24 de julho de 1912. — *Cassiano do Nascimento*, Presidente. — *F. Mendes de Almeida*, Relator. — *Gonzaga Jayme*.

N. 164 — 1912

O Conselho Municipal autorizou o prefeito a conceder a Aureliano Restier Gonçalves tres mezos de licença (no cargo de amanuense da Directoria Geral de Obras), com todos os vencimentos, para tratamento de saude.

O prefeito só pôde conceder licença nos termos das leis vigentes (ns. 66, de 16 de janeiro de 1894, e 766, de 4 de setembro de 1900).

O Conselho, como Poder Legislativo, é só quem pôde dispensar nas leis, que não a organica, e por isso *autorizou*, não *determinou*, a concessão da licença com todos os vencimentos; o que quer dizer que o prefeito, considerando a justiça da pretenção, pôde ou não dar a licença com todos os vencimentos.

Não ha nisso desrespeito ás leis que regulam a concessão de licenças, nem ha offensa a nenhum dos dispositivos da Lei Organica, que justifique o *vêto*, pelo que a Comissão de Constituição e Diplomacia é de parecer que o *vêto* entre em discussão e seja rejeitado.

Sala das sessões, 24 de julho de 1912. — *Cassiano do Nascimento*, Presidente. — *F. Mendes de Almeida*, Relator. — *Gonzaga Jayme*.

MOTIVOS DO «VÉTO»

Srs. Senadores. — Nego sanção á resolução do Conselho Municipal que autoriza o prefeito a conceder tres mezes de licença, com todos os vencimentos, ao amanuense da Directoria Geral de Obras e Viação Aureliano Restier Gonçalves, pelos seguintes motivos:

A Consolidação das leis federaes sobre a organização municipal do Districto Federal não dá ao Conselho attribuição de conceder licenças, por lei especial, a funcionarios que não sejam os da sua secretaria, competindo-lhe, de accôrdo com o que preceitúa o § 4º do art. 12 da citada Consolidação, apenas regular as condições geraes para concessão de licenças, o que já foi feito pelas leis n. 66, de 16 de janeiro de 1894, e n. 766, de 4 de setembro de 1900, que modifica algumas disposições daquella.

A inclusa resolução autoriza a concessão de licença com todos os vencimentos, no omtanto é a propria lei n. 66, de 16 de janeiro de 1894, no seu art. 2º, e a de n. 766, de 4 de setembro de 1900, no art. 7º, que só permittem que ás licenças sejam concedidas com o ordenado, não podendo em caso algum ser dadas com a gratificação do cargo.

Do exposto vê-se que a presente resolução, além de violar dispositivos logaes que regulam as concessões de licenças para todos os funcionarios da Prefeitura, crea para o amanuense a quem beneficia uma situação excepcional.

Cumpra ainda informar que o referido amanuense nenhuma licença solicitou ao prefeito, a quem cabe, por lei, o licenciamento dos funcionarios da Prefeitura.

O Senado Federal julgará, em sua alta sabedoria, dos fundamentos deste meu acto.

Districto Federal, 23 de novembro de 1911. — General *Bento Ribeiro Carneiro Monteiro*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O «VÉTO»

DO PREFEITO N. 6, DE 1911, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o prefeito autorizado a conceder tres mezos de licença, com todos os vencimentos, ao amanuense da Directoria Geral de Obras e Viação Aureliano Restier Gonçalves, para tratar de sua saude, satisfeita, porém, a exigencia do art. 9º da lei n. 766, de 4 de setembro de 1900.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 18 de novembro de 1911. — *Gabriel Osorio de Almeida*, Presidente. — *José Clarimundo Nobre de Mello*, 1º Secretario. — *Almerindo Thomas Malcher de Bacellar*, 2º Secretario.

N. 165 — 1912

Foi presente á Commissão de Constituição e Diplomacia o *vêto* do prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que o autoriza a contractar com o engenheiro civil José Pereira da Graça Couto a construcção, uso e gozo, por 60 annos, de uma Villa Balnearia, na Copacabana, mediante as condições que estabelece e, considerando razoaveis, justas e le-gaes as razões emittidas pelo mesmo prefeito, é de parecer que o *vêto* seja approvedo.

Sala das sessões, 24 de julho de 1912. — *Cassiano do Nas-cimento*, Presidente. — *F. Mendes de Almeida*, Relator. — *Gon-zaga Jayme*.

MOTIVOS DO «VÊTO»

Srs. Senadores — A inclusa resolução do Conselho, que autoriza o prefeito a contractar com o engenheiro civil José Pereira da Graça Couto a construcção, uso e gozo, por 60 annos, de uma Villa Balnearia em Copacabana, mediante as condições que estabelece, não pôde merecer a minha appro-vação, pelas razões que passo a expôr:

O art. 24 do decreto federal n. 5.160, de 8 de março de 1904, considera contrarias aos interesses do Districto Federal «as deliberações do Conselho que, tendo por objecto actos admi-nistrativos subordinados a normas estatuidas em leis e regula-mentos municipaes, violarem as respectivas leis ou os regula-mentos».

Em opposição ás leis geraes do municipio e á vigente lei orçamentaria, a presente resolução do Conselho outorga ao concessionario a *isenção*, por 15 annos, de «todos os impostos e emolumentos municipaes para as construcções e funciona-mento de todos os edificios, installações e dependencias da Villa Balnearia» e «para todos os jogos licitos, passatempos, diver-sões theatraes, concertos musicaes, sports, etc.» da mesma Villa Balnearia.

Concedendo taes favores, a resolução do Conselho attenta ainda contra o art. 28 do mencionado decreto n. 5.160, por força do qual compete ao prefeito a iniciativa da despeza, e, de igual modo, desconhece o art. 15, tambem do decreto n. 5.160, que preceitua sejam feitos por concorrência publica os con-tractos quando excedam de 2:000\$000.

Pelas razões expostas, opponho o presente *vêto*, sobre o qual o Senado Federal decidirá com o seu costumado saber.

Districto Federal, 4 de maio de 1912. — *General Bento Ribeiro*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O «VÊTO» DO PREFEITO N. 2, DE 1912, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o prefeito autorizado a contractar com o engenheiro civil José Pereira da Graça Couto, ou com a empresa

que este organizar, a construção, uso e gozo, por sessenta (60) annos, de uma Villa Balnearia em Copacabana, mediante as seguintes condições:

1ª, a Villa Balnearia occupará uma área nunca superior a cento e trinta mil (130.000) metros quadrados, cujos terrenos serão adquiridos pelo concessionario, sem qualquer onus para a Prefeitura;

2ª, a Villa Balnearia comprehenderá:

a) um edificio proximo ao mar, especialmente destinado aos frequentadores de banhos de mar, com tanques de natação, com installações proprias a cada pessoa e com todos os requisitos indispensaveis ao fim a que se destina;

b) um hotel com todos os elementos de hygiene e conforto, obedecendo ás disposições das mais modernas installações congeneres;

c) um ou mais restaurantes completos e dispostos com ordem e elegancia, onde serão observadas todas as condições indispensaveis aos melhores estabelecimentos desse genero;

d) um edificio moderno, confortavel, obedecendo a todos os requisitos do bom gosto e da hygiene, destinado a toda sorte de diversões, com salões de musica, de dansa e de jogos licitos, de leitura e de escripta, de conferencias e conversação; com salas de *toilette* e contendo o mais que constitua o conforto e bem estar;

e) um perfeito estabelecimento hydrotherapico, com uma completa installação para banhos especiaes, quentes, frios, duchas, tanques de natação, etc.;

f) um edificio convenientemente adaptado e aparelhado para os serviços de assistencia e prestação de soccorros, com material completo e moderno a juizo da Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica Municipal, com pessoal de soccorro sempre prompto, inclusive medico, pharmacia, ambulancia, etc.;

g) uma série de pequenos chalets ajardinados, de construção elegante e moderna, feitos de accôrdo com as leis em vigor, dispostos em praças, avenidas e ruas e destinados á exploração por aluguel.

Parapho unico. Uma vez assignado o termo da concessão, o concessionario fica obrigado:

a) dentro do prazo de doze mezes contados da data da assignatura do termo, salvo caso de força maior, a juizo do prefeito, submeter á approvação da Prefeitura do Districto Federal um projecto completo da villa, em conjuncto, e, separadamente, o projecto de cada um dos edificios e de cada uma das installações a serem feitas;

b) apresentados os projectos, plantas e desenhos, a Prefeitura deverá se pronunciar sobre elles dentro do prazo de sessenta dias e, caso não o faça, considerar-se-hão approvados; quinze dias depois o concessionario entrará para os cofres municipaes com a quantia de trinta contos de réis (30:000\$), como garantia do contracto;

c) iniciar as obras dentro do prazo, igualmente improrogavel, de doze mezes contados da data do acto que approvar os projectos e plantas;

d) uma vez iniciadas as obras, entrar annualmente para os cofres da Prefeitura com a quantia de seis contos de réis (6:000\$), destinados á fiscalização do contracto;

e) manter todos os edificios e installações no mais absoluto estado de conservação e asseio;

f) manter um serviço completo de assistencia de prompto soccorro, em terra e mar, tudo de accôrdo com as leis que regem a especie;

g) macadamizar, arborizar e ajardinar as praças, avenidas e ruas do interior da Villa Balnearia;

h) cumprir fielmente todas as condições da presente lei;

i) na falta de cumprimento do disposto em qualquer das alíneas a, b e c do paragrapho unico do art. 1º, e bem assim no caso de não ficarem concluidas as obras e construcções de que falla o art. 1º desta lei dentro do prazo de cinco annos, contados da data da approvação dos projectos e plantas, será decretada a caducidade dos favores desta concessão.

Art. 2.º A Prefeitura do Districto Federal, uma vez assignado o termo do contracto, obriga-se a:

a) manter, executar e fazer executar o contracto por sessenta (60) annos;

b) decretar em beneficio do concessionario a desapropriação por utilidade publica, de accôrdo com as leis vigentes, de um terreno (não ficando sujeito a essa medida nenhum predio de habitação), nunca superior a cento e trinta mil (130.000) metros quadrados, entre o Leme e Ipanema, á escolha e indicação do concessionario e pago por este, livre de onus e responsabilidade de qualquer especie para a Municipalidade;

c) conceder isenção de todos os impostos e emolumentos municipaes para as construcções e funcionamento de todos os edificios, installações e dependencias na Villa Balnearia, durante os quinze (15) primeiros annos da concessão, contados da data do acto que approvar os projectos e plantas;

d) permittir que sejam usados, no estabelecimento destinado ás diversões, ou no terreno da Villa Balnearia e de que trata esta lei, jogos licitos, passatempos, diversões theatraes, concertos musicaes, sports, etc., permittidos pela Policia, sem o pagamento de impostos e emolumentos municipaes, durante os quinze (15) primeiros annos de concessão, contados da data do acto que approvar o projecto e plantas.

Art. 3.º Toda a área desapropriada para a concessão de que trata esta lei e os edificios e installações nella existentes, e as suas respectivas benfeitorias, revertorão, em perfeito estado, á Municipalidade e sem onus de especie alguma, no fim da concessão.

Art. 4.º Os casos de força maior, para relevação da caducidade, serão attendidos a juizo da Prefeitura.

Art. 5.º Findo o prazo da concessão, o concessionario ou a empresa que tiver organizado terá preferencia, em igualdade de condições, para a renovação do contracto.

Art. 6.º A Prefeitura regulamentará a presente lei.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario, ressalvados os direitos de terceiros.

Districto Federal, 30 de abril de 1912.—*Gabriel Osorio de Almeida*, Presidente.—*José Clarimundo Nobre de Mello*, 1º Secretario.—*Almerindo Thomaz Malcher de Bacellar*, 2º Secretario.

N. 166 — 1912

Foi presente á Commissão de Constituição e Diplomacia o *vêto* do prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que o autoriza a incluir no quadro do pessoal da Directoria Geral de Obras e Viação os diaristas da 5ª Sub-Directoria (Carta Cadastral) que contarem mais de cinco annos de effectivo serviço e, considerando razoaveis, justas e leaes as razões emittidas pelo mesmo prefeito, é de parecer que o *vêto* seja approvedo.

Sala das sessões, 24 de julho de 1912.—*Cassiano do Nascimento*, Presidente.—*F. Mendes de Almeida*, Relator.—*Gonzaga Jayme*.

MOTIVOS DO «VÊTO»

Srs. Senadores—A resolução do Conselho Municipal que autoriza o prefeito a incluir no quadro do pessoal da Directoria Geral de Obras e Viação os diaristas da 5ª Sub-Directoria (Carta Cadastral) que contarem mais de cinco annos de effectivo serviço, não pôde merecer o meu assentimento, pelos motivos que passo a expôr.

Em todos os tempos, e em varias repartições, houve empregados de diarias, sem direito a outras vantagens. Taes diaristas, quando admittidos para o serviço, tinham e tem conhecimento da situação em que são collocados. Aceitam os logares sabendo perfeitamente que são apenas diaristas. Transformar esses logares em empregos effectivos, com as garantias definidas em lei, não é justo, não consulta os interesses do serviço e fere direitos de funcionarios effectivos, cujas nomeações e promoções são reguladas por leis geraes.

No quadro dos diaristas da Carta Cadastral, os ha com diarias diversas, desde 18\$500 até 4\$300 e 4\$000. Incluir-os no quadro do pessoal da Directoria de Obras, com os vencimentos que lhes competirem e de accôrdo com as funções que ora exercem, é disposição quasi inexequivel, porquanto, no quadro do pessoal daquella directoria não ha funções e vencimentos que correspondam ás de muitos dos diaristas indicados na presente resolução.

Convém notar que a inclusão de taes diaristas no quadro effectivo da Directoria de Obras importa em consideravel augmento de pessoal, verdadeira creação de empregos, medida cuja iniciativa compete ao prefeito, mediante proposta fundamentada (§ 3º do art. 28 da Consolidação das leis federaes sobre a organização municipal do Districto Federal).

A resolução do Conselho contraria o dispositivo citado, porque o prefeito nenhuma proposta apresentou nesse sentido, e fere tambem o dispositivo do art. 28 da mesma Consolidação, porque o Conselho tomou a iniciativa de despeza, providencia que compete ao prefeito.

O Senado Federal julgará do fundamento do meu acto.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1912.—General *Bento Ribeiro Carneiro Monteiro*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O «VÉTO» DO PREFEITO N. 4, DE 1912, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o prefeito autorizado a incluir no quadro do pessoal da Directoria Geral de Obras e Viação os actuaes diaristas da 5.ª Sub-Directoria (Carta Cadastral) que, tendo servido na ex-Sub-Directoria da Carta Cadastral, contarem, na data desta lei, mais de cinco annos de effectivo serviço, com os vencimentos que lhes competirem e de accôrdo com as funções que ora exercem.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 1 de junho de 1912.—*Gabriel Osorio de Almeida*, Presidente.—*José Clarimundo Nobre de Mello*, 1.º Secretario.—*Salvador Ferreira Fontes*, 2.º Secretario interino.—**A imprimir.**

N. 167 — 1912

O prefeito do Districto Federal vetou a resolução do Conselho Municipal que autoriza a conceder ao commissario de Hygiene e Assistencia Publica Dr. Eduardo Pinheiro dos Santos um anno de licença, com todos os vencimentos, em prorogação, para tratar de sua saude, pelos seguintes motivos:

- a) por não ser prorogação, pois não está licenciado;
- b) por ser a autorização dada para que a licença seja com todos os vencimentos;
- c) porque é uma medida generosa e de excepção, em favor de funcionario que está a demandar em juizo contra a Fazenda Municipal.

Lidos e ponderados a resolução, o *veto* e as allegações do funcionario municipal interessado naquella, a Comissão de Constituição e Diplomacia, considerando:

- 1.º, que a licença é effectivamente de prorogação, porque foi requerida e começou a ser processada na vigencia da anterior, quando o funcionario estava realmente licenciado, e não foi por sua culpa e desidia que esse processo demorado foi até esgotar-se o prazo da licença em que se achava;

2º, que a Comissão tem parecido e o Senado tem firmado a doutrina de que só ao Conselho cabe autorizar licenças fóra das exigências das leis vigentes a respeito, autorização de que o prefeito póde ou não se utilizar;

3º, que a ultima razão do *vêto* não está incluída nas exigências da Lei Organica que justifiquem o *vêto*, nem se póde negar a qualquer cidadão o direito de recorrer ao Poder Judiciario para reclamar de sua justiça, *qui jure suo utitur nemini facit injuriam*:

E' de parecer que o *vêto* entre em discussão e seja rejeitado. Acrescendo o facto de já terem sido promulgadas resoluções idênticas ás da actual, sob ns. 1.378, de 6 de maio, 1.384, de 3 de junho, e 1.385, de 4 também de junho de 1912, contra as quaes o prefeito não julgou justo oppor o seu *vêto*.

Sala das Comissões, 24 de julho de 1912.—*Cassiano do Nascimento*, Presidente. — *F. Mendes de Almeida*, Relator. — *Gonzaga Jayme*.

MOTIVOS DO «VÊTO»

Srs. Senadores—A resolução do Conselho Municipal que autoriza o prefeito a conceder ao commissario de Hygiene e Assistencia Publica Dr. Eduardo Pinheiro dos Santos um anno de licença, com todos os vencimentos, em prorrogação para tratar de sua saude onde lhe convier, não póde merecer o meu assentimento, pelos motivos que passo a expor:

O alludido funcionario não poderá obter licença *em prorrogação*, porque não está licenciado. E' certo que esteve licenciado até 30 de junho findo e reassumiu o exercicio do seu cargo a 6 do corrente. A sua licença foi de seis mezes, na fórma da lei, isto é, com o respectivo ordenado.

A presente resolução autoriza a concessão de licença por um anno, com todos os vencimentos. E' uma medida de excepção, adoptada com prejuizo dos cofres municipaes, no momento em que o commissario Dr. Pinheiro dos Santos demanda em juizo contra a Fazenda Municipal, exigindo desta pagamento de vencimentos dos quaes desistiu, por meio de requerimento e de termo assignado na repartição competente.

Estabelecendo o art. 7º da lei n. 766, de 4 de setembro de 1900, as condições em que os funcionarios municipaes poderão ser licenciados para tratamento de saude, não é razoavel que tal disposição seja violada por uma medida generosa e de excepção, em favor de funcionario que está a demandar em juizo contra a Fazenda Municipal.

O Senado Federal, porém, resolverá como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1912. — General *Bento Ribeiro Carneiro Monteiro*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O VÍSTO DO PREFEITO N. 6, DE 1912, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a conceder ao commissario de Hygiene e Assistencia Publica Dr. Eduardo Pinheiro dos Santos um anno de licença, com todos os vencimentos, em prorrogação, para tratar de sua saude, onde lhe convier, observado, porém, o disposto em o art. 9º do decreto legislativo n. 766, de 4 de setembro de 1900.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 11 de julho de 1912. — *G. Ozorio de Almeida*, Presidente. — *José Clarimundo Nobre de Mello*, 1º Secretario. — *A. T. Malcher de Bacellar*, 2º Secretario. — A imprimir.

O Sr. Luiz Vianna — Sr. Presidente, o telegrapho acaba de annunciar o passamento de um dos brazileiros mais distinctos, cheio de serviços ao paiz, que durante a sua vida politica e sua vida publica exerceu os mais importantes cargos na administração e na politica e que deu exemplos raros de sua inteireza de character e de sua honestidade — o Exmo. Sr. conselheiro João Ferreira de Moura.

Eu pediria a V. Ex. que consultasse á Casa si consente, como homenagem á sua memoria, que se lance na acta da sessão de hoje um voto de pesar pelo seu passamento.

O Sr. Presidente — O Sr. Luiz Vianna acaba de requerer um voto de pesar pelo fallecimento do Sr. conselheiro João Ferreira de Moura.

Approvado unanimemente.

ORDEM DO DIA

CREDITO PARA AQUISIÇÃO DE RETRATO

3ª discussão do projecto do Senado n. 23, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito de 8:000\$ para a aquisição do retrato do Dr. Joaquim Murtinho, executado pelo pintor João Timotheo da Costa e dá outras providencias.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças, n. 157 de 1912, opinando que seja indeferido o requerimento em que os auxiliares de laboratorios da Escola Polytechnica pedem equiparação de seus vencimentos aos dos conservadores da mesma escola.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 140, de 1909, fixando para o commandante, sargentos e guardas das alfandegas da Republica uma gratificação extraordinaria a que teem direito (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 6, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a considerar por actos de bravura a promoção do capitão José Candido da Silva Muricy e a dos segundos tenentes Adalberto Gonçalves de Moura e Octaviano Cavalcante (*com pareceres contrarios das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 181, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 133:320\$, para ultimar a desapropriação de diversos predios das ruas General Caldwell e Visconde de Itaúna (*com parecer da Commissão de Finanças, offerecendo emenda.*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos.

59ª SESSÃO, EM 26 DE JULHO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Lauro Sodré, José Eusebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Moniz Freire, Nilo Peçanha, Sá Freire, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Metello, José Murtinho, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Abdon Baptista e Cassiano do Nascimento (40).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Indio do Brazil, Gervasio Passos, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães e Victorino Monteiro (22).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 25 do corrente, remettendo a seguinte proposição

N. 25 — 1912

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A Força Naval para o exercicio de 1913 constará:

§ 1º, dos officiaes do Corpo da Armada e classes annexas constantes dos respectivos quadros;

§ 2º, de 50, no maximo, aspirantes a guardas- marinhas e 30 alumnos do curso de machinistas da Escola Naval;

§ 3º, de 4.000 praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, inclusive 118 para a Companhia Fluvial de Matto Grosso;

§ 4º, de 2.000 marinheiros contractados;

§ 5º, de 1.500 foguistas contractados;

§ 6º, de 5.000 aprendizes marinheiros;

§ 7º, de 600 praças do Batalhão Naval.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a contractar no estrangeiro officiaes idoneos para a instrucção e adeantamento dos officiaes e praças da Armada e para instrucção nos demais serviços technicos da Marinha de Guerra.

Art. 3.º Em tempo de guerra, a Força Naval compor-se-ha do pessoal que for necessario.

Art. 4.º O tempo de serviço dos marinheiros procedentes das escolas de aprendizes será de seis annos, a contar da data do assentamento de praça no Corpo de Marinheiros Nacionaes.

Art. 5.º O tempo de serviço de voluntarios será de tres annos.

Art. 6.º Os claros que se abrirem no pessoal da Armada serão preenchidos pelo voluntariado sem premio, por pessoal da Escola Naval e Aprendizes Marinheiros e, na insufficiencia deste, pelo pessoal contractado ou mediante sorteio, de accôrdo com a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, e mais disposições dos arts. 7º, 8º e 9º.

Art. 7.º Cada Estado da Republica concorrerá com um contingente de sorteados correspondente e proporcional ao total dos alistados nos differentes municipios que o constituirão, sendo o numero de sorteados que devem constituir cada contingente prefixado 30 dias antes do sorteio pelo Ministerio da Marinha, segundo as necessidades da Armada.

Paragrapho unico. Para cumprimento das disposições anteriores o Ministro da Marinha fará, em tempo opportuno, ao da Guerra as communicações necessarias, dando-se a todos esses actos publicidade pela imprensa.

Art. 8.º A incorporação dos sorteados á Armada realizar-se-ha desde que tenham sido decididos finalmente os recursos legaes tentados pelos interessados, ou estejam esgotados os prazos em que taes recursos podem ser interpostos.

Art. 9.º Todas as vantagens, regalias e mais disposições do decreto legislativo n. 8.860, de 4 de janeiro de 1908, que não contrariam a letra e o pensamento desta lei, serão applicadas aos sorteados para a Armada, bem como o disposto no art. 95, da referida lei.

Art. 10. Os voluntarios perceberão a gratificação diaria de 123 réis, e as praças que, findo o seu tempo de serviço, continuarem nas fileiras, com ou sem engajamento, terão a gratificação de 250 réis diarios.

Art. 11. As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e do Batalhão Naval, que completarem tres annos de serviço com exemplar comportamento, terão uma gratificação igual á metade do soldo simples da classe respectiva, sem prejuizo das demais gratificações a que tiverem direito.

Art. 12. As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e do Batalhão Naval, que se engajarem, terão direito em cada engajamento ao valor em dinheiro das peças de fardamento gratuitamente distribuidas por occasião de verificarem a primeira praça.

Art. 13. As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes approvadas nos cursos de especialidades e as que exercerem os cargos definidos no decreto n. 7.399, de 14 de maio de 1909, terão direito ás gratificações especiaes estabelecidas nas tabellas annexas ao mencionado decreto, além dos demais vencimentos que lhes competirem.

Art. 14. Nenhum individuo poderá, na vigencia desta lei, ser admittido ao serviço da Marinha de Guerra, sem que apresente documentos comprobatorios de boa conducta.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de julho de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A Comissão de Marinha e Guerra.

Tres outros do mesmo senhor de igual data communicando terem sido approvados e remettidos á sancção os projectos do Senado, que autorizam a concessão de licença a José Bento Porto, fiscal de seguros; a Tancredo Gonçalves Ferreira, collector federal em Torre, Estado de Pernambuco; ao Dr. Ribeiro de Almeida, ministro do Supremo Tribunal Federal; e a João Gomes Rebello Horta, thesoureiro da Caixa de Conversão. — Inteirado.

Outro da mesma procedencia e data communicando ter sido adoptada a emenda do Senado á proposição que autoriza o Presidente da Republica a abrir varios creditos ao Ministerio

da Guerra e da Marinha, na importancia de 30:365\$565, para pagamento ao auditor geral da Marinha, e aos de Guerra, a qual foi enviada á sancção.— Inteirado.

Um do director do Instituto Commercial, convidando o Senado a se fazer representar na cerimonia da collação do gráo aos guarda-livros diplomados, a realizar-se no dia 28 do corrente. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario. procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 168 — 1912

Redacção final do projecto n. 20, de 1912, do Senado, que concede direito de aposentadoria aos funcionarios aos quaes se applica a disposição do art. 1º, § 6º, segunda parte, do decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, com as vantagens de que gozam os da União

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O direito á aposentadoria e ao montepio que compete a todos os funcionarios da Directoria Geral de Saude, Publica, computado para esse effeito o tempo decorrido da data de suas nomeações, fica extensivo aos funcionarios municipaes, enquanto estiverem ao serviço da União, que foram transferidos para este em execução do decreto n. 4.463, de 12 de julho de 1902, e lei n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e respectivo regulamento expedido pelo decreto n. 5.156, de 5 de março do mesmo anno, os quaes contarão, para o mesmo effeito, não só o tempo anterior do serviço prestado á Municipalidade, como o que tem prestado á União, desde a sua transferencia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 25 de julho de 1912. — *Gonzaga Jayme.* — *Walfredo Leal.*

Fica sobre a mesa, para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

N. 169 — 1912

Redacção final do projecto n. 7, de 1912, do Senado, que concede licença por um anno, com todos os vencimentos, ao bacharel Joaquim José Saraiva Junior, juiz de direito dos Feitos da Fazenda Municipal.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica, autorizado a conceder ao bacharel Joaquim José Saraiva Junior, juiz de direito dos Feitos da Fazenda Municipal do Districto Federal, um anno

de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, onde lhe convier; licença que poderá gozar, ainda que, por força de lei, seja promovido a desembargador da Córte de Appellação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 25 de julho de 1912. — *Walfredo Leal*. — *Gonzaga Jayme*.

Fica sobre a mesa, para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diário do Congresso*.

N. 170 — 1912

O Sr. Dr. Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo, ministro do Supremo Tribunal Federal, que tantas e tão vivas sympathias deixou entre nós, allegando e provando achar-se enfermo, solicita, em requerimento que dirigiu ao Congresso Nacional, seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saúde.

A Comissão de Finanças, aconselhando ao Senado que defira o pedido, submete á sua consideração o seguinte

PROJECTO

N. 25 — 1912

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a conceder ao Dr. Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo, ministro do Supremo Tribunal Federal, seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saúde onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 25 de julho de 1912. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Tavares de Lyra*, Relator. — *Urbano Santos*. — *A. Azeredo*. — *L. de Bulhões*. — *Francisco Sá*. — *Cassiano do Nascimento*. — *Bueno de Paiva*. — *F. Glycerio*.

N. 171 — 1912

Representado por seu pae, o general Bellarmino Mendonça, o bacharel Djalma Mendonça, juiz substituto da comarca do Alto Juruá, no Territorio Federal do Acre, solicita, em requerimento dirigido ao Congresso Nacional, oito mezes de licença, com dous terços dos vencimentos, para continuar o tratamento de sua saúde, abalada em consequencia de intoxicação palustre adquirida naquella região. O requerimento está acompanhado de attestado medico.

De accordo com os precedentes, é a Comissão de Finanças de parecer que seja deferido o pedido; e, para isto, submete á consideração do Senado o seguinte

PROJECTO

N. 26 — 1912

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a conceder oito mezes de licença, com dous terços de seus vencimentos, ao bacharel Djulma Mendonça, juiz substituto da comarca do Alto Juruá, no Territorio Federal do Acre, afim de tratar de sua saude, onde julgar conveniente; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 25 de julho de 1912. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Tavares de Lyra*, Relator. — *Urbano Santos*. — *A. Azeredo*. — *L. de Bulhões*. — *Francisco Sá*. — *Cassiano do Nascimento*. — *Bueno de Paiva*. — *F. Glycerio*. — A imprimir.

N. 172 — 1912

No requerimento que sob n. 46, do corrente anno, enviou ao Congresso Nacional, o bacharel Venancio Neiva, juiz federal na Parahyba do Norte, solicita 10 mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saude.

O peticionario, que, desde 9 de janeiro de 1899, exerce o referido cargo, sem ter gozado nenhuma licença, junta o atestado medico comprovando achar-se enfermo.

A Commissão de Finanças é de parecer que o pedido seja deferido; e, para isto, submete á consideração do Senado o seguinte

PROJECTO

N. 27 — 1912

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a conceder 10 mezes de licença, com todos os vencimentos, ao bacharel Venancio Neiva, juiz federal no Estado da Parahyba, para tratar de sua saude, onde julgar conveniente; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 25 de julho de 1912. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Tavares de Lyra*, Relator. — *Urbano Santos*. — *A. Azeredo*. — *F. Glycerio*. — *L. de Bulhões*. — *Francisco Sá*. — *Cassiano do Nascimento*. -

N. 173 — 1912

O desembargador Virgilio de Sá Pereira, da Córte de Appellação do Districto Federal, em requerimento dirigido ao Congresso Nacional, solicita um anno de licença, com todos os vencimentos de seu cargo, para tratamento de sua saude gra-

veremente compromettida, juntando, em prova de sua allegação, o laudo de inspecção a que se submetteu perante a Directoria Geral de Saude Publica.

A Commissão de Finanças é de parecer que seja deferido o pedido, com a approvação do seguinte

PROJECTO

N. 28 — 1912

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao desembargador Virgilio de Sá Pereira, da Côrte de Appellação do Districto Federal, para o tratamento de sua saude, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 25 de julho de 1912. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Tavares de Lyra*, Relator. — *Urbano Santos*. — *A. Azeredo*. — *L. de Bulhões*. — *Francisco Sá*. — *F. Glycerio*. — *Cassiano do Nascimento*. -

N. 174 — 1912

A' Commissão de Finanças foi presente uma petição em que os mestres e operarios da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra solicitam do Congresso Nacional augmento de vencimentos.

Para justificar essa protença allegam os peticionarios:

a) augmento de trabalho com a ultima reforma que soffrou o estabelecimento em virtude do novo regulamento approvedo por decreto n. 8.586, de 6 de março de 1911;

b) desigualdade de seus vencimentos em confronto com os que percebem outros servidores do Estado, empregados em repartições semelhantes do mesmo departamento da administração publica;

c) difficuldades da vida no momento que a sociedade brasileira vae atravessando; e offercem á consideração do Poder Legislativo uma tabella de novos vencimentos que annexam á petição.

Examinando cuidadosamente o assumpto verificou desde logo a Commissão de Finanças que a adopção da tabella proposta acarreta um gravame para o Thesouro Nacional, na importancia de 81:624\$, differença entre a despeza que annualmente agora se faz com o pessoal da fabrica e aquella que passará o erario publico a supportar, uma vez deferida a petição e approvedo o quadro proposto. Nas actuaes circumstancias financeiras da Republica esta simples consideração basta para determinar o voto do Senado, no sentido do indeferimento do pedido, mas, por demais, nota a Commissão que não parecem de todo procedentes as razões com que os peticionarios procuram fundamental-o.

É certo que com a reforma operada *ex-vi* do decreto n. 8.586 augmentou o trabalho e consequente producção da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, mas não é menos verdade que por força do novo regulamento já a *administração melhorou, embora modestamente, a situação dos que allí trabalham.* Relatorio do Ministerio da Guerra de 1912, pags. 66.

A desigualdade existente entre as diarias dos operarios deste estabelecimento e as de seus companheiros de classe do Arsenal de Guerra se explica pelo facto de ser a Fabrica de Cartuchos situada em logar onde a vida é mais barata do que em um grande centro, como esta Capital, onde tudo se torna dia a dia mais caro. A verdadeira igualdade consiste em tratar desigualmente o que é desigual.

Não procede ainda o argumento deduzido das difficuldades da vida entre nós actualmente, pois que é um onus com que acarretam todas as classes da sociedade, mal temporario e passageiro, que é de esperar que os Poderes Publicos tratem de sanar com uma sabia politica de moderação nas despezas, desenvolvimento maior da producção, redução razoavel nas tarifas.

Nestes termos, pensa a Commissão de Finanças que não é opportuno e não convem que seja deferida a petição.

Sala das Commissões, 25 de julho de 1912. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Cassiano do Nascimento*, Relator. — *Urbano Santos*. — *Tavares de Lyra*. — *A. Azeredo*. — *L. de Bulhões*. — *Bucno de Paiva*. — *F. Glycerio*.

N. 175 — 1912

Lino Ribeiro de Moraes, cabo reformado do Exercito e veterano da campanha do Paraguay, allegando avançada idade, precarias condições de saude e impossibilidade de trabalhar por ferimentos recebidos em combate, requer ao Congresso Nacional que eleve a 30\$ mensaes a pensão de 12\$ tambem mensaes que ora percebe dos cofres publicos.

Nenhum documento juntou o peticionario em abono de suas allegações, e dest'arte torna-se impossivel á Commissão de Finanças dar o seu assentimento a semelhante pretensão.

E pois, opina pelo indeferimento do pedido.

Sala das Commissões, 25 de julho de 1912.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Cassiano do Nascimento*, relator.—*Urbano Santos*.—*A. Azeredo*.—*Leopoldo de Bulhões*.—*Francisco Sá*.—*Tavares de Lyra*.—*Bucno de Paiva*.—*Francisco Glycerio*.—*A imprimir*.

N. 176 — 1912

O § 1º do regulamento approvedo pelo decreto n. 7.558, de 23 de setembro de 1909, dispõe que funcionará permanentemente junto ao Ministerio da Guerra um auditor, e os

decretos ns. 257, de 12 de março de 1890, e 38 e 29, de janeiro de 1892, tratam, o primeiro, da criação de logares de auditores de guerra nas comarcas desta Capital com a graduação de major e nas capitães de diversos Estados, dando classificação e graduação áquelles funcionarios, e o segundo declara que os auditores referidos e os da Marinha só perdem os seus logares em virtude de sentença passada em julgado e tem direito a fazer montepio como empregados civis dos respectivos ministerios.

Ora, o funcionario a que se refere o projecto do Senado n. 22 de 1910 recebia vencimentos iguaes aos de auditor desta Capital e não gosava de certos beneficios concedidos aos seus collegas, que são—graduação, vitaliciedade e montepio.

Estando, porém, o alludido funcionario incluído no quadro actual dos auditores, como primeiro tenente, e gosando das vantagens constantes do decreto n. 38, de 29 de janeiro de 1892, conforme se verifica da lei de vencimentos militares, a Comissão opina pela rejeição do projecto n. 22, de 1910, tornando extensivos ao funcionario a que se refere o § 1º do art. 1º do decreto n. 7.558, de 23 de setembro de 1909, os direitos e graduações que os decretos ns. 257, de 12 de março de 1890 e 38, de 29 de janeiro de 1892, dão ao da comarca da Capital Federal.

Sala das Comissões, 25 de julho de 1912.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Bueno de Paiva*, relator.—*Urbano Santos*.—*Francisco Sá*.—*A. Azeredo*.—*Cassiano do Nascimento*.—*Francisco Glycério*.—*Tavares de Lyra*.—*Leopoldo de Bulhões*.—*A imprimir*.

PARECER DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA N. 130, DE 1910,
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A' Comissão de Marinha e Guerra do Senado foi presente, para emitir parecer, o projecto do Senado n. 22, de 1910, que torna extensivo ao funcionario a que se refere o § 1º do art. 1º do decreto n. 7.558, de 23 de setembro de 1909, os direitos e graduação que os decretos ns. 257, de 12 de março de 1890 e 38, de 29 de janeiro de 1892, dão ao da comarca da Capital Federal.

Pelo acurado estudo a que procedeu, a Comissão verificou que o Governo, usando da autorização conferida na letra *d* do art. 138 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, reorganizou, pelo decreto n. 7.558, de 23 de setembro de 1909, o gabinete do Ministerio da Guerra.

Nessa reforma, attendendo á necessidade de manter effectivamente junto ao ministro um jurista que auxiliasse a administração militar, não só no estudo das leis geraes, como na solução dos casos concretos que a legislação do Exército suscita, creou-se, com o nome de auditor de guerra do gabinete, um logar de consultor juridico.

O auditor do gabinete, que, pelo decreto referido de 23 de setembro de 1909, recebe vencimentos iguaes aos que tem o auditor da Capital Federal, não goza, entretanto, no seu cargo, da estabilidade que lhe deveria ser assegurada nem de certos benefícios concedidos a seus collegas.

Essa desigualdade é removida pelo projecto, ora em estudo, que firma os direitos do auditor de guerra do gabinete do ministro, dando-lhe a graduação militar que o decreto de 12 de março de 1900 concede ao auditor da Capital Federal, assegurando ao mesmo tempo que nos termos do decreto n. 38, de 29 de janeiro de 1892, só perderá seu logar em virtude de sentença do juiz competente passada em julgado; não importando em augmento de despesa a adopção do projecto e collocando tão sómente o funcionario de que trata em igualdade de condições aos demais auditores de guerra, seus collegas, pensa a Commissão que o projecto em questão merece a approvação do Senado.

Sala das Commissões, 11 de novembro de 1910. — *Pires Ferreira*, Presidente.—*Alvaro Machado*.—*Felippe Schmidt*.—*Lauro Sodré*.

PROJECTO DO SENADO N. 22, DE 1910, A QUE SE REFEREM OS PAREREES SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O funcionario a que se refere o § 1.º do art. 1.º do decreto n. 7.558, de 23 de setembro de 1909, gozará de todos os direitos e graduação que os decretos de ns. 257, de 12 de março de 1890, e 38, de 29 de janeiro de 1892, dão aos da comarca da Capital Federal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.—*Victorino Monteiro*

N. 177 — 1912

A proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1906, equipara os vencimentos dos empregados da Alfandega de Santa Anna do Livramento aos dos de Uruguayana.

Tendo a Commissão de Finanças requerido que a respeito do assumpto fosse ouvido o Poder Executivo, este, com a mensagem n. 59 do mesmo anno, enviou as informações do Sr. Ministro da Fazenda, contrarias ao projecto.

Polos motivos constantes dessas informações a Commissão de Finanças é de parecer que não seja approvada a referida proposição.

Sala das Commissões, 25 de julho de 1912. — *Feliciano Penna*, Presidente.—*Leopoldo de Bulhões*, Relator.—*Urbano Santos*.—*A. Azeredo*.—*Tavares de Lyra*.—*Cassiano do Nascimento*.—*Bueno de Paiva*.—*F. Glycerio*.—*Francisco Sá*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 5, DE 1906, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam equiparados os vencimentos dos empregados da Alfandega de Sant'Anna do Livramento aos dos da Alfandega de Uruguayana.

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorizado a abrir os creditos precisos.

Camara dos Deputados, 6 de julho de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.

N. 178 — 1912

A lei n. 2.542, de 3 de janeiro do corrente anno, manda pagar em dobro as pensões de meio soldo e montepio a que tiverem direito as viúvas e filhos dos officiaes da Armada, mortos no cumprimento do dever na revolta de 23 de novembro de 1910 e a bordo do *Aquidaban*, razão por que a Comissão de Finanças aconselha ao Senado negar o seu assentimento á proposição da Camara dos Deputados, n. 30, de 1908, que concede a D. Arminda de Almeida Ribeiro da Silva, viúva do 1º tenente da Armada Mario Ribeiro da Silva, a pensão mensal de 100\$000.

Sala das Commissions, 25 de julho de 1912. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *A. Azeredo*, Relator. — *Urbano Santos*. — *Tavares de Lyra*. — *Cassiano do Nascimento*. — *Francisco Sá*. — *Leopoldo de Bulhões*. — *F. Glycério*. — *Bueno de Paiva*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 30, DE 1908, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedida a pensão mensal de 100\$ a D. Arminda de Almeida Ribeiro da Silva, viúva do 1º tenente da Armada Mario Ribeiro da Silva, morto a bordo do *Aquidaban*, por occasião do desastre que o destruiu.

Art. 2.º E' autorizado o Presidente da Republica a abrir o necessario credito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de junho de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario. — A imprimir.

N.179—1912

A proposição da Camara dos Deputados de 30 de dezembro de 1911 autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, os seguintes creditos especiaes, para pagamento de despezas já feitas, de:

40:000\$, com a organização do Museu Nacional;

727:000\$, com o Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes;

619:000\$, com o Ensino Agronomico;

155:000\$, com o Aprendizado Agricola de S. Luiz das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul.

Os decretos ns. 7.918, de 24 de março, 8.159, de 18 de agosto 8.452, de 21, e 8.475, de 28 de dezembro, todos de 1910, haviam aberto os precisos creditos especiaes para os referidos serviços; e o art. 91 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do corrente anno, que fixa a despeza geral da Republica, para o exercicio vigente, manda que continuem em vigor os referidos creditos, para o fim de serem applicados a despezas já effectuadas, ou que o forem na vigencia dessa lei.

Assim, estando contidas na lei orçamentaria em vigor as medidas que tem em vista a proposição da Camara, parece á Commissão que por desnecessaria deve ser a mesma proposição rejeitada.

Sala das Commissões, 25 de julho de 1912. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Bueno de Paiva*, Relator. *Urbano Santos*. — *Francisco Sá*. — *A. Azeredo*. — *Cassiano do Nascimento*. — *F. Glycério*. — *Leopoldo de Bulhões*. — *Tavares de Lyra*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 2, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, os creditos especiaes de 40:000\$, para despezas relativas á reorganização do Museu Nacional, nos termos do decreto n. 7.862, de 9 de fevereiro de 1910; de 727:000\$, para despezas do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes, conforme o decreto n. 8.072, de 20 de junho de 1910; de 619:000\$, para despezas relativas ao Ensino Agronomico, nos termos do decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910, e de 155:000\$, para despezas concernentes ao Aprendizado Agricola de S. Luiz das Missões, conforme o decreto n. 8.475, de 28 de dezembro de 1910; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de dezembro de 1912.— *Sabino Barroso Junior*, Presidente.— *Antonio Simão dos Santos Leal*, 1º Secretario.— *Eusebio Francisco de Andrade*, 2º Secretario.
— A imprimir.

N. 180 — 1912

Com o encerramento do exercício financeiro respectivo, ficou sem objectivo a proposição da Camara dos Deputados n. 8, do corrente anno, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Viação, do credito supplementar de 480:000\$ á verba 2.^a do art. 31 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910; pelo que esta Comissão é de parecer que seja rejeitada a mesma proposição.

Sala das Comissões, 25 de julho de 1912.—*Feliciano Penna*, Presidente.—*Francisco Sá*, Relator.—*Urban Santos*.—*A. Azeredo*.—*L. de Bulhões*.—*Cassiano do Nascimento*.—*Tavares de Lyra*.—*Bueno de Paiva*.—*F. Glycerio*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 8, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 480:000\$, supplementar á verba 2.^a do art. 31, da lei n. 2.356; de 31 de dezembro de 1910, sendo: para a consignação, «Condução de malas, etc., etc.», 400:000\$; para a gratificação adicional de 10, 20, 30 e 40 % etc., etc., 40:000\$; e para a aquisição, reparação e conservação de moveis, etc., etc., 40:000\$; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Dputados, 5 de julho de 1912.—*Sabino Barroso Junior*, Presidente.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1.^o Secretario.—*Raul de Moraes Veiga*, 2.^o Secretario.—*A Imprimir*.

N. 181 — 1912

A Comissão de Finanças, tendo examinado a proposição da Camara n. 10, do corrente anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito da quantia de 284\$740, afim de occorrer ao pagamento de Seraphim Joaquim da Silva, é de parecer que ella seja approvada.

A outra Casa do Congresso baseou-se para conceder o referido credito na seguinte mensagem presidencial.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos o incluso processo referente ao precatório expedido em 27 de janeiro do corrente anno, pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica, para pagamento de 284\$740 a Seraphim Joaquim da Silva, em virtude de sentença judicial, rogo vos digneis de autorizar o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito

da referida importancia, afim de occorrer ao pagamento em questãõ.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1912, 91º da Independencia e 24 da Republica.— *Hermes R. da Fonseca.*

Sala das Commissões, 25 de julho de 1912.— *Feliciano Penna*, Presidente.— *L. de Bulhões*, Relator.— *Urbano Santos*. — *A. Azeredo*. — *Francisco Sá*. — *Cassiano do Nascimento*. — *Tavares de Lyra*. — *Bueno de Paiva*. — *F. Glycerio*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 10, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito da quantia de 284\$740, afim de occorrer ao pagamento a Seraphim Joaquim da Silva, como foi deprecado pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de julho de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 182 — 1912

A proposição da Camara dos Deputados n. 12, do corrente anno, autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Raul de Almeida Magalhães, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica.

Acompanham o projecto dous attestados medicos e a certidão do laudo de validez daquella repartição, que confirmam a allegação feita pelo peticionario em relação ao seu estado de saude; e á vista do que esta Commissão é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, de julho de 1912. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Tavares de Lyra*, Relator. — *Urbano Santos*. — *A. Azeredo*. — *L. de Bulhões*. — *Francisco Sá*. — *Bueno de Paiva* — *F. Glycerio*. — *Cassiano do Nascimento*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 12, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Raul de Almeida Magalhães, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, onde julgar conveniente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de julho de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario.

A

N. 183 — 1912

A proposição da Camara dos Deputados n. 14, deste anno, autoriza a concessão de um anno de licença com a metade da gratificação, nos termos do art. 72, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, para tratamento de saúde, ao agente fiscal no Estado do Amazonas, Antonio Franco Liberato.

O requerimento que o peticionario dirigiu ao Congresso Nacional está acompanhado de attestado medico e de informações do Ministerio da Fazenda e, segundo um documento que lhe foi dirigido sobre o assumpto da licença em questão, o referido agente continúa muito doente em Manáos, tendo necessidade da licença solicitada.

Nestas condições a Commissão de Finanças, de accôrdo com a deliberação da Camara, é de parecer que a proposição seja aceita pelo Senado.

Sala das Commissões, 25 de julho de 1912. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Leopoldo de Bulhões*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *Urbano Santos*. — *Tavares de Lyra*. — *F. Glycerio*. — *A. Azeredo*. — *Francisco Sá*. — *Cassiano do Nascimento*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 14, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a Antonio Franco Liberato, agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção do Estado do Amazonas, um anno de licença, com a metade da gratificação, nos termos do art. 72 do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, para tratamento de saúde; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de julho de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul Moraes Veiga*, 2º Secretario. — *A. Imprimtr*

N. 184 — 1912

A Commissão de Finanças examinando a proposição da Camara dos Deputados, n. 17, do corrente anno, que autoriza a concessão de 180 dias de licença, em prorogação e com a metade da diaria que lhe compete, a Cicero Pereira de Almeida, escrevente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, é de parecer que ella seja approvada.

Sala das Commissões, 25 de julho de 1912. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Francisco Sá*, Relator. — *Urbano Santos*. — *A. Azeredo*. — *L. de Bulhões*. — *Cassiano do Nascimento*. — *Tavares de Lyra*. — *Bueno de Paiva*. — *F. Glycerio*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 17, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao escrevente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Cicero Pereira de Almeida, em prorogação e para tratamento de saude, 180 dias de licença, com a metade da diaria que lhe compete; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de julho de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simcão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A imprimir

N. 185 — 1912

O Sr. prefeito do Districto Federal vetou a Resolução do Conselho Municipal, de 25 de junho ultimo, que permite contar, no espaço de trinta dias da data de sua promulgação, apenas para os effeitos da aposentadoria, o tempo de serviço exclusivamente municipal que a outrem, em igualdade de condições, tenha sido contado por leis regulares, ponderando:

a) que essa Resolução estende a todos os funcionarios municipaes a contagem de tempo consignada em diversas leis, *geraes* ou *pessoaes*, revogadas ou vigentes, com que tem sido beneficiados muitos empregados aposentados, ainda existentes ou já fallecidos;

b) que tem sido contado o tempo de serviço effectivo ou interino, de commissão, remunerado ou gratuito, accumulada ou não, e que a essas leis, cuja maioria é de caracter *pessoal*, de puro favor, dá a Resolução vetada o feitiço de generalidade, que se não compadece com a justiça e com os interesses financeiros do Conselho Municipal.

De facto não se comprehende que se extendam a todos os funcionarios favores com que porventura o Conselho tenha galardoado serviços extraordinarios prestados por um ou outro funcionario, como premio á sua assiduidade no trabalho, á sua intelligencia, á sua excepcional capacidade, demonstrada em commissões de importancia, que hajam exercido.

Julgando, portanto, procedentes as razões do *vêto*, a Commissão de Constituição e Diplomacia é de parecer que elle seja approvedo pelo Senado.

Sala das Commissões, 23 de julho de 1912. — *Cassiano do Nascimento*, Presidente. — *Gonzaga Jayme*, Relator. — *P. Mendes de Almeida*.

MOTIVOS DO «VÉTO»

Srs. Senadores—A inclusa Resolução do Conselho, composta de dous únicos artigos, o segundo revogando as disposições em contrario, determina no art. 1.^o que «aos funcionarios municipaes poderá ser contado, no espaço de trinta dias a contar da data da promulgação da presente lei, apenas para os *effeitos da aposentadoria*, o tempo de serviço exclusivamente municipal que *a outrem*, em igualdade de condições, tenha sido mandado contar por leis regulares...»

Como se vê desse dispositivo, a nova Resolução do Conselho estende a todos os funcionarios municipaes a contagem de tempo para a aposentadoria consignada em dezenas e dezenas de leis *geraes* ou *individuaes*, revogadas ou não, com que tem sido beneficiados, não poucos, antes numerosos, funcionarios municipaes aposentados, ainda existentes ou já fallecidos.

Seria instructivo para a comprovação, no caso, do pesado onus, que recae sobre os cofres municipaes, com as muitas aposentadorias *de favor*, que tem sido concedidas e *aquellas comprehendidas nas antigas e já revogadas leis geraes*, transcrever para estas minhas razões de *véto* o modo com que, até época não longe de hoje, tem sido contado o tempo de serviço de aposentadoria de varios funcionarios municipaes. Tem sido contado o tempo de serviço effectivo, interino, de comissão, remunerado ou gratuito, accumulado ou não, conforme tenha ou não havido accumulção (lei, revogada, n. 618, de 1888, art. 4.^o) nocturno e diurno (lei, revogada, n. 844, de 19 de dezembro de 1901, art. 81; lei n. 897, de 25 de setembro de 1902), e, si, hoje, estenderem-se aos actuaes funcionarios municipaes em actividade as leis geraes, já revogadas, ou as leis *individuaes*, relativas a varias aposentadorias de determinados funcionarios, poucas serão *aquellas* aposentadorias que se não devam, de ora em diante, conceder com pesadissimos encargos para os cofres municipaes.

Eis com o que não posso concordar, e, por isso, nos termos dos arts. 24 e 28 do decreto federal n. 5.160, de 8 de março de 1904, opponho o presente *véto*, sobre o qual decidirá o Senado Federal com o seu costumado saber.

Districto Federal, 12 de julho de 1912.— General *Bento Ribeiro Carneiro Monteiro*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O VÉTO DO PREFEITO N. 5, DE 1912, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.^o Aos funcionarios municipaes poderá ser contado, no espaço de trinta dias (30) a contar da data da promulgação da presente lei, apenas para os *effeitos da aposen-*

ladoria, o tempo de serviço exclusivamente municipal, que a outrem, em igualdade de condições, tenha sido mandado contar por leis regulares.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, em 25 de junho de 1912. — *G. Ozorio de Almeida*, Presidente. — *José Clarimundo Nobre de Mello*, 1º Secretario. — *A. T. Malcher de Baccellar*, 2º Secretario. — A Imprimir.

O Sr. Tavares de Lyra (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para enviar á Mesa, em nome da Commissão de Finanças, uma indicação no sentido de serem modificados os ns. 1, 2 e 3 do art. 126 do Regimento do Senado. O n. 1 permite que seja incluída na ordem do dia, independente de parecer, mediante apenas o requerimento de qualquer Senador, toda e qualquer proposição sobre a qual a respectiva Commissão não tiver interposto seu parecer dentro de 15 dias; o n. 2 diz que nos ultimos oito dias da sessão sejam incluídos na ordem do dia, não só os projectos do Senado como as proposições vindas da Camara dos Deputados.

O n. 3 faculta á Mesa a inserção na ordem do dia de projectos vindos de annos anteriores e sobre os quaes as Commissões ainda não se manifestaram.

Como V. Ex. sabe, Sr. Presidente, é de accôrdo com essa disposição do Regimento que a ordem do dia dos nossos trabalhos, nos ultimos dias de sessão, fica cheia de proposições, muitas das quaes, si não quasi todas, de interesse pessoal (*apoiados*), o que importa na approvação de quantias avultadas, sem que a Commissão de Finanças possa informar qual o alcance dessas mesmas despezas.

Deante da situação financeira entendeu a Commissão de Finanças que devia cortar no Regimento esta faculdade, de modo a não votar mais o Senado projectos que importam ás vezes na criação de despezas de centenas de milhares de contos, sem estar devidamente informado.

A indicação é esta:

«Indicamos que os ns. 1, 2 e 3 do art. 126 do Regimento sejam modificados do seguinte modo:

N. 1. Supprimam-se as palavras — *ou si as Commissões deixarem de apresentar os pareceres no prazo de 15 dias.*

N. 2. Redija-se assim: «Quando, tratando-se de leis annuas, credits, proposições decorrentes de mensagens presidenciaes ou emendas da outra Camara, medeiam apenas oito dias entre a data da apresentação no Senado e o encerramento das sessões do Congresso. Nestes casos, as Commissões deverão interpor pareceres verbaes».

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

N. 3. Supprimam-se as palavras: *as proposições de annos anteriores e...*»

O mais como está.»

Supprimidas as palavras do n. 1, conforme propõe a indicação, ficará assegurado o direito a cada um dos Srs. Senadores de pedir a inserção na ordem do dia de projectos que não tenham tido parecer, mas sómente, como se faz na Camara, mediante voto do Senado.

Com a nova redacção que se dá ao n. 2, só se permittirá que entrem na ordem do dia, nos oito ultimos dias de sessão, os projectos sobre leis annuas, creditos e proposições decorrentes de mensagens presidenciaes.

No n. 3 manda-se supprimir as palavras — as proposições de annos anteriores e... —, mantendo-se o resto da disposição, que permite que sejam discutidos independente de parecer, os reconhecimentos de Senadores, quando até 45 dias depois do recebimento dos diplomas, não tenha sido dado parecer, e os *vetos* oppostos pelo Presidente a qualquer resolução do Congresso.

Aguardo que a Commissão emitta o seu parecer a respeito desta indicação para, si for necessario, dizer mais longamente sobre ella.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e remettida á Commissão de Policia a seguinte

INDICAÇÃO

N. 1 — 1912

Indicamos que os ns. 1, 2 e 3 do art. 126 do Regimento sejam modificados do seguinte modo:

N. 1 — Supprimam-se as palavras: «ou si as Commissões deixarem de apresentar os pareceres no prazo de 15 dias».

N. 2 — Redija-se assim: «Quando, tratando-se de leis annuas, creditos, proposições decorrentes de mensagens presidenciaes ou emendas da outra Camara, medeiarem apenas oito dias entre a data da apresentação no Senado e o encerramento das sessões do Congresso. Nestes casos, as Commissões deverão interpor pareceres verbaes».

N. 3 — Supprimam-se as palavras: «as proposições de annos anteriores e...» O mais como está.

S. R. Sala das sessões, 26 de julho de 1912.— *Feliciano Penna.*— *Cassiano do Nascimento.*— *Francisco Sá.*— *Leopoldo de Bulhões.*— *A. Azeredo.*— *F. Glycerio.*— *Urbano Santos.*— *Bucno de Paiva.*— *Tavares de Lyra.*

O Sr. Gonzaga Jayme (*) — Sr. Presidente, desejo submeter á consideração do Senado um projecto que concede um premio de 20:000\$ ao Sr. Octavio Ayres de Figueiredo, pela invenção de um relógio que trabalha indefinidamente, independente de corda.

Esse relógio ha cerca de nove mezes se acha em uma das salas do Palacio do Cattete e durante todo esse longo periodo tem funcionado com toda normalidade.

O Sr. Presidente da Republica confiou á alta competencia do Sr. director do Observatorio Astronomico, Dr. Henrique Morize, a incumbencia de fazer um exame minucioso no relógio, e sobre elle emittir o seu parecer.

Nesse parecer o Dr. Morize diz que o relógio apenas innovou o systema ordinario, commum de todos os outros, no motor, sendo confeccionados o mecanismo e o apparelho regulador de accôrdo com o feittio commum.

Ora, o apparelho motor de todo o relógio se constitue, ou por peso ou por mola, ao qual é necessario periodicamente dar-se corda.

A invenção está precisamente no apparelho motor. O inventor substitue esse motor commum por um corpo que, sob a influencia das variações de temperatura, de humidade e do ar do ambiente, se dilata e se contrai, produzindo o movimento. De maneira que, uma vez que o inventor conseguiu imprimir movimento ao relógio, independente de corda, sendo o seu mecanismo e o seu apparelho regulador perfeitamente communs, uniformes com os dos outros relógios, a consequencia é que elle póde trabalhar indefinidamente, como trabalha ha nove mezes, independente de corda, uma vez que as variações de temperatura, de humidade, do ar ambiente são phenomenos que se hão de repetir constantemente, são de caracter permanente.

Além disto o inventor tem se empenhado em ampliar o seu invento a outros fins de utilidade publica. E' assim que terminou agora a construcção de um ventilador que tambem funciona impulsionado pela mesma força motora.

Ora, este invento, uma vez que seja aperfeiçoado e applicado a outros fins de utilidade publica, póde produzir proventos extraordinarios; mas, para isto, é necessario que o inventor prosiga nos seus trabalhos, continue nos seus estudos, e as suas circumstancias pecuniarias não o abastecem de recursos necessarios, pois elle é mecanico e tira da sua profissão os meios de subsistencia.

Nessas condições, animando esse invento que póde ser de grande vantagem para a sociedade, animo-me a apresentar ao Senado um projecto para que se conceda ao inventor um premio de 20:000\$, afim de que elle possa proseguir nos estudos em que no momento se acha empenhado.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Vem á Mesa, é lido e fica sobre a mesa, preenchendo o triduo regimental, o seguinte

PROJECTO

N. 29 — 1912

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica concedido ao Sr. Octavio Alves de Figueiredo um premio de 20:000\$, pela sua invenção de um relógio, que funciona indefinidamente, independente de corda, como animação ao seu empenho de aperfeiçoar o seu invento e de aproveitar a força motora, que descobriu para o relógio, a outros fins de utilidade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de julho de 1912. — *Gonzaga Jayme.*

ORDEM DO DIA

AUXILIARES DE LABORATORIOS DA ESCOLA POLYTECHNICA

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças, n. 157, de 1912, opinando que seja indeferido o requerimento em que os auxiliares de laboratorios da Escola Polytechnica pedem equiparação de seus vencimentos aos dos conservadores da mesma escola.

Approved.

GRATIFICAÇÃO AOS GUARDAS DAS ALFANDEGAS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 140, de 1909, fixando para o commandante, sargentos e guardas das alfandegas da Republica uma gratificação extraordinaria a que tem direito.

Rejeitada, vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

CONTAGEM DE ANTIGUIDADE POR ACTOS DE BRAVURA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 6, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a considerar por actos de bravura a promoção do capitão José Candido da Silva Muricy e a dos segundos tenentes Adalberto Gonçalves de Moura e Octaviano Cavalcante.

Rejeitada, vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

CREDITO DE 133:320\$ AO MINISTERIO DA FAZENDA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 181, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Fazenda o credito de 133:320\$, para ultimar a desapropriação do diversos predios das ruas General Caldwell e Visconde de Itaúna.

E' approvada a seguinte

EMENDA

Ao artigo unico: «Em vez de 133:320\$, diga-se: até 141:960\$, e acrescente-se, onde convier: e 37, do becco da Moeda, propriedade do Dr. Antonio Segadas Vianna».

Approvada, vae a proposição á Commissão de Redacção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

2ª discussão do projecto do Senado n. 23, de 1905, autorizando o Governo a crear nas capitães de todos os Estados collegios militares, obedecendo ás regras que prescreve (*com pareceres contrarios das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças*);

Discussão unica do *vêto* do Prefeito, n. 4, de 1908, á resolução do Conselho Municipal, que dispõe sobre o commercio, fabricação, depositos, embarques e desembarques, uso e transito dos generos inflammaveis, explosivos e corrosivos (*com pareceres contrarios da Commissão de Constituição e Diplomacia.*)

Levanta-se a sessão á 1 hora e 50 minutos.

60ª SESSÃO, EM 27 DE JULHO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

À 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Lauro Sodré, José Eusebio, Urbano Santos, Mendes do Almolda, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Sá Freire, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Metello, José Murlinho, Generoso Marques, Hercilio Luz e Cassiano do Nascimento (31).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Gervasio Passos, Francisco Sá, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Ribeiro do Brito, Gomes Ribeiro, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Nilo Peçanha, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Campos Salles, A. Azeredo, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (31).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 186 — 1912

Redacção final do projecto n. 23, de 1912, do Senado, que autoriza a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito até 8:000\$ para acquisição do retrato a oleo de Dr. Joaquim Murtinho

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito até 8:000\$ para acquisição do retrato a oleo do Dr. Joaquim Duarte Murtinho, executado pelo pintor João Timotheo da Costa; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 27 de julho de 1912.— *Walfredo Lcal.— Gonzaga Jayme.— Thomaz Accioly.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso.*

N. 187 — 1912

Redacção final do projecto n. 19, de 1912, do Senado, que autoriza a concessão de um anno de licença, com soldo simples, ao capitão João Lopes de Oliveira Lyrio

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao capitão João Lopes de Oliveira Lyrio um anno de licença, com soldo simples, para tratamento de saude, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 27 de julho de 1912.— *Walfredo Lcal.— Gonzaga Jayme.— Thomaz Accioly.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso.*

ORDEM DO DIA

CREAÇÃO DE COLLEGIOS MILITARES

2ª discussão do projecto do Senado n. 23 de 1905, autorizando o Governo a crear nas capitales de todos os Estados collegios militares, obedecendo ás regras que prescreve:

Adiada a votação.

INFLAMMAVEIS, EXPLOSIVOS E CORROSIVOS

Discussão unica do *vêto* do Prefeito, n. 4, de 1908, á resolução do Conselho Municipal que dispõe sobre o commercio, fabricação, depositos, embarques e desembarques, uso e transito dos generos inflammaveis, explosivos e corrosivos.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 23, de 1905, autorizando o Governo a crear nas capitães de todos os Estados collegios militares, obedecendo ás regras que prescreve (*com pareceres contrarios das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças*);

Votação em discussão unica do *vêto* do Prefeito, n. 4, de 1908, á resolução do Conselho Municipal que dispõe sobre o commercio, fabricação, depositos, embarques e desembarques, uso e transito dos generos inflammaveis, explosivos e corrosivos (*com pareceres contrarios da Comissão de Constituição e Diplomatica*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 25, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo, ministro do Supremo Tribunal Federal, seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saude onde lhe convier (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 26, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por oito mezes, com dous terços de seus vencimentos, para tratamento de saude, a Djalma de Mendonça, juiz substituto da comarca do Alto Juruá, no Territorio do Acre (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 27, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por 10 mezes, com todos os vencimentos, ao bacharel Venancio Neiva, juiz federal no Estado da Parahyba, para tratamento de saude, onde lhe convier (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 28, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com todos os vencimentos, para tratamento de saude, ao desembargador Virgilio de Sá Pereira, da Côte de Appellação do Districto Federal (*offerecido pela Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos.

61ª SESSÃO EM 29 DE JULHO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Lauro Sodré, José Euzébio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Coelho Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Nilo Peganha, Sá Freire, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Metello, José Murinho, Felipe Schmidt, Herclio Luz, Abdon Baptista e Cassiano do Nascimento (38).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Araujo Góes, Silverio Nery, Gervasio Passos, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Britto, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Campos Salles, Leopoldo de Bullhões, Generoso Marques, Alencar Guimarães e Victorino Monteiro (24).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 188 — 1912

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara n. 181, de 1911, que autoriza a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 133:320\$ para ultimar a desappropriação de diversos predios das ruas General Caldwell e Visconde de Itana

Ao artigo unico — Em vez de 133:320\$, diga-se: «até 141:960\$», e acrescente-se, onde convier: «e 37 do becco da Moeda, propriedade do Dr. Antonio Segadas Vianna».

Sala das Commissões, 29 de julho de 1912.— Walfredo Leal.— Gonzaga Jayme.— Thomaz Accioly.

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

São novamente lidas, postas em discussão e approvadas as redacções finais dos projectos do Senado:

N. 7, de 1912, que concede licença por um anno, com todos os vencimentos, ao bacharel Joaquim José Saraiva Junior, juiz de direito dos Feitos da Fazenda Municipal;

N. 19, de 1912, que autoriza a concessão de um anno de licença, com soldo simples, ao capitão João Lopes de Oliveira Lyrio;

N. 20, de 1912, que concede direito de aposentadoria, aos funcionarios aos quaes se applica a disposição do art. 1º, § 6º, segunda parte, do decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, com as vantagens de que gosam os da União;

N. 23, de 1912, que autoriza a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito até 8:000\$ para acqvisição do retrato a oleo do Dr. Joaquim Murinho.

O Sr. Feliciano Penna — Sr. Presidente, alguns jornaes houve, desta Capital, que affirmaram ter V. Ex., na sessão de sabbado, percorrido diversas bancadas desta Casa do Congresso pedindo aos Srs. Senadores que votassem de uma certa maneira na questão que tem de ser submettida ao exame do Senado e relativa á liberdade de testar.

Por amor á verdade e por um dever moral, devo declarar á Casa que a accusação feita a V. Ex. é perfeitamente injusta. Fui eu, no intuito de conhecer a opinião da maioria de meus collegas e com ella regular os trabalhos da Commissão doCodigo Civil, que pedi a V. Ex. se incumbisse de verificar como pensavam a respeito os nobres Senadores.

V. Ex. não fez mais do que attender á minha solicitação e prestar-me esse relevante serviço, colhendo as opiniões, sem que dirigisse a qualquer dos Senadores pedido neste ou naquelle sentido. De modo que, ao em vez de merecer censuras o procedimento de V. Ex., este só tem que merecer applausos e é o que por minha parte faço, aproveitando esta oportunidade.

ORDEM DO DIA

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 23, de 1905, autorizando o Governo a crear nas capitães de todos os Estados collegios militares, obedecendo ás regras que prescreve.

Rejeitado.

Votação em discussão unica do veto do Prefeito n. 4, do 1908, á resolução do Conselho Municipal que dispõe sobre o commercio, fabricaçào, depositos, embarques e desembarques, uso e transito dos generos inflammaveis, explosivos e corrosivos.

Rejeitado, vae ser devolvido ao Prefeito.

LICENÇA AO SR. DR. OLIVEIRA FIGUEIREDO

2ª discussão do projecto do Senado n. 25, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo, ministro do Supremo Tribunal Federal, seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saude onde lhe convier.

O Sr. Tavares de Lyra (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

LICENÇA A DJALMA DE MENDONÇA

2ª discussão do projecto do Senado n. 26, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por oito mezes, com dous terços de seus vencimentos, para tratamento de saude, a Djalma de Mendonça, juiz substituto da comarca do Alto Juruá, no Territorio do Acre.

Approvado.

O Sr. A. Azeredo (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

LICENÇA AO BACHAREL VENANCIO NEIVA

2ª discussão do projecto do Senado n. 27, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por 10 mezes, com todos os vencimentos, ao bacharel Venancio Neiva, juiz federal no Estado da Parahyba, para tratamento de saude onde lhe convier.

Approvado.

O Sr. Castro Pinto (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para que entre em 3ª discussão na proxima sessão o projecto votado.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

LICENÇA AO DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA

2ª discussão do projecto do Senado n. 28, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com todos os vencimentos, para tratamento de saude, ao desembargador Virgilio de Sá Pereira, da Côrte de Appellação do Districto Federal.

Approvado.

O Sr. Castro Pinto (*pela ordem*) requer dispensa de interstício a fim de entrar este projecto em 3ª discussão na próxima sessão.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia seguinte:

Discussão unica do parecer da Commissão de Constituição e Diplomacia n. 163, de 1912, opinando que seja archivado o memorial dirigido ao Senado pelo Sr. Lourenço da Silva e Oliveira relativamente ao *vêto* do Prefeito n. 4, de 1908;

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças n. 174, de 1912, opinando que seja indeferido o requerimento em que os mestres e operarios da Fabrica de Cartuchos e Artilhas de Guerra solicitam augmento de vencimentos;

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças n. 175, de 1912, opinando pelo indeferimento do requerimento em que Lino Ribeiro de Moraes, cabo reformado do Exercito e veterano da campanha do Paraguay, pede que lhe seja elevada a 30% a pensão mensal que actualmente recebe;

2ª discussão do projecto do Senado n. 22, de 1910, que torna extensivas ao funcionario a que se refere o § 1º do art. 1º do decreto n. 7.558, de 23 de setembro de 1909, os direitos e graduação que os decretos ns. 257, de 12 de março de 1890, e 38, de 29 de janeiro de 1910, dão ao da comarca da Capital Federal (*com pareceres favoravel da Commissão de Marinha e Guerra e contrario da de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1906, equiparando os vencimentos dos empregados da Alfandega de Sant'Anna do Livramento aos dos da Alfandega de Uruguayana (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1908, concedendo a D. Arminda de Almeida Ribeiro da Silva, viuva do 1º tenente da Armada Mario Ribeiro da Silva, morto a bordo do *Aquidaban* por occasião do desastre que o destruiu, a pensão mensal de 100\$ e dando outras providencias (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 25, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo, ministro do Supremo Tribunal Federal, seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saude onde lhe convier (*offerecido pela Commissão de Finanças*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 26, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por oito mezes, com dois terços de seus vencimentos, para tratamento de saúde, a Djalma de Mendonça, juiz substituto da comarca do Alto Juruá, no Territorio do Acre (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 27, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por 10 mezes, com todos os vencimentos, ao bacharel Venancio Neiva, juiz federal no Estado da Parahyba, para tratamento de saúde onde lhe convier (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 28, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, ao desembargador Virgilio de Sá Pereira, da Corte de Appellação do Districto Federal (*offerecido pela Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 50 minutos.

62ª SESSÃO, EM 30 DE JULHO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Lauro Sodré, José Eusebio, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Moniz Freire, Nilo Peçanha, Sá Freire, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Metello, José Murtinho e Cassiano do Nascimento (31).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Araujo Góes, Silverio Nery, Indio do Brazil, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Sigismundo Gonçalves, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, José Marcellino, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Campos Salles, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felippo Schmidt, Hercilio Luz, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (31).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Um do Senado de Montevideo: «El Senado de la Republica envia al Senado dos Estados Unidos del Brazil el sentido homenaje de su profunda condolencia por el fallecimiento del eminente republicano y miembro de ese cuerpo Dr. Quintino Bocayuva.»

Do Senado do Estado do Pará: «Peço V. Ex. transmittir aos demais membros dessa Casa meus sinceros pezames pelo fallecimento do Senador Quintino Bocayuva, o grande patriarcha da Republica.»

Do Senado da Republica Argentina: «Tengo el honor de representar al Senor Presidente mi homenaje de sincera simpatia al Senado e pueblo brazileño por la gran perdida que experimentan com motivo del fallecimiento del ilustre Vice-Presidente de esse honorable Camara de Senadores, lo que no dubo adherir a esta manifestacion.»

Do Gremio dos Estudantes de Engenharia de Porto Alegre: «Estudantes de engenharia apresentam ao Congresso Nacional condolencias pelo passamento do eminente patricio Quintino Bocayuva, patriarcha da Republica.»

Do commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros da Victoria: «Sinceros pezames perca teve nossa Patria.»

Da Camara Municipal de Pindamonhangaba: «Apresentamos condolencias passamento grande brazileiro Quintino Rocayuva.»

Do presidente do Estado de Minas Geraes: «Em meu nome e no do povo mineiro envio a V. Ex. os mais sentidos pezames pela irreparavel perda que a Patria e a Republica acaba de soffrer com o traspasse do benemerito cidadão e grande democrata Quintino Bocayuva.»

Do Congresso do Estado do Espirito Santo: «Apresento a V. Ex., em nome do Poder Legislativo do Estado do Espirito Santo, sentidos pezames, infausto passamento do eminentissimo chefe e proclamo republicano Quintino Bocayuva.»

Do Dr. Regis de Oliveira: «Rogo V. Ex. aceitar meu nome e secretarios, expressão nosso profundo pezar fallecimento grade republicano Senador Quintino Bocayuva.»

Do Congresso Estadual de Santa Catharina: «Levamos ao conhecimento de V. Ex. que o Congresso representativo deste Estado lancou um voto de pezar, levantando em seguida a sessão, em homenagem á memoria do grande patriarcha da Republica Quintino Bocayuva.»

Da Mesa do Senado do Estado da Bahia: «Cumprindo determinações, moção hoje, resolveu Mesa levantar sessão e inserir acta trabalhos voto profundo pezar pelo doloroso passamento eminente Senador Quintino Bocayuva e apresentar ao Senado sinceras condolencias por tão irreparavel perda.»

Da Mesa da Assembléa Legislativa do Estado do Piauhy: Mesa communica que em sessão, hoje, foi votada moção pezar fallecimento Senador Quintino Bocayuva, tendo sessão levantada.»

Do Instituto dos Advogados Brasileiros: «Instituto compartilha profundo pezar nossa Patria, fallecimento excelso patriota Senador Quintino Bocayuva e envia sinceras condolencias Senado perda irreparavel seu preclaro Vice-Presidente.»

Do prefeito do Alto Purús: «Envia V. Ex. e Senado expressões de sinceros pezames perda Republica soffre morte venerando Quintino Bocayuva, conspicuo Vice-Presidente dessa Camara.»

Do Conselho Municipal de Campos: Conselho Municipal reunido hoje resolveu levantar sessão, lançando acta trabalhos, um voto pezar morte do grande brasileiro Quintino Bocayuva.»

Da Associação Commercial de Nitheroy: «Enviamos ao ogregio Senado Brasileiro sinceras condolencias pelo fallecimento illustre Senador, esforçado propagandista da Republica, general Quintino Bocayuva.»

Da Camara Municipal de S. Sebastião do Paraizo—Minas: «Indicação apresentada sessão hoje inseriu acta voto profundo pezar pelo fallecimento do grande democrata Quintino, apresentando alta corporação Senado sentidos pezames.»

Do Senador Cunha Pedrosa: «Compungido inesperada morte do eminente Senador Quintino Bocayuva, apresento minhas condolencias ao Senado Brasileiro e á Republica.»

Do juiz federal de Coritiba: «Pelo fallecimento do general Quintino, Vice-Presidente dessa alta corporação, apresento a V. Ex. as expressões do meu sincero pezar.»

Do intendente de Aracajú: «Nome municipio apresento sentidissimos pezames pelo fallecimento do grande brasileiro Quintino Bocayuva.»

Da Camara Municipal de Santo Antonio de Padua: «Apresento sinceros pezames pelo passamento do general Quintino Bocayuva, fundador da Republica.»

Do Senador Alencar Guimarães, de Pariz; «Pezames morte Bocayuva.»

Do almirante Alexandrino de Alencar, de Pariz: «Profundo pezar perda nacional.»

Do Sr. Idefonso Simões: «Apresento pessoa de V. Ex. pezames Patria fallecimento legendario impolluto Quintino Bocayuva.»

Do commandante da guarnição da Bahia: «Em meu nome e officiaes região militar apresento a V. Ex. e ao Senado da Republica sinceros pesames fallecimento eminente republicano e patriarcha, general Quintino, a quem a Patria deve relevantes serviços.»

Da Camara Municipal de Santos: «Apresentando sentimentos de profundo pesar desapparecimento grande cidadão Quintino Bocayuva, vice-presidente dessa alta corporação».

Inteirado.

Requerimento de D. Julieta Wallerstein Pacca, filha solteira do major reformado, ex-commandante do 7º batalhão de voluntarios de S. Paulo, Joaquim Francisco Pinto Pacca, pedindo que a pensão de meio-soldo deixada por seu pae seja paga pela tabella actual. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*), declara que não ha pareceres.

E' novamente lida, posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a respectiva votação, por falta de numero, a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara, n. 181, de 1911, que autoriza a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 133:320\$ para ultimar a desapropriação de diversos predios das ruas General Caldwell e Visconde de Itaúna.

E' novamente lido, apoiado e, por ter preenchido o triduo regimental, vae a imprimir o projecto do Senado n. 29, de 1912, concedendo um premio de 20:000\$ ao Sr. Octavio Alves de Figueiredo, inventor de um relógio que funciona independente de corda.

ORDEM DO DIA

MEMORIAL DO SR. LOURENÇO DA SILVA E OLIVEIRA

Discussão unica do parecer da Commissão de Constituição e Diplomacia n. 163, de 1912, opinando que seja archivado o memorial dirigido ao Senado pelo Sr. Lourenço da Silva e Oliveira relativamente ao *vêto* do Prefeito n. 4, de 1908.

Adiada a votação.

MESTRES E OPERARIOS DA FABRICA DE CARTUCHOS

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças n. 174, de 1912, opinando que seja indeferido o requerimento em que os mestres e operarios da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra solicitam augmento de vencimentos.

Adiada a votação.

PENSÃO A LINO RIBEIRO DE MORAES

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças n. 175, de 1912, opinando pelo indeferimento do requerimento em que Lino Ribeiro de Moraes, cabo reformado do Exercito, veterano da campanha do Paraguay, pede que lhe seja elevada a 30\$ a pensão mensal que actualmente percebe.

Adiada a votação.

CONSULTOR TÉCNICO DO MINISTERIO DA GUERRA

2ª discussão do projecto do Senado n. 22, de 1910, que torna extensivas ao funcionario a que se refere o §. 1º do art. 1º do decreto n. 7.558, de 23 de setembro de 1909, os direitos e graduação que os decretos ns. 257, de 12 de março de 1890, e 38, de 29 de janeiro de 1910, dão ao da comarca da Capital Federal.

Adiada a votação.

EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS DA ALFANDEGA DO LIVRAMENTO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1906, equiparando os vencimentos dos empregados da Alfandega de Sant'Anna do Livramento aos dos da Alfandega de Uruguayana.

Adiada a votação.

PENSÃO A D. ARMINDA RIBEIRO DA SILVA

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1908, concedendo a D. Arminda de Almeida Ribeiro da Silva, viuva do 1º tenente da Armada Mario Ribeiro da Silva, morto a bordo do *Aquidaban* por ocasião do desastre que o destruiu, a pensão mensal de 100\$ e dando outras providencias.

Adiada a votação.

LICENÇA AO DR. OLIVEIRA FIGUEIREDO

3ª discussão do projecto do Senado n. 25, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo, ministro do Supremo Tribunal Federal, seis meses de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saude onde lhe convier.

Adiada a votação.

LICENÇA A DJALMA DE MENDONÇA

3ª discussão do projecto do Senado n. 26, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por oito meses, com dous terços de seus vencimentos, para tratamento de saude, a Djalma de Mendonça, juiz substituto da comarca do Alto Juruá, no Territorio do Acre.

Adiada a votação

LICENÇA AO BACHAREL VENANCIO NEIVA

3ª discussão do projecto do Senado n. 27, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por 10 meses, com todos os vencimentos, ao bacharel Venancio Neiva, juiz federal no Estado da Parahyba para tratamento de saude onde lhe convier.

Adiada a votação.

LICENÇA AO DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SA' PEREIRA

3ª discussão do projecto do Senado n. 28, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com todos os vencimentos, para tratamento de saude, ao desembargador Virgilio de Sá Pereira, da Côrte de Appellação do Districto Federal.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação em discussão unica da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara, n. 181, de 1914, que autoriza a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 133:320\$ para ultimar a desapropriação de diversos predios das ruas General Caldwell e Visconde de Itauna.

Votação em discussão unica do parecer da Commissão de Constituição e Diplomacia n. 163, de 1912, opinando que seja archivado o memorial dirigido ao Senado pelo Sr. Lourenço da Silva e Oliveira relativamente ao *vêto* do Prefeito n. 4, de 1908;

Votação em discussão unica do parecer da Commissão de Finanças n. 174, de 1912, opinando que seja indeferido o requerimento em que os mestres e operarios da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra solicitam augmento de vencimentos;

Votação em discussão unica do parecer da Commissão de Finanças n. 175, de 1912, opinando pelo indeferimento do requerimento em que Lino Ribeiro de Moraes, cabo reformado do Exercito e veterano da campanha do Paraguay, pede que lhe seja elevada a 30\$ a pensão mensal que actualmente recebe;

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 22, de 1910, que torna extensivos ao funcionario a que se refere o § 1º do art. 1º do decreto n. 7.558, de 23 de setembro de 1909, os direitos e graduação que os decretos ns. 257, de 12 de março de 1890, e 38, de 29 de janeiro de 1910, dão ao da comarca da Capital Federal (*com pareceres favoravel da Commissão de Marinha e Guerra e contrario da de Finanças*);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1906, equiparando os vencimentos dos empregados da Alfandega de Sant'Anna do Livramento aos dos da Alfandega de Uruguayana (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1908, concedendo a D. Arminda de Almeida Ribeiro da Silva, viuva do 1º tenente da Armada Mario Ribeiro da Silva, morto a bordo do *Aquidaban* por occasião do

desastre que o destruiu; a pensão mensal de 100\$ e dando outras providencias (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado n. 25, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo, ministro do Supremo Tribunal Federal, seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saude onde lhe convier (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado n. 26, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por oito mezes, com dous terços de seus vencimentos, para tratamento de saude, a Djalma de Mendonça, juiz substituto da comarca do Alto Juruá, no Territorio do Acre (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado n. 27, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por 10 mezes, com todos os vencimentos, ao bacharel Venancio Neiva, juiz federal no Estado da Parahyba, para tratamento de saude, onde lhe convier (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado n. 28, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com todos os vencimentos, para tratamento de saude, ao desembargador Virgilio de Sá Pereira, da Côrte de Appellação do Districto Federal (*offerecido pela Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

63ª SESSÃO, EM 31 DE JULHO DE 1912

PRESIDENCIA DOS SRS. FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO; E PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero leal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Indio do Brazil, Lauro Sodré, José Eusebio, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, Nilo Pecanha, Sá Freire, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, José Murtinho, Generoso Marquês, Felipe Schmidt, Abdon Baptista e Cassiano do Nascimento (36).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Arthur Lemos, Urbano Santos, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Castro Pinto, Ribeiro de Brito, José Marcellino, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Campos Salles, A. Azaredo, Metello, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, e Victorino Monteiro (26).

É lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Representação da Directoria da Caixa Economica e Monte de Socorro de Pernambuco, de 8 do corrente, solicitando a decretação de uma lei que a autorize a despende a quantia de 400:000\$, com a construcção de um edificio para a mesma caixa e respectiva installação. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura do seguinte

PARECER:

N. 189 — 1912

Esta Commissão mantem o seu voto em relação ao projecto n. 18, do corrente anno, que autoriza a concessão de um anno de licença, com dous terços de vencimentos, para tratamento de saude, ao desembargador do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, João Alves de Castro; e consequentemente é de parecer que seja rejeitada a emenda que ao mesmo projecto enviou o honrado Sr. Senador Metello.

Sala das Commissões, 27 de julho de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Leopoldo de Buahões*, relator. — *F. Glycerio*. — *Bueno de Paiva*. — *Cassiano do Nascimento*. — *Francisco Sá*. — *Tavares de Lyra*.

EMENDA AO PROJECTO DO SENADO, N. 18, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

«Em vez de — dous terços de vencimentos — diga-se: com ordenado».

S. N., 20 de julho de 1912. — *Metello*. — A imprimir.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, pelo telegramma recebido de Tokio soube a população deste paiz do fallecimento de Sua Magestade o Imperador do Japão, Mutsuhito,

cujó nome figurou durante muitos annos na historia contemporanea.

Não se trata de um soberano, de um Chefe de Estado, que tivesse feito o seu percurso de vida cumprindo simplesmente o seu dever. Fallo aqui do homem de concepção intellectual vastissima, que comprehendeu a situação do povo japonéz tal qual era ao tempo da sua ascensão ao poder e que soube, de 1867 até agora, transformar o Imperio das ilhas do mar do Japão. na grande potencia que assombrou o mundo ao tempo das lutas temerosas contra a Russia e contra a China.

Mas o Japão não é grande potencia sómente pela pujança da sua força militar de terra e mar, e pelos mais modernos apparatus de guerra com que se tornou a sentinella temivel do Extremo Oriente. É, principalmente pela situação invejavel de sua cultura moral e material, pelo desenvolvimento quasi fantastico de sua administração politica, jurídica e financeira : pela jugulação intelligente do antigo feudalismo ; pelo assombroso desenvolvimento das forças vivas da Nação; pela pensada e extraordinaria expansão economica e commercial, que elle soube fomentar e animar.

De como esse soberano oriental escolhia os seus auxiliares e os seus conselheiros, dil-o o effeito extraordinario da sua grande obra: occidentalizou, permittam-me o termo, a sua terra. E, apesar da luta contra os *daimios*, apesar da verdadeira revolução social, administrativa e politica que elle capitaneou, captou incontestavelmente a sympathia, sinão o entusiasmo do seu povo, a quem outorgou uma constituição e deu as maiores provas de amor e de consideração.

Taes palavras, Sr. Presidente, são poucas para tão grande nome, tão caro ao Japão e á civilização.

Em nome da Commissão de Constituição e Diplomacia, solicito a inserção de um voto de pezar na acta dos nossos trabalhos de hoje, pelo fallecimento do notavel Imperador daquelle paiz e, ao mesmo tempo, que o Senado transmita á Camara respectiva do Japão os seus sentimentos pela perda que acaba de ferir o glorioso povo japonéz. (*Muito bem.*)

Approvedo unanimemente.

ORDEM DO DIA

Votação em discussão unica da redacção final da emenda do Senado, á proposição da Camara, n. 181, de 1911, que autoriza a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 133:320\$, para ultimar a desapropriação de diversos predios das ruas General Caldwell e Visconde de Itaúna.

Approveda, vao ser enviada á Camara dos Deputados.

Votação em discussão unica do parecer da Commissão de Constituição e Diplomacia, n. 163, de 1912, opinando que seja archivado o memorial dirigido ao Senado pelo Sr. Lourenço da Silva e Oliveira relativamente ao *vêto* do Prefeito n. 4, de 1908.

Approvedo.

Votação em discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 174, de 1912, opinando que seja indeferido o requerimento em que os mestres e operarios da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra solicitam augmento de vencimentos.

Approvedo.

Votação em discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 175, de 1912, opinando pelo indeferimento do requerimento em que Lino Ribeiro de Moraes, cabo reformado do Exercito e veterano da campanha do Paraguay, pede que lhe seja elevada a 30\$ a pensão mensal que actualmente percebe.

Approvedo.

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 22, de 1910, que torna extensivos ao funcionario a que se refere o § 1º, do art. 1º, do decreto n. 7.558, de 23 de setembro de 1909, os direitos e graduação que os decretos ns. 257, de 12 de março de 1890, e 38, de 29 de janeiro de 1910, dão ao da comarca da Capital Federal.

Rejeitado.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1906, equiparando os vencimentos dos empregados da Alfandega de Sant'Anna do Livramento aos dos da Alfandega de Uruguayaná.

Rejeitada, vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1908, concedendo a D. Arminda de Almeida Ribeiro da Silva, viuva do 1º tenente da Armada Mario Ribeiro da Silva, morto a bordo do *Aquidaban* por occasião do desastre que o destruiu, a pensão mensal de 100\$ e dando outras providencias.

Rejeitada, vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado n. 25, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo, ministro do Supremo Tribunal Federal, seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saude onde lhe convier.

Approvedo, vae á Comissão de Redacção.

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado n. 26, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por oito mezes, com dous terços de seus vencimentos, para tratamento de saude, a Djalma de Mendonça, juiz substituto da comarca do Alto Juruá, no Territorio do Acre.

Approvedo, vae á Comissão de Redacção.

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado n. 27, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por 10 mezes, com todos os vencimentos, ao bacharel Venancio Neiva, juiz federal no Estado da Parahyba, para tratamento de saude onde lhe convier.

Approvedo, vae á Comissão de Redacção.

Volução em 3ª discussão do projecto do Senado n. 28, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com todos os vencimentos, para tratamento de saude, ao desembargador Virgilio de Sá Pereira, da Côrte de Appellação do Districto Federal.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão.

Desigmo para ordem do dia da seguinte:

Discussão unica do *vêto* do prefeito do Districto Federal n. 6, de 1911, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a concessão de tres mezes de licença, com todos os vencimentos, a Aureliano Restier Gonçalves, amanuense da Directoria Geral de Obras e Viação (*com parecer contrario da Commissão de Constituição e Diplomacia*);

Discussão unica do *vêto* do prefeito do Districto Federal n. 4, de 1912, á resolução do Conselho Municipal que manda incluir no quadro do pessoal da Directoria Geral de Obras e Viação os diaristas da 5ª sub-directoria—carta cadastral—que contarem mais de cinco annos de effectivo serviço (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia*);

Discussão unica do *vêto* do prefeito do Districto Federal n. 6, de 1912, á resolução do Conselho Municipal que concede, mediante as condições que estabelece, ao commissario de Hygiene e Assistencia Publica Dr. Eduardo Pinheiro dos Santos, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saude (*com parecer contrario da Commissão de Constituição e Diplomacia*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 8, de 1912, que abre o credito de 480:000\$ suplementar á verba 2ª do art. 31, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910 (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 10, de 1912, que autoriza abertura do credito de 248\$740, ao Ministerio da Fazenda, afim de occorrer ao pagamento a Seraphim Joaquim da Silva, como foi deprecado pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

FIM DO TERCEIRO VOLUME